

Gênero & Direito

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito

Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba

V. 6 - Nº 02 - Ano 2017

ISSN:2179-7137



EDITORIAL:

A missão da Revista Gênero e Direito (G&D) destina-se a informar a comunidade acadêmica sobre os desafios e perspectivas que revestem a discussão interdisciplinar do gênero.

O objetivo da G&D é estimular o debate e produção científica com o propósito de produzir conhecimentos e atuar como transformador social e instrumento de reflexão para uma isonomia entre os indivíduos.

O público-alvo de nossa revista é pós-doutores, doutores, mestres e estudantes de pós-graduação. Dessa maneira os autores devem possuir alguma titulação citada ou cursar algum curso de pós-graduação. Além disso, a G&D aceitará a participação em coautoria. A Revista possui um conjunto de Seções para recebimento de trabalhos científicos, como:

- **Seção Livre:** Recebe artigos diferenciados que não foram incluídos nas seções especiais e que versem sobre gênero.
- **Ensaio:** Recebe relatórios de pesquisas em andamento ou concluídas.
- **Gênero, Sexualidade e Feminismo:** Trata com a discussão de gênero referente a gênero x sexo, discurso sexual, contrato sexual, identidade de gênero, existencialismo x naturalismo, filosofia social, teorias feministas e feministas do direito, diversidade sexual e efetividade de direitos sexuais.
- **Direitos Homoafetivos, lutas LGBTI e teoria queer:** Versa sobre a efetividade e garantias de direitos homoafetivos, a evolução histórica e social das lutas LGBTI, desenvolvimento social, teoria queer, categorias sociais, desigualdade, alteridade, relações culturais, homofobia, diversidade sexual
- **Direitos Humanos e Políticas Públicas de Gênero:** Aborda temas sobre filosofia do direito, teoria crítica dos direitos humanos, feminismo, interseccionalidade, consubstancialidade, igualdade de gênero e direitos LGBTI.
- **Movimento feminista, história da dominação e gênero:** Feminismo, história dos direitos de gênero, história da dominação, história dos movimentos feministas, lutas por emancipação, América Latina, discurso social e conquistas sociais.

- **Sexualidades, Subjetivações e Práticas Psi:** Sexualidade, identidade social, processo de identificação, grupos sociais, práticas psi, gênero x sexo, violência de gênero e vulnerabilidade.
- **Saúde, Gênero e Direito:** Saúde da mulher, integridade física e sexual, saúde pública, avanços tecnológicos, mudança de sexo, intersexualidade, aborto, gravidez na adolescência, sexualidade e prevenção sexual.
- **América Latina, União européia, gênero, feminismo:** violência de gênero, cultura latina, cultura européia, direitos sociais, políticas públicas, lutas sociais, movimento feminista, movimento LGBTTI, patriarcalismo, sexualidade, AIDS, direitos sexuais e reprodutivos.
- **Multiculturalismo, religião, gênero:** direitos sexuais e reprodutivos, religião e filosofia, estruturas sociais, choque cultural, etnocentrismo, feminismo, direitos homoafetivos, violência de gênero, relativismo cultural e direitos humanos.
- **Aborígene, gênero, inclusão social:** discriminação, cultura aborígene, políticas públicas, feminismo, infanticídio, práticas nômade, patriarcalismo e identidade.
- **Imigração, Emigração, gênero:** problemas sociais, zonas migratórias, tráfico de pessoas, exploração sexual, guerras, ditadura, deportação, expulsão, vulnerabilidade social e feminismo.
- **Gênero, história, Espanha:** movimento feminista, direitos civis e políticos, história da dominação, micro história, discurso social, reformas políticas

SUMÁRIO:

CONTEXTUALIZANDO GÊNERO

POLÍTICA DAS IMAGENS: ESTÉTICA, VISIBILIDADE E DIREITO	01
<i>Eduardo R. Rabenhorst</i>	

DIREITOS HOMOAFETIVOS, LUTAS LGBTI E TEORIA QUEER

LESBIANIDADES E LEI MARIA DA PENHA: PROBLEMATIZAÇÕES A PARTIR DE UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL NOS TRIBUNAIS DO SUL DO PAÍS	19
<i>Isadora Vier Machado; Thaís da Silva Durães</i>	

DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO

A POLÍTICA NACIONAL DE ABRIGAMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO E VIOLÊNCIA	43
<i>Bruna Woinorvski de Miranda</i>	
ENTRAVES DA LEI MARIA DA PENHA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	69
<i>Pammella Lyenne Barbosa de Carvalho</i>	

GÊNERO, SEXUALIDADE E FEMINISMO

A IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS E AS «RAABES MODERNAS» NO CONTEXTO PORTUGUÊS: UMA (DES)CONSTRUÇÃO DE VIOLÊNCIAS?	95
<i>Monise Martinez</i>	
LA LEY NACIONAL SOBRE VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES Y SU TRATAMIENTO EN LA PRENSA ARGENTINA: ENTRE LO POLÍTICAMENTE CORRECTO Y LA ELUSIÓN	114
<i>Ana Soledad Gil</i>	

A CONSTRUÇÃO JURÍDICA DA INTERAÇÃO SEXUAL: HIERARQUIA VALORATIVA E PUNITIVA NA LEGISLAÇÃO PENAL PORTUGUESA	134
<i>Maria João Faustino</i>	

MOVIMENTO FEMINISTA, HISTÓRIA DA DOMINAÇÃO E GÊNERO

ANTECEDENTES EDUCATIVOS DE LA MUJER EN MÉXICO Y EN EL ESTADO DE TABASCO	156
<i>Josefina De la Cruz Izquierdo; Laura López Díaz; José Antonio Morales Notario</i>	

SAÚDE, GÊNERO E DIREITO

O PESSOAL É POLÍTICO? AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO MUNICÍPIO DE TRÊS CACHOEIRAS	176
<i>Dione Matos de Souza Cardoso; Graziela Cucchiarelli Werba Brenda Fernandes;</i>	

SEÇÃO LIVRE

PARA ALÉM DA MORAL DO MACHO: A DIGNIDADE SEXUAL NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO	195
<i>Sávio Silva de Almeida</i>	

POLÍTICA DAS IMAGENS: ESTÉTICA, VISIBILIDADE E DIREITO¹

Eduardo R. Rabenhorst²

“Uma máxima brechtiana: ‘Não comece das boas coisas velhas, mas das más coisas novas’”

ESTÉTICA, DIREITO E POLÍTICA DAS IMAGENS

Em que pese não ser propriamente uma novidade no campo dos estudos jurídicos, o tema da estética vem despertando um interesse crescente entre os juristas. Centros de investigação em torno da relação entre estética e direito foram criados em diversas universidades e não são poucos os livros e artigos publicados sobre o assunto. Percebe-se que os juristas não apenas estão explorando as fecundas e variadas possibilidades de conexão do direito com mundo das artes e da literatura, mas também estão produzindo reflexões importantes sobre a *forma* do direito, elemento essencial da juridicidade.

O texto que se segue faz parte desse interesse geral do direito pelo tema

da estética, porém o vocábulo “estética” tem aqui mais relação com o estudo das (experiências sensoriais da percepção do que propriamente com as artes. Em outras palavras, o presente trabalho integra uma linha teórica que, combinando intimamente estética e teoria social, busca entender o papel que a sensibilidade desempenha no funcionamento do corpo social e na existência das pessoas que dele fazem parte (Carnevali, 2013).

Observa Jacques Rancière (2011) que muito embora se diga comumente que a história da arte surgiu com as pinturas rupestres, a arte, enquanto noção que designa uma forma de experiência específica, de traço estético, somente passou a existir no Ocidente a partir do século XVIII. Para tanto, foi necessário ocorrer uma transformação importante não apenas das condições materiais (lugares de representação e exposição, formas de circulação e

¹ O presente trabalho foi financiado com apoio da CAPES, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior através da concessão de bolsa de pós-doutorado (Estágio Sênior) junto à Universidade de Aix-Marselha, França.

² Professor Titular de Filosofia do direito da UFPB.

reprodução), mas também do próprio tecido das experiências sensíveis (modos de percepção, regimes de emoção, categorias e esquemas de pensamento).

No entender de Terry Eagleton (2006: 59), a emergência do estético como categoria teórica está, portanto, estreitamente ligada ao processo material pelo qual a produção cultural se tornou autônoma em relação às diversas funções sociais que havia desempenhado tradicionalmente. A estética, com efeito, desponta na Alemanha do século XVIII como resposta ao problema do absolutismo político, introduzindo na Europa monárquica a própria ideia de um julgamento de gosto subjetivo articulado a uma opinião pública.

Nesse sentido, convém lembrar que o teórico alemão Alexander Baumgarten, inventor do substantivo “estética”, criado a partir do grego *aisthêsis*, isto é, a faculdade de sentir, em seu livro homônimo, concebeu essa disciplina como sendo formada por duas partes distintas: a “poética”, definida como o conjunto de regras às quais se conformar, e a “gnoseologia” ou ciência do conhecer por meio da sensibilidade, modo “inferior” do conhecimento, já que, de acordo com Baumgarten, não comparável ao conhecimento intelectual.

A história da estética está, portanto, atravessada, desde o início, por essa duplicidade de sentidos, que não passou despercebida inclusive a Freud. Com efeito, o psicanalista vienense iniciou seu ensaio sobre o “estranho” (*Das unheimliche*) aludindo exatamente a essa dualidade entre a estética enquanto doutrina do belo, por um lado, e enquanto ciência das qualidades sensíveis, por outro (Freud, 1987).

O sociólogo alemão Georg Simmel é certamente um dos pioneiros na concepção de uma estética sociológica cujo objeto de estudo seria a manifestação sensível do social. Em sua **Sociologia dos sentidos** (2007), Simmel desenvolveu uma teoria da sensibilidade social construída a partir da observação das interações sensíveis que ocorreriam entre os indivíduos, bem como dos sintomas de “hiperestésia” manifestados pelas pessoas nos contatos físicos mais íntimos.

O sociólogo alemão investigou a moda e os estilos de vida, e utilizou categorias estéticas como ‘simetria’ e ‘assimetria’ na descrição das estruturas sociais. Tratou dos sentimentos de fidelidade e gratidão na coesão das relações sociais e elaborou uma teoria sobre a função sociológica da troca de

olhares no meio urbano. Para Simmel, as relações entre os homens nas grandes metrópoles seriam caracterizadas pela primazia da visão sobre os outros sentidos. O desenvolvimento da sociedade de massa e do consumo, os novos fluxos abstratos do dinheiro, tudo isso contribuiria para a imposição de uma forma completamente diferente de percepção sensível e o surgimento de um novo modo de sentir.

Outro autor a trabalhar com a estética em sentido social e a procurar entender as transformações impostas pelas novas tecnologias às experiências de percepção sensível foi Walter Benjamin. Como Simmel, o filósofo alemão também destacou em vários dos seus textos, mas especialmente no livro **Passagens** (2007), as modificações impostas pela centralidade da visão em diferentes níveis de funcionamento da sociedade no início do século XX (trabalho, lazer, conhecimento etc.) e procurou entender as alterações infligidas aos modos de ser e de sentir dos indivíduos pelas novas funções econômicas e simbólicas das imagens: iluminação artificial, uso de espelhos, arquitetura em vidro e aço, fotografia, moda etc.

Especialmente impactado com o surgimento da reprodução mecânica,

Benjamin sustentou que as formas de perceber e de olhar seriam históricas. O cinema, por exemplo, ao reproduzir a experiência sensorial cotidiana dos moradores de grandes centros urbanos, teria contribuído para a constituição de uma percepção “distraída” exemplificada na figura do *flâneur*. Ao julgar do filósofo alemão, a reprodução mecânica, ao tempo em que afetava o caráter único de uma obra de arte, também possibilitava o surgimento de novas formas de ver, perceber e fazer conhecer os objetos artísticos (Benjamin, 2013).

Benjamin foi igualmente um dos primeiros autores a perceber os riscos da estetização social excessiva dos tempos modernos, sobretudo a “estetização da política”, fenômeno que, segundo o filósofo alemão, teria surgido a partir do momento em que a arte, considerada autorreferente e autônoma em relação a valores extra estéticos, foi transladada para o campo da política, como ocorreu com o movimento futurista de Marinetti que embelezava a barbárie e a guerra. A estetização da política, no entender de Benjamin, decorreria da alienação sensorial praticada pelo fascismo. Contra a estetização da política Benjamin propugnou a “politização da arte”, sem,

contudo, explicitar os detalhes dessa ideia. Para Susan Buck-Morss (2010), entretanto, é possível conceber que o filósofo alemão estivesse pensando na possibilidade de uma arte capaz de romper a alienação do sensorio corporal e restabelecer a força instintiva dos sentidos.

Na contemporaneidade, um dos autores que mais tem trabalhado com o tema da “política estética” é Jacques Rancière. O filósofo francês traçou em sua obra uma diferença entre os conceitos de “polícia” (*police*) e “política” (*politique*). No entender de Rancière, a “polícia” seria a instância encarregada de estabelecer e manter a ordem e o consenso, enquanto a “política” seria a dimensão que instauraria a resistência e o dissenso. Para o filósofo francês, a política e arte se encontram conectadas na medida em que as representações visuais não podem ser comunicadas e repartidas na cena pública sem as normas sociais, estéticas e políticas que funcionam como limites discursivos e de visibilidade no âmbito de uma sociedade e época.

Daí a ideia de Rancière de que há “regimes de visibilidade” distintos, diferentes maneiras de se distribuir o visível. Tais regimes seriam

historicamente situados, dependeriam de uma série de instituições e estariam submetidos à lógica do poder político, ou seja, cada sociedade decidiria, em uma situação dada, utilizando um meio específico, operar sua partilha do visível. Assim, enquanto a “polícia” instituiria a percepção social dominante e o consenso, a “política” instauraria atos de resistência, buscando reconfigurar a repartição do sensível. No entender de Rancière, portanto, a arte não é política em razão de seu conteúdo ou por conta de seu engajamento social. A arte é política na medida em que estabelece no âmbito da esfera pública um conflito entre regimes sensoriais diferentes e contribui assim para o desenhar de novas formas do visível, do dizível e do pensável.

A partir dos exemplos de Simmel, Benjamin e Rancière, aos quais poderiam ser somados outros autores, tais como Lucien Febvre e Erving Goffman, percebe-se que a estética social é um instrumento importante não apenas para analisar as modificações sofridas pelo sensorio humano com a experiência moderna, mas também para interpretar a visibilidade como um campo de lutas por representação em que existem, ao mesmo tempo, processos de

estetização, na aceção de tornar visível um elemento, e processos de (des)estetização, no sentido de insensibilização ou de subtração de um elemento da percepção sensível coletiva. A estética social enseja, assim, uma linha de interpretação da seleção que uma sociedade faz das imagens aceitas e daquelas que são prescritas ou marginalizadas, e conseqüentemente um entendimento de que como se dá a repartição política do visível e do invisível no espaço comum.

CULTURA VISUAL E DIREITO

Vivemos em uma época que parece ter se entregado por completo à visibilidade. Do ponto de vista da subjetividade, faz-se presente em nossos dias uma exigência permanente de exposição pública e de produção contínua de representações visuais, um imperativo de espetáculo e transparência, de ver e de se fazer visível, de captar a atenção, sobretudo com ajuda dos meios de comunicação e das novas plataformas digitais de difusão. Aparentemente, todos querem exercer um “direito” de expressão na suposta esfera pública dos meios visuais.

Essa injunção da visibilidade na sociedade contemporânea, ou melhor, de uma hipervisibilidade, ocorre em concomitância com o surgimento de uma cultura das telas, essas superfícies de comunicação, agora também sensíveis ao toque, que mostram e projetam imagens. Televisão, computador, smartphone, GPS e tantos outros suportes, o tempo que doravante o indivíduo consagra aos painéis eletrônicos é realmente vertiginoso. O acesso ao visível se dá assim cada vez mais por meio de imagens que são suportes fundamentais da representação visível e meios de transporte de afetos e pulsões. A era da visibilidade é coetânea ao surgimento de uma sociedade dominada pela imagem visual.

Conforme observou Horst Bredekamp (2010), as imagens em nossa época formam uma verdadeira “economia”, no sentido mais amplo do termo. Elas movimentam um gigantesco setor econômico constituído pela indústria do entretenimento e a publicidade. As imagens são também aliadas importantes do poder e influenciam as ações políticas e de consumo. São armas de guerra no mundo militar, arquivos que guardam a memória dos acontecimentos, meio de análise e

diagnóstico na área médica, e objeto de um arsenal jurídico sem precedentes. A era das imagens é também a do capitalismo “hiperespecular”.

As imagens estão em toda parte. Nos espaços públicos e privados, nas telas, nos monumentos figurativos, nas esculturas, nos outdoors, nas projeções luminosas, nos cartazes, no mobiliário urbano, as imagens se reproduzem ao tempo em que produzem aparências políticas, publicitárias, sociais e estéticas. Essa presença excessiva não significa, contudo, que as imagens estejam efetivamente sendo vistas. Em razão da eficiência dos novos meios disponíveis, a visão parece ter se tornado ótima, integral, completa, transparente, mas por isso mesmo também saturada pela constância de imagens que finalmente não são visíveis.

É possível, suspeita Camiel van Winkel (2014), que a visibilidade descomedida e a inflação icônica tenham finalmente esvaziado o indivíduo da capacidade de ver. Nesse sentido, observa Marie-José Mondzain (2009), na era em que a visibilidade é abundante, a

imagem corre o risco de desaparecer sob a violência dos fluxos que a esgotam. A profusão de imagens de refugiados em balsas improvisadas ou afogados, imagens de bombardeios e massacres, imagens de crianças amputadas, não nos tornam menos indiferentes ao que acontece a essas pessoas nem conseguem suscitar nossa intervenção, como bem percebeu Susan Sontag (2003)³.

A presença maciça das imagens ensejou um interesse crescente pela linguagem visual. A partir do início da década de 1990, autores como Gottfried Boehm e William J. T. Michell, romperam com a visão tradicional de que as imagens serviriam apenas para criar prazer em detrimento da sua capacidade de produzir conhecimento e sustentaram a necessidade da filosofia e das ciências sociais refletirem sobre a abundância das imagens no mundo contemporâneo. Michell propôs, inclusive, que após o *linguistic turn*, que caracterizou o pensamento no século XX, teria chegado agora o momento de um *visual turn*, isto é, de uma virada teórica que atribuiria ao

³ Alain Mons (2002), por sua vez, sugeriu que tudo não passaria de uma questão de cintilância. No entender de Mons, a superposição imanente de imagens na era atual torna o visível cintilante, faz com que ele apareça e desapareça continua e

rapidamente, de maneira que a postura do sujeito contemporâneo já não é mais a de um “vidente” das coisas, mas tão somente a de um “entre-vidente” delas.

visual ou ao icônico, o papel de tópico central das discussões.

Apesar do interesse dos juristas pelas questões atinentes à imagem desde o surgimento da fotografia e do cinema, e mais recentemente pelos problemas específicos suscitados pelo surgimento das imagens numéricas, a “virada visual” no âmbito do direito ainda é tímida. Não são muitos os trabalhos que enfatizam os aspectos mais teóricos do tema das representações visuais. A maior parte das publicações, quase sempre situadas em rubricas como “direito e arte” ou “direito e cinema”, buscam muito mais entender como as imagens influenciam a percepção de conceitos fundamentais do direito. Contudo, outras pistas de trabalho têm surgido nos últimos anos, especialmente entre os teóricos do direito afinados com os temas da filosofia política e da escrita do direito.

Assim, por exemplo, o alemão Horst Bredekamp publicou um estimulante livro sobre o frontispício do **Leviatã** de Thomas Hobbes, em que retrçou a gênese das imagens do Estado-Monstro empregadas pelo filósofo inglês. Outros autores (Medina, 2006) têm explorado o potencial epistemológico das imagens em processos políticos, especialmente no

nível de seus efeitos e funções comunicativas. No âmbito específico da escrita do direito, pode-se citar o filósofo espanhol do direito José Calvo, que publicou um ensaio sobre imagens resgatadas do código inglês **Smithfield Decretals**, destacando a importância de se estudar a cultura visual como meio de expressão do direito (Calvo, 2016).

Mas existem outros aspectos dos temas da visibilidade e das imagens na cultura contemporânea ainda pouco explorados pelos teóricos do direito. Com efeito, não estaria a visibilidade ligada às reivindicações contemporâneas de reconhecimento social, como também ao “direito de olhar” e ao “direito de aparecer”? Pode-se entender, portanto, a visibilidade, enquanto fenômeno estético e político, como um ato de justiça?

VISIBILIDADE E DIREITO: RECONHECIMENTO, ESPETÁCULO E VIGILÂNCIA

Alguns autores empregam o vocábulo “visualidade” para designar a forma de organização social e histórica da percepção visual, da regulação das funções da visão e de seus usos epistêmicos, estéticos, políticos e morais. A visualidade se refere, portanto,

aos “modos de ver” cultural e historicamente construídos. Contudo, não há consenso entre os autores sobre a emergência dessas construções nem mesmo quanto ao papel delas na vida visual dos seres humanos.

Anne Sauvageot (1994), por exemplo, diferencia o dado físico que é percebido pela vista, ligado às capacidades físicas de nosso sentido visual e às propriedades espaciais e temporais das circunstâncias nas quais o visualizador se encontra (campo de visão), da visualidade propriamente dita, que diz respeito aos mecanismos socioculturais partilhados que constituem e regulam os modos de ver e as experiências visuais, isto é, às estratégias que transformam a percepção psicofísica em fluxo propriamente significativo. O que se busca destacar com a ideia de visualidade é que os diversos grupos humanos elaboram maneiras diferentes de visualizar e de representar visualmente a realidade (modelos de visibilidade, agentes, processos e objetos).

A representação visual é a maneira como através de determinadas convenções, instrumentos e técnicas, o mundo é refletido visualmente. Embora uma representação visual seja produzida

por um autor específico, ela reflete não somente esse conjunto de convenções e instrumentos, mas também as relações existentes entre aquele que representa e o objeto que é representado. Os processos sociais, porém, determinam a representação, mas de algum modo são também influenciados ou alterados por ela. Com efeito, as representações “informam” nos dois sentidos da palavra: por um lado elas transmitem uma informação, mas por outro lado elas “dão formam”, isto é, elaboram ou constroem essa mesma informação. Uma imagem, como diz Patrick Vauday, é um signo com um poder específico de fazer ver, de colocar formas em cenas, espaços e formas que ela oferece ao olhar. Uma imagem, portanto, não reproduz o visível, mas o produz e o configura (Vaudray, 2008:143). Por isso, não faz qualquer sentido questionar a “verdade” das representações visuais. Mais importante é procurar entender a genealogia causal delas, saber por quem e como são elaboradas, como são utilizadas e compartilhadas no espaço comum.

A visualidade não se confunde com a visibilidade, embora estejam interligadas. Como mostra Nathalie Heinich (2012), o termo visibilidade

denota no âmbito das ciências sociais as ideias de reconhecimento, publicidade e “observabilidade”. Em uma linha de raciocínio similar, Andrea Brighenti (2007), por sua vez, estabeleceu uma distinção entre três sentidos do termo visibilidade: “visibilidade social”, associada ao reconhecimento de direitos; “visibilidade mediática”, conexa à exposição e à difusão de imagens; e visibilidade enquanto controle, ligada à vigilância.

Brighenti tem procurado mostrar que a visibilidade faz confluir o ato físico de ver, as novas tecnologias do visual e os elementos e discursos que elaboram o que é a visão, ou seja, que a visibilidade conjuga relações de percepção (aspecto estético) com relações de poder (aspecto político). Para o sociólogo italiano, os efeitos da visibilidade dependem de arranjos territoriais, relacionais, organizacionais e tecnológicos particulares, o que evidencia o papel importante que desempenha o direito nesse processo enquanto modalidade de simbolização da ação humana por intermédio de normas (Brighenti, 2009).

Na visibilidade estão conectados o ato físico de ver, as novas tecnologias do

visual e os elementos discursos que elaboram o que é a visão, ou seja, a visibilidade é um fenômeno ao mesmo tempo estético e político, visto que conjuga relações perceptivas com relações de poder (Brighenti, 2013). Entender o fenômeno da visibilidade exige, assim, uma análise do complexo jogo existente entre a visão, o olhar, a visualidade, os aparelhos, as instituições, os discursos, as práticas de observação etc. Requer também uma compreensão da construção política do visível, de sua gestão e de sua partilha entre os sujeitos no espaço comum.

Com efeito, a capacidade de ver e de ser visto não repousa apenas em qualidades naturais, mas é algo que depende largamente de regras sociais, podendo inclusive se transmutar em exigência política em torno da qual os atores individuais e coletivos entram em confronto (Voirol, 2005). A luta por visibilidade, nesse sentido, conforme observou Axel Honneth (2004), é parte da “luta por reconhecimento”, ainda que “ser visível” não seja garantia de ser “reconhecido”⁴.

No âmbito de uma sociedade liberal, quando indivíduos ou grupos são

⁴ No entender de Honneth (2005), há dois momentos que configuram o ato de

reconhecimento: o momento da identificação cognitiva, que ocorre quando o sujeito ou o grupo

invisíveis, seja de modo absoluto ou de modo relativo, isso significa, do ponto de vista jurídico, que as estruturas legais criadas para promover a liberdade e a igualdade não funcionam ou que elas funcionam com menos eficácia e rigor quando se trata de determinados segmentos. A invisibilidade social é um caso típico. Ela remete à ausência de reconhecimento social de públicos pobres, excluídos dos espaços de representação e de participação cidadã, tal como acontece com as pessoas expostas à situação de rua.

A invisibilidade social, além de denegar a participação justa dos grupos na cena pública, serve para reforçar ideias estereotipadas acerca de seus membros. Muitos dos movimentos em favor de direitos de um determinado grupo sociocultural são movimentos por visibilidade. Do mesmo modo, muitas violações de direitos humanos estão conectadas à questão da visibilidade: mulheres, pessoas com deficiência, pessoas expostas à situação de rua, detentos, doentes mentais internados, imigrantes etc. Daí a pertinência de se

falar, ao menos *prima facie*, de uma visibilidade “justa” ou “injusta”.

Mas é preciso observar, no entanto, que a visibilidade não opera sem ensejar ambivalência, o que torna a discussão bastante complexa. Como mostraram N. Aubert e C. Haroche (2008), alguns grupos sociais, por exemplo, são invisíveis sob certo ângulo, porém eles são excessivamente visíveis sob outro prisma. O caso das mulheres é bastante ilustrativo. Invisíveis do ponto de vista político, por exemplo, elas são, em contrapartida, excessivamente “visíveis” nos meios de comunicação e na publicidade, porém no mais das vezes a partir de representações visuais que reforçam estereótipos de gênero. O que ocorre, portanto, é que em muitas situações sociais não há “intervisibilidade”, isto é, reciprocidade da visão, como bem mostram os exemplos do “olhar médico” descrito por Foucault no **Nascimento da Clínica** (Foucault, 1977) e as análises do *male gaze* feitas pela crítica feminista do cinema (Mulvey, 1975 e 2004).

O mesmo pode ser dito em relação a outras manifestações da

é visto pelo outro a partir de suas características particulares, e o momento da expressão, quando

ocorre a demonstração pública deste reconhecimento.

visibilidade operadas pelos meios de comunicação que manipulam códigos de representação e expõem a vida íntima e os laços afetivos na vida pública: reality shows, revistas de celebridades, redes sociais etc. Para além das questões de ordem social, estética e até mesmo psicanalíticas, há efeitos políticos e jurídicos nesses processos que deveriam interessar aos juristas, notadamente questões de justiça ligadas à representação mediática e a maneira pela qual o direito considera atualmente os chamados “direitos morais” (direito ao nome, direito à imagem, direito ao respeito à vida privada etc.).

Observa Brighenti (2013) que o espaço público não é apenas o espaço de acesso comum que possibilita a discussão racional, mas é também o espaço de “afecções”, de impressões afetivas que conduzem à ações irrefletidas. No domínio da afetividade nunca é possível excluir os efeitos afetivos ambivalentes ou incontroláveis advindos com a visibilidade de um grupo. Nesse sentido, a visibilidade reivindicada como direito é sempre uma via de mão de dupla, podendo se transformar em espetáculo, o que enseja distorções no processo de reconhecimento. Por outro lado,

prosegue Brighenti, é importante reconhecer que a visibilidade não depende apenas daquele que vê, mas igualmente daquele que é visto. Por isso, para alguns grupos sociais a visibilidade é ameaçadora.

Por outro lado, Judith Butler, analisando os movimentos contemporâneos de ocupação política de espaços públicos, e a tensão existente entre a forma política da democracia e o princípio de soberania popular, destacou o fato de que a política é também a força que torna visível as reivindicações no espaço público, de modo a reconfigurá-lo em seus limites políticos e mediáticos. Dessa forma, nas ocupações e assembleias, a aparição de corpos “precarizados”, ordinariamente excluídos do espaço público, já é uma contestação de quem tem o “direito de aparecer” e de se expressar publicamente.

Nesse sentido, não se pode perder de vista de que a visibilidade é antes de tudo um dispositivo de poder. Para Nicholas Mirzoeff (2011), a visibilidade tem a ver primeiramente com vigilância, isto é, com as formas de disciplinar, normalizar e ordenar a visão. A visibilidade, diz Mirzoeff, está historicamente relacionada com a

plantação escravista e o exército moderno. Nos dois casos, a ideia é a mesma: trata-se da visibilidade como forma de conhecimento absoluto do outro, forma assimétrica de visualização na qual não há reciprocidade do olhar.

Contra essa articulação entre visibilidade e poder, Mizoeff reivindica um “direito de olhar”, isto é, uma “contra-visualidade” que consistiria não apenas em ver as imagens de modo distinto, mas principalmente em criar estratégias de desarticulação do sistema hegemônico de visualização. A “contra-visualidade” estabeleceria um olhar mais igualitário, relacional e recíproco. Na mesma linha, Laura Mulvey, após ter mostrado em um texto clássico como funciona o “olhar masculino” (*male gaze*) no cinema hollywoodiano a partir do movimento das câmeras sobre as atrizes, tem procurado identificar a possibilidade de existência de um contra-cinema capaz de produzir imagens alternativa das mulheres e gerar outra forma de olhar (Mulvey, 1975 e 2004).

De todo modo, convém ter clareza de que ser reconhecido pelo outro pode significar também ser observado por ele. Com efeito, a injunção da visibilidade na sociedade contemporânea está ligada ao controle e à vigilância das

pessoas, especialmente de determinados grupos de indivíduos (Mattelart et Vitalis, 2014). No entender de Brighenti, por exemplo, na contemporaneidade está em curso uma reordenação dos regimes de visibilidade que amplia consideravelmente a margem do visível (satélites, tecnologias de geolocalização e de visualização miniaturizadas, microscópios etc.), ao tempo em que expande o monitoramento e a vigilância nos espaços públicos e privados, algo que importa em demasia ao direito.

Já Foucault havia alertado para essa onipresença dos dispositivos de controle e registro na sociedade contemporânea. Os estudos contemporâneos sobre visibilidade, entretanto, vão mais adiante e acrescentam um aspecto não previsto por Foucault. O sociólogo do direito Thomas Mathiesen (2013), por exemplo, acrescenta ao modelo foucaultiano do panóptico, isto é, a vigilância que poucos exerceriam sobre muitos na sociedade disciplinar, o modelo do sinóptico como novo mecanismo de poder. Para Mathiesen, embora em diversas situações contemporâneas muitos indivíduos continuem a observar outros poucos, as novas tecnologias de informação e comunicação também

permitem que muitos vigiem a poucos, como acontece na televisão e na web.

Na sociedade atual, entende Mathiesen, a vigilância e o registro se tornaram tão banais quanto desejáveis, incidindo sobre muitos objetos diferentes: dados, meta-dados, perfis, estilos de vida etc. O fenômeno global da observação ensejado pelo ciberespaço “democratiza” e inverte o controle: além da multiplicidade de meios de vigilância (câmeras, chips, drones, reconhecimento facial biométrico etc.), os observados são agora também observadores recíprocos ávidos em verem e serem vistos. O panóptico e o sinóptico operam em conjunto nos dias atuais.

Contudo, esta a possibilidade de uma ambivalência interessante no uso das tecnologias vigilantes que recebe o nome de “sousveillance” (Mann, 2004). O neologismo remete à palavra francesa “surveillance”, que designa vigilância. O prefixo “sur” em francês, indica algo que está por cima (sobre), enquanto o prefixo “sous”, nomeia o que está por baixo (sob). Em decorrência das novas tecnologias, todos são vigiados, sem que se saiba ao certo, nessa estrutura de transparência, quem vigia que. Assim, a “sousveillance”, portanto, seria uma contra-vigilância que reduziria as

disparidades entre quem controla e quem é controlado.

Como observa Gonzalo Abril Curto (2010), não existe ordem política que não tenha sustentado e expressado um regime de visibilidade, administrando o olhar e definindo o que pode ser visto e o que deve permanecer invisível. O poder, em qualquer sociedade, requer uma “mise en scène”, uma teatralização, conforme já havia assinalado Georges Balandier (1980). A novidade dos dias de hoje está no fato de que a atividade política passou a se desenvolver na esfera de uma visibilidade pública cada vez mais controlada pelos meios de comunicação, operando a partir de uma lógica publicitária. A política passou a funcionar de modo semelhante aos produtos da indústria cultural, buscando captar a atenção do público no placo mediático, através de jogos e lutas simbólicas.

Por isso, o espetáculo, no sentido atribuído à expressão por Guy Debord (1997), passou a ser outro aspecto da visibilidade, essencial para a manutenção do poder disciplinar na sociedade contemporânea. O espetáculo, no entender de Debord, tem dois sentidos que estão articulados, indicando tanto a

centralidade da mercadoria no capitalismo avançado, quanto a transformação do real em imagens, isto é, a autonomização da representação frente à realidade: “O espetáculo é o momento em que a mercadoria ocupou totalmente a vida social. Não apenas a relação com a mercadoria é visível, mas não se consegue ver nada além dela: o mundo que se vê é o seu mundo”.

Ora, quais seriam as implicações decorrentes dessa espetacularização da política nos processos de tomada de decisões? Se, como diz Jacques Rancière (2000), a política ocupa-se “do que se vê e do que se pode dizer sobre o que é visto”, de que forma, portanto, os modos de ver e ser visto interferiram nos processos decisórios?

Primeiro, é preciso entender a própria transformação do espaço público como âmbito que organiza a experiência social no mundo contemporâneo. O desenvolvimento de dispositivos tecnológicos de mediação ensejou uma nova forma de comunicação que além de ter tornado a esfera pública muito mais complexa em termo de variedade, também a fez funcionar a partir de uma grande heterogeneidade de situações de interação, ampliando as formas tradicionais de visibilidade. No entender

de John B. Thompson (1999), por exemplo, esse novo cenário afetaria radicalmente a democracia em pelo menos dois grandes aspectos.

Em seu célebre livro sobre as promessas não cumpridas da democracia, Bobbio (1986) afirma que esta nasceu com o propósito de fazer desaparecer o poder invisível, colocando em seu lugar um poder transparente, cujas decisões seriam sempre visíveis e controláveis por todos. Em que pese a crescente exigência contemporânea de exercício público do poder, que se dá por meio de uma série de conceitos e práticas (transparência, prestação de contas, acesso à informação etc.) a imagem fortemente confiante da visibilidade na democracia vem sendo abalada pela forma como a visibilidade é mediatizada pelos meios eletrônicos. No entender de Thompson, esses meios, que não são apenas canais de transmissão da informação, mas elementos geradores de novas formas de ação e de interação. Ao tempo em que ensejam maior capacidade de controle pelos cidadãos, produzem novas fragilidades sociais e demandas políticas incompatíveis, tais como a exigência de administrações totalmente abertas, por um lado, e a existência líderes fortes e confiáveis, por outro.

Brighenti também tem procurado destacar outras distorções provocadas pela injunção das novas formas de visibilidade na democracia contemporânea, em especial o retorno da “multidão”. No entender de Brighenti, o grande debate sobre a multidão no século XIX representou uma tentativa de entender a nova situação social, espacial e material advinda com o desenvolvimento urbano das grandes metrópoles, o que produziu um conjunto de saberes sobre a multidão. Hoje, é preciso igualmente fazer frente a uma nova multidão que se configura antes de tudo como uma multidão de dados ensejada pelas novas tecnologias da informação e da comunicação. A nova multidão, entende o autor italiano, é pós-urbana e pós-humana: *posts, comments, likes, tweets, feeds* etc. Entretanto, tal como ocorria com a multidão do século XIX, essa profusão caótica de dados é a constatação de um todo social confuso e de uma visibilidade fortemente hierarquizada (2011).

Mas é preciso também reconhecer os novos arranjos e possibilidades da esfera pública advindos na contemporaneidade. Mesmo não atendendo a todas as exigências para se falar de uma efetiva discussão pública,

as novas tecnologias virtuais possuem uma capacidade enorme de conectar indivíduos em redes que ultrapassam as limitações tradicionais de espaço e de tempo impostas às discussões off-line. Por outro lado, ao contrário dos meios de comunicação da época do apogeu da televisão, os novos meios virtuais possibilitam uma comunicação direta da informação política, sem intermediários, proporcionando que o público possa, ao menos em tese, exercer um papel ativo e não o papel de simples apreciador do jogo político.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste texto, fortemente exploratório, foi destacar alguns aspectos do tema da visibilidade que podem ser explorados pelo direito a partir das contribuições oferecidas pelos estudos sobre estética social e cultura visual. Embora esses estudos ainda configurem um campo disciplinar emergente, eles estabelecem estimulantes perspectivas sobre as dinâmicas sociais e políticas da visibilidade. O que aqui se procurou destacar foram alguns temas que oferecem aos juristas, especialmente aqueles interessados nas áreas da

sociologia do direito e dos direitos humanos, possibilidades promissoras de intervenção.

REFERÊNCIAS

Abril, Gonzalo. (2013). **Cultura visual, de la semiótica a la política**. Madrid: Plaza y Valdés, 2013.

_____. (2010). Cultura visual y espacio público-político. **Cuadernos de Información y Comunicación**, vol. 15 21-36.

Aubert, Nicole e Harouche, Claudine. (2011). **Tyrannies de la visibilité**. Être visible pour exister? Paris: ERES.

Balandier, Georges. (1980). **Pouvoir sur scène**. Paris: PUF.

Benjamin, Walter. (2013). **L'Œuvre d'art à l'époque de sa reproductibilité technique**. Paris, Payot.

_____. (2007). **Passagens**. Belo Horizonte: UFMG.

Bobbio, Norberto. **O futuro da democracia** (uma defesa das regras do jogo). Rio de Janeiro, Paz e Terra.

Brighenti, Andrea. (2007). Visibility: A Category for the Social Sciences, **Current Sociology**, n. 55, May, p. 323-342.

_____. (2009). Pour une territorialologie du droit, In: FOREST,

Patrick (Dir.) **Géographie du droit. Épistémologies, développements et perspectives**. Québec: Presses de l'Université Laval, pp. 239-260.

_____. (2011). Le nuove politiche di visibilità in rete. **Cosmopolis. Revista di filosofia e teoria politica**, VI/2.

_____. (2013). La démocratie a l'heure des visibilités hiérarchisées. In: Fabre, Thierry. **La cité en danger**. Dictature, transparence et démocratie. Rencontres d'Averroès 19, Marseille: Éditions Parenthèses.

Van Winkel, Camiel. (2005). **The regime of visibility**, Rotterdam, Nai Publishers.

Carnevali, Barbara. (2013) L'esthétique sociale entre philosophie et sciences sociales. **Tracés. Revue de Sciences Humaines**, Nº 13.

Crary, Jonathan. (1992). **Techniques of Observer**. On vision and modernity in the XIX century. Massachusetts, MIT Press.

Debord, Guy. (1997). **A sociedade do Espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto.

Eagleton, Terry. (2006). **La estética como ideologia**. Madrid: Trotta.

Freud, Sigmund. (1987). **L'Inquiétant étrangeté**. Paris: Hatier.

- Fiserova, Michaela. (2013) **Partager le visible**. Repenser Foucault. Paris: L'Harmattan.
- Foucault, Michel. (1977). **O Nascimento da clínica**. Rio de Janeiro: Forense.
- Foucault, Michel. (1987). **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes.
- Haroche, Claudine (2008). **A condição sensível**. Rio de Janeiro: Contracapa.
- Heinniche, Nathalie. (2012). **De la visibilité**. Excellence et singularité em régime médiatique. Paris: Gallimard.
- Honneth, A. (2005). **La lutte pour la reconnaissance**. Paris: Éditions le Cerf.
- Honneth, A. (2004). «L'invisibilité: sur l'épistémologie de la reconnaissance». **Réseaux**, vol. 23, n. 129-130, p. 41-57.
- Jay, Martin. (1996). Introduction: Vision in context: reflections and refractions. In: Brennan, T; Jay, Martin. (Ed.) **Vision in context: historical and contemporary perspectives on sight**. New York/London: Routledge.
- Mathiesen, Thomas (1997). The viewer society: Michel Foucault's "Panopticon" revisited". **The viewer society**, 1 (2), pp. 215-232.
- Mattelart, Armand et Vitalis, André (2014). **Le profilage des populations**. Paris: La découverte.
- Medina, Cuauhtémoc (Ed.). (2006). **La imagen política**. México: Universidad nacional Autónoma de Mexico. Instituto de investigaciones estéticas.
- Mirzoeff, Nicholas. (1998). **Visual Culture Reader**. London: Routledge.
- Mirzoeff, Nicholas. (2011). **The Right to Look: A Counterhistory of Visuality**. Durham, NC: Duke University Press Books.
- Mondzain, Marie-José. (2009). Repenser l'esthétique, pour une nouvelle époque du sensible. In: Ton, Colette. **Esthétique et Société**. Paris, L'Harmattan.
- Mulvey, Laura. (1975). "Visual Pleasure and Narrative Cinema." **Screen**, v. 16, n. 3, p. 6-27.
- _____. (2004). "Looking at the Past from the Present: Rethinking Feminist Film Theory of the 1970s." **Signs. Journal of Women in Culture and Society**, v. 30, n. 1, Autumn 2004. p. 1286-1292.
- Rancière, Jacques. (2000). **Le partage du sensible**. Paris: La Fabrique.
- _____. (2011). **Aisthesis. Scènes du régime esthétique de l'art**. Paris : Éditions Galilée.
- Sauvageot, Anne. (1994). **Voir et Savoirs**. Esquisse d'une sociologie du regard », PUF.

Simmel, Georg. (1989). **Les grands villes et la vie de l'esprit. Suivi de Sociologie des Sens**. Paris: Payot.

_____. (2007). **Esthétique sociologique**. Laval: Les Presses de l'Université de Laval.

Sontag, Susan. (2003). **Diante da dor dos outros**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras.

Talon-Hugon, Carole. (2014). **L'Art victime de l'esthétique**. Paris: Hermann.

Thompson, J. B. (1999). **A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia**. 2a ed. Petrópolis: Vozes.

Vaudray, Patrick. (2008). **L'Invention du visible**. L'Image a la lumière des arts, Paris: Hermann Éditeurs.

Voirol, Olivier. Visibilité et invisibilité: une introduction. **Reseaux**, nº 129-130, 2005, p. 9-36.

LESBIANIDADES E LEI MARIA DA PENHA: PROBLEMATIZAÇÕES A PARTIR DE UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL NOS TRIBUNAIS DO SUL DO PAÍS

Isadora Vier Machado¹

Thaís da Silva Durães²

RESUMO: Ao se estabelecer em torno da categoria gênero, a Lei 11.340/06 buscou contemplar as diversas emanções de violências dirigidas contra as mulheres, em episódios domésticos e familiares, inclusive em contextos de lesbianidades, nos quais, necessariamente, uma mulher encontra-se no polo ativo do conflito, como dispõe o artigo 5º, parágrafo único da Lei. O Judiciário apresenta papel fundamental na implementação da Lei Maria da Penha e, em específico, no âmbito das lesbianidades, dada a condição de invisibilidade que estas relações vivenciam. Assim, analisou-se como os Tribunais de Justiça do Sul se posicionam quanto à incidência da Lei nesses casos, principalmente quanto a leitura que as (os) julgadoras (es) realizam quando o sujeito da violência doméstica seja uma mulher.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Lesbianidades. Violência doméstica.

ABSTRACT: Through gender category, Law 11.340/06 sought to contemplate the several emanations of violence against women in domestic and family episodes, including lesbian contexts in which, necessarily, a woman lie on the active pole of the conflict, as provided by its article 5, paragraph. The judiciary has a key role in the implementation of the Maria da Penha Law and, in particular, within the lesbian conflicts, given the condition of invisibility that these relationships experience. Thus, the aim of this article was to examined how the Southern Courts of Justice are positioned on the incidence of Law in such cases, especially when the author of domestic violence is a woman.

¹ Doutora em Ciências Humanas pela UFSC (2010). Professora Adjunta de Direito Penal da Universidade Estadual de Maringá.

² Graduada pela Universidade Estadual de Maringá. Artigo vinculado ao Projeto de Pesquisa institucional “A Implementação da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) sob a perspectiva de gênero e a visão dos tribunais pátrios”.

Keywords: Maria da Penha Law. Lesbianities. Domestic violence.

1. INTRODUÇÃO

Sancionada em 7 de agosto de 2006, a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, ingressou no cenário político pátrio imbuída de significativa carga histórica no contexto de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil. Contando com mecanismos que visam prevenir e coibir as violências, segundo dado apresentado pela Secretaria de Políticas para Mulheres³, até 2011, contabilizou-se a expedição de, aproximadamente, 281.302 medidas protetivas⁴ desde o surgimento da Lei, estimando-se que, até 2012, este número tenha ultrapassado o marco de 350 mil, o que demonstra considerável utilização de suas políticas pelas instâncias do Judiciário.

³ Secretaria de Políticas Para Mulheres (2013), “Lei Maria da Penha já gerou mais de 350 mil medidas protetivas e mais de 860 mil procedimentos judiciais”. Página consultada a 10.10.2014, em http://www.spm.gov.br/area-imprensa/ultimas_noticias/2013/09/27-09-lei-maria-da-penha-ja-gerou-mais-de-350-mil-medidas-protetivas-e-mais-de-860-mil-procedimentos-judiciais.

⁴ Esclarece-se que as medidas protetivas contempladas pela Lei Maria da Penha tem o escopo de proteger mulheres que se encontrem

A nova Lei constitui-se como exemplar conquista dos movimentos feministas que, desde meados dos anos 70 (Soares e Sardenberg, 2011: 1), buscam dar visibilidade à violência perpetrada contra as mulheres. Os feminismos assumiram papel de destaque no processo de desocultação da violência e de politização dos espaços privados (domésticos), principalmente por revelar as múltiplas formas de violência sofridas pelas mulheres, captando-as em suas variadas dimensões. De modo que, segundo Vera Regina Pereira de Andrade:

Está subjacente a postular o deslocamento da gestão da violência do espaço tradicionalmente definido como privado (a domesticidade familiar) para o espaço definido como público (e estatal); o deslocamento do controle informal materializado na família para o controle social formal materializado no sistema penal (Andrade, 2003: 115).

Em sua redação, a Lei delimita requisitos de incidência, fixando, no

em risco iminente à sua integridade pessoal. A esse respeito, Nilo Batista aponta que: “Certamente o setor mais criativo e elogiável da lei reside nas medidas protetivas de urgência. Ali estão desenhadas diversas providências que podem, no mínimo, assegurar níveis suportáveis no encaminhamento de solução para conflitos domésticos e patrimoniais” (Batista, Nilo (2009), “Prefácio”, in Mello, Adriana Ramos de (Org.), Comentários à Lei de violência doméstica e familiar contra a mulher, Rio de Janeiro: Lumen Juris.).

caput de seu artigo 5º, que: “para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão *baseada no gênero* que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (grifou-se). Assim, de pronto se esclarece que o diploma se articula em torno da categoria gênero, cuja presença é fundamental para a incidência da Lei, excluindo-se, desta forma, as demais formas de violência que não se enquadrem neste núcleo.

Insta ressaltar que, dentre todas as inovações trazidas pela Lei, dá-se destaque ao contido no parágrafo único, do mesmo artigo 5º, que prevê: “As relações pessoais enunciadas neste artigo *independem de orientação sexual*” (grifou-se). Dessa forma, abre-se espaço para a aplicação dos mecanismos contidos na Lei em conflitos que envolvam mulheres, tanto no âmbito da unidade doméstica e familiar, quanto em qualquer relação íntima de afeto.

Resta, então, explorar como se dá a aplicação da Lei 11.340/06 pelos Tribunais nos conflitos entre mulheres, norteados pela orientação sexual do sujeito passivo, avaliando-se o senso das instâncias superiores na apreciação de tais casos e examinando de que forma a

jurisprudência tem convergido com a proposta instituída pelo Legislativo, que buscou frisar a garantia de proteção às diversas emanções de violência dirigidas às mulheres, consideradas em sua individualidade, inclusive nos limites e manifestações de sua sexualidade.

Propõe-se, portanto, o presente trabalho, a analisar a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, pelos tribunais do sul do país, em casos em que haja conflitos que envolvam mulheres, nos quais necessariamente seja uma delas a agressora, tendo-se como parâmetro expressa previsão contida no mesmo diploma, em seu artigo 5º, parágrafo único, ao dispor que as relações pessoais enunciadas independem de orientação sexual.

A metodologia utilizada compõe-se de pesquisa bibliográfica, contando com referências dos campos das Ciências Sociais e Direito, bem como pela análise jurisprudencial dos Tribunais de Justiça dos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Os Tribunais sulistas foram contemplados na pesquisa pelas seguintes razões: pelo dado apresentado na CPMI da violência doméstica e familiar que aponta o Paraná como

terceiro estado em número de homicídios de mulheres⁵; pelo escasso número de precedentes jurisprudências no Tribunal de Santa Catarina a respeito da aplicação da Lei em conflitos envolvendo mulheres, e pelos resultados obtidos no estado do Rio Grande do Sul quanto à possibilidade de aplicação da Lei, principalmente, por apresentar decisões paradigmáticas em contexto de lesbianidades.

A pesquisa qualitativa (Gabardo e Morettini, 2013) foi realizada entre a data da sanção da Lei 11.340/06 a janeiro de 2017, alcançando-se o número de 56 acórdãos, os quais se encontram disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais de cada Tribunal, distribuídos da seguinte forma: 34 oriundos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 18 do Paraná e 4 de Santa Catarina. Os parâmetros de buscas podem ser instituídos a partir de diversos critérios: nomes de julgador/as, período, terminologias. Dentre estes, o último foi escolhido, tendo a busca sido pautada pela combinação das seguintes categorias: *Lei Maria da Penha + Orientação Sexual*; *Lei Maria da Penha*

+ Orientação Sexual + Agressora; *Lei 11.340/06 + Mulher + Agressora*; *Lei Maria da Penha + Mulher + Polo Ativo*; *Violência Doméstica + Lei Maria da Penha + Mulher + Agressora*; *Lesão Corporal + Lei Maria da Penha + Mulher*; *Lei Maria da Penha + Mulher + Aplicação*; *Lei Maria da Penha + Agressora + Mulher*; *Lei Maria da Penha + Mulher + Ofendida*; *Lei Maria da Penha + Conflito entre mulheres*; *Lei Maria da Penha + Violência envolvendo Mulheres*; *Lei Maria da Penha + Aplicação contra Mulheres*; *Lei Maria da Penha + Homossexual*; *Lei Maria da Penha + Lésbicas*; *Violência Doméstica + Homossexual e Violência Doméstica + Lésbicas*.

Ao longo da busca, foi possível notar uma pluralidade de julgados referindo conflitos entre mulheres, sob a incidência da Lei Maria da Penha. A princípio, objetivava-se a análise dos julgados relativos, exclusivamente, a contextos de lesbianidades. Entretanto, como estes foram pouco representativos numericamente, decidiu-se pela inclusão, na análise, de decisões que contemplassem outros subtipos de

⁵ Senado Federal (2012), “CPMI Violência contra a Mulher”. Página consultada a 07.11.2014, em

<http://www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1580>.

conflitos entre mulheres, por entender que o conteúdo destas também revelava dados importantes sobre a forma como os tribunais têm operado a Lei Maria da Penha em contextos de lesbianidades. Assim, as decisões foram agrupadas de acordo com as peculiaridades de cada caso envolvendo mulheres, resultando em 7 grupos, dentre os quais: 1. Decisões sobre relacionamentos afetivo-conjugais; 2. Decisões sobre relação mãe-filha/madrasta-enteada; 3. Decisões sobre relação sogra-nora; 4. Decisões envolvendo irmãs; 5. Decisão sobre relação entre cunhadas; 6. Decisão envolvendo primas/tia e sobrinha; 7. Decisões diversas, que não se encaixaram nos demais agrupamentos.

Diante destes agrupamentos, buscou-se avaliar como a Lei foi aplicada a cada caso, especificamente levando-se em consideração qual entendimento de gênero os julgadores veiculam, quais as delimitações para a aplicação da Lei e critérios utilizados pelos magistrados, notadamente quando as mulheres, além de figurarem no polo passivo da situação de violência, também são sujeitos ativos de tais práticas.

2. LESBIANIDADES: DA INVISIBILIDADE À PROTEÇÃO LEGAL

Ao se estruturar em torno da categoria gênero, a Lei 11.340/06 consagra em seu diploma formas de violências dirigidas, sobretudo, contra as mulheres, fixando um sujeito passivo próprio, o que aparentemente não se estende ao sujeito ativo, que, segundo a interpretação do dispositivo, poderá ser o homem, mas também outra mulher, rompendo com a fixação dualista de gênero (Campos, 2011).

A categoria gênero integra os estudos das Ciências Humanas e Sociais servindo de referencial teórico e analítico, apresentando-se como elemento constitutivo das relações sociais fundadas nas diferenças entre os sexos, também como das relações entre os sujeitos sociais e suas representações de poder (Scott, 1995). Assim, ao adotar o gênero como referencial, a Lei se refere às formas de violência ocorridas entre sujeitos que se inserem desigualmente na estrutura familiar e na sociedade.

Em seus ensaios, a socióloga Heleieth Saffioti já discutia a possibilidade de mulheres perpetrarem violência contra outras mulheres, o que nos dizeres da autora indica que elas estariam exercendo a função de patriarca por delegação (Saffioti, 2001). Estudos

posteriores apontam para o aspecto relacional das relações conjugais, fugindo ao dualismo vítima e algoz (Gregori, 1989). Estes estudos tiveram importante contribuição para a compreensão da violência contra as mulheres, pois desconstruem a dicotomia entre opressores e oprimidas, revelando a dinamicidade das relações afetivas e elevando a problemática da violência de gênero para uma dimensão que articula o nível intersubjetivo com o estrutural. Levados às últimas consequências, mostram um papel ativo das mulheres no contexto da violência, desafixando sua posição de passividade imutável. É importante salientar que não intentam, de todo modo, responsabilizar as mulheres pelas violências, mas apenas desessencializam as relações violentas, abrindo campo para novas possibilidades protetivas, em que as mulheres continuam sendo as vítimas, porém também são admitidas como autoras de violências.

A partir dos temas apresentados, pertinentes à categoria gênero e às dinâmicas relacionais de poder, salta-nos o entendimento da condição que as

mulheres podem assumir como agressoras dentro de um relacionamento afetivo-conjugal em contexto de lesbianidades, que poderão se dar em desfavor de outras mulheres, e as implicações que este raciocínio nos leva são das mais diversas⁶. Assim, o âmbito de proteção da Lei contemplaria uma importante problematização a respeito das lesbianidades, em que, uma vez evidenciadas as circunstâncias reveladoras de violência fundadas, mormente em razão de gênero, a incidência da Lei Maria da Penha, nestes casos, poderia se dar de forma imperativa, ampliando significativamente o círculo protetivo das próprias mulheres em situações de violências.

Dentre as autoras que teorizaram a respeito das lesbianidades, Gayle Rubin propõe, inicialmente, a separação metodológica das categorias gênero e sexo, uma vez que, para a autora, a sexualidade encontra-se regida por mecanismos próprios de opressão sexual que não poderiam ser reduzidos a opressão de gênero, pois assim conduziram a análises incompletas dos

⁶ Ressalto que não desconsidero o fato de que os homens representam maioria do número de agressores, todavia há um importante grupo de

mulheres que requer a proteção e reconhecimento, especificamente quando a autora de violência for outra mulher.

fenômenos ligados à sexualidade (Rubin, 1993). Especificamente quanto a categoria sexo, a autora refutou a naturalidade da heterossexualidade, pontuando-a como um produto cultural, já que, no caso do Ocidente, tem-se o sexo como algo destrutivo, perigoso e negativo.

Na concepção de Gayle Rubin, a ideia de binarismo não poderia explicar as variantes das sexualidades humanas, as quais deveriam ser entendidas como um sistema de muitas diferenças que não se esgotam na oposição “hetero-homo”. Neste contexto é que a autora pontua privilégios, como reconhecimento, legalidade, mobilidade física e social e apoio institucional, das pessoas que se enquadram ao modelo de sexualidade.

Quanto às lesbianidades, sublinhou em seus estudos o caráter sexual e erótico das relações entre mulheres, discordando da ideia de solidariedade e afeto entre mulheres na definição de lesbianidade⁷, por acreditar que a visão eminentemente romântica da experiência lésbica limita sua complexidade histórica e social, posicionando-se a partir da perspectiva

em que as experiências lésbicas inserem-se no contexto da sexualidade:

Ao definir o lesbianismo, como um todo, como relações de apoio mútuo entre mulheres, e não como algo com conteúdo sexual, essa abordagem esvaziava – para usar um termo popular – o lesbianismo de qualquer conteúdo sexual. Essa definição tornava difícil distinguir uma lésbica de uma não-lésbica (Rubin e Butler, 2003: 173).

Algumas pesquisas (Santos et al., 2014) realizadas abordando a questão da violência e lesbianidades analisam a percepção do público de mulheres sobre a possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha em proteção de mulheres lésbicas que sofrem algum tipo de violência em âmbito familiar e doméstico, em razão de sua orientação sexual. Estas pesquisas apontam para o pouco conhecimento das mulheres, principalmente das heterossexuais, quanto à proteção garantida pela Lei Maria da Penha a casos de violência doméstica em contextos de lesbianidades, alertando para o forte aspecto conjugal-heteronormativo abordado pela publicidade da Lei. De modo que se impede a expansão dos conhecimentos e possibilidades que a legislação oferece ao enfrentamento à

⁷ A esse respeito, consultar Adrienne Rich.

violência entre lésbicas. Sem dúvida, a chance de casos que envolvam violência lesbofóbica⁸ recaírem no campo de proteção da Lei 11.340/06, acaba por desempenhar fundamental papel no acesso à justiça das mulheres lésbicas, além de ser uma das vias que reconhece legalmente a existência destas relações homossexuais.

Contudo, a discussão acerca das lesbianidades sofreu resistência por parte dos movimentos feministas, sendo esta relação marcada por tensões e aproximações. A agenda feminista, durante muito tempo, deixou de incorporar a questão das lesbianidades no campo de produção teórica e atuação política, o que colaborou para que a experiência lésbica fosse relegada à invisibilidade. Ainda hoje, no Brasil, a violência doméstica contra mulheres lésbicas ou com práticas homoeróticas é pouco documentada, não contando com fonte oficial.

Nesse contexto, a Lei Maria da Penha reúne aspectos convergentes às

demandas das variadas vozes dos feminismos, sobretudo ao conter em sua redação expressa menção às questões de orientação sexual e, feita a mais teleológica interpretação, compreende as expressões de violência em contextos de lesbianidades, tirando tais situações de sua condição de invisibilidade e, principalmente, ao abordar as mulheres na posição de agressoras, rompendo com a perspectiva de que a violência seja apenas um comportamento dos homens.

Demonstrado seu papel, a concretização das premissas legais esbarra em problemas atinentes à aplicação da Lei pelo Judiciário. Uma das possíveis razões que contribuem para esses impedimentos estaria no próprio núcleo da Lei, ou seja, a categoria gênero, não antes presente no cotidiano jurídico. Ademais, o Poder Judiciário reúne agentes que estão inseridos em determinado contexto sócio-cultural sendo, no conjunto, produtoras (es) e reprodutoras (es) de uma noção de cultura que, muitas das vezes, reforça os

⁸ Livia Golsalves Toledo, no ensaio “Lesbianidades e biopoder: um olhar genealógico” esclarece que a lesbofobia, como conhecemos hoje, configura-se como uma das formas de homofobia, o que, por sua vez, entende-se como o medo, descrédito, aversão, ódio em direção aos gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais ou àquelas pessoas que se presume serem porque não adotam, ou são

suspeitas de não adotar, configurações sexuais ditas naturais ou normais. Assim, a lesbofobia pode abarcar procedimentos de exclusão, tanto por meio de discursos ou regimes de verdade sobre as lesbianidades, assim como pela consequente invisibilidade desses sujeitos e as relações que estabelecem relativas a essa forma de existência (Toledo, 2008).

valores e hierarquias sociais (Hermann e Barsted, 1995).

Apresenta-se necessária a averiguação do modo como os Tribunais tem se apropriado dos preceitos da Lei nos casos envolvendo conflitos entre mulheres, ressaltando-se aqui aqueles ocorridos em relações íntimas de afeto, tanto pelo uso da categoria norteadora do diploma, bem como na constatação de dinâmicas de gênero entre duas mulheres.

3. O SUL E A LEI MARIA DA PENHA: ANÁLISE JURISPRUDENCIAL

A pesquisa jurisprudencial conta, ao todo, com 56 julgados pertinentes a questões envolvendo conflitos entre mulheres nos Tribunais citados. De início, primou-se por decisões que enfocassem o tema das lesbianidades nos conflitos, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 5º da Lei. É importante destacar que, neste universo de decisões, havia muitas repetições literais e, inclusive, a apropriação de textos veiculados em outros julgados, o

que levou à seleção de apenas alguns *decisum*, representativos da ideia geral constante nos demais.

Em meio aos resultados jurisprudenciais, elencaram-se os que, de forma simbólica, exprimem e sintetizam a postura de cada Tribunal a respeito da temática violência doméstica e lesbianidades, ou aqueles que permitiram uma reflexão sistemática sobre a postura dos tribunais a respeito da condição das mulheres que agridem outras mulheres.

Caso 01: conflito envolvendo relacionamento afetivo-conjugal.

Das decisões levantadas, 04 se relacionam a contextos de violência entre ex-companheiras, das quais 02 provém do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e 02 do Tribunal de Santa Catarina. A mais expressiva se refere a um julgado proveniente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, versando sobre um conflito ocorrido entre duas mulheres que haviam tido no passado um relacionamento homossexual⁹, estando à época do fato separadas, e em que uma

⁹ Na íntegra do voto, os julgadores usaram o termo “homoafetivas” ao se referirem às uniões entre indivíduos do mesmo sexo. Em contrapartida, aqui me utilizo do termo

homossexuais, partilhando da posição adotada por Roger Raupp Rios, que entende que a denominação homoafetividade releva um conteúdo conservador e discriminatório,

foi denunciada pelas agressões e ameaças cometidas contra sua ex-companheira. Consta ainda que a vítima do episódio era continuamente ofendida pela agressora durante o período que as duas estavam juntas, e que por fazer uso de álcool e substâncias entorpecentes, a denunciada demonstrava comportamento violento, dando causa às agressões¹⁰. Ressalta-se que, durante a fase de investigação, o conflito foi tratado como violência doméstica, e que somente na fase processual pairou dúvida a respeito de seu enquadramento na Lei Maria da Penha.

O relator do caso entendeu pela não incidência da Lei, defendendo que, apesar de o conflito ocorrer durante o período de convivência das envolvidas, o que daria ensejo ao disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei, o fato de os sujeitos do conflito serem duas mulheres impediria a aplicação da legislação. Ao que parece, a postura do desembargador vai no sentido de reputar as relações violentas

no âmbito doméstico, apenas e tão somente, para casos que envolvam homens e mulheres, e não duas mulheres. Interessante notar que, na primeira parte de seu voto, o relator elabora o seguinte raciocínio:

[...]Destaco que no parágrafo único do art. 5º da referida Lei fica bem claro que *'as relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual'*, portanto, se aplicam ao caso em apreço, que se trata de duas *'mulheres'* envolvidas no episódio, que mantinham um relacionamento homoafetivo. Portanto, uma certeza já emerge desde logo, a pessoa tutelada pela Lei será sempre a *mulher*, apesar da referência feita pelo parágrafo único do artigo 5º quanto à *orientação sexual*. [...] (grifo original)

De início, nos leva a acreditar que se posicionaria favorável à aplicação da Lei, contudo, ao final, decide-se pelo seguinte entendimento:

[...]Ainda que o conflito tenha se originado a partir de um período de convivência, o que estaria a caracterizar a violência doméstica, na realidade, o conflito envolve *duas mulheres*, e portanto não há

nutrindo uma lógica assimilacionista, pois, na prática, distinguiria uma condição sexual dita "normal e natural" de outra "assimilável e tolerável", desde que bem comportada e "higienizada" (RIOS, R. R. As uniões homossexuais e a "família homoafetiva": o direito de família como instrumento de adaptação e conservadorismo ou a possibilidade de sua transformação e inovação. *Civilista*, n. 2, 2013).

¹⁰ BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Conflito de competência nº 70036742047, da 3ª Câmara Criminal, RS. Relator: Ivan Leomar Bruxel, 06 ago. 2010. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site/jurisprudencia>. (Acesso em: 28 ago. 2014).

incidência da Lei Maria da Penha (11.340/06).[...] (grifo do original)

A argumentação do relator ia em direção do reconhecimento da Lei ao presente caso, porém o desfecho dado é contrário ao raciocínio por ele elaborado, o que demonstrou uma postura contraditória pelo julgador ao analisar o conflito. Por outro lado, os demais desembargadores entenderam, acertadamente, pela incidência da Lei, discordando do relator. Em seus votos, estes julgadores exprimem o entendimento de que a Lei é voltada para a proteção da mulher em situação de violência, não importando o sexo do agressor, que pode ser homem ou mulher, também pontuando que a aplicação da Lei é viável em casos em que a violência doméstica ocorre dentro de relações homossexuais. Exemplificando este entendimento, segue-se trecho do voto de um dos julgadores:

[...]Não importa que a agressora seja outra mulher. A intenção é proteger a mulher nas relações domésticas, afetivas, familiares,

seja entre homens e mulheres de um mesmo núcleo familiar e, até mesmo mulheres de outra mulheres, embora esta não seja a regra, independente da orientação sexual.[...] (grifo do original)

Tem-se, no presente caso, que o voto do relator foi vencido pelos demais. Ainda, vale ressaltar que a segunda igualmente proveniente do mesmo tribunal¹¹ entendeu pela aplicação da Lei em outro caso de violência entre duas ex-companheiras.

Nesse contexto, identificou-se, no âmbito da OEA, que no período de pouco mais de um ano (de janeiro de 2013 a março de 2014), praticamente 600 pessoas LGBT foram mortas e outras mais de 170, agredidas de forma grave, sendo que pelo menos 55 destes ataques foram contra mulheres lésbicas.¹²

Sobre a invisibilidade experienciada nos contextos de lesbianidades, Maria Célia Orlato Selem aponta que:

As relações entre mulheres teriam sido silenciadas ou narradas a partir de categorias pré-estabelecidas, fundando e/ou

¹¹ _____. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Conflito negativo de jurisdição nº 70071791974, da 6ª Câmara Criminal, RS. Relatora: Bernadete Coutinho Friedrich, 09 dez. 2016. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site/jurisprudencia>. (Acesso em: 16 jan. 2017).

¹² Agência Patrícia Galvão, “Dossiê violência contra as mulheres: violência contra as mulheres lésbicas, bis e trans”. Página consultada a 16.12.2012, em <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/violencia-contra-mulheres-lesbicas-bis-e-trans/>.

reafirmando discursos totalizantes que norteiam as possibilidades interpretativas do mundo, [...] ou contribuindo para as permanências de poderes e hierarquias (Selem, 2007: 20).

A decisão em questão é um destacado registro da possibilidade de reconstrução desta estrutura, viabilizando condições de liberdade e ampliando o campo de escolha das mulheres em contextos de lesbianidades (Cf. Elias e Machado, 2015).

Com relação as decisões advindas do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na primeira se discutia a prática do delito de lesões corporais (artigo 129, *caput*, do Código Penal), proferidas por uma mulher contra a atual companheira da ex-companheira¹³. O julgado não apresenta outras informações a respeito das possíveis motivações do por que se deram as agressões. Do *decisum* extrai-se o seguinte trecho expressivo do entendimento do Tribunal sobre o conflito:

[...]Ante o exposto, verifica-se no presente caso a não incidência da legislação especial em exame, porquanto, como bem dirimido pelo Juízo suscitante, **os autos envolvem uma suposta agressão praticada por uma agente mulher contra uma vítima mulher, não**

havendo, portanto, uma violência que se originou de uma vulnerabilidade física, uma hipossuficiência financeira e afetiva da agredida em relação à sua agressora[...]. (grifou-se)

Os julgadores, unanimemente, decidem pela não incidência da Lei Maria da Penha. A íntegra do voto ainda contém trechos doutrinários e decisões de outros Tribunais pelos quais o relator ilustra seu entendimento. Nota-se que, em contraste com a decisão anterior, que também versava sobre conflitos ocorridos em relacionamentos lésbicos e em que o Tribunal do estado do Rio Grande do Sul entendeu pela incidência da Lei Maria da Penha, o Tribunal de Santa Catarina pactuou pela sua não aplicação. Pelos critérios utilizados pelos julgadores, a referência feita à vulnerabilidade física nos conduz à ideia de que o sujeito ativo da violência deva ser um homem, e não outra mulher, demarcando bem os estereótipos sociais dos sujeitos, até mesmo por não terem feito reflexão sobre as possibilidades de outras pessoas serem autores (as) das violências.

¹³ _____. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Conflito de jurisdição nº 2014.004475-1, 1ª Câmara Criminal, SC. Relatora: Marli Mosimann

Vargas, 25 fev. 2014. Disponível em: <http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia>. (Acesso em: 29 ago. 2014).

Já com relação a segunda decisão¹⁴, proveniente do mesmo, os julgadores entenderam pela incidência da Lei, cujo desfecho do voto do relator apresentou o seguinte argumento:

“Portanto, caracterizado que a ré e vítima conviveram por um determinado tempo e que mantiveram, nesse período, relação íntima de afeto, *é indiscutível que as lesões proferidas por aquela contra esta e que tenham origem em elementos decorrentes do relacionamento pretérito configurem, efetivamente, violência doméstica e familiar a que alude a Lei n. 11.340/06*”. (grifou-se)

O escasso número de julgados versando sobre conflitos entre mulheres em contexto de relação íntima de afeto, em detrimento do restante número de decisões levantadas, reforça a condição de invisibilidade das lesbianidades, notadamente por ser a violência percebida como um problema heterossexual (Nunan, 2004). Pontua-se que não houve menção à categoria lesbianidades no contexto do julgamento. Mesmo assim, o fato de cunhar um precedente favorável ao reconhecimento da incidência da Lei é de

extrema relevância. A um, porque registra a *existência* dos relacionamentos afetivos entre mulheres e também a possibilidade de que haja violência nestas relações. A dois, porque confere proteção a estas mulheres. A três, porque a decisão registra a premente discussão sobre a violência contra mulheres lésbicas no país, dentro ou fora do âmbito da Lei Maria da Penha.

Caso 02: conflitos de mãe-filha/madrasta-enteada:

Este grupo de análise conta com 27 decisões versando sobre conflitos domésticos envolvendo relação entre mãe e filha e madrasta e enteada. Em um dos julgados, discutia-se um contexto de violência perpetrada pela filha contra a mãe, em que a agressora proferiu ameaças à genitora e depois derrubou-a no chão. No relatório, não constam maiores esclarecimentos sobre possíveis motivações do conflito¹⁵. O voto do relator, acompanhado pelos demais desembargadores, segue pela não incidência da Lei. Como fundamento de

¹⁴ _____. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação criminal nº 2014.050209-5, 1ª Câmara Criminal, SC. Relator: Paulo Roberto Sartorato, 10 mar. 2015. Disponível em: <http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia>. (Acesso em: 16 jan. 2017).

¹⁵ _____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Conflito de jurisdição nº 70055137608, RS, da 1ª Câmara Criminal. Relator: Julio Cesar Finger, 19 jul. 2013. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site/jurisprudencia>. (Acesso em: 29 ago. 2014).

sua decisão, o julgador cita outra decisão do STJ, em que se discute semelhante questão sobre violência envolvendo duas mulheres, do qual se extrai o seguinte trecho:

[...]Delito contra honra, envolvendo irmãs, não configura hipótese de incidência da Lei nº 11.340/06, que tem como *objeto a mulher numa perspectiva de gênero e em condições de hipossuficiência ou inferioridade física e econômica*. 2. Sujeito passivo da violência doméstica, objeto da referida lei, é a mulher. Sujeito ativo pode ser tanto o homem quanto a mulher, desde que fique caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade. 2. No caso, havendo apenas desavenças e ofensas entre irmãs, não há qualquer motivação de gênero ou situação de vulnerabilidade que caracterize situação de relação íntima que possa causar violência doméstica ou familiar contra a mulher. Não se aplica a Lei nº 11.340/06. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal de Governador Valadares/MG, o suscitado. [...] ¹⁶ (grifou-se)

Partindo dos critérios apresentados pelos julgadores, saltam dois pontos interessantes por eles apresentados. Em primeiro lugar, pela interpretação feita da Lei 11.340/06 quanto a seus sujeitos, em que reconhecem a mulher como sujeito de

proteção da legislação, bem como a menção à categoria gênero como parâmetro de leitura das situações de violências. De outro lado, alguns parâmetros adotados carecem de precisão teórica e razoabilidade ao causídico em questão, visto que elegem critérios como “condições de hipossuficiência ou inferioridade física e econômica” para motivar a incidência da Lei 11.340/06, entendimento este, aliás, que vem guiando muitas decisões do STJ. Além disso, expressam total confusão entre categorias como sexo e gênero, inferindo, quase que com uma naturalidade equivocada que jamais poderia haver um conflito de gênero entre duas mulheres (Machado, 2014).

De modo geral, a interpretação da Lei ao caso dada pelo Tribunal deu-se de forma acertada ao realizarem leitura do contexto a partir de um parâmetro de gênero e entenderem que o sujeito ativo das violências pode ser tanto homem quanto mulher. Mas, uma importante decorrência deste acórdão e do entendimento partilhado pelos desembargadores, quando se referem à inferioridade física e econômica da vítima, seria a de que uma mulher que

¹⁶ Cf. _____. Superior Tribunal de Justiça. Conflito de competência nº 88027, MG

(2007/0171806-1), da 3ª Seção. Relator: Geraldo Og Fernandes, 18 dez. 2008.

apresentasse condições econômicas mais favoráveis e equitativas em relação a(o) agressor(a), provavelmente não receberia proteção da Lei, entendimento este que se opõe às próprias disposições da lei, que, sobretudo em seu artigo 2º, destaca que sua aplicabilidade se dá independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, etc.. Esta perspectiva revela o equívoco que tem permeado as interpretações sobre a incidência da Lei, pautada em critérios de hipossuficiência e vulnerabilidade. Neste sentido, cabe destacar que o próprio fato de estar embasada em uma relação de gênero já confere à relação violenta o critério indissociável da hipossuficiência e da vulnerabilidade, fato este que se sobrepõe a qualquer outra categoria marcadora dos sujeitos, tais quais classe, condição econômica, geração ou raça/etnia, por exemplo.

Caso 03: conflitos entre sogra-nora:

Grupo com 14 decisões, tratando-se de lesões cometidas pela sogra contra nora. Em um deles, o conflito tem início

quando a vítima discutia com seu companheiro, por ele não concordar com o término do relacionamento do casal, quando a agressora intervém na discussão e agride sua nora¹⁷. O relator e os demais julgadores se posicionam favoravelmente à incidência da Lei, inferindo que por ter “motivação de ordem familiar” a questão teria abrigo na Lei 11.340/06.

Ressalta-se que este mesmo Tribunal reconheceu a incidência da Lei Maria da Penha em conflito afetivo-conjugal acima analisado. Ademais, o interessante deste caso foi a postura positiva em direção à aplicação da legislação fora de relacionamentos afetivo-conjugais envolvendo mulheres, contemplando as várias esferas domésticas e de convivência dispostas no art. 5º da Lei. Contudo, ponto curioso foi que se apresentou visível dificuldade de estabelecer o parâmetro gênero fora dos relacionamentos afetivos, uma vez que não houve menção à categoria gênero na decisão.

Quer dizer, a categoria gênero não foi determinante para a incidência da Lei, neste caso, porque não houve uma

¹⁷ _____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Conflito de jurisdição nº 70054288105, da 2ª Câmara Criminal, RS. Relator: Jaime Piterman,

30 set. 2013. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site/jurisprudencia>. (Acesso em: 29 ago. 2014).

articulação entre esta e outros espaços de convívio entre mulheres, fora do âmbito afetivo-conjugal. Foi a dimensão familiar que predominou, ficando registrada a dificuldade dos r. julgadores em admitir que uma relação entre sogra e nora pode, inquestionavelmente, revestir-se de padrões de gênero, ocasionalmente, sobretudo quando esta mesma sogra atua feito representante do próprio cônjuge. De igual modo, fica nítido o entrelaçamento entre a categoria gênero e as relações familiares e o quase automatismo que macula a ideia de que os conflitos de gênero acontecem, necessariamente, no contexto familiar.

Caso 04: conflitos envolvendo irmãs:

Entre os 03 episódios deste agrupamento, um deles diz respeito a lesões perpetradas por uma mulher contra a irmã, quando esta interveio na tentativa da agressora de lesionar a genitora das envolvidas. Consta no relatório que as ofensas se deram quando a ofendida e sua genitora foram à residência de alguns parentes, local onde

a ofensora reside, e que esta tinha problemas psicológicos e histórico de envolvimento com substâncias entorpecentes¹⁸. O juízo *ad quem* entendeu pelo não enquadramento do conflito na Lei Maria da Penha, com o argumento de que a violência não era motivada por questão de gênero, é o que se destaca do *decisum*:

[...]No caso concreto, trata-se de duas mulheres, sendo estas irmãs, e a *Lei Maria da Penha se aplica, mormente, quando o sujeito ativo é o homem*, uma questão de gênero. [...] (grifou-se)

Neste caso, apesar da tentativa dos julgadores de interpretarem a violência a partir do prisma de gênero, equivocam-se ao estabelecer o homem como único sujeito ativo destes contextos, reforçando uma visão dicotômica sobre a questão da violência doméstica, em que, necessariamente, a agressão deve ser perpetrada pelo homem em direção à mulher, sendo igualmente regida por uma visão heterossexual, desabrigando àquelas mulheres em situações de violências realizadas por outras mulheres, o que reafirma a invisibilidade das violências

¹⁸ _____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Recurso em sentido estrito nº 70057503146, da 3ª Câmara Criminal, RS. Relator: Nereu José

Giacomoli, 10 jul. 2014. <http://www.tjrs.jus.br/site/jurisprudencia>. (Acesso em: 29 ago. 2014).

decorrentes das relações envolvendo lesbianidades. Sobretudo, inferindo de maneira indireta, que todo tipo de agressão de um homem contra uma mulher será “uma questão de gênero”.

Caso 05: conflitos envolvendo cunhadas:

Este grupo totalizou 04 decisões, sendo que, em uma decisão tendo como episódio levantado no Tribunal de Justiça do Paraná, a denunciada, casada com o irmão da vítima, dividia com esta sua residência no mesmo terreno (andar superior e inferior), tendo ela incorrido nos delitos de ameaça (artigo 147, do Código Penal) e na contravenção de perturbação da tranquilidade (artigo 65, da Lei de Contravenções Penais), como consta na decisão. Isto porque, quando a agressora e seu companheiro se desentendiam, a vítima o abrigava em sua casa¹⁹. Os julgadores concordaram pela não incidência da Lei 11.340 ao caso. Em seu voto, o relator reitera o posicionamento quanto a questões de submissão financeira:

¹⁹ _____. Tribunal de Justiça do Paraná. Apelação criminal nº 1059216-0, Ponta Grossa. Relator: Macedo Pacheco, 23 out. 2013.

[...]Referida lei deve ser aplicada quando se tratar de violência cometida no âmbito das relações domésticas e familiares, contudo, no caso em apreço *verifica-se que não há relação íntima de afetividade entre a ré e vítima bem como ausente qualquer relação de submissão financeira ou moral entre elas*, o que inviabiliza a aplicação da Lei nº 11.340/06. [...] (grifou-se)

Ainda segundo os critérios utilizados pelo julgador:

[...]Com efeito, não é caso de aplicação de Lei Maria da Penha *eis que não restou caracterizada relação doméstica ou cometida em âmbito familiar*, devendo os autos ser encaminhados ao Juizado Especial Criminal pois conforme consta da denúncia a motivação não se deu em razão do gênero, e sim em decorrência de eventuais desentendimentos entre cunhadas. [...] (grifou-se)

Contudo, a respeito da relação íntima de afeto contemplada pela Lei Maria da Penha, é fundamental revisar o que nos esclarece Pedro Rui da Fontoura Porto:

Nesta modalidade dispensa-se tanto a coabitação sob o mesmo teto, quanto o parentesco familiar, sendo suficiente relação íntima de afeto e convivência, presente ou pretérita. A adjetivação “íntima” já pressupõe que se trata de uma relação de caráter sensual, ao menos, inspirada em interesses sexuais, e não simples amizade (Porto, 2007: 25).

Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/jurisprudencia>. (Acesso em: 31 ago. 2014).

Assim, de pronto se pode verificar uma confusão realizada pelo julgador quando se utiliza dos conceitos de relação íntima de afeto e de relação doméstica ou de âmbito familiar, sendo estas últimas categorias referentes a caráter espacial e vínculo familiar. Sendo tais critérios explorados de forma vaga, está equivocada interpretação realizada pelo julgador também se estende quando ele considera aspectos financeiros como critérios de incidência da Lei, o que nos remete à discussão já realizada quanto às violências ocorridas nas diversas camadas sociais (Oliveira, 2010). É interessante notar como este reducionismo é automático em se tratando de violência doméstica, o que demonstra uma dificuldade de enxergar a violência para além de aspectos financeiros.

Caso 06: conflitos envolvendo primas/tia e sobrinha:

Encontrou-se 01 decisão envolvendo um episódio de violência entre primas e 01 decisão relativa a conflito entre tia e sobrinha. No primeiro

caso, o conflito se inicia quando a vítima teria furtado determinado montante em dinheiro da bolsa da agressora, e esta, por sua vez, acusou a vítima de ter praticado a subtração de seus pertences²⁰. Os julgadores, por unanimidade, seguiram pela não incidência da Lei, motivado o *desicim* pelo seguinte posicionamento:

[...]Na espécie, embora presente a relação de parentesco entre os sujeitos ativo e passivo do delito investigado, não se verifica qualquer *motivação de gênero ou situação de vulnerabilidade* que caracterize hipótese de incidência da chamada Lei Maria da Penha. [...] (grifo do original)

Sem realizar maiores esclarecimentos a respeito dos critérios adotados, reproduzem um julgado do Superior Tribunal de Justiça, trazendo este a discussão a respeito da Lei em conflito envolvendo agressões mútuas entre namorados, motivado pelo ciúme da namorada em relação a seu companheiro. O STJ, por sua vez, entendeu pela não incidência da Lei, fundamentando que o conflito não se funda em questão de gênero, além de discorrer sobre a possibilidade de o

²⁰ _____. Tribunal de Justiça do Paraná. Conflito de competência nº 0696069-2, da 1ª Câmara Criminal. Relator: Telmo Cherem, 10

set. 2010. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/jurisprudencia>. (Acesso em: 31 ago. 2014).

sujeito ativo ser homem ou mulher. Ao que parece, apesar de pouco esclarecer a respeito dos critérios utilizados, os julgadores realizam uma correta interpretação da Lei ao caso, pois, pelo exposto no *decisum*, o conflito não se originou de questões de gênero. Além disto, não se utilizam de parâmetros já discutidos, como hipossuficiência física ou financeira, bem como não mencionam a necessidade de ser o homem como sujeito ativo da violência doméstica, pelo contrário, ao reproduzirem o julgado do STJ, expressaram o entendimento de que a violência pode ser cometida por agressor (a).

No segundo caso²¹, se narra um conflito cuja agressora é a tia da vítima, no qual, diferentemente do envolvendo primas, o Tribunal do Rio Grande do Sul entendeu pela incidência da Lei Maria da Penha, esclarecendo que, apesar de não ser pacífico entre os diversos tribunais brasileiros a respeito do âmbito de incidência da Lei, ela deve ser interpretada de forma ampla, *lato sensu*, de modo a abranger as relações

familiares como um todo e não apenas as que tenham um homem figurando como sujeito ativo. Apesar das discussões sobre a incidência da Lei e a ocorrência de questão de gênero nos dois casos, é interessante observar a forma como cada um dos dois tribunais avaliou o.

Caso 06: Decisões diversas:

Por fim, este grupo contém 02 julgados, cujos contextos não se enquadravam nos demais já analisados, mas que igualmente tratava de episódios de violência entre mulheres. Em um deles, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná²² é narrado um conflito entre duas mulheres que, contudo, no teor da decisão não consta informação a respeito de vínculo de parentesco ou relação íntima de afeto entre as envolvidas, se limitando os julgadores a decidir pela não incidência da Lei Maria da Penha.

O outro caso²³, proveniente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, tem-se um episódio a vítima,

²¹ _____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Conflito de competência nº 70033885385, da 2ª Câmara Criminal, RS. Relatora: Laís Rogéria Alves Barbosa, 25 fev. 2010. <http://www.tjrs.jus.br/site/jurisprudencia>. (Acesso em: 16 jan. 2017).

²² _____. Tribunal de Justiça do Paraná. Conflito de competência nº 1389864-1, da 2ª

Câmara Criminal. Relator: Luís Carlos Xavier, 17 mar. 2016. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/jurisprudencia>. (Acesso em: 16 jan. 2017).

²³ _____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Recurso em sentido estrito nº 70063414874, da 3ª Câmara Criminal, RS. Relatora: Osnilda Pisa, 30 jul. 2015.

adolescente, foi ameaçada pela companheira de sua genitora. O conteúdo da decisão traz relatos da vítima que esclareceu que foi ameaçada pela agressora inclusive em outros episódios envolvendo sua genitora e sua companheira. Entenderam pela incidência da Lei, frisando que o fato de a vítima ser adolescente e a agressora possuir dez anos a mais que a vítima é circunstância que indica a situação de hipossuficiência da primeira.

Conforme se nota, todas estas decisões refletem, de algum modo, o posicionamento mais ou menos favorável às diversas situações de violências contra mulheres, praticadas por outras mulheres. No teor das interpretações conferidas à categoria gênero é que se tem uma maior restrição ou ampliação das garantias e direitos destas mesmas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A esfera jurídica é produto de um sistema histórico-cultural, constituindo-se como um sistema amplo e complexo que, muitas vezes, produz e reproduz determinada noção de cultura que, ao

mesmo tempo, ilumina e reforça valores culturais e hierarquias sociais. A partir das análises jurisprudências, percebeu-se um reforço por parte dos Tribunais em reproduzir uma concepção heterossexual de interpretação da violência doméstica, ao aplicar, no contexto de incidência da Lei Maria da Penha, a leitura de supremacia do homem sobre a mulher, demonstrando dificuldade em compreender a mulher como agressora em cenários de violência doméstica, tendo como parâmetro a categoria gênero.

Pelas decisões levantadas, verificou-se dissenso entre os Tribunais sulistas, já que enquanto no estado do Rio Grande do Sul encontraram-se decisões que reconheceram a incidência da Lei em contextos de violência doméstica e lesbianidades, nos demais, além de poucas as decisões envolvendo conflitos entre mulheres e a discussão de aplicação da Lei Maria da Penha, estes tribunais, mormente, inclinaram-se pela sua não aplicação. Ainda, no caso de Santa Catarina, em que foram encontrados dois julgados relativos a contextos de lesbianidades, tendo apenas um deles entendido pela incidência da

<http://www.tjrs.jus.br/site/jurisprudencia>.

(Acesso em: 16 jan. 2017).

Lei, de modo geral, a pesquisa constatou restrito número de decisões versando sobre conflitos de mulheres e Lei Maria da Penha em comparação aos outros Estados. Os critérios utilizados pelos Tribunais na interpretação dos casos foram dos mais diversos, desde parâmetros de hipossuficiência física e do sujeito ativo figurando como homem, até o próprio disposto no parágrafo único do artigo 5º da Lei, fazendo direta menção à orientação sexual. De igual modo, foi preciso analisar casos que não se referiam aos contextos de lesbianidades, para nestes obter igual parâmetro de como os tribunais têm estruturado as respostas aos casos de violências envolvendo mulheres.

Foi possível, por fim, constatar uma dificuldade por parte dos (a) julgadores (a) em discutir a condição das mulheres como agressoras, lacuna que incorre em prejuízos para as mulheres que sofrem agressões de outras mulheres, em contextos de lesbianidades, o que vem a recrudescer o quadro lesbofóbico que vivemos atualmente. Bem como nos casos em que se discutiram agressões em relacionamentos afetivo-conjugais lésbicos não se pontuou a categoria lesbianidades, o que, como já discutido,

reforça a condição de invisibilidade as violências decorrentes destes relacionamentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agência Patrícia Galvão, “Dossiê violência contra as mulheres: violência contra as mulheres lésbicas, bis e trans”. Página consultada a 16.12.2012, em <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/violencia-contra-mulheres-lesbicas-bis-e-trans/>.

Andrade, Vera Regina Pereira (2003), Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado. [1.ª ed.].

Santos, Tatiana Nascimento dos et al. (2014), “Percepções de mulheres lésbicas e não-lésbicas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha em casos de lesbofobia intrafamiliar e doméstica”, Revista Bagoas - Estudos gays: gênero e sexualidade 8(11), 101-120. Consultado a 08.04.2016, em <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/6545/5075>.

Avena, Daniella Tebar (2010), “Violência doméstica nas relações lésbicas: realidades e mitos”, *Aurora: Revista de Arte, Mídia e Política*, 7, 99-111. Consultado a 28.11.2014, em http://www.pucsp.br/revistaaurora/ed7_v_janeiro_2010/artigos/download/ed7/5_artigo.pdf.

Batista, Nilo (2009), “Prefácio”, in Mello, Adriana Ramos de (Org.), *Comentários à Lei de violência doméstica e familiar contra a mulher*, Rio de Janeiro: Lumen Juris. [2.^a ed.].

Campos, Carmen Hein (2011), “Razão e sensibilidade: teoria feminista do Direito e Lei Maria da Penha”, in Campos, Carmen Hein (Org), *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*, Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Elias, *Maria Lígia Granado*; Machado, Isadora Vier (2015), “A construção social da liberdade e a Lei Maria da Penha”, *Revista Sul-Americana de Ciência Política*, 3, 88-109. Consultado a 19.04.2016, em <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/rsulacp/article/view/3865/4324>.

Gabardo, Emerson; Morettini, Felipe Tadeu Ribeiro (2013), “Institucionalismo e pesquisa quantitativa como metodologia de análise de decisões judiciais”, *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, 63, 151-180. Consultado a 15.07.2014, em <http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/P.0304-2340.2013v63p151>.

Gregori, Maria Filomena (1989), “Cenas e queixas: mulheres e relações violentas”. *Novos Estudos CEBRAP*, 23, 163-175. Consultado a 10.08.2014, em http://novosestudios.uol.com.br/v1/files/uploads/contents/57/20080623_cenas_e_queixas.pdf.

Hermann, Jacqueline; Barsted, Leila Linhares (1995), *O judiciário e a violência contra a mulher: ordem legal e a (des)ordem familiar*, Rio de Janeiro: Cadernos Cepia.

Lei nº 11.340/2006 de 7 de Agosto. *Diário Oficial da União* de 8.8.2006. Brasília.

Machado, Isadora Vier (2014), “O que diz o TJPR sobre a categoria gênero?: análise jurisprudencial no contexto da

Lei Maria da Penha”, João Pessoa, Anais eletrônicos do XXIII Congresso Nacional do Conpedi/UFPB. Consultado a 03.03.2015, em <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=2a2d16a741cf3a77>.

Nunan, Adriana (2004), “Violência doméstica entre casais homossexuais: o segundo armário?”, PSICO, 35 (1), 69-78.

Oliveira, Rosane Teixeira de Siqueira e (2010), “Estatísticas de violência doméstica no Brasil: possibilidades de análise”, Florianópolis. Anais eletrônicos do Fazendo Gênero 9. Consultado a 20.08.2014, em http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278280957_ARQUIVO_RosaneTeixeiradesiqueiraeOliveira.pdf.

Porto, Pedro Rui Da Fontoura (2007), Violência doméstica e familiar contra a mulher: lei 11.340/06 análise crítica e sistêmica. Porto Alegre: Livraria do Advogado. [3.ª ed.].

Rios, Roger Raupp (2013), “As uniões homossexuais e a “família homoafetiva”: o direito de família como instrumento de adaptação e

conservadorismo ou a possibilidade de sua transformação e inovação”, Civilista, 2, 1-21. Consultado a 13.11.2014, em <http://civilistica.com/wp-content/uploads/2015/02/Rios-civilistica.com-a.2.n.2.2013.pdf>.

Rubin, Gayle (1993), “O tráfico de mulheres: notas sobre a “economia política” do sexo”, SOS Corpo, 1-32.

Rubin, Gayle; Butler, Judith (2003), “Tráfico sexual: entrevista”, Cadernos Pagu, 21, 157-209. Consultado a 03.08.2014, em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332003000200008.

Saffioti, Heleieth (2001), “Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero”, Cadernos Pagu, 16, 115-136. Consultado a 10.09.2014, em <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a07.pdf>.

Scott, Joan Wallach (1995), “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”, Educação e realidade, 20, p. 71-99.

Selem, Maria Célia Orlato (2007), “A liga brasileira de lésbicas: produção de

sentidos na construção do sujeito político lésbica”, Universidade de Brasília, Tese de Doutorado em História, 195. Consultado em 01.09.2014, em http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/2397/1/Dissert_MariaCeliaOrlatoSelem.pdf.

Secretaria de Políticas Para Mulheres (2013), “Lei Maria da Penha já gerou mais de 350 mil medidas protetivas e mais de 860 mil procedimentos judiciais”. Página consultada a 10.10.2014, em http://www.spm.gov.br/area-imprensa/ultimas_noticias/2013/09/27-09-lei-maria-da-penha-ja-gerou-mais-de-350-mil-medidas-protetivas-e-mais-de-860-mil-procedimentos-judiciais.

Senado Federal (2012), “CPMI Violência contra a Mulher”. Página consultada a 07.11.2014, em <http://www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1580>.

Soares, Gilberta Santos; Sardenberg, Cecília Maria Bacellar (2011), “Assumindo a lesbianidade no campo teórico feminista”, Curitiba, Anais eletrônicos do XV Congresso Brasileiro

de Sociologia, 1-17. Consultado a 03.08.2014, em http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=185&Itemid=171.

Toledo, Livia Gonsales (2008), “Lesbianidades e biopoder: um olhar genealógico”, Revista de psicologia da UNESP, 7, 176-188. Consultado a 10.09.2014, em <http://seer.assis.unesp.br/index.php/revpsico/article/view/481>.

A POLÍTICA NACIONAL DE ABRIGAMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO E VIOLÊNCIA

Bruna Woinorvski de Miranda¹

Resumo: Numa conjectura em que a violência contra a mulher se faz bastante presente demandando do Poder Público iniciativas que contribuam para a efetiva proteção da vítima, o presente artigo tem o intuito de promover uma análise teórica a partir do reconhecimento de legislações e recomendações que versam sobre o tema. Há enfoque na Política Nacional de Abrigamento de Mulheres em situação de risco e violência, tendo-a como principal iniciativa de proteção das vítimas em momentos urgentes – o que permite a identificação de fragilidades e possibilidades de atuação nesse contexto.

Palavras-chave: Violência contra a Mulher. Medidas de Proteção. Acolhimento Institucional.

Abstract: In front of a situation that violence against women is very actual, Government must create projects to contribute to a real protection of the victims. This article intents to promote

an analysis from the bottom of legislation about this theme – violence against women. There is a focus on National Policy of sheltering women living at risk and violence, the main initiative to protect the victims in urgent moments – it enables the identification of weaknesses and possibilities in this context.

Keywords: Violence against Women. Protective Measures. Institutional reception.

1 INTRODUÇÃO

Não são recentes as situações de violência vivenciadas por mulheres em nossa sociedade. Em diferentes épocas e cenários que permeiam os espaços conjugal, social e de trabalho, a mulher figura como vítima. Resultado da cultura patriarcal que difundiu historicamente a subordinação do feminino ante ao masculino, as violações do direito da mulher perpassaram por uma longa

¹ Bacharel em Serviço Social (UEPG) com especializações na área da Gestão Pública (UEPG/UFPR), entre outras. Assistente Social no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR, com atuação no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Ponta Grossa.

trajetória até o seu reconhecimento e posterior implementação de formas de enfrentamento.

Dentro desse processo histórico, foi somente na década de 1950 que a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu a Comissão de Status da Mulher e criou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a partir de onde os direitos e liberdades começaram a ser aplicados de forma igualitária entre homens e mulheres. Em âmbito nacional, recentemente foi promulgada a Lei nº 11.340/06, popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”, que surge com o objetivo principal de erradicar toda forma de violência contra a mulher e estrutura um sistema de proteção com mecanismos de coibição e punição dos agressores.

Ainda assim, influenciadas e determinadas por diversos fatores, as agressões que violam física, psicológica e sexualmente as mulheres prosseguem permeando nossa realidade cotidianamente e causando-lhes imensuráveis danos.

Dados de um estudo preliminar realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA em 2013 apontam que entre os anos de 2009 e 2011 foram registrados no Brasil 16,9

mil casos de feminicídios – que se tratam de homicídios de mulheres causados por conflitos de gênero, especialmente oriundos de conflitos entre cônjuges. Segundo informações do Mapa de Violência (2012) o Brasil ocupa a sétima posição no *ranking* de países com maiores índices de violência contra a mulher.

Neste panorama, dentre as medidas e estruturas previstas, as chamadas “Casas-abrigo”, destinadas ao acolhimento de mulheres que se encontram em situação de extremo risco e urgência, se mostram como importantes instrumentos de proteção a esse público.

Diante do exposto, o presente texto tem o intuito de promover, através de levantamento bibliográfico, uma análise da Política Nacional de Abrigamento de Mulheres em situação de violência e risco, apontando fragilidades e possibilidades de atuação neste contexto. Em consequência disso, torna-se possível o reconhecimento de legislações e regulamentações que versam sobre o tema, além da estrutura e funcionamento das instituições responsáveis pela execução desse serviço.

2 RESGATE CONCEITUAL E MARCOS HISTÓRICO- LEGAIS

A violência é algo que está presente cotidianamente em nossa sociedade. Apesar de ser expressa de diferentes modos, é empiricamente reconhecida como uma das formas de manifestação da pobreza e da exclusão social, mas sua origem e consequências nem sempre se reduzem a situações simplistas e pontuais. Nessa lógica, diferentes podem ser as definições encontradas para a violência, construídas com base em óticas distintas. De forma geral, pode-se afirmar, resumidamente, que:

A violência seria a relação social de excesso de poder que impede o reconhecimento do outro-pessoa, classe, gênero ou raça - mediante o uso da força ou da coerção, provocando algum tipo de dano, configurando o oposto das possibilidades da sociedade democrática contemporânea (TAVARES DOS SANTOS, *apud* PEREIRA & PEREIRA, 2011, p. 24).

Conforme mencionado, nas relações humanas a violência pode ser manifestada de diferentes formas, através de comportamentos e ações (intencionais ou não) desenvolvidos por indivíduos nos mais variados contextos de interação (influenciados por questões

culturais, econômicas, religiosas, dentre outras), trazendo consequências biopsicossociais negativas, especialmente para quem a violência foi direcionada.

2.1 A QUESTÃO DA VIOLÊNCIA E SUAS ESPECIFICIDADES QUANTO À MULHER

Uma breve pesquisa bibliográfica permite identificar que a mulher figura como vítima de violência (não apenas física, mas de violações em direitos básicos como à vida, a liberdade e a disposição do seu corpo) desde os tempos bíblicos. Já nessa época identifica-se que a concepção da superioridade masculina e a subordinação do feminino é presente (DIAS, 2010).

Deste modo, tem-se a reflexão de que a religião apresenta, inclusive nos dias atuais, grande influência na sociedade quanto à compreensão das funções desempenhadas pela mulher na sociedade. Assim como a religião apresenta influência histórica, identifica-se que outros valores pessoais e culturais perpassados ao longo do tempo também tenham repercutido na forma de educação dos filhos, contribuindo para a

perpetuação da ideologia de superioridade masculina em nossa sociedade.

Tomando por exemplo as antigas civilizações gregas, a mulher já era compreendida como uma inferior ao homem, menosprezada moral e socialmente – motivos pelos quais não possuía direitos. Algo semelhante ocorria na Alexandria romanizada onde a mulher era tida como alma inferior e associada como símbolo de menor racionalidade; da mesma forma ao que se passou na Idade Média onde nada era permitido à mulher – a quem a única função que cabia era a de obedecer ao marido e gerar filhos. Por fim, situações semelhantes, onde se ressalta o menosprezo da figura feminina, podem ser identificadas na sociedade moderna, tal como aponta Dias (2010, p. 01):

Nas civilizações Gregas, a mulher era vista como uma criatura subumana, inferior ao homem. Era menosprezada moral e socialmente, e não tinha direito algum.

Na Alexandria romanizada no séc. I d.C, Filón, filósofo helenista lançou as raízes ideológicas para a subordinação das mulheres no mundo ocidental. Ele uniu a filosofia de Platão, que apontava a mulher como tendo alma inferior e menos racionalidade, ao dogma teológico hebraico, que mostra a mulher como insensata e causadora de todo o mal, além de ter sido criada a partir do homem.

Na Idade Média a mulher desempenhava o papel de mãe e esposa. Sua função precípua era de obedecer ao marido e gerar filhos. Nada lhe era permitido.

Na Idade Moderna, ao lado da queima de sutiãs em praças públicas, simbolizando a tão sonhada liberdade feminina, vimos também as esposas serem queimadas nas piras funerárias juntas aos corpos dos maridos falecidos ou incentivadas, para salvar a honra da família, a cometerem suicídio, se houvessem sido vítimas de violência sexual, mesmo se a mesma tivesse sido impetrada por um membro da família, um pai ou irmão, que nem sequer era questionado sobre o ato.

Pereira & Pereira (2011, p. 23)

afirmam que:

As diversas formas de agressão existentes têm sua gênese no cenário cultural histórico de discriminação e subordinação das mulheres. A desigualdade criada em torno do masculino e do feminino abriu as portas para uma série de comportamentos relacionados ao domínio e ao poder de homens sobre mulheres, gerando o uso da violência. O homem historicamente recebeu da sociedade o aval para ser o chefe da casa, passando a crer que possui o direito de usar a força física sobre sua companheira ou ex-companheira, como forma de impor e cobrar o comportamento que considera adequado para si e para ela.

O cenário apresentado passou a apresentar significativas mudanças a partir do capitalismo. De acordo com Pinafi (2007, p. 01), o modo de produção determinado pelo sistema capitalista: “afetou o trabalho feminino levando um

grande contingente de mulheres às fábricas. A mulher sai do *locus* que até então lhe era reservado e permitido – o espaço privado, e vai à esfera pública”.

Nota-se que partir desse momento se iniciou um processo de contestação da compreensão disseminada acerca da inferioridade do feminino ante o masculino, resultando nos primeiros movimentos feministas que visavam à articulação de mulheres para apontar a possibilidade de ambos os sexos realizarem as mesmas tarefas. E, nesse cenário, também se passou a questionar a compreensão do direito dos homens em dominar e controlar suas mulheres, utilizando-se inclusive da violência, caso fosse necessário (PINAFI, 2007).

Contudo, o reconhecimento da questão da violência contra a mulher por organismos internacionais demorou a ocorrer. Somente em meados da década de 1950 a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu a Comissão de Status da Mulher, formulando uma série de tratados baseados em provisões da Carta das Nações Unidas (que versa sobre a igualdade dos direitos entre homens e mulheres). Em 1948 a ONU promulgou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que declara que todos

os direitos e liberdades humanos devem ser aplicados de forma igualitária entre homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza.

Com a promulgação da referida declaração, diversos países passaram a reconhecer a diversidade biológica, social e cultural dos seres humanos, sendo que pactos e formas de intervenção foram sendo construídos, principalmente com o intuito de promover a igualdade entre os gêneros e lutar contra a violência contra a mulher (PEREIRA & PEREIRA, 2011).

Já no cenário brasileiro, a década de 1970 apresenta-se como marco por se tratar do primeiro período em que foram identificados movimentos feministas organizados e politicamente engajados em defesa dos direitos da mulher contra o sistema social opressor - o machismo, contribuindo para a visibilidade da questão.

O movimento “SOS Mulher” (com atividades iniciadas em São Paulo e estendidas ao Rio de Janeiro e a Porto Alegre no mesmo período), por exemplo, constituiu-se como espaço de reflexão e propositura de mudanças nas condições de vida das mulheres vítimas de violência. Trata-se de uma das primeiras iniciativas de buscar parcerias com o

Estado que resultassem na resolução da problemática.

Acompanhando esse movimento e, em consonância com a dinâmica internacional, em 1979, ao ratificar a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher constituída a partir da Assembleia Geral das Nações Unidas, o Estado brasileiro se comprometeu perante o sistema global a coibir todas as formas de violência contra a mulher e a adotar políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência de gênero.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, visando atribuir eficácia interna à normativa internacional, de forma expressa consignou em seu texto que os direitos e garantias previstos em tratados internacionais subscritos pelo Brasil são fundamentais, assim como os elencados nos incisos de seu artigo quinto.

2.2 LEGISLAÇÕES REGULAMENTAÇÕES DE PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Com base em muitas discussões e num movimento que promoveu a visibilidade social e o reconhecimento da questão da violência contra a mulher, diferentes documentos foram sendo construídos no âmbito do Estado brasileiro prevendo mecanismos de prevenção da violência contra a mulher e de punição aos agressores no país, tais como a Lei 11.340/2006, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, o Pacto Nacional Pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, dentre outras regulamentações.

A Lei nº 11.340/06 representa um marco na luta contra a violência contra a mulher. Tendo como objetivo principal a erradicação de toda forma de violência contra a mulher, tal legislação recebeu esse nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes – mulher brasileira vítima de violência que buscou até os últimos recursos² para

² Após sofrer duas tentativas de homicídio num período de dois anos, Maria da Penha denunciou o seu marido que, tendo ido a júri, ficou preso por apenas dois anos após recorrer da sentença. Uma vez que não logrou êxito junto à justiça brasileira, Maria buscou

auxílio em uma Organização Não-Governamental (o CEJIL – Centro pela Justiça e o Direito Internacional) que visa alcançar a plena implementação das normas internacionais de direitos humanos e, com o apoio do CLADEM (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a

evidenciar socialmente a importância de proteger as mulheres da violência sofrida no ambiente doméstico e/ou familiar.

A Lei trouxe alterações significativas no âmbito da justiça criminal, enrijecendo o sistema punitivo para o agressor e adotando mecanismos de proteção mais efetivos. Segundo levantamento feito pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a lei afastou a incidência dos institutos despenalizadores da Lei 9.095/95; passou a impedir a composição de danos e a suspensão condicional do processo nos casos de violência doméstica; determinou que deixasse de ser lavrado o termo circunstanciado, e passasse a ser permitido o auto de prisão em flagrante do autor de violência; além de versar que a denúncia da violência doméstica deve ser feita por escrito, e não de forma oral (SÃO PAULO, 2009).

Ademais, tem-se ainda que a Lei Maria da Penha tornou a lesão leve decorrente de violência doméstica objeto de ação pública incondicionada; deixou de permitir a aplicação de penas alternativas nos mesmos casos; possibilitou a decretação de prisão

preventiva nos casos de violência doméstica; bem como passou a prever que, nos crimes em que é permitida a retratação, esta seja realizada em audiência específica para este fim (SÃO PAULO, 2009).

A norma prevê ainda medidas protetivas de urgência que vão desde a saída compulsória do agressor do domicílio, a proibição de sua aproximação da mulher agredida e a suspensão ou restrição de posse de arma pelo autor da violência, tudo para que lhe seja assegurada a sua proteção.

Interessante destacar que, muito embora o senso comum associe a “violência” apenas às violações de integridade física, ela pode se manifestar das mais diversas formas, de modo que qualquer ato que cerceie os seus direitos: “à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária” (Art. 3º da Lei 11.340/2006), pode ser configurado como violência.

Defesa dos Direitos da Mulher), denunciou o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados

Americanos) pela negligência do país em tratar os casos de violência doméstica.

A Lei Maria da Penha intitula “doméstica” a violência perpetrada no espaço de convívio permanente das pessoas, com ou sem vínculo de parentesco, e “familiar” a violência ocorrida no espaço da família, ou seja, dentro do grupo de pessoas que são ou se consideram aparentados (unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa). O referido diploma legal nos diz ainda que se considera:

a) violência física: qualquer ação que atinja a saúde corporal da mulher;

b) violência psicológica: caracterizada pelo controle das ações, comportamento ou decisões da mulher. Geralmente se manifesta na forma de ameaças, intimidações, manipulação, humilhações ou qualquer outra forma que traga prejuízos à saúde mental e emocional da mulher;

c) violência moral: voltada às práticas de caluniar, injuriar ou difamar a mulher,

d) violência patrimonial: se refere a ações que atentem contra o patrimônio da mulher, ou seja, quando o agressor toma posse ou destrói objetos pessoais da vítima (como documentos, roupas, instrumentos de trabalho ou bens); e,

e) violência sexual: entendida como ações que obrigam a mulher a participar, presenciar ou manter relações sexuais sob o uso de força física, chantagem, ameaças ou intimidações. Relaciona-se também com a ação de forçar a mulher a prática do aborto, prostituição, ou ainda, que a impeça de utilizar mecanismos contraceptivos.

Em suma, a Lei Maria da Penha é o principal instrumento de proteção à mulher em situação de violência no Brasil, resultante de movimentos que contribuíram para a maior visibilidade da problemática. Contudo, de modo paralelo já ocorria a ampliação do debate acerca do tema que levou à sistematização da intervenção estatal no que concerne às mulheres, tal como ocorre com o Plano Nacional de Políticas para Mulheres.

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, datado de 2005, é resultado das discussões realizadas na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que contou com mais de 120 mil participantes em 2004 na capital do país, Brasília. Trata-se de uma iniciativa da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres que expõe os objetivos e metas do governo federal,

além das linhas de ações para a promoção dos direitos das mulheres.

Pautando-se na Política Nacional para as Mulheres (que se orienta pela igualdade e respeito à diversidade, além da equidade aos indivíduos, autonomia das mulheres, laicidade do Estado, universalidade das políticas, justiça social, transparência dos atos públicos e participação e controle social), o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres considera que: “o maior acesso e participação das mulheres nos espaços de poder são instrumentos essenciais para democratizar o Estado e a sociedade” (BRASIL, 2005, p. 09).

Ademais, as ações do Plano foram traçadas com base em quatro eixos de atuação considerados mais urgentes para garantir o direito a uma vida melhor para todas as mulheres, a saber: a) a autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; b) educação inclusiva e não sexista; c) saúde, direitos sexuais e direitos reprodutivos; e d) enfrentamento à violência contra as mulheres.

No que se refere ao enfrentamento à violência contra as mulheres, tratam-se de objetivos a implantação de uma política coesa e

integrada; a redução dos índices de violência e a garantia do atendimento integral, humanizado e de qualidade às vítimas, além do cumprimento dos instrumentos e acordos internacionais e da revisão da legislação brasileira quanto o tema.

O diagnóstico situacional da violência contra a mulher no país é apontado como primeiro passo para o desenvolvimento das ações previstas para o enfrentamento à violência contra as mulheres. Ademais, a integração das políticas e dos serviços especializados, especialmente na forma de rede, bem como a estruturação do trabalho são mencionados como importantes estratégias de atuação neste eixo.

Outro grande marco no Brasil, o Pacto Nacional Pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher firmado no ano de 2007 reconhece a necessidade da adoção de Políticas Públicas, de caráter universal, acessíveis a todas as mulheres que englobem as diferentes modalidades nas quais a violência se expressa, considerando que são muito frequentes situações de violação de direito e de violência contra mulheres.

Dessa forma, o referido documento trata de diversas ações a serem adotadas com o intuito de

responsabilizar agressores, mas, sobretudo, evitar que a violência aconteça, estabelecendo metas a serem alcançadas em determinados prazos.

Para tanto, também considera como importante instrumento a articulação do Poder Público (nas diferentes Políticas e âmbitos de atuação) e da sociedade civil para a construção de uma cultura da paz e de respeito aos direitos humanos de todas as pessoas, inclusive mulheres, conforme regem as legislações, além de almejar a estruturação e ampliação de serviços especializados, tais como delegacias da mulher, casas-abrigo, centros de referência, dentre outros.

São objetivos do Pacto Nacional Pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher a redução dos índices de violência contra a mulher; a promoção da mudança cultural partindo da disseminação de ações igualitárias e valores éticos que respeitem às diversidades de gênero e valorização da paz; e a garantia e proteção dos direitos das mulheres em situação de violência, considerando as influências e diversidades raciais, étnicas,

geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional (BRASIL, 2007a).

Considerando a amplitude das discussões e a influência de diferentes elementos na questão da violência contra a mulher, diferentes Políticas Públicas trataram de organizar e regulamentar sua atuação quanto à problemática emergida.

Ademais, reconhece-se, no âmbito do Poder Judiciário, significativas contribuições no cenário da luta contra a violência contra a mulher, tal como quando o Conselho Nacional da Justiça (CNJ) publicou a Recomendação nº 9 de 2007, que orienta aos Tribunais de Justiça criar Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – o que passou a ser implantado gradativamente em âmbito nacional³.

Há também a Resolução nº 128/11 do CNJ que determinou, em todos os Tribunais de Justiça do país e nas suas respectivas estruturas administrativas, a criação de Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência para funcionarem como órgãos permanentes de assessoria

³ Segundo informações do Conselho Nacional da Justiça, desde o advento da Lei Maria da Penha em 2006 até 2012 foram

implantadas 66 varas ou juizados com competência exclusiva para o processamento e julgamento de crimes contra a mulher (BRASIL, 2013).

da presidência. Num mesmo viés, o Conselho publicou o Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher padronizando os procedimentos e prevendo estruturação física e humana para o seu adequado funcionamento.

Neste cenário, há destaque ainda, para a Campanha “Compromisso e Atitude”, de iniciativa da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, que tem como principal objetivo promover o diálogo entre os três Poderes visando reduzir as desigualdades de gênero por meio das mais diversas Políticas Públicas. Para tanto, há grande importância na cooperação estabelecida entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Governo Federal na construção desse trabalho.

De forma geral, nota-se que ao longo dos anos a questão da violência contra a mulher tornou-se foco para o Estado, demandando deste a promulgação de legislações e criação de mecanismos de coibição da violência, de responsabilização dos agressores, mas, principalmente, de proteção da mulher.

2.3 A MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Medidas Protetivas ou de Proteção são iniciativas concedidas através de processo judicial e adotadas pelos órgãos competentes, especialmente vinculados ao Poder Judiciário ou instituições do Poder Executivo que abordam casos de ameaça ou violação de direitos, com o intento de fazer cessar ou minimizar situações de violência e/ou risco a que se encontram submetidas pessoas em condições de vulnerabilidade.

Conforme o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, instituído pela Lei nº 9.807/99,

Art. 1º As medidas de proteção requeridas por vítimas ou por testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal serão prestadas pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, no âmbito das respectivas competências, na forma de programas especiais organizados com base nas disposições desta Lei.

Assim, cabe ao Poder Público a organização e manutenção de programas e iniciativas que contribuam para a sua efetivação. E, em se tratando de mulheres em situação de violência que se encontram em extremo risco, a medida protetiva do acolhimento institucional é

tida como a principal forma de intervenção estatal.

Conforme informações da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres:

No Brasil, a primeira Casa-Abrigo é implantada em São Paulo, em 1986 – Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica (Convida). Em 1990, é criada a Casa-Abrigo de Santo André/SP; em 1991, a Casa Helenira Rezende de Souza Nazareth /SP; em 1992, a Casa Abrigo Viva Maria/RS e a Casa do Caminho/CE; e em 1996, a Casa-Abrigo do Distrito Federal e a Casa-Abrigo Sempre-Viva/MG (BRASIL, 2011, p. 31).

Logo, vê-se o quão recente é tal modalidade de atendimento na realidade brasileira, que passou a ser regulamentada apenas no final dos anos 2000, especialmente quando o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS aprovou, através da Resolução nº 109/2009, a tipificação dos serviços socioassistenciais dentre os quais, elencado como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Neles, há a modalidade de acolhimento institucional voltado a populações expostas a vulnerabilidades ou risco, estando as mulheres em situação de violência incluídas nesse público.

A referida resolução define a modalidade de acolhimento institucional

de mulheres em situação de violência como:

Acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. Deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de co-gestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias. Em articulação com rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para as usuárias e seus filhos e/ou dependente quando estiver sob sua responsabilidade (BRASIL, 2013, p. 41).

Todavia, apesar de ser elencado como serviço socioassistencial, o abrigamento de mulheres em situação de violência e risco tem seu funcionamento e estrutura regulamentados pelas Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Violência e Risco – documento da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres que redefine as possibilidades de acolhimento provisório desse público com o intuito de promover-lhes segurança e proteção.

Vale ressaltar a distinção entre Casas-Abrigo de Casas de Acolhimento trazidas pelas Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação

de Violência ou Risco, uma vez que as primeiras são aquelas constituídas com base nos serviços socioassistenciais e objetivam o atendimento de mulheres em situação de grave ameaça ou sob risco de morte por meio de acolhimento de longa duração, enquanto que as últimas não são vinculadas aos serviços socioassistenciais, possuem caráter sigiloso e podem acolher, por curtos períodos, mulheres que estão em situação de violência independente da existência do risco de morte. Contudo, a situação de violência exige cautela e atendimento especializado das vítimas, o que evidencia a complexidade dos serviços de institucionalização, uma vez que:

O abrigamento [...] não se refere somente aos serviços propriamente ditos (albergues, casas-abrigo, casas-de-passagem, casas de acolhimento provisório de curta duração, etc), mas também inclui outras medidas de acolhimento que podem constituir-se em programas e benefícios⁴ (benefício eventual para os casos de vulnerabilidade temporária) que assegurem o bem-estar físico, psicológico e social das mulheres em situação de violência, assim como sua segurança pessoal e familiar (BRASIL, 2011, p. 15).

Assim, o atendimento às vítimas institucionalizadas deve ser acompanhado pelos serviços da rede de enfrentamento local, bem como da articulação com a segurança pública para a sua efetiva proteção.

O Termo de Referência para a Implementação de Casas-Abrigo para mulheres em situação de violência, também redigido pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, versa que o principal objetivo institucional deve primar pela garantia da integridade: “física e psicológica de mulheres em risco de morte e de seus filhos de menor idade, favorecendo o exercício de sua condição cidadã; resgatando e fortalecendo sua autoestima; e possibilitando que se tornem protagonistas de seus próprios direitos” (BRASIL, 2008, p. 12).

Para tanto, cabe a tais instituições propiciar o atendimento de forma integral e interdisciplinar às mulheres e respectivos dependentes, especialmente nas áreas psicológica, social e jurídica, bem como articular suas ações com programas de saúde, emprego

⁴ Segundo o decreto nº. 6.307/2007, os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, que integram organicamente as garantias

do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Assim, os benefícios eventuais incluem: o auxílio por natalidade, o auxílio por morte, o benefício nos casos de calamidade pública e de vulnerabilidade temporária (BRASIL, 2011, p. 22).

e renda, moradia, creches, profissionalização, entre outros. A promoção de suporte informativo e do acesso a serviços a partir da instrução das mulheres para que reconheçam os seus direitos como cidadãs e os meios para efetivá-los também deve ser instigado enquanto perdurar a institucionalização, da mesma forma que contribuir para a construção de um ambiente onde as mulheres exercitem a sua autonomia e tenham a possibilidade de recuperar a sua auto-estima deve ser almejado.

Para que supram as necessidades das mulheres e dependentes em situação de violência ou risco no período em que perdurar a institucionalização, o Termo de Referência indica, ainda, uma estrutura física mínima necessária, que deve contemplar:

1. Imóvel de dimensões adequadas com 10 m² por pessoa, conforme normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, para abrigar o número estabelecido de mulheres e seus filhos de menor idade, em local que favoreça a segurança e o sigilo.
2. Localização do abrigo, de preferência em área residencial, não contando com presença aparente de guaritas, placas de identificação, oferecendo um ambiente discreto e propício (BRASIL, 2008, p. 16-17).

O sigilo aparece como uma condição necessária para a proteção das

vítimas e familiares, e espaço estimado visa o acolhimento com conforto e privacidade adequados às acolhidas.

De forma complementar, também há maior especificação inerente ao espaço institucional, bem como a regulamentação quanto aos recursos materiais que devem ser disponibilizados nos referidos abrigos, a saber:

- Espaço para dormitórios, onde a mulher possa acomodar seus pertences pessoais, mantendo o vínculo familiar e garantindo sua privacidade;
- Espaços de convivência coletiva (salas de reuniões, grupos e oficinas);
- Espaços para o refeitório e cozinha coletiva;
- Espaço para recreação das crianças, preferencialmente contando com áreas externas;
- Local adequado ao atendimento de primeiros socorros, guarda de medicamentos e outras ações de profilaxia em saúde;
- Espaço para lavanderia coletiva;
- Dependências sanitárias compatíveis com o número de pessoas abrigadas;
- Adequação da estrutura do imóvel aos portadores de necessidades especiais, garantindo a acessibilidade;
- Espaço adequado para a equipe técnica e administrativa, resguardando o sigilo relativo às usuárias do serviço;
- Infra-estrutura administrativa de comunicação e de transporte (BRASIL, 2008, p. 16).

Nota-se que a previsão dos recursos físicos e materiais são consonantes aos objetivos do acolhimento de mulheres em situação de

violência ou risco e seus respectivos familiares no que tange não apenas à segurança, discricção e sigilo, mas também ao propiciar local acolhedor, acessível e que se aproxime e retome muito do seu espaço cotidiano para que ocorra, por parte das vítimas, a superação da problemática num processo de empoderamento e resiliência.

Por fim, para os abrigos também há uma previsão de recursos humanos necessários para o suporte das vítimas institucionalizadas, classificadas, pelo Termo de Referência, em três equipes principais:

I) equipe interdisciplinar permanente, composta por profissionais de nível superior que atendam as áreas de saúde física, mental e promoção de cidadania (envolvendo a coordenação do serviço e demais profissionais especializados, como psicólogo, assistente social, pedagogo ou profissional da área de educação infantil);

II) equipe de apoio técnico, que não precisa ser exclusiva da instituição e conta com profissionais de nível superior de suporte à saúde, nutrição, orientação e assistência jurídica às moradoras (tais como nutricionista, enfermeiro e advogado); e

III) equipe operacional, que envolve profissionais de nível médio e/ou básico que atuem no provimento da infraestrutura (incluindo agente administrativo, cozinheira, auxiliar de conservação e limpeza, segurança e motorista).

Em suma, atentas às demandas provenientes da questão da violência contra a mulher, legislação e demais normativas representam um grande avanço para a proteção das vítimas de agressões, prevendo importantes iniciativas para a superação da problemática e empoderamento da mulher. Porém, a estruturação e o alinhamento desses serviços dentro da Política Nacional de Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência no país ainda é algo que parece em construção.

3 A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ABRIGAMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO E VIOLÊNCIA

As multifacetadas e a complexidade que o fenômeno da violência contra a mulher apresenta nos seus diversos modos de expressão,

demandaram do Estado iniciativas de prevenção e combate a tal forma de violação de direito do público feminino, especialmente através de políticas de caráter universal acessíveis a todas as mulheres.

Nessa lógica,

A Política Nacional amplia o conceito de violência contra as mulheres (fazendo referência a diversos tipos de violência, tais como a violência doméstica e familiar contra a mulher, o assédio sexual, a violência institucional, o tráfico de mulheres, etc) e passa a incluir quatro dimensões/eixos para o enfrentamento à violência contra as mulheres: a prevenção, o combate, a assistência e a garantia de direitos (BRASIL, 2011, p. 10).

Ademais, fica clara a importância da atuação de redes interinstitucionais e intersetoriais no processo de enfrentamento à violência contra a mulher, especialmente no que tange às situações em que há acolhimento institucional das vítimas que, via de regra, se encontram em maior situação de vulnerabilidade e risco. No sentido de implementar as ações de enfrentamento, “a Política Nacional se articula com diversas outras políticas, a saber: a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a Política Nacional de Assistência Social, a Política Nacional de Saúde das

Mulheres, entre outras” (BRASIL, 2011, p. 10).

Contudo, apesar de toda a trajetória percorrida e do empenho do Estado na implantação de ações de proteção da mulher em situação de violência ou risco, ainda se mostram muito incipientes tais iniciativas. Isso porque, quanto à existência de serviços especializados de gestão Municipal para atendimento de mulheres em situação de violência, segundo a Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC de 2013, apenas:

[...] 21,7% das cidades ofertavam algum desses tipos de programas, como delegacias e juizados especializados. A oferta deles era maior em cidades com mais de 500 mil habitantes (85%) e muito baixa nas com até 10 mil habitantes (menos que 10%). Segundo o IBGE, há cidades em que não havia sequer uma creche, estrutura apontada como aspecto importante para a política de empoderamento das mulheres. Nos Municípios com até 5 mil habitantes, 42,3% não tinham uma estrutura como essa (RIBEIRO, 2016, p. 01).

Tal informação vai de encontro com as informações divulgadas em 2013 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no que tange aos municípios brasileiros que contam com planos e políticas específicas para as mulheres (tabela 1). Conforme os dados divulgados, dos 5570 municípios do

país, apenas 250 contavam com Plano Municipal para as Mulheres, sendo que somente 86 destes possuíam previsão legal do trabalho.

No Estado do Paraná a realidade não é muito distinta: dos 399

municípios do estado, somente 8 possuíam Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, dos quais apenas 3 com previsão legal.

TABELA 1 - MUNICÍPIOS, TOTAL E COM PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, SEGUNDO AS GRANDES REGIÕES E AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – 2013.

Grandes Regiões e Unidades da Federação	Municípios			
	Total	Com Plano Municipal de Políticas para as Mulheres		
		Total	Com ou sem previsão legal	
			Com previsão legal	Sem previsão legal
Brasil	5570	250	86	164
Sul	1191	34	15	19
Paraná	399	8	3	5
Santa Catarina	295	5	2	3
Rio Grande do Sul	497	21	10	11

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2013 (compilado).

Não havendo Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, infere-se que, especialmente aquelas que se encontram em situação de violência,

podem estar às margens do atendimento das Políticas Públicas de modo geral, como pode ser analisado na tabela 2.

TABELA 2 - MUNICÍPIOS, TOTAL E COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO MUNICIPAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE ACORDO COM A LEI MARIA DA PENHA, SEGUNDO AS GRANDES REGIÕES E AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – 2013.

Grandes Regiões e classes de	Municípios		
	Total	Com Serviços Especializados de gestão municipal para mulheres em situação de violência de acordo com a Lei Maria da Penha	
		Total	Tipo de atividade realizada

tamanho da população dos municípios			Atendimento psicológico individual	Atendimento psicológico em grupo	Atividades culturais e educativas profissionalizantes	Atendimento jurídico	Atendimento social acompanhado por assistente social que insira a mulher em programas sociais do governo, como Bolsa-Família e/ou Benefícios de Prestação Continuada	Encaminhamento para programas de emprego e geração de renda	Atividades de conscientização sobre os direitos da mulher junto à comunidade	Acompanhamento nos casos da Lei Maria da Penha	Outras atividades
Brasil	5 570	1 210	1 075	649	522	871	1 040	704	850	860	266
Sul	1 191	271	233	127	99	135	227	159	160	173	42
Paraná	399	90	79	38	26	57	79	59	56	65	15
Santa Catarina	295	81	67	40	28	34	64	49	46	48	11
Rio Grande do Sul	497	100	87	49	45	44	84	51	58	60	16

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2013 (compilado).

A tabela acima demonstra que 11% dos municípios do país e 9% dos municípios do estado do Paraná dispõem de atendimento psicológico individual à mulher em situação de violência, sendo esse número menor para os atendimentos psicológicos individuais, aonde se constata disponibilidade em apenas 19% das cidades em âmbito nacional e estadual.

Quanto a atividades culturais, educativas e profissionalizantes, identifica-se que elas são desenvolvidas em apenas 9% dos municípios brasileiros e em 6% das cidades do Paraná. Já o atendimento jurídico à mulher vítima de violência é disponibilizado em cerca de

15% das cidades no país e Estado do Paraná.

O atendimento social acompanhado por assistente social que insira a mulher em programas sociais do governo, como Bolsa-Família e/ou Benefícios de Prestação Continuada é realizado em 19% dos municípios em âmbito federal e no Estado do Paraná, enquanto que o encaminhamento de mulheres em situação de violência para programas de emprego e geração de renda ocorre em 12% dos municípios brasileiros e 14% das cidades do Paraná.

Atividades de conscientização sobre os direitos da mulher junto à comunidade, por sua vez, são desenvolvidas em 15% e 14% dos

municípios do Brasil e do Paraná, respectivamente. Também gira em torno de 15% os municípios do país e do Estado em que são realizados acompanhamentos nos casos provenientes da Lei Maria da Penha. E, por fim, aproximadamente 4% destas cidades dispõem de outros serviços de atendimento à mulher em situação de violência.

Em análise aos dados apresentados que, de forma geral, revelam baixos índices de serviços disponibilizados à mulher em situação de violência, pondera-se que a problemática advém do fato de que as Políticas Públicas dispõem de serviços especializados apenas em municípios de maior porte, limitando assim, o atendimento da população que depende dos seus serviços – o que deve demandar atenção do Poder Público para que ninguém fique à margem do atendimento que necessita.

Quando se fala do acesso aos serviços de proteção por mulheres em situação de violência, especialmente quanto ao acolhimento institucional, também se constata realidade aquém do esperado, haja vista que:

Segundo os dados do sistema da rede de atendimento à mulher da

Secretaria de Políticas para as Mulheres, as mulheres em situação de violência têm acesso a um número reduzido de serviços de abrigo no país, que, em geral, referem-se somente aos casos de violência doméstica e familiar (casas-abrigo) e alguns serviços de acolhimento provisório de curta duração (BRASIL, 2011, p. 25).

Nesse caso é bastante comum, país afora, existirem outros serviços de abrigo que acabam por acolher as demandas de mulheres em situação de violência, tais como albergues, pastorais da mulher, repúblicas, dentre outros – o que está longe do ideal, pois, como já enfatizado, a abordagem da violência de mulheres e seus dependentes é complexa e deveria preconizar a prestação de atendimento especializado em articulação com outros setores e políticas públicas.

Tem-se, ainda, que:

Segundo dados da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM, 2009), havia um total de 42 casas-abrigo no país. Atualmente, existem 72 casas-abrigo no território brasileiro. A maior concentração de Casas-Abrigo encontra-se no Sudeste do país (25 equipamentos) e no Sul (13 equipamentos). Trinta e sete por cento das unidades da federação (10 UFs) possuem apenas 1 Casa-Abrigo. A maioria dos equipamentos encontra-se vinculada à gestão da Assistência Social, com algumas exceções em que as Casas-Abrigo estão ligadas à Segurança Pública, à Justiça ou a Saúde. Em sua maioria, os

serviços são governamentais (constituem serviços municipais e/ou estaduais) e sigilosos (BRASIL, 2011, p. 31).

Nota-se, com base nesses dados que houve um aumento no número de instituições aptas para o abrigamento de mulheres em situação de violência no país de 2009 para 2011. Porém, ainda se considera o número pouco expressivo para a realidade nacional de mais de cinco mil municípios. As informações dão conta ainda de que mais da metade dos serviços está localizada nas regiões sul e sudeste do país, podendo significar que as mulheres das outras regiões se encontram à margem do atendimento.

Como aspecto positivo, verifica-se que a maior parte dos serviços está regulamentado e submetido à gestão governamental – o que pode significar maior destinação de recursos e continuidade nos serviços.

Pautando-se nas informações divulgadas pelo IBGE através do MUNIC de 2013, Ribeiro (2016, p. 01) aponta que:

Apenas 2,5% das cidades brasileiras têm casas-abrigo para mulheres em situações de violência, [...] Segundo o IBGE, o problema é especialmente preocupante nos municípios menos populosos, com até 20 mil habitantes (que correspondem a 70% do total de cidades do País), pois havia apenas 16 delas em 3.852 cidades. Em 61,5% das localidades com mais de 500 mil habitantes havia esse tipo de estrutura.

Dados fornecidos pelo IBGE quanto ao total de Casas-abrigo existentes no país com ênfase na região sul, além de corroborar a informação de que menos de 3% dos municípios brasileiros dispõem de Casas-Abrigo, também evidenciam uma realidade que demanda atenção do Poder Público: os critérios de atuação e os atendimentos que deveriam ser disponibilizados nas referidas instituições, conforme regulamentam as Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Violência e Risco, não estão presentes na totalidade das Casas-abrigo (tabela 3).

TABELA 3 - MUNICÍPIOS, TOTAL E COM CASA-ABRIGO PARA ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, SEGUNDO AS GRANDES REGIÕES E AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – 2013

	Municípios
--	------------

Grandes Regiões e Unidades da Federação	Total	Com Casa-Abrigo para atendimento a mulheres vítimas de violência de acordo com a Lei Maria da Penha								
		Total (1)	Quantidade	Com todas as casas com endereço sigiloso	Tipo de atividade realizada					Atendimento social acompanhado por assistente social que insira a mulher em programas sociais do governo, como Bolsa-Família e/ou Benefícios de Prestação Continuada
					Atendimento psicológico individual	Atendimento psicológico em grupo	Atividades culturais e educativas	Atividades profissionalizantes		
Brasil	5 570	142	155	100	117	74	75	46	118	
Sul	1 191	42	45	32	30	17	16	8	32	
Paraná	399	14	14	13	11	5	8	2	11	
Santa Catarina	295	8	8	7	5	4	3	2	7	
Rio Grande do Sul	497	20	23	12	14	8	5	4	14	

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2013 (compilado).

Conforme demonstrado, nem todos os estabelecimentos possuem o seu endereço mantido em sigilo – condição compreendida como necessária para a proteção da vítima.

Quanto ao atendimento psicológico individual (entendido como importante ferramenta para auxiliar no processo de superação da violência pela vítima) é disponibilizado em apenas 2% das Casas-abrigo em âmbito nacional e no estado do Paraná. Índice menor é encontrado quanto aos atendimentos

psicológicos em grupo que ocorrem em apenas 1,5% das instituições.

Atividades culturais e educativas são desenvolvidas nas Casas-Abrigo em 1,3% dos municípios do país, sendo 2% no estado Paraná. Somente 0,8% das cidades brasileiras contam com atividades profissionalizantes desenvolvidas em Casas-Abrigo, sendo que, no Paraná, o índice é de apenas 0,005%. Quanto ao atendimento social acompanhado por assistente social que insira a mulher em programas sociais do

governo, pouco mais de 2% das cidades no Brasil e no Paraná contam com tal iniciativa nas instituições de acolhimento de mulheres em situação de violência e risco.

Há que se ressaltar que a ausência da estrutura e atendimentos preconizados nas Casas-Abrigo afeta diretamente a vítima, interferindo negativamente e até mesmo impedindo no seu processo de resiliência e autonomia para a sua reinserção social e retorno ao lar.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho, através de levantamento teórico, possibilitou reconhecer a trajetória histórico-social-jurídica percorrida para o reconhecimento da problemática da violência contra a mulher e os esforços do Estado brasileiro para implementar uma Política Pública de proteção às mulheres.

Dentro desse cenário, a Política Nacional de Abrigamento direcionada a mulheres que se encontram em situação de violência com extremo risco e vulnerabilidade, se mostra como importante instrumento de

operacionalização do seu atendimento, com ênfase na sua proteção.

Sua proposta abrange iniciativas de cunho multidisciplinar e interinstitucional com o objetivo de acolher a vítima no momento de maior insegurança e trabalhar, em paralelo, com o desenvolvimento da sua autonomia e capacidade de resiliência visando o posterior retorno ao seu ambiente de origem.

Trata-se de uma proposta de atuação com grande potencialidade, mas que, contudo, também apresenta algumas limitações que precisam ser consideradas e aperfeiçoadas para que seja efetivo o trabalho com a mulher em situação de violência.

Dentre as limitações existentes, considera-se que há necessidade de proporcionar melhores estruturas nas Casas-Abrigo para que seja respeitada a condição essencial do sigilo. Este se apresenta como um pré-requisito para a implantação do serviço nos municípios, contudo, é apontado como de grande dificuldade por algumas administrações públicas municipais, uma vez que elas nem sempre têm a possibilidade da mudança constante do endereço das Casas-Abrigo (já que ex-acolhidas podem quebrar o sigilo do local, ou os

autores de violência podem tomar ciência do endereço). Ademais, a própria característica desses municípios (especialmente de pequeno porte) pode dificultar a ocultação do endereço institucional.

Ponderando-se que as Casas-Abrigo também devem ser criadas por lei, bem como estabelecer parcerias com outros serviços e Políticas Públicas por meio de instrumentos administrativos e legais, nem todos os municípios conseguem dispor da modalidade de atendimento institucional.

Por outro lado, quando instalado o serviço, de forma geral, ele costuma estar vinculado à Política de Assistência Social (já que o serviço foi incorporado na tipificação dos serviços socioassistenciais), o que, por sua vez, representa às Casas-Abrigo maior chances de manutenção do seu funcionamento.

Considerando que a situação do abrigamento pressupõe a existência de grave ameaça e risco à mulher, as Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Violência indicam a importância da articulação com a segurança pública também através de parcerias formais – condição essa que nem sempre se mostra possível em

determinados municípios, especialmente nos de menor porte, uma vez que as estruturas não costumam ser ampliadas nesses locais.

De forma geral, nota-se que não existe um único fluxo de encaminhamento da mulher em situação de violência ao acolhimento institucional, tendo sido realizado de diferentes formas em estados e municípios. Nesse contexto, pode haver encaminhamentos incorretos para o serviço que representam custos às Casas-Abrigo e às próprias mulheres pelo encaminhamento menos efetivo às suas demandas e à realidade a qual pertencem.

Também se identifica que a minoria das Casas-Abrigo disponibiliza os atendimentos multidisciplinares indicados para a superação/minimização das sequelas biopsicossociais deixadas pela violência sofrida, bem como para a promoção da autonomia e contribuição para o processo de resiliência da mulher acolhida.

De modo semelhante, o acompanhamento pós abrigamento também se apresenta deficitário nessas instituições. Conforme as Diretrizes Nacionais, o processo de desabrigamento deve ser acompanhado

pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social mais próximo da residência da vítima para que sejam articuladas estratégias que garantam o acesso da mulher ao mercado de trabalho, a programas sociais, de habitação e de geração de renda, conforme cada caso – o que nem sempre ocorre pela falta de disponibilização dos respectivos serviços ou ainda pela ausência de articulação entre os setores e Políticas Públicas.

Todavia, do mesmo modo que a atuação intersetorial conjunta pode se apresentar como limitação do trabalho, também pode ser compreendida como potencialidade do serviço de acolhimento institucional, uma vez que, com estratégias construídas e propostas de atuação alinhados, equipamentos da Rede de Proteção e Casas-Abrigo, juntos, tendem a contribuir de forma efetiva para a superação das situações de violência vivenciadas por mulheres. Por consequência, o empoderamento feminino também acaba sendo estimulado minimizando as chances da sua revitimização.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Casa da Mulher Brasileira**. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/cmb>>. Acesso em: 25 abr. 2016.

BRASIL. **Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em situação de risco e violência**. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres/Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: 2011.

BRASIL. **Lei nº 9.807/99**. Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal. Promulgada em: 13 de julho de 1999.

BRASIL. **Lei nº 11.340/2006**. (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Promulgada em 07 de agosto de 2006.

BRASIL. O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha.

Conselho Nacional de Justiça, 2013.

Disponível em:
http://www.cnj.jus.br/images/Maria%20da%20Penha_vis2.pdf. Acesso em: 20 ago. 2016.

BRASIL. Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Presidência da República/Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília: 2007(a).

BRASIL. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Presidência da República/Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília: 2005.

BRASIL. Portaria MS/GM 936, de 18 de maio de 2004: rede nacional de prevenção da violência e promoção da saúde e a implantação dos núcleos de prevenção da violência em estados e municípios. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, nº 96, 20 mai. 2004. Seção 1e.

BRASIL. Recomendação nº 09/2007.

Conselho Nacional da Justiça.

Publicado em 08 de março de 2007(b).

BRASIL. Resolução nº 109/2009.

Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Conselho Nacional de Assistência Social. Publicado em 11 de novembro de 2009.

BRASIL. Resolução nº 128/2011.

Determina aos Tribunais de Justiça do país a criação de Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência. Conselho Nacional de Justiça. Publicado em 17 de março de 2011.

BRASIL. Termo de Referência para a Implementação de Casas-Abrigo.

Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: 2008.

BRASIL. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Conselho Nacional de Assistência Social. Brasília: 2013.

DIAS, Sandra Pereira Aparecida. **Um breve histórico da violência contra a**

mulher. 2010. Disponível em:
<http://araretamaumamulher.blogs.sapo.pt/16871.html>. Acesso em: 04 set. 2015.

IBGE. Perfil dos Municípios Brasileiros 2013. Disponível em:
http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2013/defaulttabzip_ods.shtm. Acesso em: 05 jun 2016.

IPEA. Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2013. Disponível em:
<http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=19873>. Acesso em: 26 jun. 2015.

PEREIRA, Malila Natasha da Costa; PEREIRA, Maria Zuleide da Costa. **A violência doméstica contra a mulher.** *In:* Revista Espaço do Currículo, v. 4, nº 01: João Pessoa, 2011.

PINAFI, Tânia. **Violência contra a Mulher:** Políticas Públicas e medidas protetivas na contemporaneidade. *In:* Revista Histórica. Edição nº 21. São Paulo: Arquivo do Estado, 2007. Disponível em:
<http://www.historica.arquivoestado.sp.g>

[ov.br /materias/anteriores/edicao21/materia03/](http://ov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/). Acesso em: 04 set. 2015.

RIBEIRO, Marcelle. IBGE: 97,5% das cidades não têm casas-abrigo para mulheres. Disponível em:
<http://noticias.terra.com.br/brasil/cidades/ibge-975-das-cidades-nao-tem-casas-abrigo-para-mulheres,51927ea7920b5410VgnVCM4000009bcceb0aRCR-D.html>. Acesso em: 05 jun. 2016.

SÃO PAULO. Portaria NUDEM nº 37/2009. Núcleo Especializado de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher / Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Referente aos reflexos do projeto de Lei do Senado nº 156/09 que trata da reforma do Código de Processo Penal, na Lei Maria da Penha. Disponível em:
<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/repositorio/PP%20e%20Lei%20Maria%20d%2037%2009%20Reforma%20do%20C.a%20Penha%20final.doc>. Acesso em: 07 ago. 2016.

ENTRAVES DA LEI MARIA DA PENHA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Pammella Lyenne Barbosa de Carvalho¹

Resumo: A violência contra mulher só ganhou maior notoriedade no Brasil com a Lei nº 11.340. Embora essa legislação tenha se tornado o principal instrumento para coibir a violência doméstica contra a mulher, esta ainda se constitui a forma mais prevalente de violência de gênero. A questão central deste artigo é identificar as repercussões da Lei Maria da Penha no combate a violência doméstica. Esse artigo é caracterizado como revisão sistemática da literatura. Os resultados apontam que nos falta a concretização das medidas previstas da LMP, seja em relação a campanhas educativas de cunho preventivo, seja na implementação de ações e aparelhos sociais de proteção e suporte para mulher ou ainda em efetivação das penas e serviços de reabilitação para os agressores. Conclui-se que com o fortalecimento da rede de atendimento é possível alcançar maior eficácia no cumprimento da Lei.

Palavras-chave: Violência doméstica. Lei Maria da Penha. Direitos humanos. Políticas públicas.

Abstract: Violence against women only obtained greater notoriety in Brazil after the edition of Law No. 11.340. Although this legislation became the main mechanism to restrain domestic violence against women, the later is still the most prevalent form of gender violence. This article aims to identify the repercussions of the Maria da Penha Law on the elimination of the domestic violence. The research consists in a systematic review of the literature. The results indicate the existence of gaps in the implementation of the measures established by the law in relation to educative campaigns with preventive nature and also to the adoption of actions and tools to provide protection and support for women, or even in the execution of penalties and in

¹ Psicóloga, graduada na Universidade Estadual da Paraíba. Especialista em Gestão de Políticas Públicas de Redes relacionadas a Direitos Humanos; Faculdade Unyleya. Residente em Atenção Básica, Saúde da Família e Comunidade; Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

the rehabilitation of the offenders. The study concludes that it is possible to achieve greater efficiency in the fulfillment of the legislation by strengthening the assistance network.

Keywords: Domestic violence. Maria da Penha Law. Human rights. Public policies.

INTRODUÇÃO

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), discorre sobre a violência intrafamiliar e doméstica, tornando-se o principal instrumento legal para coibir a violência contra a mulher. Entretanto, dez anos após a promulgação da Lei, a violência doméstica ainda se constitui a forma mais prevalente e endêmica de violência de gênero. A violência ainda atinge 1,2 milhões de mulheres por ano em todo o país (RBA, 2016).

Dados da pesquisa *Percepção da sociedade sobre violência e assassinatos de mulheres* (Data Popular, 2013) revelam que 98% da população conhece a LMP, e que 57% acreditam que a punição dos agressores é maior hoje que no passado. Entretanto, metade da população considera que a forma como a justiça pune não reduz a violência contra mulher.

Esta revisão sistemática da literatura torna-se relevante para mensuração da efetividade da LMP nos casos de violência doméstica contra mulher. Diante disso, nosso objetivo é analisar as repercussões da Lei Maria da Penha no combate a violência doméstica no Brasil. Tendo como objetivos específicos apresentar um panorama conciso dos documentos internacionais e nacionais acerca dos direitos das mulheres a não violência; identificar, a partir das publicações encontradas, se a Lei tem sido eficaz no combate a violência doméstica.

Esse artigo é produto de revisão sistemática da literatura. Esse tipo de revisão integra as informações de um conjunto de estudos realizados separadamente sobre determinado tema, mediante a aplicação de métodos explícitos e sistematizados de busca, apreciação crítica e síntese da informação selecionada (Sampaio e Mancini, 2007).

As bases de dados eletrônicas *Lilacs* e *Scielo* foram consultadas retrospectivamente até o ano 2007, período posterior à promulgação da Lei, usando como termo indexador: Lei Maria da Penha. A busca de artigos limitou-se aos escritos em português,

cujos campos de pesquisa tenham sido no Brasil, que compreendessem o período de 2007 a 2015 e fizessem referência à eficácia da Lei no combate a violência doméstica contra mulher. Foram excluídos os artigos que fizeram alusão a outros tipos de agressão, que não tenham ocorrido no contexto intrafamiliar, assim como artigos que enfocavam questões relacionadas ao agressor.

Foram encontrados 53 artigos, sendo 13 na base dados Lilacs e 40 na Scielo. Após a leitura dos resumos e aplicação dos critérios de inclusão/exclusão foram selecionados oito artigos na Lilacs e 11 na Scielo, dentre estes últimos constavam seis dos encontrados na Lilacs, os quais foram excluídos por motivo de repetição, ao final da primeira etapa restaram 13 artigos. Destes treze, dois foram excluídos após a leitura completa do manuscrito. Ao final do processo de seleção ficamos com 11 artigos para análise.

A primeira parte deste trabalho diz respeito à compreensão da violência contra a mulher numa perspectiva história e cultural, enfocando os tratados internacionais de direitos humanos que combatem esse tipo de violação. Em

âmbito nacional discutiremos os fundamentos da Lei Maria da Penha.

Na segunda parte daremos maior enfoque aos resultados da pesquisa, sistematizando as discussões das categorias de análise encontradas, procurando responder nossa questão principal. Os dados obtidos demonstram que há uma fragilidade na rede de atendimento à mulher vítima de violência, além da discriminação de gênero persistir no âmbito jurídico, fatos que tem dificultado resolutividade dos casos.

Entendendo que a (in)eficácia da lei depende de Políticas Públicas consistentes, iremos discutir na última parte as políticas públicas que têm sido executadas no Brasil para o combate a discriminação e violência de gênero.

1 DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Os Direitos Humanos (DH) dizem respeito a um rol de direitos que asseguram o mínimo necessário para efetivação da dignidade da pessoa humana, são os direitos indispensáveis a qualquer pessoa. Por meio da assinatura de tratados internacionais os Estados signatários comprometem-se a cumprir a

jurisdição no que diz respeito à garantia dos direitos de seus cidadãos e a compensação caso ocorra a violação (Azambuja e Nogueira, 2008).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, consolidou a concepção de que toda pessoa tem direitos universais e indivisíveis, pela sua condição humana. Entretanto, apesar da Declaração preconizar a igualdade entre os sexos e a igualdade de tratamento perante a lei, a questão da violência contra mulher por motivo de gênero não era considerada. Azambuja e Nogueira (2008, p. 103) pontuam que “na construção inicial dos direitos humanos, as diferenças de gênero permaneceram invisíveis, quer na sua dimensão de construção social, quer na sua dimensão biológica”.

No âmbito dos DH coexistem o sistema geral e o sistema especial de proteção, Piovesan (2010, p. 45) esclarece quando diz que, no sistema especial de proteção “o sujeito passa a ser visto em sua especificidade e concreticidade (...). Já o sistema geral de proteção tem por endereçada toda e qualquer pessoa”. A vulnerabilidade de determinados grupos sociais, a considerar que eles são mais propensos a terem seus direitos violados fez com que

fossem pensadas convenções e declarações universais que os igualassem aos demais seres humanos.

As primeiras publicações que tratam da violência contra a mulher surgiram simultaneamente ao movimento feminista nos anos 1970. Em 1979, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, mas foi a partir dos anos 1980 que a denominação violência doméstica surgiu, “representando a intersecção entre as violências contra a mulher e aquela intrafamiliar” (Schaiber et al., 2005, p. 30), alertando-nos para o fato de que a maioria dos casos de violência contra mulher ocorrem no âmbito familiar.

Com a Declaração de Viena (1993), foram considerados os vários graus e manifestações da violência, ponderando que a violência contra mulher realiza-se principalmente no âmbito doméstico, e que se baseia, sobretudo, no fato da pessoa agredida pertencer ao sexo feminino, caracterizando-a como violência de gênero. Para Pinafi (2007), um grande avanço desta declaração foi a revogação

da violência praticada como criminalidade comum.

Em 1994, a Organização dos Estados Americanos (OEA) ratificou a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará. A partir dessa convenção, definiu-se violência contra a mulher como qualquer conduta, de ação ou omissão, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, no âmbito público ou privado.

No Brasil, a Lei 11.340/06 veio como cumprimento às determinações da Convenção de Belém do Pará (1994) e da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979). O Brasil foi o 18º país da América Latina a aperfeiçoar sua legislação sobre a proteção da mulher.

Depois da Constituição de 1988, que conferiu direitos de cidadania e igualdade as mulheres, a LMP é um dos mais relevantes avanços legislativos, ela significa o reconhecimento da violência contra mulher como violação dos direitos humanos.

Antes, o que se aplicava nos casos de violência era a lei nº 9.099/95, porque tal violação era concebida como

infração de menor potencial ofensivo e permitia penas de prestação pecuniária ou multas. Artigos contidos no Código Penal (CP) também eram aplicados, como o artigo 129 que estabelecia a pena de reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano nos casos de lesão corporal grave associados a violência doméstica. Ainda estão previstas no CP punições para a ameaça (art. 147), o assédio sexual (art. 216A) e o tráfico internacional (art. 231), entretanto, não há diferenciação de gênero nesses casos.

Apenas em 2005, com a lei nº 11.106 foram eliminadas do Código Penal todas as discriminações legais contra mulher, tais como: a impunidade do agressor sexual que se casasse com sua vítima e a criminalização do adultério feminino (Azambuja e Nogueira, 2008). Essa lei também ampliou a punição para o crime sequestro e cárcere privado e possibilitou situações de aumento de pena nos crime de estupro, incluindo os casos em que o agente for madrasta, tio, cônjuge ou companheiro.

A Lei Maria da Penha traz medidas protetivas à mulher vítima de violência doméstica e familiar, prevê medidas integradas por meio de ações conjuntas dos setores jurídicos,

segurança, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Além disso, “realça a importância da promoção e realização de campanhas educativas e prevenção da violência doméstica (...) bem como da difusão da Lei” (Piovesan, 2010, p. 290). Uma das suas limitações é que ela normatiza apenas a violência contra mulher no âmbito privado, excluindo os agravos de natureza pública.

Dentre as conquistas importantes estão a categorização dos tipos de violência; o entendimento de que a conduta agressiva pode ser realizada no lar ou fora dele, sendo necessária apenas a existência de um relacionamento familiar ou íntimo entre os sujeitos; a retirada da agressão como criminalidade de menor potencial ofensivo e a determinação de encaminhamento das mulheres em situação de violência a programas e serviços de proteção e assistência (Brasil, 2011).

No artigo 7º da Lei estão dispostas as formas de violência doméstica, anulando a regra na legislação penal brasileira de que a violência refere-se somente a física.

I - a *violência física*, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a *violência psicológica*, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a *violência sexual*, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a *violência patrimonial*, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a *violência moral*, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Brasil, 2006).

Para Pasinato (2014), outro avanço notável na Lei Maria da Penha é a incorporação da expressão “violência baseada no gênero” (art. 5º). Uma vez

que a violência de gênero se dá em um contexto caracterizado por relação de poder e submissão praticada sobre mulher em situação de vulnerabilidade, podem ser sujeitos da violência doméstica: “marido contra mulher, mulher contra mulher, filho contra mãe, mãe contra filho, pai contra filha, neto ou neta contra avó, companheiro contra companheira” (Jesus, 2015, p. 65).

Para acessar a complexidade da violência contra mulher é preciso compreender sua construção histórica e sociocultural, a partir da perspectiva de gênero. A expressão *violência de gênero* surge nos anos 1990, a violência praticada contra a mulher no âmbito doméstico que é proveniente de conflitos de gênero e da forma violenta de lidar com eles (Schaiber et al., 2005).

Embora a violência de gênero possa incidir sobre homens e mulheres, a maior parte desta violência é direcionada as mulheres (Strey, 2004). Além disso, as mulheres estão mais suscetíveis a ser agredidas por pessoas conhecidas e íntimas, o que pode significar violência repetida e continuada que, muitas vezes, se perpetua por anos (Jesus, 2015).

A Declaração de Antígua contra a Violência baseada no Gênero (2003) considera a violência de gênero como um

problema de saúde pública, uma vez que cabe a esse setor o atendimento de urgência, tratamento e recuperação das vítimas. A violência contra mulher adquiriu um caráter endêmico, de enormes proporções e graves consequências físicas e psicológicas, uma vez que pode ocasionar danos tão sérios quanto o suicídio ou o homicídio, ao se desencadear uma série de agravos que culminam com a morte da mulher (Schaiber et al., 2005).

A naturalização da desigualdade entre homens e mulheres legitima a violência contra a mulher, uma vez que as próprias mulheres ao internalizarem a dominação masculina se submetem passivamente à violência. Aliado a isso, a permanência da mulher numa relação abusiva é perpassada por outros motivos, tais como a dependência emocional e financeira, a idealização do amor e da família, a ausência de apoio social, a crença na impunidade do agressor etc (Araujo et al., 2004).

Sob diversas formas e intensidades a violência contra mulher é recorrente, é a violação de direitos humanos mais tolerada no mundo. Segundo a direção executiva da ONU Mulheres, uma a cada quatro mulheres

no mundo é vítima de violência de gênero (ONU, 2015).

De acordo com o Mapa da Violência, dos 4.762 homicídios de mulheres registrados em 2013 pelo Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), 2.394 (50,3%) foram perpetrados por um familiar da vítima (Waiselfisz, 2015). O mesmo levantamento aponta que o Brasil tem uma taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, o que nos coloca na 5ª posição internacional, entre 83 países.

Outro estudo (Brasil, 2011) realizado pela Fundação Perseu Abramo em 2010 apontou que, aproximadamente, 24% das mulheres brasileiras já foram vítimas de violência doméstica; esse percentual sobe para 40% quando engloba outros tipos de agressão.

A violência contra mulher constitui-se um fenômeno complexo, envolve questões sociais, políticas e culturais. Não há como erradicar a violência sem considerar a afetação da dimensão gênero na vulnerabilidade das vítimas. Mais do que a formulação de uma legislação que proíba a violência é preciso políticas compensatórias que acelerem a igualdade, uma vez que a

discriminação por causa do gênero encontra-se no cerne dessa questão.

Contudo, entendemos que a Lei Maria da Penha já tem proporcionado um grande avanço na compreensão desse fenômeno e no apontamento de que o enfrentamento da violência requer a ação conjunta de diversos setores.

Para Dias (2008) os avanços trazidos pela lei foram significativos, uma vez que:

a vítima só poderá desistir da representação antes do oferecimento da denúncia, em audiência designada pelo juiz; o registro de ocorrência desencadeia um leque de providências: a polícia garante proteção à vítima, a encaminha ao hospital, fornece transporte para lugar seguro e a companhia para retirar seus pertences do local da ocorrência; instaura-se o inquérito policial; é tomada por termo a representação dos delitos de ação privada; são deferidas medidas judiciais urgentes de natureza cível, podendo ser decretada prisão preventiva do agressor; pode determinar o afastamento do agressor e a recondução da ofendida e seus dependentes ao lar; impedir que ele se aproxime de casa, fixando limite mínimo de distância; vedar que se comunique com a família, suspender visitas; encaminhar a mulher e os filhos a abrigos seguros; fixar alimentos provisórios ou provisionais (...). O magistrado dispõe da prerrogativa de determinar a inclusão da vítima em programas assistenciais. [Mas,] certamente, o maior de todos os avanços foi a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, com competência civil e criminal (Dias, 2008, p. 74-75).

A legislação também prevê uma rede de serviços para o enfrentamento dessa violência. Entretanto, Pasinato (2014) diz que parece prevalecer uma solução apenas judicial dos casos, não há integração entre os serviços a fim de que as desigualdades sociais sejam superadas.

Nesse sentido, nossa discussão volta-se sobre as repercussões da Lei no combate a violência contra mulher, sabendo que a legislação por si só não dá conta desse fenômeno, sua potência depende do bom funcionamento e articulação da rede de atendimento, além de Políticas Públicas eficazes.

2 AINDA HÁ MUITO A AVANÇAR: RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir da pesquisa realizada nas bases de dados eletrônicas Lilacs e Scielo foram selecionados 11 artigos, os quais constituíram a base para as discussões a respeito da eficácia da lei Maria da Penha no combate à violência contra mulher. A relação dos artigos selecionados pode ser observada no Quadro 1:

Quadro 1 – Artigos selecionados para revisão sistemática

Os principais achados referentes às pesquisas analisadas podem ser comprovados na Tabela 1. Os resultados evidenciam que a maioria dos 11 artigos foram publicados em 2015, somando-se cinco artigos (45,4%). A ausência de artigos sobre a temática até o ano de 2009 pode ser compreendida pelo fato de não ser possível avaliar o impacto de uma Lei imediatamente após sua promulgação.

Quanto à abordagem do estudo, sete (63,6%) artigos utilizaram o enfoque qualitativo, dois (18,2%) o quantitativo, e dois empregaram ambas as abordagens. A prevalência de pesquisas qualitativas sobre a temática pode se dá pelo fato deste enfoque ser capaz de aprofundar a complexidade do fenômeno da violência, uma vez que na pesquisa qualitativa se experimenta a realidade tal como os sujeitos a vivenciam.

Na maior parte das pesquisas, seis (36,3%), o objeto de estudo foi os operadores do direito, sendo que duas dessas abordaram também as mulheres vítimas de violência. Ademais, dois artigos (18,2%) eram pesquisas com base de dados do Sistema de Informação de

Mortalidade (SIM), dois pesquisas documentais em registros de ocorrências e processos judiciais e apenas um (9,1%) foi elaborado com profissionais das áreas de saúde, social e jurídica.

Tabela 1 – Variáveis relacionadas ao ano de publicação, abordagem metodológica e objeto do estudo das publicações 2007-2015.

A partir da apreciação crítica dos artigos foi possível identificar três categorias de análise, as quais resumem os principais resultados apontados pelas pesquisas, são elas: Fragilidade na Rede de Atendimento a Mulher, Questões culturais nas decisões judiciais e Eficácia da lei no combate a violência.

Na maioria dos artigos (81,8%), a fragilidade da rede de atendimento a mulher vítima de violência esteve presente como fator preponderante para aplicabilidade da Lei, seguida das questões culturais nas decisões judiciais (54,5%). É importante ressaltar que a maioria dos artigos enquadrou-se em mais de uma categoria, como pode ser observado na Tabela 2.

Tabela 2 – Categorias elencadas a partir da apreciação dos artigos pesquisados.

2.1 Fragilidade na rede de atendimento a mulher

A categoria *Fragilidade na rede de Atendimento a Mulher* está compreendida em 81,8% dos artigos (A1, A3, A4, A5, A6, A7, A9, A10 e A11) e se coloca como a principal lacuna da efetivação da LMP na prática, uma vez que não há articulação dos setores na atenção a mulher vítima de violência.

“Não há solicitação da intervenção por parte dos profissionais de saúde, ou seja, da equipe multiprofissional a que a lei se refere” (A1); “Ausência de equipe técnica qualificada e multidisciplinar e de espaço físico adequado para atendimento às mulheres, além de difícil acesso a serviços especializados” (A3); “Muitos serviços não se comunicam entre si, mesmo estando no mesmo prédio ou situados proximamente (...). A falta de articulação faz com que alguns serviços sejam pouco acessados pelas mulheres” (A4).

O acesso à rede de atendimento deve estar disponível a qualquer pessoa de que dela necessite, a porta de entrada pode ser a delegacia, o hospital, o Centro de Referência, desde que a mulher possa

transitar por todos os serviços que lhe são assegurados por Lei, a depender de sua necessidade. A Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência é composta pelos seguintes serviços (Brasil, 2011):

- Centros de Referência de Atendimento à Mulher
- Núcleos de Atendimento à Mulher
- Casas-Abrigo
- Casas de Acolhimento Provisório
- Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)
- Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas
- Delegacias Comuns
- Polícias Civil e Militar
- Instituto Médico Legal
- Defensorias da Mulher
- Juizados de Violência Doméstica e Familiar
- Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180
- Ouvidorias

- Ouvidoria da Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres
- Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica
- Posto de Atendimento Humanizado nos Aeroportos
- Núcleo da Mulher da Casa do Migrante.

A eficácia das ações de enfrentamento a violência contra mulher depende da intersetorialidade e interdisciplinaridade do atendimento. Silva, Padoin e Vianna (2015, p. 252) pontuam que “a incompletude dos serviços e o caráter individual das práticas que compõem a rede de atenção à mulher em situação de violência dificilmente tornarão os serviços eficientes”.

A escassez de recursos humanos e materiais, e a própria carência de serviços, contribuem para dificuldade de integração entre setores que compõem essa rede. Faz-se necessário maior incentivo do poder público para a instalação dos equipamentos ausentes

para a continuidade das ações preconizadas na LMP (Silva *et al.*, 2015). “[Um] empecilho à aplicação da Lei Maria da Penha refere-se à precariedade de recursos, seja de estrutura física ou humana, tanto da polícia quanto das demais instituições da rede” (A5). “A rede de atendimento é reduzida se considerarmos a diversidade regional e especialmente a dimensão geográfica do País (...), a rede especializada de atendimento é composta de 977 serviços, o que significa que atinge menos de 20% dos municípios brasileiros” (A4).

No âmbito jurídico, a aplicação das medidas protetivas tem-se mostrado ineficaz, uma vez que, além da demora da concessão da medida, não há o acompanhamento do cumprimento desta por parte da polícia, colocando as mulheres em situação de fragilidade diante do agressor, que muitas vezes não se intimida diante da situação.

As solicitações de medidas protetivas, encaminhadas pelas DEAMs à Vara Especial não vêm sendo concedidas pelas/os magistradas/os no prazo de 48 horas, conforme prescreve a Lei Maria da Penha. Levam em torno de seis meses a um ano para serem decretadas e cumpridas (A9)

As mulheres disseram não se sentir seguras em relação à cessação das

agressões e ameaças, pois os agressores não são responsabilizados e o sistema policial quando acionado não responde aos pedidos de proteção com a rapidez e presteza necessárias ou ainda quando realiza o contato com a mulher mostra-se incapaz de oferecer ajuda (...). O Estado ainda não consegue dar garantia de segurança às mulheres e punir o desrespeito às medidas judiciais (A5)

Silva *et al.* (2015) acredita que os operadores do direito não se preocupam de que maneira será executada a medida protetiva, emitem a sentença baseada na LMP como se isso, por si só, fosse resolver o problema e, muitas vezes, essa se torna a única conduta a ser aplicada. Não há encaminhamento a outros serviços e o processo é arquivado.

A questão que se coloca para existência dessa fragilidade da rede é a ênfase que se dá ao Poder Judiciário, em detrimento dos outros setores, parece não haver uma horizontalidade na rede. Tal fato pode ser observado, inclusive, na prevalência dos operadores jurídicos e processos judiciais como objetos de estudo dos artigos analisados. Percebe-se uma judicialização do fenômeno da violência, têm-se investido na punição e na definição dos casos denunciados, mas as ações de prevenção e proteção

também previstas na LMP estão olvidadas.

Nesse sentido, Silva et al. (2015) afirma que a delegacia é o serviço mais procurado pelas mulheres, seguido das unidades de saúde de urgência e emergência, e que a atenção prestada a essas mulheres restringem-se, quase sempre, a essas duas instituições, reduzindo a violência aos aspectos criminais e curativos.

A violência de gênero repercute na vida produtiva e na saúde física e psíquica das mulheres que a vivenciam, assim como na de seus filhos. De modo que tal fenômeno, para ser combatido, precisa da integração dos setores jurídico, segurança pública, saúde, assistência social etc., possibilitando que os recursos necessários estejam disponíveis e o acesso das mulheres seja facilitado.

2.2 *Questões culturais nas decisões judiciais*

Na segunda categoria de maior incidência, *Questões culturais nas decisões judiciais*, discute-se a insuficiência do conhecimento dos operadores do direito em relação à violência de gênero, baseando suas

decisões em aspectos da cultura ainda presentes, tais como: o patriarcado, a idealização da família e a superioridade masculina. Os artigos A1, A7, A9, A10 e A11 tratam dessas questões.

Os operadores do direito, muitas vezes, exibem um perfil altamente conservador, concebendo o direito como forma de contenção social, enrijecendo a interpretação das novas legislações. Para Piovesan (2010), essa postura implica em uma grave distorção dos dispositivos jurídicos, uma vez que tais legislações tem sua força normativa mitigada, mediante uma cultura que despreza o alcance das normas constitucionais sob uma perspectiva discriminatória.

Um dos pontos levantados é a seletividade nos tipos de violência que devem ser processados, se não houver marcas físicas a violência tende a ser ignorada, apesar da LMP tratar de tipos de violência que, na maioria das vezes, não deixam marcas visíveis, como a psicológica, patrimonial e moral. Os trechos abaixo revelam como a banalização da violência contra mulher ainda está presente: “No contexto da violência contra as mulheres, a palavra do réu é tomada como verdade, em detrimento da palavra da vítima (...). Parece que, se a mulher minimiza a ação

violenta, sua fala é acatada, ocorrendo o contrário quando faz uma acusação” (A1).

Para que a violência seja caracterizada como tal, a mulher deve apresentar uma prova inconteste – marcas visíveis como hematomas, machucados etc – enquanto maus tratos, humilhações, entre outras formas de violência, cujas ranhaduras na autoestima feminina revelam-se internamente, continuam a ser ignoradas (A9).

Percebe-se que há resistência dos profissionais em levar adiante a denúncia da mulher contra o parceiro, havendo várias tentativas de que ela desista da acusação. Rodrigues (2008) pontua que ainda hoje a mulher não é estimulada a denunciar e, quando finalmente adquire coragem, o índice de arrependimento é grande, seja porque sofre pressões do agressor para retirar a queixa, seja porque não encontra apoio no poder público para dar prosseguimento ao caso. “Observamos (...) alguns agentes policiais, que muitas vezes convencem as mulheres a não denunciarem a violência sofrida” (A7).

Para Rodrigues (2008), a atuação do poder judiciário tem se desenvolvido com falhas, omissões e equívocos na condução dos processos, pois baseia-se

na dicotomia entre público e privado, na qual “roupa suja se lava em casa”.

Nos artigos pesquisados foi possível identificar algumas atitudes com relação à mulher nas quais a violência sofrida é perfeitamente justificável. Uma delas refere-se ao uso de substâncias psicoativas pelo agressor. A associação entre violência doméstica e o consumo de substâncias tem sido observada em várias pesquisas, no Brasil. Um levantamento domiciliar revelou que em 52% dos domicílios com histórico de violência os agressores estavam embriagados (Fonseca et al., 2009).

Entretanto, não existe consenso sobre se há uma relação causal entre o consumo excessivo de álcool e a violência doméstica, ou se o consumo é usado como desculpa para o comportamento violento. Tal consumo não deveria servir como justificativa para a absolvição do agressor. Ao contrário, deveriam ser implementadas ações na esfera pública para redução do consumo de álcool por parte da população, o que ocasionaria, provavelmente, a redução nos índices de violência doméstica. “Entre os magistrados, percebe-se o entendimento de que a violência contra as mulheres é

justificável, dada a condição do agressor de usuário de substâncias que alteram a consciência, principalmente o álcool” (A1).

Outra justificativa para que a mulher não prossiga com o processo é a dependência econômica do parceiro. Os juristas acreditam que a mulher ficará em situação desfavorável caso o parceiro seja punido. Esquecem-se, talvez, do artigo Art. 9. § 1º da LMP que estabelece que o juiz deve determinar, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal, no caso dela não possuir renda.

Destaca-se o argumento de que a mulher terá mais prejuízos se houver a justa condenação. Para o magistrado o enquadramento do ato nos limites da lei é desvantajoso para a mulher, devido a uma suposta condição de submissão econômica desta. E decidindo pela não condenação estaria protegendo a mulher (A1).

Em relação às DEAMs foi ressaltado o despreparo dos profissionais que ali trabalham. A delegacia, por vezes, é o primeiro lugar que a mulher busca ajuda, a qual deveria acolher a queixa da vítima e fornecer orientações com relação aos seus direitos e a rede de

apoio disponível (Silva et al., 2015). Contudo, a escuta em muitos casos é deficitária, ocorrendo a revitimização e culpabilização da mulher.

“Os depoimentos das mulheres revelam o despreparo dos profissionais, que não realizam uma escuta humanizada e, ao contrário de propiciarem acolhimento, aparentam descaso, indiferença e/ou omissão diante das situações denunciadas” (A9). “A culpa recai sobre as mulheres que são acusadas de fazer uso inadequado da lei, não sabem o que querem e agem com o intuito de prejudicar seus agressores. A afirmação de que as mulheres “mentem” é reveladora do tipo de atendimento que elas estão recebendo” (A10).

Rodrigues (2008) aponta que, muitas vezes, quando a mulher consegue vencer seus processos internos de culpa, depara-se com uma atitude por parte das autoridades que tende a reforçar sua responsabilidade no ato violento.

2.3 Eficácia da Lei no combate a violência

Nesta última categoria optou-se por discutir, com base em dados quantitativos, o efeito da LMP após dez anos de promulgação na prevenção e

redução dos índices de violência. Os artigos A1, A2, A6 e A8 nos permitem tal apreciação.

Pode-se verificar nas pesquisas A2 e A8, as quais utilizaram como fonte de dados o Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde, que os índices de óbitos não diminuíram após a promulgação da lei. “A média mensal do número de óbitos de mulheres por agressões não apresentou diferenças, quando comparam os períodos antes (2001-2006) e após (2007-2011) a vigência da LMP” (A8).

A incidência de óbitos das vítimas por agressão/homicídios, no período de 2002 a 2010 apresentou uma sequência de resultados inicialmente decrescente (...), sendo que, no ano da implantação da Lei Maria da Penha, em 2006, houve um aumento dos homicídios, seguido da redução nos dois anos seguintes, porém, demonstrando indicativo de aumento a partir de 2009 (A2).

No período 2001-2006, as taxas apresentaram pouca variação, entre 5,46 e 5,02 óbitos por 100 mil mulheres. No ano de 2007, houve pequena redução nessa taxa, para 4,74 óbitos por 100 mil mulheres. Nos anos seguintes, as taxas de mortalidade de mulheres por agressões retornaram a valores próximos àqueles do período anterior à vigência da LMP (A8).

Faz-se necessário investigar que fatores estão contribuindo para que não haja a redução na mortalidade feminina

por agressão externa/homicídio, mesmo sendo este um dos principais objetivos da LMP. Existem falhas na condução dos processos? As mulheres ainda estão receosas em denunciar? As medidas e serviços implantados são insuficientes? Tal situação deve ser analisada a fim de se evitar a vulgarização da legislação.

Com relação à quantidade de denúncias e processos abertos, verifica-se que houve um aumento no registro de ocorrências, mas que os processos ou não são concluídos por desistência da vítima, ou são arquivados com a absolvição do réu.

“Nos processos analisados, existem 20 vítimas e 24 situações enquadradas como crimes, tanto de lesão corporal quanto de ameaça. Foram determinadas 15 absolvições, 8 condenações e 1 desistência” (A1); “Após a análise de todos os 534 processos arquivados dos crimes enquadrados na Lei Maria da Penha, constatou-se que nos anos de 2009 e 2010 não houve nenhuma condenação” (A6). “Em 2009, de um total de 509 ocorrências, 370 destas foram instauradas em inquéritos policiais, contra 139 que não foram instauradas. Em 2010, das 559 ocorrências registradas, apenas 240 foram

instauradas, contra 319 que não foram” (A6).

Parece-nos que a questão da continuidade da violência não está na procura da mulher, mas na forma como a justiça lida com essa demanda. O aumento das denúncias demonstra que a Lei tem sido eficaz na crescente visibilidade da violência doméstica. Mas, quando mulher denuncia e não encontra garantias de segurança para dar continuidade ao processo, enfrentando, por vezes, ameaças do seu parceiro, ela desiste. Quando não desiste, a punição do seu agressor não acontece ou demora demasiadamente.

Dados estatísticos da aplicação da LMP nos Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar, referentes ao período posterior à promulgação da lei até o ano de 2011, comprovam a negligência da justiça. Dos 685.905 procedimentos distribuídos, foram realizadas 304.696 audiências, efetuadas 26.416 prisões em flagrantes, 4.146 prisões preventivas e 278.364 medidas protetivas de urgência (BRASIL, 2013).

As DEAMs são um avanço no combate a violência doméstica no Brasil, no entanto, parecem desempenhar o papel apenas de catalogador das

denúncias, tendo em vista a quantidade de casos arquivados, não resolvidos.

A pesquisa do Data Popular (2013) confirma a percepção da população com relação a impunidade dos agressores e a ineficácia da justiça nos crimes de violência doméstica. A maioria da população acha que os crimes contra mulher nunca, ou quase nunca, são punidos (75%), e metade (50%) considera que a forma como a justiça brasileira pune o agressor não reduz a violência.

Falta-nos a concretização das medidas previstas da LMP, seja em relação a campanhas educativas de cunho preventivo, seja na implementação de ações e aparelhos sociais de proteção e suporte para mulher, ou ainda em efetivação das penas e serviços de reabilitação para os agressores. É urgente fortalecer a rede de atenção e capacitar os profissionais que nela atuam com relação às peculiaridades da violência de gênero, a fim de que os índices de violência reduzam e as ocorrências sejam resolvidas com êxito.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

A aprovação de leis que visem prevenir e combater a violência de gênero constitui um passo importante, mas a legislação precisa ser amparada por meio de ações governamentais, medidas concretas que estimulem a inserção e a inclusão das mulheres nos espaços sociais. À medida que se buscam formas de materialização desses direitos surgem à necessidade das Políticas Públicas.

As políticas públicas são instrumentos de planejamento, racionalização e participação popular (Bucci, 2001). O papel do Estado é o de organizar e institucionalizar as decisões surgidas a partir do debate público e da sociedade civil. A Convenção de Belém do Pará (1994) estabelece, nos artigos 7º e 8º, que é dever do Estado:

Agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher; incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. (...) Prestar serviços especializados apropriados à mulher sujeita à violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação familiar, quando for o caso.

Para combater a violência e desconstruir as desigualdades de gênero, é preciso que as políticas públicas promovam o empoderamento das mulheres e garantam um atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência (Brasil, 2011).

As primeiras políticas públicas com recorte de gênero foram implementadas na década de 80 com a criação do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres e a primeira Delegacia de polícia de defesa da mulher (1985). As DEAMs e as Casas abrigo eram as únicas iniciativas de enfrentamento da violência contra mulher até a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) em 2003.

A SPM tem como principal objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente (SPM, 2012). Atuação dessa Secretaria em parceria com os movimentos de mulheres foi de grande relevância para aprovação da Lei Maria da Penha.

As políticas públicas desenvolvidas pela SPM objetivam a superação das desigualdades e o combate

a todas as formas de preconceito e discriminação contra a mulher. Possui três eixos de ação: a) políticas do trabalho e da autonomia econômica das mulheres; b) enfrentamento à violência contra as mulheres; e c) programas e ações nas áreas de saúde, educação, cultura, participação política, igualdade de gênero e diversidade.

É preciso considerar o caráter transversal e complexo na implementação das políticas de combate à violência para as mulheres, uma vez que este é um fenômeno complexo e multifacetado. Algumas ações são implementadas diretamente pela SPM, enquanto outras são desenvolvidas por diversos órgãos governamentais. A efetividade das políticas depende da integração e articulação entre os diversos setores, e este é um dos maiores desafios da SPM.

Para auxiliar nessa articulação e monitoramento da Política foram criados Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs), esses órgãos atuam em nível estadual e municipal. Até 2015 existiam no Brasil 719 OPM, sendo 694 em âmbito municipal e 25 estadual (Martins et al., 2015).

A SPM é responsável pela Central de atendimento a mulher, o

disque 180, que é a principal porta de acesso aos serviços que integram a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, as denúncias efetuadas por esse canal são encaminhadas para a Segurança Pública com cópia para o Ministério Público de cada estado.

Com a criação da SPM também foram executadas Conferências de Políticas para as Mulheres com a participação de mulheres de todas as regiões do país, entendendo que não se faz políticas públicas sem a participação popular. A partir dessas Conferências foram elaborados Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (PNPM), atualmente está em vigor o III PNPM. Nesse plano as questões de gênero tiveram maior inserção, o capítulo quatro é dedicado ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.

Alguns dos objetivos específicos do III PNPM corroboram com as necessidades encontradas nesse estudo, são eles (BRASIL, 2013): a) garantir a implementação e aplicabilidade da LPM, por meio de difusão da lei e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres em situação de violência; b) ampliar e fortalecer os serviços especializados, integrar e articular os serviços e

instituições de atendimento às mulheres em situação de violência, especialmente as mulheres do campo e da floresta; c) proporcionar às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado, integral e qualificado nos serviços especializados e na rede de atendimento; d) desconstruir mitos e preconceitos em relação à violência contra a mulher, promovendo uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades e de valorização da paz; e) garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos programas sociais nas três esferas de governo, de forma a fomentar sua independência e autonomia.

Em 2011, foi desenvolvida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a qual deve garantir a constituição de uma rede de atendimento à mulher, não se restringindo ao combate da violência ou penalização dos agressores. A Política compreende também o enfrentamento da discriminação de gênero, já que este é o âmago da questão.

A Política prevê ações em quatro eixos: a prevenção, o combate, a assistência e a garantia dos direitos humanos das mulheres. O conceito de

enfrentamento diz respeito à ação articulada entre as instituições e serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando o desenvolvimento de estratégias para efetivação dos quatro eixos previstos. A rede de atendimento é integrante da rede de enfrentamento, refere-se ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores que visam a assistência à mulher vítima de violência.

Atualmente, a rede de atendimento é composta por 238 Centros Especializados da Mulher; 77 Casas abrigo; 252 serviços de saúde especializados para atendimento dos casos de violência contra mulher; 470 delegacias de atendimento a mulher, sendo 381 DEAM e 125 núcleos em delegacias comuns; 53 Juizados; 45 Varas; 58 Promotorias e 42 Defensorias Públicas (Martins et al., 2015).

Apesar do aumento considerável desses serviços, se comparado ao período anterior ao PNPM, dada a extensão territorial do Brasil, esses equipamentos são insuficientes para dar conta da demanda. Faz-se necessário a ampliação da rede através da implementação de serviços nas cidades interioranas do país, tendo em vista que a maioria deles estão concentrados nas capitais.

O mais atual projeto da SPM é a criação das Casas da Mulher Brasileira (CMB), o qual se constitui a principal ação do programa “Mulher, Viver sem Violência”. O programa, lançado em 2013, tem por objetivo integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, inclusive nas áreas rurais, mediante a utilização de unidades móveis para o campo, a floresta e as águas.

Mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da segurança pública, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira o programa pretende articular os serviços e as esferas governamentais dispostas na LMP (Brasil, 2013).

A Casa da Mulher Brasileira vem como resposta à necessidade de fortalecer a rede de atendimento à mulher, várias pesquisas, inclusive esta, têm apontado que apesar do crescimento dos programas e instituições que buscam responder a essa demanda, os serviços tem se organizado de maneira fragmentada e pontual (Coelho et al., 2014).

Através do fortalecimento da rede de atendimento, por meio da ampliação e integração dos serviços, é

possível alcançar maior potência no cumprimento da LMP, entretanto, mais do que expandir a rede, é preciso investigar como os profissionais têm realizado o atendimento as vítimas da violência. Algumas vezes, o acesso é dificultado pelo caráter não humanizado da assistência. Da delegacia às unidades de saúde, dos juizados às casas-abrigo há uma predominância do manejo técnico, a mulher é vista como objeto e não como uma pessoa digna de respeito. Apesar da importância dessa questão, não é nosso objetivo abordá-la nesse artigo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra mulher foi reconhecida como violação dos direitos humanos há pouco mais de 35 anos, com a Convenção para a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra as Mulheres.

A LMP é uma das legislações mais avançadas sobre a temática, apesar disso, não garante a erradicação da violência. Várias pesquisas têm demonstrado que os índices de mulheres que sofrem agressões não reduziram. Não há como erradicar a violência apenas com a aprovação de uma norma jurídica, é preciso considerar que a

violência contra mulher constitui-se um fenômeno complexo, envolvendo questões sociais, políticas e culturais, principalmente no que diz respeito à dimensão do gênero.

A partir da revisão da literatura concluímos que alguns passos em relação ao aumento da visibilidade da violência doméstica, ao encorajamento das vítimas em denunciar seu agressor e à ampliação da rede de atendimento às mulheres, foram dados. Entretanto, ainda persiste na compreensão de alguns profissionais que atuam nessa rede uma visão sexista da violência doméstica, influenciada pela cultura na qual estão inseridos. Tal visão promove a banalização da violência doméstica e a imprudência com a resolução dos casos.

A própria rede de atendimento apresenta lacunas. Em muitos casos, a mulher não consegue acessar todos os equipamentos de que necessita, seu caso encerra-se ou no pronto-socorro ou na delegacia. A fragilidade da integração entre os serviços faz com que haja apenas uma resolução judicial da situação, não há o encaminhamento para rede assistencial.

Ao final desta revisão concluímos que não basta a construção de um arcabouço jurídico, se os

princípios contidos nele não forem internalizados individual e coletivamente por uma sociedade. Entendemos que é por meio da educação em direitos humanos que podemos erradicar a violência, precisamos envolver homens e mulheres, meninos e meninas, nas discussões sobre gênero, igualdade e respeito.

Um dos maiores desafios que se apresenta hoje, no campo dos direitos humanos, é formar sociedades que não permitam injustiças, discriminações e violações de seu povo, independente da idade, da raça, da condição social, da orientação sexual ou do gênero. Esses desafios podem ser superados com a consolidação de Políticas Públicas que foquem a prevenção e o combate das violações de direitos e a justiça social.

REFERÊNCIAS

Araújo, Maria de Fátima; Martins, Edna Julia Scombatti; Santos, Ana Lúcia. (2004), “Violência de gênero e violência contra mulher”, in: Araújo, Maria de Fátima; Mattioli, Olga Ceciliato (Org.). Gênero e violência. São Paulo: Arte & Ciência, 17-36.

Azambuja, Maria Porto Ruwer de; Nogueira, Conceição. (2008), “Introdução a violência contra as mulheres como um problema de Direitos Humanos e de Saúde Pública”. Saúde Soc. São Paulo, 17(3), 101-112.

Brasil, Presidência da República. (2011), Política nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres. Brasília: Secretária de Políticas para as mulheres.

_____. (2013), Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as mulheres.

Bucci, Maria Paula Dallari. (2001) “Buscando um conceito de políticas públicas para a concretização dos Direitos Humanos”, in: Bucci, Maria Paula Dallari (Org). Direitos humanos e políticas públicas. São Paulo: Cadernos Polís, 05-16.

Coelho, Elza Berger Salema; Bolsoni, Carolina Carvalho; Conceição, Thays Berger; Verdi, Marta Inez Machado. (2014), Políticas públicas no enfrentamento da violência. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina.

Conferência Basta! América Latina e Caribe dizem não à violência de gênero. Declaração de Antigua. (2003), Consultado a 02.06.2016, em http://www.aads.org.br/wp/?page_id=169.

Conferência mundial sobre Direitos Humanos. Declaração e Programa de Viena. (1993), Consultado a 02.06.2016, em <https://www.oas.org>.

Convenção interamericana para Prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Belém do Pará. (1994), Consultado a 30.05.2016, em <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>.

Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. Resolução 34/180, ONU. (1979), Consultado a 30.05.2016, em <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>.

Data Popular. Instituto Patricia Galvão. (2013), Percepção da sociedade sobre violência e assassinatos de mulheres. Consultado a 20.06.2016 em <http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp->

[content/uploads/2013/08/livro_pesquisa_violência.pdf](#).

Declaração Universal dos Direitos Humanos. (1948), Resolução 217 A (III) ONU, 10 dez.

Decreto-lei nº 2.848/40 de 7 de dezembro. Código Penal. Diário Oficial da União de 07.12.1940. Rio de Janeiro.

Decreto nº. 8.086/13 de 30 de agosto. Institui o Programa Mulher: Viver sem Violência e dá outras providências. Diário Oficial da União de 30.08.2013. Brasília, 30 de agosto.

Dias, Marta Berenice. (2008), “A violência doméstica na justiça”, in: Kato, Shelma Lombardi de (Org). Manual de capacitação multidisciplinar (Lei n. 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha). 3ª ed. Cuiabá: Departamento Gráfico TJMT, 74-78.

Fonseca, Arilton Martins; Galduróz, José Carlos Fernandes; Tondowski, Cláudia Silveira; Noto, Ana Regina. (2009), Padrões de violência domiciliar associado ao uso de álcool no Brasil. Rev Saúde Pública, 43(5), 743-749.

Jesus, Damásio de. (2015), Violência contra mulher: aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006. 2ª ed. São Paulo: Saraiva.

Lei nº 11.340/06 de 7 de agosto. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (...). Diário Oficial da União de 07.08.2006. Brasília.

Martins, Ana Paula Antunes; Cerqueira, Daniel; Matos, Mariana Vieira Martins. (2015), A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil. Nota Técnica: IPEA, 13, Brasília.

ONU, Organização Das Nações Unidas. (2015), Violência contra a mulher é a violação de direitos humanos mais tolerada no mundo, afirma ONU. [Notícia] Publicada em: 25 de nov. Consultado a 08.04.2016, em <https://nacoesunidas.org/violencia-contra-a-mulher-e-a-violacao-de-direitos-humanos-mais-tolerada-no-mundo-afirma-onu/>.

Pasinato, Wania. (2014), “Violência contra a mulher: segurança e justiça”, in: Lima, Renato Sérgio; Ratton, José Luiz;

Azevedo, Rodrigo Ghiringhelli (Org.) Crime, polícia e justiça no Brasil. São Paulo: Contexto, 230-235.

Pinafi, Tânia. (2007), Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade. Rev Histórica, 21.

Piovesan, Flávia. (2010) Temas de direitos humanos. 4ª ed. São Paulo: Saraiva.

RBA, Rede Brasil Atual. (2016), Lei Maria da Penha reduz, mas violência contra a mulher está longe do fim. [Notícia] Publicada em: 14 de mar. Consultado a 08.05.2016, em <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2016/03/em-quase-dez-anos-lei-maria-da-penha-contribuiu-para-reduzir-a-violencia-contra-a-mulher-418.html>.

Rodrigues, Mariana Barros. (2008), A análise da atuação do poder judiciário sob o prisma da lei Maria da Penha: avanços e limitações. Padê, Brasília, 2(1), 141-171.

Sampaio, Rosana; Mancini, Marisa Cotta. (2007) Estudos de revisão

sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica. Rev. Bras. Fisiot. São Carlos, 11(1), 83-89.

Schaiber, Lilia Blima; D'Oliveira, Ana Flávia Pires Lucas; Falcão, Marcia Thereza Couto; Figueiredo, Wagner dos Santos. (2005), Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos. São Paulo: Editora Unesp.

Silva, Ethel Bastos; Padoin, Stela Maris de Mello; Vianna, Lucila Amaral Carneiro. (2015), Mulher em situação de violência: limites da assistência. Ciência & Saúde Coletiva, 20(1), 249-258.

SPM, Secretaria Especial de Políticas para as mulheres. (2012), Sobre a Secretaria. Consultado a 30.06.2016, em <http://www.spm.gov.br/sobre/a-secretaria>.

Strey, Marlene Neves. (2004), "Violência de gênero: uma questão complexa e interminável", in: Strey, Marlene Neves; Azambuja, Mariana Porto Ruwer de; Jaeger, Fernanda Pires (Org.) Violência, gênero e políticas públicas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 13-44.

Waiselfisz, Julio Jacobo. (2015), Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília. Consultado a 20.05.2016, em <http://www.spm.gov.br>.

A IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS E AS «RAABES MODERNAS» NO CONTEXTO PORTUGUÊS: UMA (DES)CONSTRUÇÃO DE VIOLÊNCIAS?

Monise Martinez¹

Resumo: O presente artigo tem como objetivo promover uma reflexão acerca da proposta de assistência a mulheres que sofreram (e sofrem) violência doméstica e/ou familiar apresentada no âmbito do projeto Raabe, concebido pela Igreja Universal do Reino de Deus em sua atuação recente no contexto específico da sociedade portuguesa. Para tanto, será feita uma análise do discurso institucional de apresentação do projeto, publicado na página oficial da igreja em Portugal, a partir de dois eixos de discussão principais: o modelo de conduta feminina apresentado pela igreja como resolutivo às consequências geradas pela exposição de mulheres aos episódios de violência doméstica e/ou familiar, e a partir dele, a proposição de questionamentos, à luz das considerações de Pierre Bourdieu sobre a dominação masculina, acerca dos pressupostos que embasam o projeto e a consequente categorização das mulheres

que pretendem auxiliar como vítimas, culpadas ou cúmplices.

Palavras-chave: Feminilidade. Violência Doméstica. Violência Simbólica. Igreja Universal do Reino de Deus; Projeto Raabe.

Resumen: El presente artículo tiene como objetivo proponer una reflexión sobre la propuesta de asistencia a las mujeres que sufrieron (o sufren) episodios de violencia doméstica y/o familiar presentada en el marco del proyecto Raabe, realizado por la Iglesia Universal del Reino de Dios en su actuación reciente en el contexto específico de la sociedad portuguesa. Para hacerlo, se hará un análisis del discurso institucional para la presentación del proyecto, publicado en la sitio web oficial de la iglesia en Portugal, partiendo de dos ejes de discusión principales: el modelo de conducta femenina presentado por la iglesia como resolutivo a las consecuencias generadas por la exposición de mujeres a

los episodios de violencia doméstica y/o familiar y, desde ello, la proposición de cuestionamientos, bajo las consideraciones de Pierre Bourdieu sobre la dominación masculina, sobre los presupuestos que fundamentan el proyecto y la consecuente comprensión de las mujeres que se proponen a ayudar como víctimas, culpables o cómplices.

Palabras-clave: Femeidad. Violencia Doméstica. Violencia Simbólica. Iglesia Universal del Reino de Dios. Proyecto Raabe.

INTRODUÇÃO

Fundada em 1977 no Rio de Janeiro pelo bispo Edir Macedo, a Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) é atualmente compreendida como uma denominação evangélica que, no âmbito dos estudos realizados sobre o pentecostalismo no contexto brasileiro, foi considerada como parte do que o sociólogo Paul Freston (1994) definiu como «terceira onda do pentecostalismo clássico» e, posteriormente, os sociólogos Ricardo Mariano (1994; 2004) e o antropólogo Emerson Giumbelli (2001)

definiram como «neopentecostal» e «pós-pentecostalismo» — classificações que comumente contextualizam a IURD como parte de um movimento dissidente do pentecostalismo norte-americano clássico e que, entre outras coisas, caracterizou-se por pregar e propagar a Teologia da Prosperidade e por desapropriar-se dos tradicionais costumes de santidade² vinculados à imagem dos grupos religiosos pentecostais (cf. Mariano, 1996).

Tendo angariado um número de fiéis considerável durante os primeiros anos de sua atuação originária no contexto brasileiro, o processo de transnacionalização da IURD, que consistiu em sua instalação, alicerçada por pressupostos mercadológicos, em outros países (cf. Oro, 2004), teve início em meados da década de 1980, tendo avançado com mais ímpeto a um maior número de países nos anos 1990 (cf. Freston, 1999), década na qual expandiu-se consideravelmente pelo continente europeu ao adentrar estrategicamente por Portugal (cf. Aubrée, 2000), cuja facilidade do idioma e o perfil migratório de grande parte fiéis angariados facilitou a sua

² Os costumes de santidade nesse contexto referido dizem respeito ao caráter do asceticismo

— que remete a negação dos prazeres da carne — típico das igrejas pentecostais (cf. Mariano, 1996).

expansão pelo continente (cf. Aubrée, 2000) até alcançar presença nos 21 países europeus nos quais está instalada na atualidade (cf. Lorensini, 2015).

Apesar das singularidades que envolveram os processos de transnacionalização da IURD, bem como o desenvolvimento de novas estratégias para sua adaptação em contextos diferentes, a implementação da igreja em diferentes contextos nacionais europeus resultou de alguns procedimentos comuns às suas práticas para esses fins, como a realização de um levantamento prévio sobre características dos países e cidades de interesse, no qual privilegiava-se uma avaliação antecipada de suas possíveis contingências na angariação de fiéis e, como um fator de vantagem, a existência de uma presença significativa de brasileiros ou da população hispânica nos locais selecionados (cf. Oro, 2004), à parte de outros pormenores contextuais que, no caso de Portugal, consistiram num investimento prioritário numa população majoritária de mulheres com baixa escolaridade, pertencentes às camadas populares, domésticas e/ou

imigrantes (cf. Freston, 1999; Mafra, 2003).

Dentre as diferentes estratégias adotadas pela igreja para inserir-se no contexto português, o investimento nos meios de comunicação e a implementação de projetos e campanhas de assistência social fizeram parte do eixo das ações estratégicas principais adotadas pelo grupo para angariar fiéis (cf. Freston, 1999; Oro, 2004). No âmbito dessas iniciativas sabe-se, por exemplo, da existência de programas como o «Eu Sou da Paz», culto específico realizado nos Centros de Ajuda Espiritual³, o «Coração de Ouro», através do qual se organiza a coleta de bens perecíveis e não perecíveis para distribuição entre famílias carenciadas inscritas no programa, o «Ler e Escrever», que tem como foco os investimentos na alfabetização dos frequentadores, para além dos programas de auxílio à família de usuários de drogas, a construção de um lar para idosos (cf. Rosas, 2016) e, mais recentemente, um programa de auxílio voltado às mulheres que sofrem e/ou já sofreram violência doméstica e familiar:

³ A nomenclatura «Centros de Ajuda Espiritual» foi implementada no contexto português já nos anos 2000, como uma tentativa de dissociar a imagem a pretensão da Universal em ser

propriamente uma igreja, evitando o embate direto com a Igreja Católica preterido no momento de sua incursão no país. (cf. Swatowski, 2010).

o projeto *Raabe – Rompendo o silêncio* que, à parte do contexto português, integra os braços de ação da igreja atuantes em outros países, incluindo o Brasil.

Divulgado em Portugal como uma iniciativa que integra a rede *Godllywood*— projeto presente em 70 países na atualidade que apresenta como proposta central a valorização e o empoderamento das mulheres por meio da recuperação de uma essência feminina prescrita por Deus (cf. Teixeira, 2014) —, o projeto Raabe foi concebido por Cristiane Cardoso, filha primogênita do bispo fundador da igreja, e se propõe a oferecer ajuda psicológica e emocional às vítimas de violência doméstica através de uma proposta conciliadora, na qual os «lares destruídos pela violência» (cf. Projeto Raabe, s.d) possam ser descontaminados através da proposta de auxílio delineada em meio a uma consolidada prerrogativa evangelizadora, típica das ações assistencialistas desenvolvidas pela IURD (cf. Rosas, 2014).

Partindo desse contexto, o presente trabalho terá como objetivo promover uma reflexão acerca da proposta de assistência apresentada no âmbito desse projeto no contexto

português tomando como objeto de análise o discurso de apresentação institucional que o engendra, publicado na página oficial do projeto em Portugal (ver Anexo), a começar pela exposição e discussão do modelo de conduta feminina apresentado pela igreja como resolutivo às consequências geradas pela exposição de mulheres aos episódios de violência doméstica e/ou familiar.

1. RAABE: UM MODELO DE MULHER A SER SEGUIDO

Prostituta em Jericó, cidade estratégica localizada no reino de Canaã (Terra Prometida), a personagem bíblica Raabe é primeiramente referida na Bíblia em uma narrativa do Livro de Josué, Antigo Testamento. Nessa passagem, centrada no episódio do trajeto percorrido pelos hebreus, descendentes de Abraão, para alcançar o território prometido por Deus (cf. Gênesis 12, 1–9), Raabe exerceu um importante papel para que a conquista do reino cananeu se concretizasse: abrigou dois forasteiros espias em sua casa e, em troca da proteção de sua família e morada, não permitiu que fossem encontrados pelo rei Jericó, contribuindo com a concretização do plano de invasão elaborado pelos

filhos de Israel a mando de Deus (cf. Josué 2, 1–24), ordenados à conquista de Canaã em razão da perversidade das nações que habitavam esse território (cf. Deuteronômio 9, 1–6).

No Livro de Josué, o ato misericordioso de Raabe para com os forasteiros é apresentado como resultado de sua consciência acerca da imponente do Deus que os amparava, tendo ela referido o terror de seu povo perante os hebreus em razão do conhecimento que teve dos feitos impressionáveis cumpridos pelo Deus que os regia e, também, por ter demonstrado — ainda que pelo medo — o seu respeito perante esse mesmo Deus reconhecido na obra de seus servos:

9 “Eu sei que o Senhor vos entregou esta terra; o terror de vós apoderou-se de nós, e todos os habitantes da terra estão desanimados por vossa causa. 10 Ouvimos dizer que vosso Senhor secou as águas do mar Vermelho diante de vós, quando saístes do Egito, e como, além do Jordão, tratastes os dois reis dos amoreus, Seon e Og, os quais votastes ao

interdito. 11 Quando ouvimos isso, nosso coração desfaleceu e ninguém mais tem coragem de vos resistir, porque o Senhor, vosso Deus, é o Senhor nas alturas dos céus e aqui embaixo na terra”». (Josué 2, 9–11: 254).

Contudo, mais do que um ato de subserviência, a proteção dada por Raabe aos espias hebreus faz com que ela seja referida no Novo Testamento como um exemplo de salvação pela fé (cf. Hebreus 11, 31)⁴, uma vez que na esperança de salvar-se, a personagem *acredita* na promessa que é feita pelos espias que abriga e, como prova de sua crença, amarra um cordão de fio escarlata à janela de sua casa para lembrá-los de que ela e os seus familiares deveriam ser salvos durante a invasão; além disso, é também o ato faz com que Raabe seja também mencionada como exemplo de fé que produz boas obras (Tiago, 2, 25)⁵, uma vez que através de sua atitude contribui com o alcance da Terra Prometida por parte dos hebreus.

⁴ «1. A fé é o fundamento da esperança, é uma certeza a respeito do que não se vê. 2 Foi ela que fez a glória dos nossos antepassados. 3 Pela fé reconhecemos que o mundo foi formado pela palavra de Deus e que as coisas visíveis se originaram do invisível. 31 Foi pela fé que Raab, a meretriz, não pereceu com aqueles que resistiram, por ter dado asilo aos espias.» (Hebreus 11, 1–3.31: 1535–1536).

⁵ «14 De que aproveitará, irmãos, a alguém dizer que tem fé, se não tiver obras? Acaso esta fé poderá

salvá-lo? 15 Se a um irmão ou a uma irmã faltarem roupas e o alimento cotidiano, 16 e algum de vos lhes disser: “Ide em paz, aquecei-vos e fartai-vos”, mas não lhes der o necessário para o corpo, de que lhes aproveitará? 17 Assim também é a fé: se não tiver obras, é morta em si mesma. 24 Vedes como o homem é justificado pelas obras e não somente pela fé? 25 Do mesmo modo Raab, a meretriz, não foi ela justificada pelas obras, por ter recebido os mensageiros e os ter feito sair por outro caminho? (Tiago 2, 14–17.24–25: 1540).

No entanto, no discurso institucional do projeto Raabe divulgado pela IURD no contexto português (ver Anexo), a misericórdia da personagem para com os forasteiros é, a partir do episódio narrado no Livro de Josué, apresentada como um ato de autovalorização concretizado de modo consciente pela personagem bíblica:

o nome [do projeto] foi inspirado na personagem bíblica Raabe, uma prostituta sem rumo, com medo do que o futuro lhe reservava. Ela sabia que sua cidade, Jericó, seria invadida pelos hebreus, o povo de Deus, e que não haveria escapatória. Quando se viu diante de espiões hebreus, ao invés de denunciá-los, usou de misericórdia e acolheu-os, escondendo-os. **Uma pessoa que antes não se valorizava, discriminada, percebeu seu valor e passou a ter um papel importante na história da humanidade.** (Projeto Raabe, s.d: linhas 13–18, destaque meu).

Essa perspectiva da autovalorização pode associar-se ainda a uma leitura da narrativa bíblica também relacionada ao desfecho compensatório atribuído a Raabe em razão de sua obra e

fé, uma vez que após ser salva pelo povo de Josué, a personagem gentia ganha permissão para viver junto do povo de Israel e casa-se com Salmon, o príncipe de Judá, passando a integrar a genealogia de Jesus Cristo⁶ (cf. Mateus 1, 1–4) e apresentando uma trajetória de sucesso, destacada discurso institucional do projeto promovido pela IURD pela sua ascensão de mulher «discriminada» à «importante para a história da humanidade».

Prerrogativa fundamental para a teologia da prosperidade⁷ que, entre outras coisas, caracteriza substancialmente a vertente neopentecostal da qual a IURD faz parte (cf. Mariano, 1996), a valorização da narrativa de Raabe como um percurso de êxito centrado no esforço individual conforma-se a uma compreensão da fé como principal meio de obter a felicidade, que é garantida por Deus ao fiel de modo proporcional ao grau de espiritualidade do mesmo.

⁶ «1 Genealogia de Jesus Cristo, filho de Davi, filho de Abraão. 2 Abraão gerou Isaac: Isaac gerou Jacó. Jacó gerou Judá e seus irmãos. 3 Judá gerou, de Tamar, Farés e Zara. Farés gerou Esron. Esron gerou Arão. 4 Arão gerou Aminadab. Aminadab gerou Naason. Naason gerou Salmon. 5 Salmon gerou Booz, de raab.» (Mateus 1, 1–4: 1285).

⁷ Reconhecida como um movimento doutrinário a partir da década de 1970, essa teologia foi substancialmente guardada por grupos

pentecostais (cf. Mariano, 1996), cujas origens remontam ao protestantismo (cf. Campos, 2005), tornando-se conhecida pela pregação subvertida do adágio franciscano «é dando que se recebe» e pela crença de que todo cristão está destinado a prosperar materialmente (cf. Mariano, 1996), razão pela qual eventualmente é designada como «Evangelho de Sucesso» (cf. Vilaça, 2005).

Assim, no contexto dos preceitos que sustentam a teologia apresentada, a trajetória de Raabe — permeada por um argumento moral explicitado no texto bíblico — corresponde analogicamente ao percurso que deve ser cumprido pelas mulheres que pretendem frequentar o projeto que leva o seu nome, uma vez que, referidas no discurso institucional da igreja como «sobreviventes» (Projeto Raabe, s.d: linha 31) ou «Raabes modernas» (Projeto Raabe, s.d: linha 19), as vítimas de violência doméstica ou familiar são apresentadas como aquelas que «têm no grupo de apoio da Universal uma chance de romper o silêncio e lutar contra o medo, as frustrações, os traumas, e dar início a uma nova vida» (Projeto Raabe, s.d: linhas 19–21), isto é, aquelas que tal como Raabe têm a possibilidade de se regenerar e trilhar um caminho de sucesso através da busca por «perceber o seu valor» (cf. Projeto Raabe, s.d: linha 24).

Nesse sentido, apresentando uma proposta de intervenção centrada no investimento da mulher em si própria (cf. Projeto Raabe, s.d: linha 25) a partir da questionável — apesar de teologicamente contextualizada — interpretação de Raabe como uma mulher plenamente consciente do seu

processo de escolha pela autovalorização, a analogia tecida entre a personagem bíblica e as vítimas a que o projeto Raabe se propõe a prestar auxílio nos faz questionar em que consiste o ato de valorizar-se ou não no discurso promovido no âmbito do projeto e, afinal, a sua eficácia enquanto resolução para uma situação de violência doméstica e/ou familiar — reflexão na qual está centrado o tópico seguinte do presente artigo.

2. NOÇÕES DE VALOR E DESVALOR NO CONTEXTO IURDIANO

No âmbito do discurso institucional iurdiano referente ao projeto Raabe, o ato de autovalorização das mulheres que são vítimas do crime de violência doméstica e/ou familiar é apresentado como um «reencontro» das mesmas com o «respeito próprio» (cf. Projeto Raabe, s.d: 24). Assim, sendo elas «Raabes modernas» que devem agir de modo analógico à Raabe bíblica, parte-se do princípio de que a valorização a ser alcançada por elas associa-se a um percurso de escolha consciente gerido por atos que se deem em razão do temor a Deus (cf. supra: 4) e da fé (cf. supra: 5),

perpassando pela renúncia de uma vida infame para o alcance da realização plena que, no contexto bíblico, dá-se através do casamento, que se opõe à vida infame, e da procriação, que insere Raabe na linhagem de Cristo.

A compreensão da honra e da infâmia vinculadas à mulher no contexto iurdiano está associada, por sua vez, a uma proposta de conduta feminina articulada pela criadora do projeto Raabe no âmbito de outras ações ensejadas pela igreja também encabeçadas por ela: o ideário de mulher virtuosa, delineado em conformidade com uma projeção feminina descrita no capítulo 31 do Livro Provérbios, cujo primeiro versículo refere prontamente a associação entre virtude e valor: «Uma mulher virtuosa, quem pode encontrá-la? Superior ao das pérolas é o seu valor» (Provérbios 31, 10: 815)⁸.

A proposta de caráter formativo e disciplinar concebida por Cristiane Cardoso às mulheres é amplamente referida em um livro de sua autoria intitulado *Mulher V: moderna à moda antiga* (2013), no qual cada um dos capítulos apresenta características e/ou

comportamentos que devem ser buscados pela mulher que se pretende virtuosa e também os que devem ser rechaçados, como a negação do alcance de uma sabedoria ímpar segundo a qual deverá aceitar as repreensões consideradas necessárias para a sua aprendizagem, além de temer a Deus (cf. Cardoso, 2013), sendo descrita pela autora como uma «cabeça de vento» (cf. Cardoso, 2013: 19) se optar por não fazer essa escolha.

Partindo desse contexto, é possível compreendermos que os pressupostos que gerem a busca por tornar-se uma mulher virtuosa assemelham-se, em partes, a proposta de transformação da vítima de violência doméstica e/ou familiar em uma mulher honrada no âmbito do projeto Raabe. Assim, tal como no percurso de sucesso em prol da virtuosidade, a vítima que se dispõe a reencontrar o seu valor deverá superar as adversidades proporcionadas pelas situações incólumes de violência pelas quais passou (ou passa) partindo inicialmente da consciência de que é «feminina, [e de] que deve se cuidar [e] aprimorar sua autoestima» (Projeto Raabe, s.d: linha 25), o que pressupõe que

⁸ No livro *A Mulher V*, de Cristiane Cardoso, a tradução do versículo apresentado corresponde à: «Mulher virtuosa, quem a achará? O seu valor

muito excede o de finais joias» (cf. Cardoso, 2013: 16).

a recuperação da vítima provirá da sua adequação a um ideário de feminilidade ensejado pela igreja. Mas afinal, em que consiste esse ideário e de que modo pode apresentar-se como solução ou problema no contexto propositivo do projeto?

2.1 *A Feminilidade Raabeana: Uma Nova Violência?*

Em língua portuguesa, o termo feminilidade engloba simultaneamente os sentidos atribuídos ao termo «feminino» nesse contexto linguístico. Assim, ao passo que é empregado para designar os padrões sexuais e sociais tradicionalmente identificados como qualidades ou caráter da mulher, é também empregado para designar a sua descoberta da subjetividade (cf. Macedo e Amaral, 2005) que, na visão de Beauvoir (2009), tal como os padrões referidos, constrói-se em meio a um paradigma de sociedade patriarcal.

A constituição epistemológica dessa forma de organização social remonta, por sua vez, a uma noção de diferença sexual delineada pela nova ordem cívica proposta por Platão e Aristóteles no século IV a. C. — uma compreensão da sociedade pautada na subordinação e dominação daqueles que, num sistema de diferenciação

hierárquica entre os seres, fossem considerados não-homens e não-gregos (cf. Ramalho, 2013). Esse sistema de diferenciação é também aquele que embasa, em partes, a análise da dominação masculina enquanto uma ordem social apresentada por Bourdieu (1998).

Para o sociólogo francês, numa sociedade constituída a partir da compreensão das diferenças sexuais como um conjunto de oposições homólogas, os atributos e atos sexuais são diretamente influenciados por uma antropologia e cosmologia androcêntrica que rege a divisão das atividades e das coisas, de modo que o patriarcado corresponde a um modelo de organização social que resulta *da* e reafirma *a* dominação masculina, sendo esta uma posição epistemológica e ideológica delineada a partir de uma compreensão hierárquica e assimétrica das diferenças sexuais nas quais ao sujeito social masculino é designada a posição de dominador e ao sujeito social feminino é designada a posição de subordinado, culminando na existência de uma dominação simbólica que, através de diferentes manifestações, modela a ordem social (cf. Bourdieu, 1998).

No que tange as produções discursivas ambientadas na teologia, Elisabeth S. Fiorenza sublinha a existência de uma ideologia religiosa engendrada em conformidade com os preceitos de uma dominação masculina estrutural. No âmbito das religiões cristãs, essa ideologia permeia a organização de um cânone opressor, no qual as interpretações dos textos religiosos conservam as assimetrias que sustentam — e são sustentadas — pelo patriarcado (cf. Toldy, 2010).

A título de exemplo, refiro os trabalhos interpretativos ambientados em uma «teologia da mulher», marcados pelo ímpeto em compreender as «especificidades do feminino» a partir da natureza humana criada por Deus, leituras que visam não só afirmar a igualdade do homem e da mulher perante Ele como, ao mesmo tempo, sublinhar as suas diferenças justificando-as através das «disposições naturais» de ambos (cf. Toldy, 2009), prerrogativa essa que integra o proposta de autovalorização da mulher no âmbito do projeto Raabe:

o projeto Raabe estende sua força a lares que também passaram a violência doméstica e hoje contam, como sobreviventes, como superaram, a maneira de não se igualar aos homens, mas sim somar com eles as suas diferenças,

porém nunca serem desiguais. (Projeto Raabe, s.d).

Sem pretender-se, portanto, subversivo, o ideário de feminilidade que circunda os discursos disciplinares regidos pela IURD é ainda determinado com maior afincamento pela autora através da concepção que apresenta do casamento que, contraditoriamente, ao passo que deve ser compreendido como uma situação problema para grande parte das mulheres atendidas pelo projeto, é fortemente delineado pela autora como um espaço a ser tomado como positivo por elas, que cumprirão a sua trajetória de sucesso zelando pelo próprio casamento, ainda que este possa ser a causa da situação de violência vivenciada pela mulher (Projeto Raabe, s.d: linhas 24–28).

À parte desta contrariedade, é ainda de se sublinhar que a compreensão do matrimônio por parte de Cristiane Cardoso alinha-se às prerrogativas detalhadamente apresentadas em produções de sua autoria, como *Mulher V: moderna à moda antiga* (2013) ou *Casamento Blindado* (2012), escrita em parceria com o seu marido, bispo da igreja. Nessas obras, os papéis e comportamentos que devem ser executados pelas mulheres são

justificados por características que, de acordo com a vontade de Deus, lhes são constantemente apresentadas como inerentes, adequando-se a um ideal de feminilidade incapaz de romper com a estrutura patriarcal e fortemente arraigado na ideologia da domesticidade, como vemos no trecho a seguir:

[...] a mulher, por ficar em casa em companhia dos filhos e vizinhas, desenvolveu melhor a habilidade de comunicação verbal. Como a organizadora e enfermeira da família, se tornou *expert* em perceber detalhes e expressões faciais, sempre atenta ao estado físico e emocional das pessoas. Ela se tornou a arquiteta dos relacionamentos, a cola da família e da comunidade. (Cardoso e Cardoso, 2012: 139).

Ideologia cujas origens remontam à ascensão da burguesia industrial no século XIX, a domesticidade feminina tornou exponencial as propostas culturais delineadas ainda no Humanismo, ancoradas num modelo de educação feminina segundo o qual as mulheres deveriam ser preparadas para desempenhar com sucesso o papel de esposa e mãe (cf. Macedo e Amaral, 2005), papéis que são tomados como pontos-chave para a concretização da trajetória de sucesso da personagem bíblica Raabe e implicitamente para as

mulheres que procuram o projeto de apoio à vítima de violência doméstica e/ou familiar desenvolvido pela igreja, haja vista o fato do discurso institucional do projeto buscar atenuar a situação de violência, apresentando-a como um problema a ser potencialmente resolvido entre marido e mulher (cf. Projeto Raabe, s.d: linhas 24–27).

Para além da questão da domesticidade, o ideal de feminilidade iuridiano proposto às mulheres ainda designa a elas um lugar subalterno no âmbito da vida conjugal, em que a submissão é apresentada como prerrogativa para o bom funcionamento da relação e como um instrumento que denota o poder designado às mulheres por Deus:

na Bíblia, a palavra [submissão] está relacionada a humildade, brandura, cumplicidade, confiança na liderança, maleabilidade, docilidade e respeito. É o contrário de desafiadora, rebelde, inflexível e resistente. Quer dizer que a mulher precisa de certas qualidades para trabalhar em parceria com o marido, a quem deve respeitar como líder. [...] Somos tão fortes que Deus nos orientou a “permitir” que nossos maridos nos liderem. Sim, permitir, porque senão acabamos mandando mesmo... Mas Deus quer que usemos nossa força de maneira diferente, mais sábia. (Cardoso e Cardoso, 2012: 157).

Sendo a domesticidade e a submissão elementos que integram a compreensão do casamento aos moldes iurdianos, as relações conjugais e familiares não são tomadas como estruturas a serem questionadas, mas sim como vínculos a serem mantidos e/ou recuperados, de modo que no âmbito do projeto Raabe, à medida que a superação for alcançada pela mulher através de sua autovalorização, em conformidade com o padrão de feminilidade iurdiano, a situação de violência, apresentada como uma «guerra doméstica» (cf. Projeto Raabe, s.d: linha 28), supostamente deixará de existir.

Contudo, permeada por uma ideologia de dominação masculina que perpassa pelas interpretações do cânone religioso das quais se vale para construir e justificar as suas propostas e, conseqüentemente, pelas implicações dessa leitura no delineamento dos papéis e funções desempenhados pelas mulheres na vida conjugal e em sociedade, o discurso institucional através do qual o projeto Raabe é apresentado ao público oferece como auxílio às vítimas de violência doméstica e familiar uma proposta que, nos termos de Bourdieu (1998), pode constituir-se,

afinal, como um ato de violência simbólica.

Descrita pelo autor como um tipo de violência instituída por meio da adesão do sujeito dominado que, na circunstância da dominação masculina, não tem hipótese de não ceder ao dominador em razão da naturalização das relações hierárquicas apresentadas como norma (cf. Bourdieu, 1998), a proposta de autovalorizar-se através da recuperação de uma essência feminina imutável e conformada uma ideologia da domesticidade e do patriarcalismo configura-se como uma violência simbólica à medida que se constitui em meio a naturalização das relações assimétricas entre homens e mulheres e vale-se de verdades religiosas supostamente incontestáveis para respaldá-las, convertendo-se contraditoriamente numa ação de violência que pretende auxiliar na superação de um trauma gerado por uma outra situação de violência.

3. VÍTIMAS, CÚMPLICES OU CULPADAS CONSEQUENTES

A considerar o modo como são apresentadas as mulheres no discurso institucional do projeto Raabe, percebe-

se que há um esforço inicial em apresentá-las como vítimas ao referi-las, por exemplo, como «sobreviventes» (Projeto Raabe, s.d: linha 31). Nesse contexto, as referências que pretendem apresentá-las desse modo podem ser compreendidas a partir de duas perspectivas: uma mais discreta, em que através da identificação de seus agressores como «parceiros» (Projeto Raabe, s.d: linha 23) as mulheres são apresentadas como vítimas de seus cônjuges; e outra na qual a partir da analogia com a personagem Raabe as mulheres acolhidas pelo programa são apresentadas como vítimas das situações resultantes dos episódios de violência por ela vivenciados (Projeto Raabe, s.d: linhas 19–21).

Enquanto vítimas, as soluções apresentadas para a superação dos traumas são apresentadas, no entanto, como uma escolha consciente a ser feita pelas mesmas mulheres no caminho da autovalorização que, conforme já mencionado, é delineado em conformidade com o modelo de feminilidade apresentado pela igreja. Nesse sentido, responsáveis pela escolha de se manterem infames ou, através da solução proposta, tornarem-se honradas, as mulheres que integram o programa

podem também ser compreendidas como vítimas de si mesmas, uma vez que o seu suposto ato de escolha pela trajetória *raabeana* culminará na compreensão de seu agressor como um parceiro beneficiado.

Nesse contexto, é ainda de se sublinhar ainda que, do ponto de vista da ideologia de dominação masculina, a atribuição dessa responsabilidade de escolha à mulher em situação de violência doméstica e/ou familiar pode ser compreendida, do modo como é organizada no discurso analisado, como uma estratégia de manutenção do *status quo*. Nesse contexto, a cadência de naturalizações que favorecem o dominador podem ser entendidas como formas de manter o sujeito dominado em posição subalterna, como notamos, por exemplo, na conversão da submissão e da obediência feminina em elementos necessários para o alcance de uma honradez *raabeana* que, através da domesticação da mulher, não só atenua a própria substância que envolve uma situação de violência doméstica, apresentada como responsabilidade de ambos os cônjuges ao ser referida como «guerra doméstica» (Projeto Raabe, s.d: linha 28), como também atenua a ação do cônjuge, que passa de agressor a

«parceiro errante», eventual vítima das circunstâncias.

Dessa perspectiva, a vitimização de si própria engendrada pela atribuição da responsabilidade pode, ainda, fazer com que ainda as mulheres sejam compreendidas como cúmplices, à medida que ao aceitarem os preceitos da honradez reproduzem contra si próprias a estrutura de dominação socialmente vigente, e como duplamente culpadas, no sentido de que ao rejeitar as condições do suposto poder de escolha que lhes é atribuído, tornam-se responsáveis pela sua escolha em manter-se infame, negando a própria ascensão pela honra, de modo que, tendo-se em conta as perspectivas interpretativas apresentadas, tornar-se-á vítima, culpada e/ou cúmplice pela situação na qual se encontra e que supostamente deveria ser combatida pelo projeto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tomando como um «à parte» as críticas contundentes que perpassam debates importantes sobre a compreensão da violência contra a mulher a partir da ideologia de dominação masculina neste artigo — como a questão a impossibilidade de ação do sujeito

dominado e da fixidez de sua condição de vítima —, a reflexão desenvolvida ao longo dos tópicos desse trabalho, embasada pela concepção de dominação masculina de Pierre Bourdieu, faz-nos pensar que, afinal, o discurso institucional do projeto Raabe analisado adequa-se, afinal, ao contexto social e discursivo que determina a sua produção tal como é feita, haja vista que se buscássemos compreendê-lo a partir de uma perspectiva relativa, na qual a relação de opressão não fosse tomada como parte inerente à sua própria constituição, a neutralização das interpretações discursivas apresentadas se conformariam ao discurso da igreja que, afinal, fazem das Raabes as suas Raabes modernas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Aubrée, Marion (2000), “La diffusion du pentecôtisme brésilien en France et en Europe: le cas de l’I.U.R.D”, in Lerat, Christian e Rigal-cellard, B. (orgs.). *Les mutations transatlantiques des religions*. Bordeaux: PUB, 149–157.

Beauvoir, Simone (2009), *O Segundo Sexo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

Bíblia Sagrada, A.T e N.T. Português. Tradução do Centro Bíblico Católico. São Paulo: Edições Ave Maria.

Bourdieu, Pierre (1998), *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil.

Campos, Leonildo Silveira (2005), “As origens norte-americanas do pentecostalismo brasileiro: observações sobre uma relação ainda pouco avaliada”, *Revista USP*, São Paulo, 67, 100-115. Versão eletrônica, consultada a 03.03.2017, em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13458>.

Cardoso, Cristiane (2013). *A Mulher V: Moderna, à moda antiga*. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil.

Cardoso, Cristiane; Cardoso, Renato (2012), *Casamento Blindado: o seu casamento à prova de divórcio*. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil.

Freston, Paul (1999), “A Igreja Universal do Reino de Deus na Europa”, *Lusotopie*, 383-403. Versão eletrônica, consultada a 03.03.2017, em:

<http://lusotopie.sciencespobordeaux.fr/fr/eston2.pdf>.

Giumbelli, Emerson (2001), “A vontade do saber: terminologias e classificações sobre o protestantismo brasileiro. *Religião e Sociedade*”, Rio de Janeiro, 21(1), 87–120. Versão eletrônica, consultada a 03.03.2017, em: <http://docplayer.com.br/9201342-A-vontadedo-saber-terminologias.html>
Igreja Universal do Reino de Deus (s.d), “Projeto Raabe/Quem somos”, consultado a 03.03.17, em: <http://projetoraabe.pt/quem-somos/>.

Lorensini, Marco Antonio (2014), “Transnacionalização da Religião: A Presença da Igreja Universal do Reino de Deus no Brasil e no Mundo”, in XXVII SIC – Salão de Iniciação Científica (Pôster). Consultado a 03.03.17, em: http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/136349/Poster_41194.pdf?sequence=2.

Macedo, Ana Gabriela; Amaral, Ana Luísa (orgs.) (2005), *Dicionário da Crítica Feminista*. Porto: Edições Afrontamento.

Mafra, Clara (2003), “A Igreja Universal em Portugal”, in Oro, Ari Pedro et al (orgs.), Igreja Universal do Reino de Deus: os novos conquistadores da Fé. São Paulo, Paulinas, 165–176.

Mariano, Ricardo (1996), “Os neopentecostais e a teologia da prosperidade,” Novos Estudos CEBRAP, 44, 24–44. Versão eletrônica, consultada a 03.03.2017, em: http://novosestudios.org.br/v1/files/uploads/contents/78/20080626_os_neopentecostais.pdf.

_____ (2004), “Expansão pentecostal no Brasil: o caso da Igreja Universal”, Estudos avançados, São Paulo, 18(52), 121-138. Versão eletrônica, consultada a 03.03.2017, em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000300010.

Oro, Ari Pedro (2004), “A presença religiosa brasileira no exterior: o caso da Igreja Universal do Reino de Deus”, Estudos Avançados, 18(52), 139–155. Versão eletrônica, consultada a 03.03.2017, em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000300010.

[ci_arttext&pid=S0103-40142004000300010](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000300010)

Ramalho, Maria Irene (2013), “Difference and Hierarchy Revisted by Feminism”, Anglo Saxonica , III (2).

Rosas, Nina (2016), “A Igreja Universal do Reino de Deus: ação social além-fronteiras”, Ciências Sociais Unisinos, São Leopoldo, 52, (1), 17–26. Versão eletrônica, consultada a 03.03.2017, em: http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/csu.2016.52.1.03.

_____ (2014), As obras sociais da Igreja Universal: uma análise sociológica. Belo Horizonte: Fino Traço Editora.

Swatoviski, Claudia W (2010), “A Igreja Universal em Portugal: tentativas de superação de um estigma”, *Intratextos*, Rio de Janeiro, Número Especial 1, 169-192. Versão eletrônica, consultada a 03.03.2017, em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/intratextos/article/view/416a>.

Teixeira, Jacqueline (2014), “Mídia e performances de gênero na Igreja Universal: o desafio Godllywood”, *Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro,

34(2), 232–256. Versão eletrônica, consultada a 03.03.2017, em: <http://www.scielo.br/pdf/rs/v34n2/0100-8587-rs-34-02-0232.pdf>.

Toldy, Teresa (2009), “Notas para uma hermenêutica feminista da tradição cristã”, *Revista Portuguesa de História*, 40, 197–211. Versão eletrônica, consultada a 03.03.2017, em: <https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/11969/3/08%20-%20Teresa%20Martinho%20Toldy.pdf?ln=pt-pt>.

_____. (2010), “A violência e o poder da(s) palavra(s): A religião cristã e as mulheres”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 89, 171–183. Versão eletrônica, consultada a 03.03.2017, em: <https://rccs.revues.org/3761>.

Vilaça. (2005). A religião e a Bíblia num quadro de liberdade religiosa, *Revista Lusófona de Ciências da Religiões*, Ano IV(7-8), 109–117. Versão eletrônica, consultada a 03.03.2017, em: <http://revistas.ulusofona.pt/index.php/cienciareligioes/article/view/4142/2836>.

Anexo

Muitos defendem que uma mulher agredida deve denunciar o autor da agressão. A maioria, infelizmente, não o faz, geralmente por medo de represálias.

Entretanto, só denunciar não basta. Há todo um processo psicológico, físico e até jurídico depois. E mesmo antes de uma mulher ir a uma delegacia denunciar alguém por maus tratos, há que se pensar.

É aí que entra o projeto Raabe, iniciativa da Universal criada pela escritora e apresentadora Cristiane Cardoso. Antes da denúncia, de fazer o Boletim de Ocorrência (B.O.), as voluntárias do Raabe conversam com a vítima, orientando-as emocionalmente. Depois, há todo um acompanhamento por parte de advogadas, psicólogas e médicas, não deixando a mulher sem apoio nessa traumática hora e bem depois dela.

O nome foi inspirado na personagem bíblica Raabe, uma prostituta sem rumo, com medo do que o futuro lhe reservava. Ela sabia que sua cidade, Jericó, seria invadida pelos hebreus, o povo de Deus, e que não haveria escapatória. Quando se viu diante de espiões hebreus, ao invés de denunciá-los, usou de misericórdia e acolheu-os, escondendo-os. Uma pessoa que antes não se valorizava, discriminada, percebeu seu valor e passou a ter um papel importante na história da humanidade.

Assim como a Raabe bíblica, as Raabes modernas têm no grupo de apoio da Universal uma chance de romper o silêncio e lutar contra o medo, as frustrações, os traumas, e dar início a uma nova vida. A violência doméstica e familiar não mais é o fim. Abusos físicos e psicológicos sofridos na infância, adolescência ou no relacionamento, por seus parceiros, são graves, mas perdem força quando a mulher percebe seu valor. No Raabe, a mulher reencontra algo chamado respeito próprio. Percebe que é feminina, que deve se cuidar, aprimorar sua autoestima — percebe que é, enfim, mulher, sem as competições entre os sexos que, na verdade, desvalorizam ambos os lados dentro e fora do lar. Homem e mulher se descobrem parceiros, e não adversários numa guerra doméstica.

Todos os meses, reuniões do projeto Raabe são realizadas nos templos da Universal — e em outros lugares — de vários países, acolhendo novas Raabes que recebem, inclusive,

o apoio de outras **sobreviventes**, como são chamadas as mulheres que fazem parte do grupo. O projeto Raabe é aberto a qualquer mulher que sofra violência ou intimidação doméstica ou familiar.

LA LEY NACIONAL SOBRE VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES Y SU TRATAMIENTO EN LA PRENSA ARGENTINA: ENTRE LO POLÍTICAMENTE CORRECTO Y LA ELUSIÓN

Ana Soledad Gil¹

Resumen: El problema de la violencia contra las mujeres es mundial y complejo. Argentina sancionó en el año 2009 la ley N° 26.485 que busca prevenir, sancionar y erradicar la violencia de género en los ámbitos públicos y privados. En este trabajo, analizamos los sentidos construidos por la prensa argentina sobre la norma. Entendemos que los discursos que expresan los medios son fundamentales para comprender la problemática y poder erradicar el flagelo. No obstante, el artículo presenta, entre sus hallazgos principales, posiciones que van desde lo políticamente correcto hasta la elusión. El estudio toma la perspectiva de género y las herramientas del análisis del discurso social y crítico.

Palabras Clave: Violencia contra las mujeres. Ley Nacional 26.485. Prensa argentina. Construcciones de sentido

Abstract: The main issue of violence against women is global and complex. Argentina enacted in 2009 the Act No. 26,485 with the goal to prevent, punish and eradicate gender violence. In this paper, we analyze the Argentine media view about the construction of this Act. We understand that the media opinion is fundamental to understand this issue and to be able to eradicate it. However, the article presents, among its main goal, positions ranging from the politically correct to the circumvention. We have studied the gender perspective and the

¹ Actualmente, becaria postdoctoral de CONICET Mendoza, Argentina. Licenciada en Comunicación Social y Doctora en Ciencias Sociales por la Facultad de Ciencias Políticas y Sociales de la Universidad Nacional de Cuyo, Mendoza, Argentina. Diplomada en Comunicación y Género por la Asociación Comunicar Igualdad y la Universidad Nacional de San Martín, Buenos Aires, Argentina. Docente adscripta de la materia Filosofía y Pensamiento Feministas de la carrera de Comunicación social de la Facultad de Ciencias Políticas y Sociales de la Universidad Nacional de Cuyo, Mendoza, Argentina. Integrante de la RED PAR (Periodistas de Argentina en Red por una Comunicación no Sexista).

analysis about social and critical discourse.

Keywords: Violence against women. National Act 26.485. Argentine Media. Social discourse

INTRODUCCIÓN

El presente artículo se desprende de una investigación de mayor envergadura en la que se analizaron los sentidos de la violencia de género en la prensa argentina. Dada la centralidad que tiene en el tema la ley nacional 26485 de “Protección integral para prevenir, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres en los ámbitos en que desarrollen sus relaciones interpersonales”, sancionada y promulgada en el año 2009, aquí nos proponemos dar a conocer los hallazgos obtenidos en relación a los sentidos construidos sobre la misma por los diarios representativos, *Clarín* y *La Nación*.

Entendemos que la violencia de género es un flagelo mundial complejo que atiende a cuestiones estructurales que

dificultan su erradicación. Para la Organización Mundial de la Salud, la violencia contra las mujeres por el sólo hecho de serlo es una pandemia. En Argentina, las estadísticas demuestran que las situaciones de violencia de género y su expresión extrema, los femicidios, han aumentado y se han recrudecido en los últimos años. Según la organización civil La Casa del Encuentro, una mujer muere cada 30 horas en nuestro país como consecuencia de la violencia patriarcal. Entre el 1 de enero y el 31 de octubre de 2016, se contaron 230 femicidios y femicidios vinculados de mujeres y niñas. 95 de ellos fueron perpetrados por “esposos, parejas, novios”, 86 mujeres tenían entre 19 y 30 años, la mayoría fue asesinada en su propia casa, entre otros datos.²

Desde la sanción de la mencionada ley 26485, el tema de la violencia de género ganó un lugar destacado en los medios en general y en la prensa argentina en particular (Autor, 2016). Sabemos que los medios de comunicación son importantes actores

² Esta asociación tiene relevancia nacional en cuanto al tema que nos convoca ya que además de trabajar en la prevención y concientización de la

violencia de género, brinda –aunque no oficialmente- datos estadísticos sobre femicidios. <http://www.lacasadelencuentro.org/>.

culturales, pero también económicos y políticos. En sus construcciones de sentido y en los discursos que expresan se encuentran en tensión estos intereses y cuando abordan temas de género como la violencia contra las mujeres, tal tensión también se manifiesta. Por ello, frente a la gran visibilización que tiene el tema en los medios se indaga acerca de los sentidos que adquirió la ley de violencia en los principales diarios de alcance nacional del país, dado que se trata de un hito para comprender la problemática y nos permite vislumbrar las valoraciones y lo *decible* en y para cada uno. Para alcanzar dichos objetivos y responder las inquietudes utilizamos las herramientas del análisis del discurso crítico y social.

Los principales hallazgos sostienen que cada diario presentó un posicionamiento diferencial frente a la sanción de la ley nacional 26.485 de Prevención, Sanción y Erradicación de la violencia contra las mujeres. Mientras *Clarín*, fiel a un lector modelo identificado con la clase media argentina que comparte un sentido común en el que el respeto por las leyes, las normas y los derechos son núcleos importantes, construye sentido

positivo sobre la norma dentro de los umbrales legalistas del asunto, mostrándose políticamente correcto; *La Nación*, arremete contra la misma dado su articulado en relación a las decisiones reproductivas de las mujeres y la posibilidad, según construyó el medio a través de fuentes específicas (legisladores/as ultracatólicos/as, varones), de que pudiese abrir el debate sobre la despenalización y legalización de la interrupción voluntaria del embarazo en Argentina.

VIOLENCIA DE GÉNERO Y FEMICIDIOS

El problema de la violencia contra las mujeres, está ceñido de complejidades que urge revisar y dilucidar porque en él se va la vida de las mujeres a nivel mundial en una escalada que no se puede soslayar. En tal sentido, se presenta como una pandemia mundial al compás de la globalización.

Para ir adentrándonos en esa complejidad, Lagarde afirma que la violencia contra las mujeres es grave y multifactorial y la enmarca en una

articulación sinérgica entre un conjunto de determinaciones que se basan en la dominación. Es así que, articulada con el clasismo, el racismo, la discriminación etaria y étnica se convierte en una realidad para todas las mujeres, en el mundo entero. En grados diversos, todas las mujeres vivimos formas de violencia de género en el curso de nuestras vidas. Todas, vivimos formas de violación de nuestros derechos humanos derivadas de la subalternidad social y la subordinación política de género.

Así es que para la estudiosa mexicana la violencia de género es parte constitutiva de la opresión de las mujeres que aparece como el “máximo mecanismo” de reproducción de esa opresión (apud Lagarde, 2012:199) y la define como

la violencia misógina contra las mujeres, por ser mujeres ubicadas en relaciones de desigualdad de género: opresión, exclusión, subordinación, discriminación, explotación y marginación. Las mujeres son víctimas de amenazas, agresiones, maltrato, lesiones y daños misóginos. Los tipos de violencia son: física, psicológica, sexual, económica y patrimonial y las

modalidades de la violencia de género son: familiar, laboral y educativa, en la comunidad, institucional y feminicida (Lagarde, 2008:235).

Para la académica mexicana, la violencia de género contra las mujeres es estructural porque la organización de la vida social es patriarcal.³ Se trata de una sólida construcción de relaciones, prácticas e instituciones sociales en las que está incluido el Estado, que generan, preservan y reproducen poderes de los varones sobre las mujeres.

Sobre los femicidios, que son la expresión extrema de un *contium* de violencias, cabe especificar que distintas construcciones teóricas coinciden en que *femicidio/feminicidio* es un “concepto político, posicionado colectivamente por organizaciones de mujeres para denunciar la inequidad entre mujeres y varones -solo explicable desde una perspectiva de género-, la impunidad y la ineficacia de los Estados para terminar con ella” (Barcaglione, 2010:148). Lagarde (2008) profundiza estas ideas y conceptos al

³Lagarde destaca en este punto que sigue a Celia Amorós (1997:358) quien ubica al patriarcado como “siempre incardinado en un entramado social e histórico concreto donde se entrecruza con muchas variables relevantes como la clase, la raza,

etc.” y aclara que si bien es un concepto que debe ser contextualizado, nos permite dar cuenta de la dominación que ejerce el conjunto varones sobre las mujeres.

hablar de *violencia femicida* como la culminación de múltiples formas de violencia de género contra las mujeres que atentan contra sus derechos humanos y las conducen a variadas formas de muerte violenta toleradas por la sociedad y el Estado y se produce por la organización social genérica jerárquica, de supremacía e inferioridad, que crea desigualdad entre mujeres y varones.

LA LEY 26.485 “VIOLENCIA CONTRA LA MUJER. PREVENCIÓN, SANCIÓN Y ERRADICACIÓN”.

En cumplimiento de las convenciones y tratados internacionales ratificados y, en consonancia con la lucha de los movimientos de mujeres/feministas, el 11 de marzo de 2009 fue sancionada y el 1 de abril de ese mismo año, promulgada en Argentina la Ley Nacional Nº 26.485 “*Violencia Contra La Mujer. Prevención, Sanción y Erradicación*”. La norma fue

celebrada por distintos organismos internacionales dada su mirada integral sobre el problema. De hecho, en 2010, el Comité de seguimiento de la CEDAW, cuando examinó el informe periódico de Argentina, saludó gratamente algunos avances, entre los que se encontraba la sanción de la Ley 26.485 (apud Chaher, 2012).⁴

El cuerpo normativo, en el título primero sobre disposiciones generales, aclara en el artículo nº 4 que la violencia contra las mujeres queda definida como

toda conducta, acción u omisión, que, de manera directa o indirecta, tanto en el ámbito público como en el privado, basada en una relación desigual de poder, afecte su vida, libertad, dignidad, integridad física, psicológica, sexual, económica o patrimonial, como así también su seguridad personal. Quedan comprendidas las perpetradas desde el Estado o por sus agentes. Se considera violencia indirecta, a los efectos de la presente ley, toda conducta, acción u omisión, disposición, criterio o práctica discriminatoria que ponga a la mujer en desventaja con respecto al varón.

Asimismo, nos interesa rescatar que, en el artículo 5, quedan especialmente

4 La Convención sobre la Eliminación de todas las Formas de Discriminación Contra la Mujer, en el marco de la década de la mujer 1975- 1985, fue declarada en 1979. No se trata del primer ni único tratado internacional de protección de derechos de las mujeres en el marco de las Naciones Unidas,

pero sí el más importante. De hecho, se la llama “La Carta Internacional de los Derechos Humanos de las Mujeres”. CEDAW, por su sigla en inglés: The Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women.

comprendidos cinco tipos de violencias contra las mujeres: física, psicológica, sexual, económica y patrimonial y simbólica. A esta última, la define como

la que, a través de patrones estereotipados, mensajes, valores, íconos o signos transmita y reproduzca dominación, desigualdad y discriminación en las relaciones sociales, naturalizando la subordinación de la mujer en la sociedad.

También, el artículo 6 es fundamental dado que en él se establecen las seis modalidades que adoptan las violencias de género contra las mujeres: doméstica, institucional, laboral, contra la libertad reproductiva, violencia obstétrica y violencia mediática. A esta última la define como

aquella publicación o difusión de mensajes e imágenes estereotipados a través de cualquier medio masivo de comunicación, que de manera directa o indirecta promueva la explotación de mujeres o sus imágenes, injurie, difame, discrimine, deshonre, humille o atente contra la dignidad de las mujeres, como así también la utilización de mujeres, adolescentes y niñas en mensajes e imágenes pornográficas, legitimando la desigualdad de trato o construya patrones socioculturales reproductores de la desigualdad o generadores de violencia contra las mujeres.

Relacionado con los medios de comunicación y la perspectiva de género, entendemos que se trata de una norma de protección que apunta al cambio cultural. La dimensión simbólica incide, de manera lenta y por momentos indirecta, en la moral, las costumbres, el sentido común compartido y el substrato prejuicioso del que emanan las violencias y la discriminación contra las mujeres. Es por eso que la reforma de las leyes y la introducción de un lenguaje más preciso, adecuado y la expansión permanente de un sistema de nombres para cada situación, es un procedimiento imprescindible y fundamental. Esta ley y las dimensiones de sentido que instala, al referirse por primera vez a la violencia simbólica y la violencia mediática como una de sus modalidades más eficaces, marcan un hito en la problematización del sexismo en los medios de comunicación.

DE MEDIOS DE COMUNICACIÓN. LOS DIARIOS *CLARÍN* Y *LA NACIÓN*

La relación entre los medios, sus representaciones y sus construcciones discursivas y las mujeres ha sido

históricamente compleja. Entendemos que dicha relación se configura en un contexto de desigualdades que anteceden a la comunicacional actual y que los medios no son los causantes de la discriminación de las mujeres en la sociedad, no obstante, los derechos de las mujeres se ponen en juego en el orden mediático y periodístico. En este sentido, los medios de comunicación pueden mantener el orden jerárquico y desigual de género o pueden contribuir a transformarlo en favor de la equidad.

De tal manera, se vuelve necesario pensar la comunicación como parte de procesos políticos, sociales y culturales en los que hay múltiples actores, conflictos y situaciones. En toda sociedad existen experiencias históricamente compartidas que constituyen la base del sentido común y de las prácticas cotidianas. De este modo, en un contexto histórico específico, una sociedad comparte una serie de presupuestos, sentidos y prácticas que, a la vez, son la base de disputas de otros sentidos y prácticas. Raymond Williams (1980) nos recuerda que la cultura es un fenómeno fundamental para comprender las relaciones de desigualdad en una sociedad,

y es aquí donde los medios de comunicación detentan un importante rol en la disputa por los sentidos, ideas, visiones de mundo que adquiere una sociedad, en un determinado momento histórico.

En otras palabras, en este trabajo entendemos que los medios cumplen un papel protagónico en la conformación de sentidos sociales y/o en términos gramscianos, de un sentido común. Los medios ocupan un lugar central en cuanto a los modos en que una sociedad se ve y se piensa a sí misma, es decir, en cuanto a los modos en que una sociedad construye sentidos (raciales, religiosas, generacionales, institucionales, políticas, de clase, de género, laborales, etc.).

Asimismo, los consideramos en su dimensión económica. Tal como indica Denis De Moraes (2013) son la celebración de la vida para el mercado, consumismo, individualismo, “la existencia subordinada al mantra de la rentabilidad”, pero también comprendemos que los medios son actores políticos concretos, esto es que, además de sus objetivos periodísticos, tienen la

capacidad de afectar procesos, influenciando a la sociedad.

Esta característica no es sólo por su posibilidad privilegiada de interpretar la realidad social y formar corrientes de opinión masivas, sino también por su capacidad de legitimar o deslegitimar ciertos relatos sociales; y más aún aquellos que intentan imponerse desde las esferas del poder político (Borrelli, 2013).

En tal sentido, hay coincidencia para decir que los enfoques mediáticos son androcéntricos: el varón (blanco, heterosexual, propietario) es la medida de todas las cosas, el centro desde el cual se mira y se construye sentido, mientras que las mujeres ocupan el lugar de “otra” de la cual se habla, ubicándolas en la inferioridad (Autor, 2011). La crítica al androcentrismo implica visibilizar que se trata de un punto de vista situado desde el cual se construyen, en el caso de los medios, las informaciones y representaciones mediáticas. Incorporar la mirada de género en los medios de comunicación alude a desnaturalizar esas visiones de mundo androcéntricas, presentadas como neutrales, objetivas y universales que, históricamente han

reproducido desigualdades entre mujeres y varones.

Finalmente, en este apartado cabe consignar algunas características relevantes de los dos diarios argentinos elegidos para esta pesquisa.

El diario *Clarín*, fundado por Roberto J. Noble lanzó su primer número al público el 28 de agosto de 1945, momento en el que debió hacerse un espacio en un mercado periodístico en el que sobresalían *La Prensa*, *La Nación* y *El Mundo*. El medio tuvo una carrera ascendente desde su primer número, así fue que, a fines de los años '60, ya era uno de los primeros diarios en el ranking de ventas nacionales. También se había posicionado como un referente clave de la clase media de los principales centros urbanos de la Argentina. Es el principal diario argentino y el de mayor circulación en el mundo de habla hispana desde el año 1985, tal como reza la cronología publicada en su propia página web <http://www.grupoclarin.com.ar>.

El tradicional diario *La Nación* fue fundado por Bartolomé Mitre, el 4 de enero de 1870, bajo el lema “será una tribuna de doctrina”. Mitre era periodista,

político, historiador, legislador, diplomático y fue presidente de Argentina entre 1862 y 1868, en el marco de lo que se llamó el período de la “organización nacional”. Mitre fue un exponente del pensamiento liberal en lo económico y conservador en lo social. El principal lectorado de este diario se ubica entre los sectores de mayor poder adquisitivo del país entre los que se cuentan militares retirados en ejercicio de sus funciones durante la dictadura militar.⁵ Resulta interesante destacar que, en diciembre del '95, *La Nación* fue el primer diario de circulación nacional en incorporarse a Internet con el dominio www.lanacion.com.ar.

APUNTES METODOLÓGICOS: EL ANÁLISIS SOCIAL Y CRÍTICO DEL DISCURSO

Como ha sido expuesto, en relación al rol destacado de los medios de comunicación en los procesos culturales, en la expresión de determinados valores y visiones de mundo, en la construcción de

hegemonía y el establecimiento de un sentido común compartido y, también, al estar insertos en la disputa por los sentidos sociales en clara posición de privilegio (apud Van Dijk, 2003), en tanto ocupan espacios y posiciones de poder, el método del análisis del discurso se presenta pertinente para el desarrollo del presente trabajo.

La perspectiva aquí adoptada considera al lenguaje en cuanto forma de práctica social, vinculada a sus condiciones sociales de producción y a su marco de producción institucional, ideológica cultural e histórico-coyuntural y se centra en los modos en los que la dominación política y social se reproduce a través de los textos, en los modos en que se disputa y dirime la lucha por los sentidos sociales. Se trata, en definitiva, de asumir una posición más cuestionadora de la realidad circundante, principalmente, cuando lo que se busca es dilucidar cómo los discursos sociales reproducen el abuso de poder, la dominación o la desigualdad social.

⁵ Referimos al último golpe cívico-militar que sufrió Argentina en 1976.

Los criterios que guían nuestros análisis tienen como centro la propuesta bajtiniana que concibe a los *discursos como prácticas* y, al mismo tiempo, como *hechos sociales*. Es decir, el discurso tiene una materialidad específica desde esta perspectiva. Asimismo, un discurso siempre está *orientado* y conlleva las marcas de quien habla, de género, de clase, raza y de conflicto. Desde este marco, la categoría de *signo* es central dado que en él está la ideología de quien lo usa y transmite. Según Valentín Voloshinov, la palabra es un “signo ideológico estructurado socialmente” y llega a ser “arena de lucha de clases” (2009:47). En tal sentido, la categoría de “multiacentualidad” del signo es una importante guía en este trabajo que busca dilucidar el sentido adjudicado por la prensa argentina a la ley 26.485 de violencia contra las mujeres. En palabras de Voloshinov, los sectores dominantes buscan “adjudicar al signo ideológico un carácter “eterno” por encima de las clases sociales, pretende apagar y reducir al interior la lucha de valoraciones sociales que se verifican en él, trata de convertirlo en un signo *monoacentual*” (2009:48).

En la misma línea, la propuesta de Marc Angenot suma categorías para poder analizar lo planteado. Este autor propone la existencia de una hegemonía discursiva pero que admite la presencia de fisuras o deslizamientos discursivos a través de los cuales se mantiene una lucha por imponer nuevos o viejos paradigmas. Desde su perspectiva, se trata un “decible global” más allá del cual no es posible, por anacronismo, percibir lo todavía no dicho pero que, justamente, marca la existencia de “un no dicho” en ese orden discursivo. Sintéticamente, para Angenot (2010), el discurso social tiene tres funciones: representa al mundo, produce a la sociedad y sus identidades, construye lo real (función óptica); axiológico: valoriza, clasifica y legitima (función axiológica) y sugiere, hace actuar, dicta reglas (función pragmática).

Para seguir, las herramientas aportadas por el semiólogo Eliseo Verón para analizar los discursos en una sociedad a partir de las *huellas* que los procesos de producción inscriben en ellos, resultan pertinentes. Para Verón (1997), el discurso hace referencia a un conjunto de imágenes producida colectivamente y que determina

una visión de mundo, el sentido sólo es observable en textos discursivos y el texto es cualquier cosa capaz de generar lecturas e interpretaciones.⁶ En suma, un discurso es una ubicación del sentido en el espacio y en el tiempo (apud Verón, 2004:49).

Desde el punto de vista veroniano, en todo discurso político hay un “enunciador” que es una modelización abstracta que permite construir la imagen de quien habla y en toda enunciación política hay un adversario.⁷ Cuando Verón (1987) habla de tres destinatarios para un enunciador, plantea que todo enunciado construye un otro positivo y un otro negativo, que conforma la relación entre enunciador y destinatario. El destinatario positivo participa de las mismas ideas que el enunciador, adhiere a los mismos valores y persigue los mismos objetivos. Lo llama *prodestinatario* y se corresponde con el colectivo de identificación, el nosotros inclusivo. El destinatario negativo está excluido de esta

identificación, lo llama *contradestinatario* y descansa sobre la hipótesis de una inversión de la creencia. Ahora bien, tal como plantea el autor, el análisis de los discursos revela un tercer tipo de destinatario que aparece como por “fuera del juego”, los/as indecisos/as a quienes hay que persuadir. A esta tercera posición la llama *paradestinatario* y se basa en la hipótesis de suspensión de la creencia. A este destinatario el discurso buscará convencer, persuadir.

En síntesis, Verón (1987) marca que todo discurso busca un refuerzo del prodestinatario, la polémica con el contradestinatario y la persuasión del paradestinatario.

Finalmente, restan sumar en este apartado las categorías acuñadas por Raymond Williams al referirse a la complejidad de la cultura. Distingue tres elementos que se interrelacionan en todo proceso cultural: lo dominante, lo residual y lo emergente.⁸

⁶ No solamente hay textos orales y escritos, como una conversación entre dos amigos, un diálogo en el chat o artículos de opinión en el periódico. También son textos los anuncios publicitarios o las películas. Cualquier cosa susceptible de ser leída o interpretada puede considerarse texto; y como tal constituye la manifestación de uno o más discursos (Verón, 1997).

⁷ Si bien el mismo Verón extrapola en sus estudios estas categorías al discurso mediático, cabe aclarar que para este trabajo resultan además pertinentes dado que entendemos al discurso periodístico como político y a los diarios como actores políticos.

⁸ En líneas generales, para Williams lo dominante es lo hegemónico; lo residual ha sido formado efectivamente en el pasado, pero todavía se halla en actividad dentro del proceso cultural, no sólo como

PRINCIPALES HALLAZGOS*Clarín*

Como vimos líneas arriba, Argentina sancionó en abril de 2009, la ley 26485 de “Protección integral para prevenir, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres en los ámbitos en que desarrollen sus relaciones interpersonales”.

Concretamente, el diario *Clarín* publicó tres titulares referidos a la norma y su sanción: el 7 de marzo de 2009, aún sin contar con sanción definitiva, el medio alude a la misma con motivo del Día Internacional de la Mujer. Con el título “*La violencia de género mata*”,⁹ en el matutino se vislumbra, desde la concepción de Voloshinov, un deslizamiento de signos, es decir, el abandono de ‘crimen pasional’ y el ingreso de ‘violencia de género’. Al decir de Williams, nos encontramos con un elemento emergente en el proceso cultural, específicamente, en relación a la violencia

contra las mujeres. La nota de mediana extensión presenta una fotografía en la que aparecen Eleonor Faur por ONU, la senadora Marita Perceval y Luis Alejandro Otero de la Red PAR, por una comunicación no sexista. Las fuentes utilizadas en la pieza responden a las declaraciones de estas personas mencionadas y suma datos del Banco Mundial sobre el flagelo de la violencia contra las mujeres. En palabras de la senadora Perceval se insta a sancionar la norma, en las de Faur a considerar el problema como concerniente a los Derechos Humanos y, sintéticamente, a visibilizar y abordar el tema en un día como el Día Internacional de la Mujer. En este contexto, la construcción discursiva propia del medio “*este es un delito que se expande como un virus persistente y tiene al silencio como cómplice en las familias y a nivel institucional*” insta a, por un lado, catalogar de “delito” a la violencia ejercida contra las mujeres por el sólo hecho de ser mujeres. Esta es la primera acentualidad adjudicada al signo, siguiendo a

un elemento del pasado, sino como un efectivo elemento del presente; y lo emergente son aquellos nuevos significados y valores, nuevas prácticas, nuevas relaciones.

9

<http://edant.clarin.com/suplementos/mujer/2009/03/07/m-01871965.htm>

Voloshinov, que se detecta. Por otro lado, también, reclama derribar el silencio y apela a las “familias” y a las “instituciones” como responsables.

El 12 de marzo de 2009, día posterior a la sanción de la ley, el título de *Clarín* fue “*La cámara de diputados aprobó ayer la nueva norma. Por ley, buscan prevenir la violencia contra las mujeres desde la escuela*”.¹⁰ Se trató de una nota de mediana extensión en la que se daba cuenta de los distintos tipos de violencia de género, entre otros puntos de la ley. Fue publicada en la sección sociedad y tomó como fuentes principales al mismo texto de la ley, la voz de diputadas promotoras de la misma y la opinión especializada de INADI (Instituto Nacional contra la Discriminación, la Xenofobia y el Racismo) y de Amnistía Internacional. Al tratarse de una normativa de fondo, tal como expresa la noticia, no se detectan valoraciones, en el sentido de Angenot, acerca de la función axiológica de los discursos. En todo caso, se presenta como una pieza “políticamente correcta” que apela a la lengua legítima reconocida

por todos/as y desde allí explaya su función óptica al contribuir a la construcción de la realidad sobre el problema de la violencia de género contra las mujeres.

Finalmente, el 23 de marzo se destaca en *Clarín* una nota de opinión de Monique Thiteux Altschul, Directora Ejecutiva de la Fundación Mujeres En Igualdad, titulada “*Una ley que reclama un cambio de cultura*”.¹¹ En ella, la función axiológica puede verse cuando la autora sostiene que es “un gran avance la ley” para prevenir y sancionar la violencia contra las mujeres, pero exige un fuerte compromiso del Estado y la sociedad toda. En el texto presenta muchas preguntas como, por ejemplo, “*los fondos adjudicados ¿se revertirán en políticas públicas que alcancen a todo el país, que articulen eficiente y transparentemente recursos? ¿Se crearán nuevos hogares para mujeres golpeadas, equipos de asistencia psicológica y legal? Y la justicia, ¿podrá hacer cumplir las exclusiones del hogar, el cese de los actos de intimidación, la prohibición de que el*

10

<http://edant.clarin.com/diario/2009/03/12/sociedad/s-01875315.htm>

11

<http://edant.clarin.com/diario/2009/03/23/opinion/o-01882694.htm>

presunto agresor compre armas? ¿Habrá más y mejor patrocinio jurídico gratuito?”

Ante estas incertidumbres, la nota apela al compromiso del Estado y de la sociedad civil para lograr un cambio cultural que logre erradicar la violencia contra las mujeres. Claramente, se trata de una voz especializada en el tema, con conocimiento de las circunstancias reales y complejas que atañen a la violencia de género y en este sentido, la función predominante es la pragmática, es decir, hay un *sugerir hacer* que se dirige al Estado como principal destinatario secundado por la sociedad civil en su conjunto.

En síntesis, el tratamiento que este diario realiza sobre la ley 26485 y su sanción, es políticamente correcto en un estado de derechos. Es decir, hay una valoración positiva sobre la existencia de la norma en tanto función axiológica y una apelación *al hacer* para las instituciones y el Estado en su función pragmática. La *doxa*, en tanto tópica que apela al sentido común, se ubica en los umbrales de un cierto estado de cosas en el que las normas y leyes deben ser cumplidas. Desde este lugar, el medio apela a distintas fuentes

que se presentan como voces autorizadas: organismos internacionales y nacionales y personas con un lugar destacado y especializado en relación al problema. En este corpus, hay un prodestinatario que se identifica con la idea de cumplir con las leyes y exigirle al Estado mayor compromiso con ello. El contradestinatario no surge como adversario concreto, sin embargo, se trata del Estado y sus instituciones “cómplices” del silencio y del flagelo en sí. Aún luego de la sanción y promulgación de la ley de violencia contra las mujeres, se apuesta en esa dirección. Es decir, en sentido bajtiano el discurso se orienta hacia el aparato estatal y sus responsables.

La Nación

El tratamiento que el diario de alcance nacional *La Nación* realiza sobre la sanción de la ley 26.485 es llamativo. Para empezar, el medio señala a la ley como “polémica” porque, según se argumenta, habilita la práctica del aborto que, en Argentina, está penalizada con excepción de tres causales según el Código Penal: violación, peligro de vida de la

mujer gestante, malformaciones del feto. En este marco, el diario publicó como noticia central en la sección Información general, el 12 de marzo de 2009, una pieza titulada *“Polémica por una ley que protege a la mujer”*.¹² El cuerpo de la nota dice que *“el debate sobre la posibilidad de que esta ley abra una puerta a la despenalización del aborto impidió que el proyecto fuera aprobado por unanimidad”*, como así también que *“la inclusión del derecho de la mujer a decidir sobre la vida reproductiva, número de embarazos y cuándo tenerlos”* y *“las intervenciones favorables al aborto de distintas diputadas encendieron la discusión”*. Una de las fuentes citadas es Cinthia Hotton (Pro-Capital) quien pidió “no mezclar los derechos de las mujeres con otro debate”, en el que se defiende “el derecho a la vida”.

En la misma línea de sentido, el medio publicó el 4 de abril de ese año, una nota de opinión con el título *“Ley de protección de la mujer”* firmada por Néstor Pedro Sagüés, profesor titular de Derecho Constitucional, UBA y UCA.¹³

Es una pieza muy extensa en la que quien escribe se asegura dejar en claro que la ley no habilita la discusión acerca de la legalización y despenalización del aborto porque eso sería inconstitucional: *“hay al menos tres normas específicas, de nivel constitucional, que tutelan a la persona por nacer, tal vez el ser más vulnerable y, por ende, el más digno y necesitado de custodia”*; *“los derechos reproductivos de la mujer y del hombre tienen, como regla, el tope del derecho a la vida del sujeto por nacer”*; *“cabe tener presente algo importante pero, paradójicamente, no siempre recordado: que la persona por nacer también tiene derechos humanos, empezando por el de su vida”*. El enfoque es androcéntrico, sexista y el discurso está orientado a reforzar la idea de que, en última instancia, no es tan importante el derecho de las mujeres a vivir una libre de todo tipo de violencias. En este caso, la valoración positiva está dada sobre “la persona por nacer” y no sobre las mujeres como ciudadanas con derechos humanos. El sentido de la ley 26485 queda completamente obturado bajo este

¹² <http://www.lanacion.com.ar/1107786-polemica-por-una-ley-que-protege-a-la-mujer>

¹³ <http://www.lanacion.com.ar/1115191-ley-de-proteccion-de-la-mujer>

tratamiento en el que subyace una proclama por mantener el *statu quo* imperante. En sintonía, en otra pieza de opinión del 19 de abril de 2009, se lee “*las feministas (...) quieren mantener la exclusividad en el asunto, ser las dueñas únicas de los golpes y las vejaciones*”, al hacer alusión a que, supuestamente para este medio, la violencia no tiene género quitándole especificidad al problema de la violencia contra las mujeres y los femicidios, provocando un deslizamiento de sentido peligroso, en tanto obtura la mirada sobre el flagelo.

En todo este abordaje en ningún momento asoma el signo ‘violencia de género’, mucho menos ‘femicidio’, de hecho el diario habla de ‘la mujer’ y del ‘hombre’ de manera dicotómica y en singular. Asimismo, la ley obtiene una acentualidad negativa bajo estas adjudicaciones de sentido vistas desde un punto de vista ultraconservador y tradicionalista. Los elementos que predominan son los residuales en términos de Williams y la tópica central que se basa en los derechos sexuales y reproductivos de las mujeres refuerza la *doxa* en tanto sentido común que indica que no podemos

ejercer soberanía sobre los mismos, aún con la 26.485 sancionada y promulgada. El contradestinario construido en todo este proceso periodístico es el feminismo y, también, los/as legisladores/as que aprobaron la norma pero que, además, están a favor del debate acerca de la legalización y despenalización del aborto. La misógina manifiesta obstruye toda posibilidad de otorgar algún sentido legalista a las construcciones periodísticas en un marco democrático y de derechos. En suma, la centralidad del sentido expresado es masculina, ellos *dicen* sobre el tema de la violencia contra las mujeres y, también, sobre los derechos sexuales y reproductivos, desde posiciones dominantes y de privilegio mientras que, son ellos quienes deslegitiman otras voces, principalmente, de mujeres, feministas que después de ardua lucha, consiguieron la sanción y promulgación de esta norma.

En síntesis, bajo el tratamiento periodístico realizado por *La Nación* sobre la ley en cuestión, el discurso construido sobre la norma y acerca de la problemática en sí, se orienta a alertar sobre el devenir de “la cultura de la muerte” si las mujeres ejercen sus derechos sexuales y

reproductivos. Resulta un contrasentido, dado que la principal causa de muerte evitable de mujeres en Argentina está dada por las condiciones clandestinas, violentas e inseguras de interrumpir un embarazo no deseado. *La Nación* busca clausurar la posibilidad de que las mujeres ejerzan un derecho tan elemental como poder decidir sobre el propio cuerpo. Al respecto, podemos decir que el medio refuerza la *violencia femicida* en términos de Marcela Lagarde, dado que mujeres, niñas y adolescentes mueren o se encuentran en grave peligro de muerte por cuestiones que atañen a su salud. El sentido expresado por el matutino encuentra suelo fértil en un orden hegemónico socio-cultural que legitima el trato cruel y sexista, pero también, clasista, racista y xenófobo.

CONCLUSIONES

En este trabajo hemos focalizado en los sentidos y discursos periodísticos que los dos diarios de alcance nacional más importantes de Argentina, *Clarín* y *La Nación*, construyeron sobre la ley 26885 que versa sobre el problema de la violencia contra las mujeres, el cual se presenta

como urgente de tratar en el país y en el mundo dadas las vidas que se pierden casi a diario. Entendemos que dicha ley representó un hito importante en nuestro país tanto en lo relacionado con el Estado y sus políticas públicas como en los movimientos de mujeres, feministas, etc. Para poder comprender el tratamiento que la prensa realiza sobre la problemática, focalizamos aquí en esta norma ya que eso nos permite trazar ciertas líneas de sentido, importantes de vislumbrar, para poder reflexionar y proponer acciones en los medios.

Los medios de comunicación son actores concretos en las disputas ideológicas y de sentido social, por tanto, sus construcciones discursivas sobre la violencia contra las mujeres y los femicidios se vuelven especialmente importantes en la lucha por la erradicación del flagelo.

En concreto y teniendo en cuenta los hallazgos expuestos, se encontró que, fiel a su estilo legalista que apunta a una clase media argentina tradicional, universitaria, blanca, burguesa, trabajadora, el periódico *Clarín* optó por una posición políticamente correcta frente

a la sanción de la ley 26.485 en el año 2009. También, teniendo como horizonte ese lector modelo fue construyendo sentido, aunque no de manera homogénea ni estática, sobre la ley y el tema violencia de género. Podemos inferir que el diario, integrante del multimedio más grande y poderoso del país, encontró “oportuno” tomar en su agenda periodística un tema sensible que le posibilitaría sumar en el refuerzo de un sentido común orientado a mantener sus intereses de clase y/o sector social. La doxa construida apunta a los valores neoliberales de la libertad entendida en términos individuales para lo cual se apela constantemente al enfoque legalista.

Por el lado de *La Nación*, se advierte que alude para eludir. Es decir, para este diario la ley en sí misma no es el foco ni el centro de su atención sino otros temas de interés con los que batalla: los derechos sexuales y reproductivos de las mujeres, el feminismo. Entonces, acerca de la sanción de la ley 26.485 de Prevención, Sanción y Erradicación de la violencia contra las mujeres, el posicionamiento fue de oposición. El sentido se orientó al contradestinatario

feminismo, como movimiento político por la igualdad de género y a las mujeres y sus avances en derechos fundamentales. Se apeló a un prodestinatario de valores tradicionales y conservadores, identificado con los preceptos más intransigentes de la iglesia católica, reforzando el mito de mujer = madre y batallando contra la idea de que las mujeres puedan tomar libremente decisiones que atañen a su salud reproductiva.

En líneas generales, el tratamiento mediático que la misma recibió osciló entre la invisibilización y el desinterés, más aún, en comparación con la “explosión” mediática que tiene el tema de la violencia de género en la actualidad. Los medios, frecuentemente, la presentaron como una ley más, sin demasiadas especificaciones ni detenimientos en su articulado.

En Argentina, desde un punto de vista de género, la existencia de ley 26.485 es fundamental para visibilizar el problema de la violencia de género, expandir el sistema de nombres en tanto especifica tipos y modalidades de violencia y para desplegar políticas públicas que contribuyan en la tarea de

erradicar todo tipo de violencias contra las mujeres. En esto los medios tienen un importante rol y las políticas públicas que unen comunicación y género junto al accionar de las organizaciones sociales y la ciudadanía en general adquieren especial relevancia.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Angenot, Marc (2010), *El discurso social. Los límites de lo pensable y lo decible*. Buenos Aires: Siglo XXI editores.

Barcaglione, Gabriela (2010), “Los Femicidios en los medios de comunicación”, en Sandra Chaher y Sonia Santoro (ed.) *Las palabras tienen sexo II- Herramientas para un periodismo de género*, Buenos Aires: Artemisa Comunicación Ediciones, 143-162.

Borrelli, Marcelo (2013), “Por una dictadura desarrollista: el diario Clarín durante los años de Videla y Martínez de Hoz (1976-1981)”, en *Los medios de comunicación como actores políticos: desafíos para el análisis actual en*

sociedades latinoamericanas. Argentina: CAICYT CONICET.

Chaher, Sandra (2012), *Derechos humanos, derechos de las mujeres y derecho a la comunicación*. Documento de Cátedra. Diploma Superior de Comunicación y Género. Asociación civil Comunicar Igualdad y UNSAM.

De Moraes Denis (2013), *Medios, poder y contrapoder: de la concentración monopólica a la democratización de la información*/Denis de Moraes, Ignacio Ramonet, Pascual Serrano. Buenos Aires: Biblos.

Gramsci, Antonio (2011), *Antología. Selección, traducción y notas de Manuel Sacristán*. Buenos Aires: Siglo XXI.

Lagarde, Marcela (2012), “El derecho humano de las mujeres a una vida libre de violencia”, en Marcela Lagarde, *El feminismo en mi vida Hitos, claves y topías*. México: Gobierno del Distrito Federal, Instituto de las Mujeres del Distrito Federal, 185-230.

(2008), “Antropología, feminismo y política: Violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres”, en XI Congreso de Antropología: retos teóricos y nuevas prácticas. XI. Antropologia Kongresua: erronka teorikoak eta praktika berriak (14). Ankulegi Antropologia Elkartea, 209-240.

Ley N° 26.485, “Violencia Contra la Mujer. Prevención, sanción y erradicación”. Boletín oficial del 14/04/09. Argentina. Versión electrónica, consultada el 23.02.2017, en <http://novedades.filo.uba.ar/sites/novedades.filo.uba.ar/files/6%20ley-26485%20violencia%20contra%20a%20a%20mujer.pdf>

Van Dijk, Teun (2003), Racismo y discurso de las élites. Barcelona: Gedisa.
Verón, Eliseo (2004), Fragmentos de un tejido. Barcelona: Gedisa.

(1997), Semiosis de lo ideológico y del poder. La mediatización (Cursos y conferencias). Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires.

(1987), “La palabra adversativa. Observaciones sobre la enunciación política”, en El discurso político. Lenguajes y acontecimientos. Buenos Aires: Hachette. Versión electrónica, consultada el 20.02.2017, en <http://semiotica2a.sociales.uba.ar/files/2015/03/Veron-Adversativa.pdf>

Voloshinov, Valentín (2009), El Marxismo y la filosofía del lenguaje. Buenos Aires: Godot.

Williams, Raymond (1980), Marxismo y Literatura. Barcelona: Península.

A CONSTRUÇÃO JURÍDICA DA INTERAÇÃO SEXUAL: HIERARQUIA VALORATIVA E PUNITIVA NA LEGISLAÇÃO PENAL PORTUGUESA

Maria João Faustino¹

Resumo: O presente artigo propõe uma análise sociojurídica dos atos sexuais com relevância penal, consagrados na legislação penal em curso no contexto jurídico português. A partir do mapeamento da legislação em vigor e do enquadramento doutrinário que lhe concerne, procedeu-se à identificação das categorias, conceitos e representações fundamentais da criminalidade sexual, procurando a deteção do fundo normativo concernente à interação sexual juridicamente consagrada. Procedendo à inquirição e análise crítica de tais categorias e distinções fundamentais, defendo que a criminalidade sexual aponta para uma conceção fisicalista, gradativa e piramidal do corpo sexualizado e da agressão sexual. O escalonamento valorativo é erguido pela hierarquização dos atos criminalmente previstos: contactos de natureza sexual; atos sexuais

de relevo e atos sexuais de especial relevo. A construção piramidal da sexualidade tem como paradigma e expoente referencial a penetração vaginal, correspondendo ao conceito de ‘imperativo coital’.

Palavras-chave: legislação penal portuguesa; criminalidade sexual; ato sexual de relevo; violação; cópula

Abstract: This study presents a sociological and legal analysis of the criminally relevant sexual acts in the context of the Portuguese legal system which aims to detect the normative background concerning sexual interaction. Starting from the mapping of the current legislation and its related doctrinal production, the key categories, concepts and representations of sexual criminality were identified. It is argued that a physicalist, gradational and

¹ Licenciatura em Filosofia; Mestrado em Jornalismo; Bolseira Doutoramento FCT (área de investigação: sexualidade e tecnologia)

pyramidal conception of sexed bodies and sexual aggression underpins the current Portuguese criminal law. The scale of criminal sexual relevance is constructed in hierarchical categories: contacts of sexual nature; relevant sexual acts and especially relevant sexual acts. The paradigmatic and higher referential of this pyramidal construction is the penetration of a vagina by a penis, which corresponds to the concept of ‘coital imperative’.

Keywords: Portuguese criminal law; sex crimes; relevant sexual act; rape; coitus

INTRODUÇÃO

Contexto normativo e evolução legislativa

A arquitetura jurídica da criminalidade sexual, abrigada pelo capítulo V do Código Penal Português – *Dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual* -, tem no seu *ethos* a salvaguarda da liberdade sexual, bem jurídico pessoal. O seu horizonte justificativo não é, portanto, a defesa de uma moral sexual dominante, ou a vocação prescritiva de uma ética

sexual (e decorrente estigmatização de comportamentos sexuais que se lhe afigurassem desviantes). Se esse foi, contudo, o fundo normativo do direito penal sexual português, a viragem programática concretizada na revisão do Código Penal de 1995 afigura-se assaz importante: os crimes sexuais deixaram então “de ser crimes contra os fundamentos ético-sociais da vida social, como sucedia com os artigos 201º a 218º do CP de 1982, para passarem a ser crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual da vítima” (Albuquerque, 2015: 639). Sendo que “é a liberdade sexual de um indivíduo que está em causa e que é tutelada e não a liberdade sexual de uma comunidade” (Lopes, 2008: 26), surge como corolário do novo enquadramento legal a não incriminação de “qualquer espécie de actividade sexual praticada por pessoas adultas, em privado e com consentimento” (Gonçalves, 2007: 621). É sobre este tecido normativo que serão enquadradas e balizadas as ulteriores revisões do Código Penal.

Diferentemente do que hoje se verifica, a visão tradicional da violação consistia na “cópula não

conjugal forçada numa mulher honesta (...), a conjunção carnal obtida por um homem de uma mulher fora das regras de acesso normal à obtenção dessa ‘mercadoria’.¹²”, escreve Teresa Pizarro Beleza (1994: 53). Longe do paradigma da tutela da liberdade sexual individual hoje consagrada, “eram as regras de obtenção lícita do acesso ao comércio carnal com uma mulher honesta, senão mesmo virgem – através do casamento, com o consentimento paterno – que estavam fundamentalmente em causa na imagem tradicional da violação” (1994: 53). Ora, “no desenho e na compreensão político-criminal tradicionais desta figura típica começava por desempenhar papel fundamental a circunstância da cópula com mulher – e não de qualquer outro acto sexual – poder resultar a gravidez”, sendo esta potencial repercussão aliada à

proteção das “representações epocais comuns da moralidade sexual”, onde

a cópula forçada representaria para a mulher (nomeadamente para a mulher virgem, ou a mulher casada quando praticada por alguém que não o marido) um ataque particularmente e incomparavelmente grave ao seu pudor e à sua honradez tanto do ponto de vista individual, como social (Figueiredo Dias, 2012: 743).

Desta visão de partida até ao actual quadro criminal verificou-se um longo percurso cujo sentido tendencial tem sido o do alargamento – e “consequente descaracterização”, na compreensão de Figueiredo Dias, da “figura típica tradicional” (2012: 744). Vejamos, sumariamente, algumas das alterações substantivas que, desde 1995, ilustram tal asserção. É neste ano que se equipara o coito anal à cópula, para efeitos de moldura penal.²³ A extensão do conceito de violação avoluma-se, em 1998, pela

² Beleza refere, neste contexto, a previsão no Código Penal de 1886 da “exclusão do casamento (art. 393º), a punição equivalente ou quase equivalente do estupro (art. 392º), a obrigação de dote e o casamento-remédio (art. 400º)” para efeitos de violação (1994: 53).

³ Refira-se, neste contexto, a crítica de Teresa Pizarro Beleza, datada de 1990. Considerando a exclusão que o coito oral ou anal forçados, assim como “a violação com objectos inanimados”, recebiam no então Código Penal vigente, Beleza

argumentava que “tais actos podem ser tão ou mais traumatizantes e humilhantes para a mulher, quando executados contra a sua vontade, do que a cópula dita normal”. Concluía, assim, que “a sua exclusão do âmbito da violação reforça a definição de esta não como crime contra a liberdade e a integridade da mulher, o que ela é em realidade e a lei deveria reconhecer, mas como um crime contra essa estranha entidade a que o Código chama ‘fundamentos ético-sociais’ e o projecto chamava ‘costumes’, provavelmente querendo dizer ‘bons’” (1990: 221-222).

inclusão do coito oral, sendo que ainda se considera que o “núcleo da conduta típica do crime de violação (cópula, coito anal ou coito oral) exige sempre a penetração do órgão sexual masculino numa das cavidades (vagina, ânus ou boca) indicadas” (Silva Dias, 2000: 59). Este alargamento seguiu, afirma Maia Gonçalves,

a orientação consagrada no Código Penal francês de 1994, e por se entender que estas formas de penetração sexual constituem, de acordo com os estudos da psicologia e da psiquiatria, violações da liberdade sexual da vítima identicamente intensas e estigmatizantes (2007: 621).

Também nesta data se verifica a neutralização do género, abandonando-se a especificação da mulher como único sujeito-vítima da violação; em paralelo, passou a figurar na moldura criminal o assédio sexual – “uma forma de coação sexual fundada no abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica ou de trabalho” (Albuquerque, 2015: 640). Volvida quase uma década, a reforma de 2007 concretiza mais um capítulo no alargamento do conceito de violação, abarcando agora também a introdução vaginal ou anal de

partes do corpo ou objetos, sendo que “esta concepção de violação é estendida a todos os artigos que antes referiam a cópula” (Ventura, 2013: 352). Assim,

a reforma do CP de 2007 diminuiu de novo o âmbito do conceito de ato sexual de relevo, equiparando a **penetração vaginal e anal com objetos ou partes do corpo** à cópula e, desse modo, subtraindo os atos de penetração com objetos ou partes do corpo ao regime (menos grave) da coação sexual e submetendo-os ao regime (mais grave) da violação (Albuquerque, 2015: 641).

A ratificação por Portugal em 21 de Janeiro de 2013, e posterior entrada em vigor a 1 de Agosto de 2014, da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, designada Convenção de Istambul, impôs subsequentes alterações à ordem jurídica penal. No espírito de “avanço ideológico e simbólico na teorização da violência contra as mulheres” (Sottomayor, 2015, 106) que a Convenção representa, concebendo “a violência contra as mulheres como violência de género, de carácter estrutural e epidémico” (*idem*), as mudanças na legislação penal de 2015 apresentam, para além de novas incriminações (como a perseguição e o

casamento forçado), alterações nas disposições referentes à coação sexual (art. 163º CP), violação (art. 164º CP) e importunação sexual (art. 170º CP).

Artigo**Coação sexual**

1 - Quem, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir, constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, acto sexual de relevo é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 - Quem, por meio não compreendido no número anterior, constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar ato sexual de relevo, consigo ou com outrem, é punido com pena de prisão até 5 anos.

Artigo 164.º**Violação (4)⁵**

⁴ Antes da última reforma na sequência da ratificação e aplicação do disposto na Convenção de Istambul, o texto em vigor (datado de 2007) dispunha:

Artigo 163.º
Coação sexual

1 - Quem, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir, constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, acto sexual de relevo é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 - Quem, por meio não compreendido no número anterior e abusando de autoridade resultante de uma relação familiar, de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho, ou aproveitando-se de temor que causou, constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar acto sexual de relevo, consigo ou com outrem, é punido com pena de prisão até dois anos.

⁵ Antes desta última reforma na sequência da ratificação e aplicação do disposto na Convenção

Considerando o objeto deste estudo e o problema que o encabeça, a análise subsequente privilegiará os três enunciados legais, cuja formulação atual se reproduz:

163.º³⁴

de Istambul, o texto em vigor (datado de 2007) dispunha:

Artigo 164.º**Violação**

1 - Quem, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir, constranger outra pessoa:

a) A sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral; ou

b) A sofrer introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos;

é punido com pena de prisão de três a dez anos.

2 - Quem, por meio não compreendido no número anterior e abusando de autoridade resultante de uma relação familiar, de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho, ou aproveitando-se de temor que causou, constranger outra pessoa:

a) A sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral; ou

b) A sofrer introdução vaginal ou anal de partes

1 – Quem, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir, constranger outra pessoa: a) A sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral; ou b) A sofrer introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos; é punido com pena de prisão de três a dez anos.

2 – Quem, por meio não compreendido no número anterior, constranger outra pessoa: a) A sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral; ou b) A sofrer introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos; é punido com pena de prisão de 1 a 6 anos.

Artigo170.⁰⁶**Importunação sexual.5**

Quem importunar outra pessoa, praticando perante ela atos de carácter exibicionista, formulando propostas de teor sexual ou constrangendo-a a contacto de natureza sexual, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

ANÁLISE***Gradação valorativa, gradação punitiva:
os atos sexuais com relevância penal***

Ora, provindo da revisão de 2007, resulta um quadro criminal que diferencia “três categorias de actos sexuais com relevância penal: a cópula, o coito anal, o coito oral e a introdução vaginal ou anal de

partes do corpo ou objectos; os demais actos sexuais de relevo; e os meros contactos de natureza sexual” (Rodrigues e Fidalgo, 2012: 828). No mesmo sentido, e referindo como legado provindo da mesma revisão da legislação penal, Paulo Pinto de Albuquerque identifica a distinção entre

atos sexuais de especial relevo [...] (cópula, coito anal e oral e penetração vaginal e anal com objetos ou partes do corpo), **atos sexuais de relevo** (atos sexuais com

do corpo ou objectos;
é punido com pena de prisão até três anos.

⁶ Antes desta última reforma na sequência da ratificação e aplicação do disposto na Convenção de Istambul, o texto em vigor (datado de 2007) dispunha:

Artigo170.^o**Importunação sexual**

Quem importunar outra pessoa praticando perante ela actos de carácter exibicionista ou constrangendo-a a contacto de natureza sexual é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

gravidade objetiva), **atos de contacto sexual** (atos sexuais sem gravidade objetiva) e **atos de exibicionismo** (Albuquerque, 2015: 641, realces originais).

A identificação das referidas categorias sugere já um escalonamento valorativo, uma apreciação gradativa, implícita na hierarquia do *relevo* dos atos e na enunciação piramidal: as referências à cópula e ao coito, anal e oral distinguem-se à partida dos demais conceitos, cujo referente não encontra o mesmo grau de precisão.

A base da pirâmide valorativa

Na visitação e problematização das categorias elencadas, cumprimos o percurso inverso ao da sua exposição, começando com aquela que se intui menos gravosa – sobretudo pela formulação supra citada que a introduz como “meros actos de contacto sexual” (Rodrigues e Fidalgo, 2012: 828). A disposição legal do artigo 170º CP, epigrafado “Importunação sexual”, prevê, refere Paulo Pinto de Albuquerque, “dois crimes distintos: o crime de ato de carácter exibicionista e o crime de contacto de natureza sexual” (2015: 675) – sendo que ambos visam a

tutela da liberdade sexual de outra pessoa, ainda que este bem jurídico seja “protegido de modo diverso por cada uma das incriminações” (2015: 675). No mesmo sentido, Anabela Miranda Rodrigues e Sónia Fidalgo afirmam que “o legislador configurou no mesmo artigo (...) dois comportamentos cuja ilicitude típica é diferente” - especificamente, “a importunação de outra pessoa através da prática, perante ela, de actos de carácter exibicionista, e a importunação de outra pessoa por meio de constrangimento a contacto de natureza sexual” (2012: 816).

O ato exibicionista consiste, afirma Pinto de Albuquerque, “numa ação com conotação sexual realizada **diante** da vítima, que suscite o receio fundado da prática subsequente de um ato sexual com a vítima” (2015: 676, realce no original). Diferentemente, o contacto de natureza sexual é descrito como “ação com conotação sexual realizada **na** vítima, que não tem a gravidade do ato sexual de relevo” (2015: 677, realce no original). Como exemplos possíveis do primeiro tipo de incriminação, o autor invoca “o desnudamento do agente perante a vítima”, “o desnudamento em lugar

público ou mesmo de acesso restrito”, ou ainda “a realização de ato sexual com terceiro diante da vítima” (2015: 676).

Traço determinante do ato exibicionista “é que ele ocorra **perante** a vítima, isto é, independentemente de o corpo da vítima ser tocado” (Rodrigues e Fidalgo, 2012: 817, realce original): aqui se jogará, portanto, a fronteira entre ato exibicionista e contacto de natureza sexual. Anabela Miranda Rodrigues e Sónia Fidalgo sublinham que, dado o enquadramento legal mais lato dos atos exibicionistas e a sua destinação protetiva da liberdade sexual, a justificação da criminalização se apreende

apenas e só na exacta medida em que o dito acto exibicionista representa, para a pessoa perante o qual é praticado, um **perigo de que se lhe siga a prática de um acto sexual que ofenda a sua liberdade de autodeterminação sexual por forma a constituir crime** (Rodrigues e Fidalgo, 2012: 818) (realces originais).

Só assim será líquido, asseguram, que “é a liberdade sexual da pessoa visada com o acto exibicionista, já quando esta liberdade está em perigo, que a incriminação visa proteger” (2012: 818).

A exigência do toque para a verificação do contacto de natureza sexual

é sublinhada pelas autoras: este “traduz-se na prática no corpo da vítima – o agente tem de **tocar** o corpo da vítima – de um acto de natureza sexual”, inferindo-se a exclusão de incriminação de “quaisquer actos sexuais que não impliquem o contacto físico entre o agente e a vítima e, por outro lado, quaisquer contactos físicos que não assumam natureza sexual” (2012: 828, realce no original).

O contacto de natureza sexual pode incluir, defende Pinto de Albuquerque, “o toque (com objetos ou partes do corpo) da nuca, do pescoço, dos ombros, dos braços, das mãos, do ventre, das costas, das pernas e dos pés da vítima” (2015: 677). São admitidos ainda, para efeitos de preenchimento do conceito de contacto de natureza sexual, “a aproximação física do corpo do agente ao da vítima de modo que quase se toquem” (2015: 677), sendo que esta aproximação é diferentemente valorada: inclui “a aproximação frente a frente e da frente do agente às costas da vítima”, mas exclui “a aproximação das costas do agente às costas da vítima” (2015: 677). Em todo o caso, estas manifestações não carregam, defende a doutrina citada, a dimensão

lesiva dos atos sexuais de relevo; a sua criminalização resulta da “perspectiva do legislador de 2007”, para o qual “qualquer constrangimento a contacto de natureza sexual pode constituir uma ofensa com significado sexual que merece (ainda) tutela penal”.⁷ (Rodrigues e Fidalgo, 2012: 828).

Atos sexuais de relevo

A categoria de *atos sexuais de relevo* afigura-se, na expressão de Pinto de Albuquerque, como “peça central” do “novo enquadramento” legado da revisão do Código Penal de 1995 (2015: 640). Coerente com o espírito da juridicidade alavancado por tal revisão, o conceito de *ato sexual de relevo* “não tutela a moral sexual (‘os sentimentos gerais da moralidade sexual’, mencionados no artigo 205.º, n.º 3, do CP de 1982) da sociedade, de um grupo particular da sociedade ou da vítima” (2015: 640).

Assim, defende o autor, o conceito indeterminado de *ato sexual de relevo* encontra na “perspetiva normativa **objetiva** própria de uma sociedade democrática, pluralista e tolerante” (2015: 640; realce original) o critério de determinação do seu conteúdo.

O *ato sexual de relevo* resulta, nesta perspetiva, como “a ação de conotação sexual de uma certa gravidade objetiva realizada na vítima” (Albuquerque, 2015: 645). Daqui se depreende um duplo requisito: a feição sexual da ação e a gravidade considerada merecedora de tutela penal. No mesmo sentido escreve Figueiredo Dias, afirmando que o ato sexual de relevo deve possuir uma “**natureza**, um **conteúdo** ou um **significado** directamente relacionados com a esfera da sexualidade e, por aqui, com a liberdade de determinação sexual de quem o sofre ou pratica”, aferíveis “de um ponto de vista predominantemente

⁷ Testemunho de uma certa tendência de neocriminalização, que terá concorrido com a descriminalização de condutas anteriormente sancionadas, como a homossexualidade e o adultério: “as alterações de 1995 e as posteriores alargaram o âmbito da incriminação de crimes já previstos em épocas anteriores, como a violação, e

criminalizaram comportamentos que estavam total ou parcialmente fora do domínio da relevância penal, como o abuso sexual de crianças e de menores dependentes (art.º 171.º e 172º), a importunação sexual (art.º 170º), pornografia de menores (art.º 176.º) e o recurso à prostituição de menores (art.º 174º)” (Sottomayor, 2011: 285-286).

objectivo e segundo uma compreensão natural (2012: 718-719, realces originais).

A doutrina aponta para um espectro de possibilidades quanto à verificação do conceito de ato sexual de relevo. Entre elas, contam-se “**a cópula vulvar e o toque, com objetos ou partes do corpo, nos órgãos genitais, seios, nádegas, coxas e boca**” (Albuquerque, 2015: 646; realces originais); “ejacular ou urinar sobre a vítima” (Gonçalves, 2007: 624); o “beijo lingual”, a “excitação do clitóris de uma paciente na ocasião de um exame ginecológico”, assim como “passar as mãos nas coxas, seios, órgãos sexuais”, ou ainda “todas as formas de manipulação (v.g. masturbação), com ou sem ejaculação, no caso da masturbação de um pênis (Lopes, 2008: 29).

Para efeitos de verificação legal da coação sexual, plasmada no art.º. 163º CP, o ato sexual de relevo deve resultar de constrangimento da vítima, mediante violência, ameaça grave, ou de ação destinada a colocar a vítima inconsciente ou na impossibilidade de reagir, ou ainda, desde a última reforma legal, por qualquer outro meio não compreendido no enunciado do número 1 do art.º 163.º.

Daqui resulta que “a conduta típica” se traduz, nas palavras de Figueiredo Dias, em ato de coação “imediatamente **dirigido** à prática, activa ou passiva, de um acto sexual de relevo” (2012: 724; realce original). Depreende-se que tanto a conduta *ativa* como a *passiva* – obrigação de sofrer ou praticar – preenchem o tipo objetivo do crime: a “coacção típica ao acto sexual pode ter lugar (...) num **duplo enquadramento fáctico** relativamente à vítima: ou levando-a a *sofrê-lo no seu corpo*; ou levando-a a *praticá-lo com o autor ou com terceiro*” (Dias, 2012: 724; realces e itálico no original).

Tal não implica, contudo, a mutualidade do contacto corporal, como ressalta Figueiredo Dias: “o aludido toque no corpo da vítima não tem de ser levado a cabo pelo corpo do agente ou de terceiro: *não é indispensável o mútuo contacto corporal*”, resultando assim que “toques com *objectos* ou mesmo acções como as de ejacular sobre a vítima” integram já o conceito de acto sexual de relevo para efeitos do artigo 163.º CP (2012: 723; realce no original).

Em concordância, escreve Maia Gonçalves que “não é indispensável o

contacto mútuo com o corpo da vítima”, admitindo que os atos de introdução de objetos e as *supra* referidas ações de ejacular ou urinar sobre a vítima como passíveis de constituírem atos sexuais de relevo (2007: 624).

Expoente piramidal: a especial relevância na tipificação dos crimes sexuais

Vejamos, agora, os pressupostos da tipificação dos “atos sexuais de especial relevo”, na expressão de Pinto de Albuquerque – a saber, “cópula, coito anal, coito oral e penetração vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos”. Contudo, tal diferenciação e autonomização categorial não deve, defende Figueiredo Dias, conduzir-nos à absoluta demarcação entre ato sexual de relevo e os referidos atos sexuais de especial relevo, subsumíveis na previsão legal da *violação* – art.º 164.º CP. Tal exercício seria erróneo, escreve o autor, porquanto “a *violação* “é apenas uma *especialização* da **coacção sexual** do artigo 163.º-1, constituindo esta, por isso, o **tipo fundamental**, digamos, a *lex generalis*” (2012: 716; realces e itálico no original). Daqui resulta que:

não seria correcto – nem sistemática, nem teologicamente – “opor” ou “cindir” os tipos de coacção sexual e de violação, como se o cerne do primeiro residisse no “acto sexual de relevo” e o do segundo em coisa diferente, a saber, a “cópula”, o “coito” ou a “penetração” (2012: 716).

Precisando, “a violação constitui apenas uma **coacção sexual especial**” (2012: 717; realce no original). No mesmo sentido, Maia Gonçalves escreve que “sendo a coacção sexual o tipo fundamental de crime, a violação não deixa de ser também uma coacção sexual, precisamente uma coacção sexual especial e qualificada” – do que se infere que “tanto a cópula como o coito anal e o oral são actos sexuais de relevo, precisamente os mais graves” (2007: 624).

Os *atos sexuais de especial relevo* encontram, ao contrário do conceito indeterminado de ato sexual de relevo, referentes determinados na previsão legal: a cópula, o coito anal e o coito oral, e a introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos. Tal pluralidade enunciativa resulta de um trajeto legislativo que tem imposto progressivas mutações ao figurino tradicional da

violação, primordialmente consagrada como cópula coagida sobre uma mulher.

A determinação jurídica de cópula encontra larga convergência na doutrina como penetração vaginal pelo pênis. Neste sentido, Pinto de Albuquerque refere-se-lhe como “ato pelo qual o pênis de um homem é introduzido na vagina de uma mulher, haja ou não *emissio seminis*” (2015: 655). José Mouraz Lopes define-a como “resultado de uma relação heterossexual de conjunção carnal entre órgãos sexuais masculinos e femininos” (2016: 60), sendo que “a introdução completa ou incompleta do órgão sexual masculino na vagina” (2016: 61) se apresenta como requisito inultrapassável. De tal postulado resulta a exclusão, para efeitos de preenchimento do tipo objetivo do crime de violação (passíveis, portanto, de preenchimento do crime de coação sexual), a “cópula vestibular ou vulvar” – esta última consubstanciada “no contacto externo dos órgãos sexuais masculinos e femininos” consumado pela *emissio seminis*, “sem que

se tenha verificado penetração do pênis na vagina” (2016: 41). O mesmo é válido, acrescenta o autor,

quando as partes do corpo (v.g. dedos, língua) ou objetos (v.g. vibradores, paus) apenas contatam com a vagina ou ânus, mas inexistente introdução total ou parcial. Estamos perante um ato sexual de relevo que, no entanto, não integra o crime de violação, por não se subsumir no elemento típico “introdução” (Lopes, 2016: 41).

Em concordância, Jorge de Figueiredo Dias afirma como único sentido possível de cópula a “**penetração da vagina pelo pênis**” (2012: 749; realce no original); já Maia Gonçalves argumenta, contrariando posição previamente assumida no sentido do conceito ético-social de cópula, que “há bons argumentos no sentido de que a definição de cópula deve ser agora aferida pelo conceito médico-fisiológico.⁸ de penetração do membro viril na vagina da mulher, embora só parcialmente” (2007: 630).

O conceito de cópula dispensa a *emissio seminis* para a sua verificação,

⁸ Poder-se-ia problematizar este reenvio para “o conceito médico-fisiológico”, não apenas no sentido em que ele parece sugerir a abertura à receção jurídica da *medicalização* da sexualidade (Tiefer, 1995), mas também no sentido mais lato

das relações entre Direito e Medicina (e seus condicionamentos recíprocos). Já na sua dissertação de Doutorado, Teresa Beleza referia-se ao processo de *naturalização* pelo discurso médico na construção jurídica (1990).

conforme fixação jurisprudencial do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) (Acórdão n.º 5/2003): “pese embora alguma hesitação da jurisprudência, temos como mais fundamentada a teoria de que no conceito de cópula se não exige a dita [*emissio seminis*]”, pode ler-se no texto do acórdão. Justificando tal dispensa, o STJ considerou que “exigir-se na violação consumada o orgasmo ou ejaculação, como por vezes se lê, é um puro preciosismo, atendendo à essência do bem jurídico protegido”, pelo que “a norma incriminadora contenta-se com a introdução do pénis na vagina, total ou parcial”. Tal estabilização do conceito impediria, conclui o acórdão, a subtração à previsão criminal dos agentes “incapazes de orgasmo, os que se dedicassem à prática do chamado *coitus interruptus* e até os que utilizassem preservativos, sem que se descortine uma razão válida de política criminal para sustentar tal distinção”. A mesma fonte jurisprudencial fornece ainda indicações relevantes quanto à consideração da cópula: referindo-se ao coito vulvar ou vestibular, caracteriza estas manifestações como “as que mais se assemelham às relações sexuais

completas”, considerando não existir “nada mais aparentado com a natural união heterossexual”.

Também no acolhimento jurisprudencial parece verificar-se a adesão à diferenciação apreciativa dos atos sexuais enunciados na violação. Apesar da equiparação legal para efeitos de crime e moldura penal, a perceção de quem aplica parece apontar para uma não horizontalização entre cópula, coito oral e anal, e penetração com partes do corpo ou objetos. Assim sugere Isabel Ventura, cujo levantamento das representações das/os magistradas/os, através de entrevistas em profundidade, aponta para:

[uma] notória [...] hierarquia jurídica dos atos sexuais, encabeçada pela CHV [cópula heterossexual vaginal]. Não obstante uma magistrada afirmar que, para muitas mulheres, o sexo oral forçado é visto como uma prática tão repugnante quanto a CHV, os discursos dos/as magistrados/s confirmam a existência de uma hierarquia e a adesão ao binómio normal/anormal em matéria de práticas sexuais (Ventura, 2016a: 631).

Descrevendo a “pirâmide hierárquica das práticas sexuais” detetável nos discursos dos agentes judiciais, Ventura refere que “a cópula oral é remetida para um lugar desvalorizado na

pirâmide”, ao passo que “a cópula anal surge como um contacto anormal” (2015: 632) apesar do tratamento igualitário que tal triangulação penetrativa recebe na letra da lei. A percepção hierarquizante de quem julga e aplica parece suportada por um entendimento da “CHV [cópula heterossexual vaginal] [...] como a relação sexual por excelência, colada a um cenário de [hétero]normalidade, contrariamente a outras práticas que emergem como atípicas” (Ventura, 2016a: 632).

Fisicalidade e copresença: a radicação somática, relacional e presencial dos atos sexuais

A tipificação piramidal dos atos sexuais com relevância penal exprime, como antecipámos, uma gradação valorativa: as categorias identificadas são estruturadas hierarquicamente; aos diferentes atos sexuais correspondem diferentes graus de ilicitude. Assim, escreve Inês Ferreira Leite que na codificação legal em causa

temos uma distinção central entre um conjunto de actos especialmente lesivos da liberdade sexual (cópula ou coito e introdução de partes do corpo ou de objectos) e um conjunto de actos que, assumindo alguma gravidade ante a liberdade sexual, são menos lesivos da mesma (os actos sexuais de relevo) (2011: 69).

Ora, a construção gradativa dos atos e suas dimensões lesiva e punitiva deixa antever uma visão da sexualidade que encontra na fisicalidade e no confronto dos corpos a sua matriz. Esta fisicalidade, que se exprime em diferentes graus de efetivação, admite diversas matizes: o encontro potencial, nos *atos exibicionistas*; o contacto que dispensa a mutualidade, nos casos do *contacto de natureza sexual* e do *ato sexual de relevo*; e o toque que terá na reciprocidade o seu padrão, como é o caso dos *atos sexuais de especial relevo*.

Da prioridade punitiva da penetração no caso da cópula (8)⁹, do coito anal ou oral, ou da introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos, parece resultar uma visão da penetração como último estágio, máximo expoente, do

⁹ Esta parece ainda surgir como ato paradigmático, ato-medida, da interação sexual no quadro criminal, apesar da mitigação imposta pela evolução legislativa analisada e sua equiparação à cópula, ao coito anal e coito oral, e introdução

vaginal ou anal com partes do corpo ou objetos. Refira-se, novamente, a fixação jurisprudencial do STJ, patente no acórdão n.º 5/2003, onde é aludida como “relações sexuais completas” e “natural união heterossexual”.

contacto: a intrusão nas cavidades do corpo é concebida como derradeiramente lesiva da liberdade sexual. Assim, Jorge de Figueiredo Dias e Pedro Caeiro pronunciam-se sobre “a relevância acrescida do contacto físico subjacente à cópula (e ao coito anal)” (1997: 1399), e Figueiredo Dias refere a “sua natureza, real ou assumidamente, especial” (2012: 716). Também Maia Gonçalves descreve a violação como “o mais grave dos crimes contra a liberdade sexual por ser o que mais intensamente lesa a liberdade e a autenticidade da expressão da vida sexual das pessoas” (2007: 629). É, neste sentido, reveladora a diferenciação doutrinária concernente à cópula - compreendida como introdução peniana, pelo menos parcial, da vagina -, e à cópula vulvar.

O ato (de violência) sexual é pressuposto e compreendido como ato físico de um agente sobre o corpo da vítima. Ainda que, como Pinto de Albuquerque, se afirme que “a ilicitude dos tipos já não se centra, como outrora, no ato físico do contacto sexual entre agente com a vítima, mas na violação da liberdade e da autodeterminação sexual da vítima” (2015: 640), graças à inclusão do

constrangimento ao ato sexual com terceiro, descaracterizando os crimes sexuais como crimes de mão própria, deve admitir-se que a consumação do ato, apesar da autoria decisória e consequente imputabilidade, depende de um agente cujo corpo se confronta com o corpo da vítima. A fisicalidade é o contexto de fundo, e a copresença surge como condição necessária na criminalidade sexual.

Estamos, assim, perante a uma representação que postula, ou privilegia, o confronto de um corpo com outro corpo. Mesmo a dispensa da reciprocidade, salvaguardada nos contatos de natureza sexual e nos atos sexuais de relevo, não deve, contudo, obscurecer que estamos ainda perante um corpo que age sobre outro corpo: as ações de ejacular ou urinar sobre a vítima ou o uso de objetos implicam ainda que o corpo da vítima seja tocado ou objeto de manipulação por outrem, que sofra a ação física de um outro sujeito. O emprego de objetos também não desvirtua ou descaracteriza a realidade em questão: a exclusão da mutualidade do contacto não é exclusão do contacto físico entre agente e vítima – mesmo que este

contacto seja mediado pela utilização de objetos.

Apontando a não punibilidade como coação sexual.¹⁰ do “constrangimento a acto sexual de relevo praticado pelo agente ou por terceiro(s) **perante a vítima**” - sendo que é apenas punido “ o constrangimento a acto praticado **na** vítima” - , Figueiredo Dias problematiza “o bom fundamento desta decisão legislativa”, considerando possível alegar-se que “quando está em causa a prática de acto sexual de relevo *perante* a vítima, é ainda de matéria atinente à esfera sexual que se trata e, por aí, de actuação lesiva, em último termo, da liberdade sexual da vítima” (2012: 722, realces originais). Porém, acrescenta: “contrapor-se-á, não é a autodeterminação *sexual* da vítima que directamente se põe em causa, mas verdadeiramente a sua liberdade pessoal de acção ou omissão” (2012: 722).

Contudo, e considerando que “a lei considerou ainda decisivo, na matéria, o **tocar o corpo** (eventualmente coberto

pela **roupa) da vítima**, reconhecendo aí um perigo intensificado para a sua autodeterminação sexual”, o autor sugere como possibilidade a deteção de uma “concepção em demasia fisiológico externa da sexualidade (*‘noli me tangere’*.¹¹)” (realces originais, 2012: 722).

Exemplo de que a intromissão abusiva na esfera da sexualidade prescinde do contacto - ainda que este abuso nem sempre encontre previsão criminal -, Figueiredo Dias aponta a *lacuna de punibilidade* resultante do constrangimento à prática de ato da vítima sobre si própria:

Importa por outro lado considerar que também não cabe na área de tutela típica o caso em que o acto sexual de relevo a que a vítima seja constrangida se traduza em **acto sexual por ela praticado em si própria** (v.g., obrigar a vítima a masturbar-se). Com efeito, a exigência de que o acto seja praticado **consigo** [ou com outrem] não parece abranger o caso, antes significa que o acto deve ser praticado **com o agente** [ou com outra pessoa]. Tudo o que nos resta aqui é a punição, se disso for caso, pelo crime de coacção dos arts. 154.º e 155.º (2012: 722-723).

¹⁰ O autor admite, porém, a possibilidade da importunação sexual ou da coação, ao abrigo dos artigos 154º ou 155º CP,

¹¹ Traduzido como “Don’t be touching me”, a expressão exprime a proibição do toque, sendo a sua genealogia remetida para a mundividência cristã: é atribuída a Jesus Cristo, que a terá proferido perante Maria Madalena (Nancy, 2008).

A CARTOGRAFIA JURÍDICA DA CORPORALIDADE E O ACOLHIMENTO DO ‘IMPERATIVO COITAL’

A ideia, latente na proibição do toque (*‘noli me tangere’*), do corpo como reduto da sexualidade, verte-se também em diferentes investimentos simbólicos do corpo e da identidade sexual dos sujeitos. O corpo é juridicamente sexualizado (e hierarquizado), investido ele próprio de diferentes significações que subjazem à valoração escalonada dos diferentes tipos de atos sexuais. Emerge, assim, o que poderemos designar como *cartografia jurídica* da corporalidade, ou, como afirma Richard MacKinnon, uma codificação social [e jurídica] da anatomia, onde determinadas partes do corpo recebem conotações valorativas diferenciadas (1997: 19). Assim, escreve o autor, “assaults involving penis/anus/vagina are socially constructed differently from those

involving finder/ear/nose” (1997: 19), asserção que parece confirmada pela já referida supremacia valorativa da penetração. Esta sexualidade *fisiológico externa*, na expressão tomada de Figueiredo Dias, parece, ultimamente, *genitalizada* (Potts, 2002; Seidman, 2003), assim como a identidade sexual dos sujeitos (vejam-se as referências na doutrina sobre “o membro viril” e a “vagina da mulher”): os genitais parecem investidos da centralidade da dimensão sexual.

A periferização das manifestações não genitalizadas da sexualidade, testemunhadas por qualificações sociais dominantes como “preliminares”, ou, no contexto em causa, por tipificações jurídicas como *contacto de natureza sexual* e *ato sexual de relevo*, mas sem a relevância do ato penetrativo, parece ir ao encontro do designado *‘imperativo coital’*.¹¹¹²: processo descrito como a dominante equivalência assumida entre relação sexual e penetração vaginal

¹² A primeira formulação do termo, proposta por Margaret Jackson em 1984, incidia sobre o acervo científico em torno da sexualidade, que a autora denunciava como normalizador de uma determinada visão da sexualidade e das relações entre gêneros.

¹² O então Presidente dos Estados Unidos da América afiançava não ter existido relação sexual entre si e a estagiária da Casa Branca, argumentando depois que tal não tinha ocorrido verdadeiramente, uma vez que não se tinha verificado penetração vaginal.

(Jackson, 1984; McPhillips *et al.*, 2001). Como ilustração da dominante permutabilidade, assumida entre aquela penetração e relação sexual, Nicola Gavey refere o caso ultra-mediatizado de Bill Clinton, aquando da negação do envolvimento sexual com Monica Lewinsky.¹² ¹², considerando que a alegação do então Presidente dos Estados Unidos da América revela mais do que pura idiosincrasia (2005: 9). No contexto penal português, a interação sexual parece derradeiramente efetivada pela dimensão de ‘introdução’, na expressão de Mouraz Lopes, no corpo de outrem.

A centralidade valorativa da cópula, estendida à atual centralidade punitiva da penetração com partes do corpo ou objetos, parece ainda repousar numa visão essencialista da sexualidade, de feição biologista, que compreende a sexualidade como fenómeno pré-social e que desconsidera o que se apresente como desvio ao figurino tradicional do sexo genital (Abbott *et al.*, 2005). Quando a construção jurídica da violação era ainda permutável com cópula não consentida com mulher, escrevia Teresa Pizarro Beleza: “Poder-se-ia dizer, por exemplo: a

definição legal da violação é falocêntrica”, acrescentando que “a essência da sexualidade, do ‘acto sexual’, é vista como a penetração da vagina pelo pénis – visão hoje amplamente desmentida como centro do prazer feminino, nas teorizações pós-freudianas” (1990: 335) Ulteriormente, e já no contexto jurídico contemporâneo – onde a violação legal encontra outra latitude de atos penetrativos, como supra explanado – o fundo simbólico falocêntrico é ainda argumentável. Referindo-se à primazia e onnipresença discursiva do “pénis ereto” nos acórdãos, um/a dos entrevistados/as na pesquisa de Isabel Ventura resume o imaginário jurídico vigente em matéria de criminalidade sexual como “sociedade falocêntrica da penetração” (Ventura, 2016b: 47).

Se é certo que tal conceção essencialista e androcêntrica, antes plenamente consagrada, surge agora mitigada pela mutação do conceito legal de violação (pela inclusão de outros atos penetrativos que não o vaginal e pela introdução de objetos), parecem detetar-se ainda fortes resquícios desta visão normativa da sexualidade – tais como a

persistência da primazia da penetração e a delegação no critério médico quanto à determinação do conceito de cópula.

NOTAS CONCLUSIVAS

A compreensão da sexualidade como fenómeno socialmente construído e contingente (Seidman, 2003; Tiefer, 1995) permite ler as mutações legais na criminalidade sexual, suas disrupções e continuidades, como expressões de um processo mais amplo de contínua reconfiguração dos referentes relativos à atividade sexual. A construção jurídica da interação sexual não se limita a absorver, receber e mimetizar as construções sociais dominantes: a determinação dos conceitos e categorias jurídicas, sobretudo no âmbito criminal, é também produtora de sentido (Beleza, 1996: 176).

A delimitação jurídica do âmbito sexual com relevância penal, assente numa visão tradicionalista e fiscalista da sexualidade, terá negligenciado dimensões da vivência e autodeterminação sexual dos sujeitos. Neste contexto, a propósito do assédio laboral e de rua, Clara Sottomayor afirma que:

a sexualidade não é apenas um fenómeno físico, [pelo que] também a ofensa à liberdade sexual não envolve necessariamente contatos físicos. A palavra também pode consistir numa forma de praticar um crime, que ofende a liberdade, a integridade psicológica e a autodeterminação sexual de uma pessoa (2015, 119).

O reconhecimento da ampla esfera da sexualidade, inesgotável na dimensão do contacto físico, parece tão mais essencial quanto os novos desafios e mutações na intimidade desafiam o tradicional entendimento da relação sexual como encontro dos corpos. Da crescente mediação tecnológica e das novas formas de comunicação emergem novas formas de interação sexual, que impõem questionamentos e desafiam o entendimento da sexualidade como relação física entre os sujeitos. Corolário desta realidade, a cibersexualidade e as novas dinâmicas relacionais que a acompanham introduzem problemas ontológicos (Collins, 2008), sociológicos e jurídicos – sendo que se afigura possível que, no futuro, demonstrem os limites da conceção fiscalista na proteção e tutela da liberdade sexual.

ABREVIATURAS:

CP: Código Penal

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Abbott, Pamela; Melissa Tyler; Claire Wallace. *An introduction to sociology: Feminist perspectives*. Routledge, 2006.

Albuquerque, Paulo Pinto de (2009), “A Coacção Sexual e a Violação no Código Penal Português”, in *Liber Amicorum de José de Sousa e Brito*, Coimbra: Edições Almedina.

Albuquerque, Paulo Pinto de (2015), *Comentário do Código Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*. Lisboa: Editora Universidade Católica. [3ª ed.]

Beleza, Teresa Pizarro (1990) *Mulheres, Direito, Crime ou A Perplexidade de Cassandra*. Lisboa, AAFDL.

Beleza, Teresa Pizarro (1994). “O conceito legal de violação”, separata da *Revista do Ministério Público*, 59, 51-64.

Beleza, Teresa Pizarro (1996), “Sem sombra de pecado. O repensar dos Crimes Sexuais na Revisão do Código Penal”, *Jornadas de Direito Criminal, Revisão do Código Penal*, Vol. I. Lisboa: CEJ.

Collins, Louise. "Is Cybersex Sex?." *The Philosophy of Sex: Contemporary Readings* (2008): 115-131.

Dias, Jorge de Figueiredo, Caeiro, Pedro (1997), “Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual”, *Polis. Enciclopédia Verbo da Sociedade e do Estado*, 1394-1403. Lisboa: Verbo.

Dias, Jorge de Figueiredo (2012) [dir.], *Comentário conimbricense do Código Penal. Parte Especial. tomo I: art. 131.º a 201.º [2.ª ed.]*, Coimbra: Coimbra Editora, p. 550-900 [2ª ed.]

Gavey, Nicola (2005), *Just Sex? The Cultural Scaffolding of Rape*. New York: Routledge.

Gonçalves, Manuel Lopes Maia (2007), *Código Penal Português: Anotado e*

comentado. Legislação complementar.
Coimbra: Livraria Almedina. [18ª ed.]

Jackson, Margaret (1984) “Sex research and the construction of sexuality: a tool of male supremacy?”, *Women’s Studies International Forum*, vol. 7, n.º.1, 43-51.

Leite, Inês Ferreira (2011), “A Tutela Penal da Liberdade Sexual”, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*. Ano 21, n.º 1. Janeiro-Março. Coimbra: Coimbra Editora.

Lopes, José Mouraz (2008), Os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual no Código Penal, Coimbra: Coimbra Editora [4.ª ed].

Lopes, José Mouraz; Milheiro, Tiago Caiado (2016). *Crimes Sexuais - Análise Substantiva e Processual*. Coimbra: Coimbra Editora.

Mackinnon, Richard (1997), “Virtual Rape”, in *Journal of Computer-Mediated Communication*, Vol. 2(4), 1-20.

McPhillips, Katherine; Braun, Virginia; Gavey, Nicola (2001), “Defining (Hetero)Sex: How Imperative is the ‘Coital Imperative?’”, in *Women’s Studies International Forum*, Vol. 24, n.º. 2, 229-240.

Nancy, Jean Luc (2008). *Noli Me Tangere: On the Raising of the Body*. Trad. Sarah Clift, Pascale-Anne Brault e Michael Naas Fordham University Press.
Potts, Annie (2002). *The science/fiction of sex: Feminist deconstruction and the vocabularies of heterosex*. Psychology Press.

Rodrigues, Anabela Miranda; Fidalgo, Sónia (2012), «Importunação sexual», in *Comentário Conimbricense do Código Penal. Parte Especial, tomo I: art.º 131,º a 201.º*, Coimbra: Coimbra Editora, 816-831 [2ª ed.]

Silva Dias, Maria do Carmo (2008), “Repercussões da Lei nº 59/2007, de 4/9 nos ‘crimes contra a liberdade sexual’”, in *Revista do Centro de Estudos Judiciários*: n.º 8, 213-279.

Silva Dias, Maria do Carmo (2000), “A propósito do crime de violação: ainda faz sentido a sua autonomização?”, in *Revista do Ministério Público*, n.º 21 – Janeiro-Março, 57-90.

Seidman, Steven (2003). *The social construction of sexuality*. New York: Norton.

Sottomayor, Maria Clara (2011). “O conceito legal de violação: um contributo para a doutrina penalista. A propósito do acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 13 de Abril de 2011”, *Revista do Ministério Público*, 128, Outubro-Dezembro, 273-318.

Sottomayor, Maria Clara (2015). *A Convenção de Istambul e o novo paradigma da violência de género*. *Ex aequo*, (31), 105-121.

Tiefer, Leonore (1995). *Sex is not a natural act and other essays*. Westview Press.

Ventura, Isabel (2013). “O crime de violação: Subsídios para uma história

penal”, *Mulheres: Feminino, Plural*. Funchal: Nova Delphi.

Ventura, Isabel (2016a) *Medusa no Palácio da Justiça: imagens sobre mulheres, sexualidade e violência a partir dos discursos e práticas judiciais*. Universidade do Minho. [Dissertação de Doutoramento]

Ventura, Isabel (2016b) “A violação na jurisprudência e na doutrina”, *Combate à Violência de Género: Da Convenção de Istambul à nova legislação penal*, 39-68. Porto: Universidade Católica Editora.

JURISPRUDÊNCIA

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 5/2003. Publicado no *Diário da República*, I série – A, de 17/10/03.

ANTECEDENTES EDUCATIVOS DE LA MUJER EN MÉXICO Y EN EL ESTADO DE TABASCO

Josefina De la Cruz Izquierdo¹

Laura López Díaz²

José Antonio Morales Notario³

Resumen: La mujer ha ido caminando a tropezos y golpes bajos para ir logrando abrirse camino en espacios que se le han cerrado por cuestiones de género. El aspecto social y cultural han influido enormemente para que en materia educativa le haya costado trabajo el prepararse y desarrollarse personalmente. A pesar de todos esos contratiempos y sinsabores ha logrado un espacio que orgullosamente proclama para colocarse en situaciones de liderazgo que instan a las demás mujeres en esa búsqueda de empoderamiento que les brinde un mejor desarrollo y aporte una equidad en la sociedad. De ahí la importancia de resguardar y difundir este doloroso proceso de lucha y sobrevivencia, pero

pleno de perseverancia y motivación, por lo que el objetivo de esta investigación radica en hacer un recuento del proceso educativo en donde se incluyó a la mujer y su desenvolvimiento en ello y lo que eso influyó en su desarrollo personal de la mujer en México, lo cual se realizará por medio de esta investigación de tipo cualitativa y bibliográfica.

Palabras Claves: Educación, igualdad, universidad.

Abstract: Women have been moving their path through stumbles and low blows in order to achieve a place in society that has been denied by gender matters. The social and cultural aspects have had enormous influence in the educational topic because

¹ Profesora Investigador en la División Académica de Ciencias Sociales y Humanidades de la Universidad Juárez Autónoma de Tabasco en México. Líder del grupo de investigación "Derechos Humanos y Responsabilidad Social".

² Profesor Investigador de Tiempo Completo Asociado "A" en la División Académica de Informática y Sistemas de la Universidad Juárez Autónoma de Tabasco en México. Integrante del grupo de investigación "Derechos Humanos y Responsabilidad Social"

³ Profesor Investigador de Tiempo Completo Asociado "A" en la División Académica de Ciencias Sociales y Humanidades de la Universidad Juárez Autónoma de Tabasco en México. Integrante del grupo de investigación "Derechos Humanos y Responsabilidad Social"

society had presented obstacles and education had been denied to allow women to improve themselves. Despite of all these setbacks, they have proudly gained a space to put themselves into leading positions that empower others and motivate them to seek for their own development and improvement and provide an equal aspect to society. Therefore, the importance of cocoon their history and spread them to let people know all the struggles and sorrows they have survived, but also all the perseverance and motivation stories; that is the reason why this paper makes an analysis of the educational process view through women's eyes and their development that influenced in their personal progress which is made though this research of qualitative and bibliographic style.

Palavras Chaves: Educação, igualdade, universidade

INTRODUCCION

La UNESCO (2016) considera que la educación es un derecho humano para todos, a lo largo de toda la vida, y que

el acceso a la instrucción de ir acompañado de la calidad.

El determinar la importancia de que las mujeres realmente puedan acceder a los estudios superiores a pesar de los miles de obstáculos a los que se enfrenta en su diario vivir brinda una perspectiva del avance que como sociedad democrática manejamos.

El propósito de esta investigación fue realizar un análisis de la visión sobre el ámbito de las mujeres que han luchado por la educación y las necesidades que manejan en su vida diaria, ya que deben lidiar con situaciones del ámbito hogareño como puede ser el control y manejo de la economía doméstica, así como la atención y cuidado del esposo y los hijos, y todavía anexar sus obligaciones laborales, pues la economía nacional no permite que un solo ingreso cubra ciertas necesidades básicas en el hogar, motivo por el cual ya las chicas desde jóvenes y solteras trabajan, primero para apoyar a sus padres y después para apoyar a su propia familia.

Esta investigación dará por lo tanto una perspectiva impersonal sobre las barreras e inconvenientes que han venido viviendo las mujeres durante años y que actualmente siguen sufriendo por causa de

género y acciones que realizan para lograr un correcto desenvolvimiento académico y contar con el apropiado apoyo institucional y familiar o los métodos para lidiar con toda esa problemática para lograr solventar su desarrollo.

Desafortunadamente por el rol tradicionalista de la división del trabajo, a las mujeres se les ha asignado la responsabilidad del cuidado, protección de los hijos y la realización de actividades del hogar, lo cual las limita a un pequeño círculo social que no permite totalmente la participación de las mujeres en actividades al cien por ciento como lo es la educación.

Es por ello que a continuación se mencionan antecedentes históricos y vivencias de mujeres con la finalidad de mostrar un panorama real de la concepción de las mujeres que ha luchado en la educación.

LOS DERECHOS DE LA MUJER.

Las diferencias existentes en el trato hacia la mujer siguen preponderando hoy día; la mujer sigue sufriendo trato desigual y sistemáticamente siguen violentado sus derechos, a pesar de los diversos instrumentos internacionales que

han sido creados por las naciones interesadas en resarcir un poco del daño realizado por medio de reglas claras y precisas, como en el caso de la “Convención de Belem Do Pará”; instrumento internacional adoptado por México el 9 de junio de 1994, y ratificado por el Senado el 12 de noviembre de 1998, para entrar en vigor el 12 de diciembre de ese mismo año (Convención Interamericana de Derechos Humanos, (1994).

En este Convenio se especifica que los países han reconocido a las mujeres como víctimas de la violencia, por lo que sus libertades fundamentales se encuentran limitadas de manera parcial o total, lo que en realidad preocupa en demasía a la Comunidad Internacional, pues esta situación ofende a la dignidad humana y prueban la existente relación de poder de los hombres sobre las mujeres. Pero sobre todo insta a que se dé una búsqueda de modificación de patrones socioculturales no sólo en el hombre sino también entre las mujeres como un medio de eliminación de prácticas educativas que solo refuerzan y promueven las ideas y actitudes estereotipadas de violencia contra las mujeres.

Dentro de esa investigación se enfatiza el fomento a la educación y capacitación de agentes de Estado para poder aplicar las leyes y políticas de prevención, sanción y eliminación de violencia contra las mujeres de manera apropiada y la educación para la población en general que permita que las mujeres y niñas tengan acceso a los programas educativos y a la búsqueda de mejora personal y acceso a un mejor estilo de vida (CIDH, 1994).

ANTECEDENTES DE LA MUJER EN LA EDUCACIÓN

La enseñanza de siglos atrás fue influenciada grandemente por la iglesia, la cual consideraba que la mujer no podía manejar puestos de liderazgo y que solo debía estar rezagada a papeles secundarios en donde solo podían realizar ciertas tareas como la del cuidado de los niños y el mantenimiento del hogar, proveyendo de atención y cuidado a cada miembro de la familia sin prestar atención a sus propias necesidades. Sin embargo, algunas de ellas lograron desafiar el control religioso y alcanzaron avances significativos en diversos campos, como la española Oliva

Sabuco de Nantes (1562-1588) quien fue filósofa y médica; Mary Wortley Montagu, quien descubrió la vacuna contra la viruela; Emilie du Chatelet, matemática y física francesa que vivió de 1706 a 1749 y que propagó los descubrimientos de Newton; María Andrea Casamayor y de la Coma, española investigadora sobre aritmética cuyos estudios ayudaron a los investigadores de las matemáticas aplicadas; entre otras.

En México, Sor Juana Inés de la Cruz, fue la mujer más reconocida, pero tuvo que ingresar a un convento debido a su negativa de contraer matrimonio y a pesar de eso, vio en esa opción la posibilidad de continuar sus estudios y seguir preparándose.

Juana de Asbaje, como también se le conocía fue mujer de mente prolífica que ha sido siempre el ejemplo más utilizado cuando se refiere a la educación en los años 1600. Al ingresar al convento debía dedicarse plenamente a la vida consular, pero encontró en ella la satisfacción de poder tener acceso a la educación que tanto anhelaba y logró prepararse en los ámbitos literarios principalmente. Su obra más reconocida es su “Carta Atenagórica de la madre Juana

Inés de la Cruz, Religiosa profesa de velo y coro en el muy religioso convento de San Jerónimo”, en la que le responde a Sor Filotea de la Cruz, que era el pseudónimo utilizado por Manuel Fernández De la Cruz, un Obispo de Puebla, quien previamente había criticado un sermón del jesuita portugués Antonio de Vieira, teólogo, sobre las finezas de Cristo.

Y debido a eso, en “Carta de Sor Filotea de la Cruz” se admitió el derecho que las mujeres tienen de acceder a la educación, pero en específico se le recomendó que se dedicara a la vida monástica, puesto que en su condición de monja y mujer sólo esos eran sus derechos, pero, se le especificaba que la reflexión teológica estaba reservada sólo para los hombres (México Desconocido, 24 de febrero de 2014).

Continuando con los antecedentes del acceso a la educación por parte de las mujeres, en los años 1800’s, el presidente Comonfort ordenó la fundación del primer colegio de educación secundaria para niñas, en contra de los liberales de la época que se oponían a este beneficio, ya que, influiría en la mentalidad de las mujeres volviéndolas más “rebeldes e insubordinadas”. Sin

embargo, se discriminó este acceso por cuestiones económicas, pues sólo se proporcionó a aquellas jóvenes de clase acomodada. Pero en 1875 se introdujo la educación pedagógica en la Escuela Nacional Secundaria de Señoritas, convirtiéndose en Escuela Normal.

Cualquiera pensaría que con tantos avances e instrumentos internacionales las mujeres tienen acceso a sus derechos básicos y fundamentales, pero por a como lo menciona Morales, T. (2015) existe el caso de Malala Yousafzai (nacida apenas en 1997), quien al igual que miles de mujeres, libra en la actualidad la misma batalla que vivió Sor Juana por el derecho a la educación. Nacida en Pakistán, se vio obligada por el régimen talibán a dejar la escuela. Los talibanes forzaron el cierre de las escuelas privadas y prohibieron la educación de las niñas entre 2003 y 2009. Ella se identifica como una firme activista y defensora de los derechos de las mujeres, sobre todo en el aspecto educativo, razón por la cual, Malala recibió varios disparos, de parte del grupo talibán, mientras se encontraba en el autobús escolar.

Además de denunciar al grupo religioso que la atacó y defender sus

derechos educativos y los de otras niñas pakistaníes, Malala es hoy una activista, de importancia mundial. En mayo de 2014, participó en una campaña para la liberación de un grupo de jóvenes nigerianas secuestradas mientras estudiaban, por un grupo islamita que continúa rechazando el derecho de las mujeres a la educación.

El 10 de diciembre de 2014, la joven pakistaní recibió, al igual que Kailash Satyarthi, el Premio Nobel de la Paz, convirtiéndose históricamente, en la ganadora con menor edad de este premio. A partir de su nominación, Malala ha sido entrevistada por medios de todo el mundo, ha publicado un libro y ha pronunciado varios discursos en los que reitera su compromiso con las mujeres y sus derechos.

LA INCLUSIÓN DE LA MUJER EN LA EDUCACIÓN SUPERIOR EN MÉXICO.

La época de la Revolución Mexicana tuvo una influencia en la mujer mexicana, ya que empezó a visualizarse como parte de la esfera pública y tomar un papel más allá del correspondiente a las

labores del hogar y cuidado de los hijos del matrimonio.

El hecho de volverse soldaderas le facilitó los espacios para movilizarse en cualquier ámbito, pues debían alimentar a sus “hombres” por lo que accedían a todos los lugares por cualquier medio, ya sea por amistad, compra-venta o favores sexuales. El hecho de seguir a los hombres, les permitía aprender todo lo relacionado al cuartel, llegando incluso a portar armas y pelear lado a lado de los hombres en el ejército revolucionario. Esta experiencia migratoria, cargada de malos tratos y vejaciones, las forzó a adaptarse a las situaciones que les tocaban e ingresar en nuevos puestos y ocupaciones, logrando ser despachadoras de trenes, telegrafistas, enfermeras, farmacéuticas, empleadas de oficina, reporteras, editoras de periódicos, mujeres de negocios y maestras. En más de una ocasión demostraron sus aptitudes y actitudes en defensa de los hombres con los que luchaban, lo que la hizo ganar reconocimiento como compañera, consorte y pareja. También en esta época se recuerdan los innumerables hechos que buscaban el reconocerle su derecho al voto y su participación en la vida política (Lavalle Urbina, M. (1988)).

Como se mencionó anteriormente, ya para el año 1823 se dan los primeros antecedentes de la educación laica en México. En 1868 con la promulgación de la Ley de Instrucción Pública se apertura la enseñanza para niñas en donde se incluían asignaturas normales como moral y urbanidad. Pero el cursar el bachillerato todavía presentaba problemas, lo mismo que para la superior. En los años de 1870 y 1890 egresaron las primeras mujeres con secundaria y las primeras profesoras, siendo las normales el uno de los dos espacios de desarrollo profesional e intelectual permitido para las féminas que no tenían en sus planes el matrimonio o el tener hijos, pues era considerada una continuidad del rol que se le atribuía. El otro espacio era el del ámbito de la enfermería pues se le consideraba como madre-protectora o cuidadora, lo que se instalaba dentro del estereotipo establecido para la mujer.

Para fines del siglo XIX existieron escuelas de Artes y Oficios para Mujeres, pero se enfocaban a bordado, costura, teneduría de libros, pasamanería, tapicería, flores artificiales, dibujo y pintura, música, encuadernación y tipografía, pero con algunas clases

referentes a la virtud cristiana femenina y temas religiosos de comportamiento adecuado (Rodríguez Mancera, M. (s. f.)).

Aunque no fue fácil la incursión de la mujer dentro de los ámbitos de estudios superiores con la Escuela Nacional Preparatoria y estar manipuladas las asignaturas para que continuasen siendo una extensión del rol “correspondiente” a la mujer, para 1910 con la inauguración de la Universidad Nacional Autónoma de México y a pesar que existía un acuerdo para permitir el ingreso a las mujeres, muy pocas se atrevieron, por lo que en esa época se graduaron muchas maestras, algunas abogadas, médicas y dentistas. Esto se reflejó en la mala aceptación dentro de la institución pues eran mal vistas y criticadas, y aún a pesar de eso, en 1887 se recibió la primera mujer médica y en 1898 se graduó la primera abogada y para 1909 la primera dentista.

En esa época y según los datos de Anuario Estadístico mencionado por Córdova Osnaya, M., (1940-1958) las mujeres eran el 20.73% en 1940, el 18.26% en 1950 y el 17.62% en 1960.

Para los años 80's, y de acuerdo a la ANUIES, el 30% de la población

estudiantil en la universidad eran mujeres y esta cifra aumentó para 1984 llegando a un 32%, dedicándose al estudio de las Ciencias Sociales, Administrativas y de la Salud y muy pocas para Ciencias Agropecuarias, Ingeniería y Tecnología, así como la mitad de la matrícula para las de Educación y Humanidades. Estas cifras no cambiaron mucho para los años 90's, sin embargo, para el año 2000 es que las cifras de las mujeres empiezan a incrementar e incluso a superar a la población masculina (Córdova Osnaya, M., (s. f.)).

No fue sino hasta 1884, en que Luz Bonequi, una de las precursoras en desarrollarse en otras actividades laborales completamente diferentes a las establecidas por la sociedad y la religión, obtuvo el primer título de telegrafista para una mujer y logró colocarse en la Oficina Central de Telégrafos. Posterior a ella, se destacó Margarita Charné, (1866), al titularse como la primera mujer dentista. Para el 1887, Matilde Montoya se vuelve la primera médico cirujano y para 1889, María Asunción Sandoval de Zarco obtuvo su título de abogada (Trillo Tinoco, F., (2004).

Es triste saber que en muchas comunidades de los estados de México se sigan dando estas costumbres de limitación hacia las mujeres, ya que las rezagan por cuestiones de género en el que, acorde a sus ideas, está implícito el que no ejercerán los estudios realizados y que no vale la pena el esfuerzo en prepararlas y educarlas si su lugar corresponde al hogar y al cuidado de los hijos. Incluso consideran que el hecho de enviarlas a realizar sus estudios universitarios lo único que lograrán será el involucrarse en un ambiente “desenfrenado y libertino” que sólo la dejará con un sabor amargo, que la harán caer en un compromiso matrimonial sin prerrogativas ni derechos o quedar con el compromiso de un hijo y sola con el compromiso maternal, por lo que bajo estas premisas manipulan y convencen a sus hijas de ceder ese anhelo de superación personal.

LA INCLUSIÓN DE LA MUJER EN LA EDUCACIÓN SUPERIOR EN TABASCO.

Como se mencionó en los anteriores estudios, posterior a la época de la Revolución Mexicana, pero con

referente al estado de Tabasco y durante el periodo del presidente Venustiano Carranza, se nombró a Francisco J. Múgica como gobernador del Estado, el cual creó un programa que se denominó “La República Escolar”, que implicaba la supresión de toda enseñanza religiosa en las escuelas y se aprovecharan las iglesias como escuelas. Es ahí donde se funda la escuela vocacional dirigida a la mujer, fue en las mismas fechas que la capital cambio de San Juan Bautista a Villahermosa. Cuando termina su mandato el gobernador Múgica, se disputan el poder dos grupos políticos: los Rojos con Carlos Greene a la cabeza y el partido Radical Tabasqueño apoyándolos y los Azules encabezado por Luis Felipe Domínguez y el Partido Liberal Constitucionalista, de donde surgió como ganador el grupo de los Rojos, colocando como gobernante interino a Tomás Garrido Canabal.

Este personaje tan reconocido en Tabasco estuvo por 15 años en el poder, apoyado por Obregón y después apoyó a Plutarco Elías Calles, dividiéndose Garrido contra Carlos Green, los cuales al ser derrotados tienen que irse a la Ciudad de México y en la época del Maximato, Garrido tiene gran libertad, sin tener

intervención del centro por lo que logró un desarrollo económico muy importante.

Es durante esta época y con las ideas del gobernador basadas en un radicalismo ideológico que se basaba en la escuela racionalista del anarquista español Francisco Ferrer Guardia, la cual fue difundida en México por José de la Luz Mena, la cual tenía por objetivo el desarrollo del niño sin prejuicios ideológicos a fin de crear personas verídicas, justas y libres, tratando de arrancar de raíz los prejuicios de clase, por lo que esa temporada se conoció como una época de anti-religionismo y de gran lucha anticlerical.

Es ahí donde se inicia a incluir a la mujer, pero solo en el ámbito escolar, pues podía desarrollarse como institutriz o profesora, recibándose mucho apoyo por parte del magisterio veracruzano con referencia a capacitación y mejora profesional (Badía-Muñoz, Graciela Isabel, Pedrero-Nieto, Gloria (2015)).

Este ámbito profesional fue apoyado por el Instituto Juárez que se instauró por iniciativa de Benito Juárez, que destinó de los fondos para el clero un porcentaje que permitiera el desarrollo del proyecto educativo. Al inicio se le

denominó Colegio Juárez y se le destinaban seis mil pesos mensuales y se le formaría un fondo con los capitales y réditos de la nacionalización de los bienes eclesiásticos.

Para el 1° de enero de 1879 con el Dr. Simón Sarlat Nova se emite un decreto el 12 de noviembre en 1878 para dar a conocer el reglamento y Plan de estudios del ya Instituto Juárez, el cual establecía que se iniciaría con dos secundarias o preparatorias y superior o profesional. A la preparatoria se le dedicaban cinco años de estudios con el propósito de capacitar ciudadanos integrales y con perspectiva científica que los preparara para sus estudios profesionales. Como opciones profesionales se ofrecían las carreras de Pedagogía, Notariado, Comercio, Agrimensura, Agricultura y Veterinaria, actividades a las que se encaminaba la economía del estado y a todas vistas enfocadas hacia la población masculina. El instituto aceptaba 15 estudiantes en calidad de becario, costeados por el Estado y la manutención se manejaba en \$250.00 anuales. Cada municipio tenía derecho a enviar un alumno de condiciones muy pobres escogido de entre los mejores y de mejor desempeño escolar previo.

Para el período de 1904 se formó la Escuela Normal para Profesoras, siguiendo el precepto de continuar con su labor de forjadora y reproductora ideológica. Sin embargo, su educación estuvo limitada, para su instalación se gastaron solamente \$5, 360.00, se le permitió solo 17 alumnos a las cuales se les otorgaban \$16.00 para su manutención por un período de 10 meses.

La instrucción se dividía en primaria elemental y la instrucción primaria superior. La primera se realizaba en un periodo de tres años, tiempo en el que se le incluían asignaturas como labores manuales, corte y confección, dibujo, música y canto entre algunas de conocimiento general. Para tener acceso al plan de estudios de instrucción superior debían llevar dos años complementarios a su instrucción. Se les cuidaba desde los libros que se les facilitaba para su aprendizaje, hasta su salud (Torres Vera, M., y Romero Rodríguez, L., (s. f.).

Para 1936, con el gobernador Víctor Fernández Manero se reorganiza el Instituto Juárez y se separa la secundaria de la preparatoria, iniciando los 40's con bachilleratos en Ciencias Sociales y Biología. Para el periodo de Noé de la Flor

Casanova aprueba reformas para consolidar los planes de estudio del bachillerato, restituir la Escuela Normal y mejorar la biblioteca universitaria José Martí, contando con una matrícula de 200 alumnos, pero lucharon contra la inestabilidad económica imperante en el estado. Cuando toma el control Francisco J. Santamaría del estado y en el Instituto Juárez se instala como director Belisario Colorado Jr., se inicia una reforma que moderna y fortalece la preparatoria, se funden cuatro escuelas secundarias y se reabre la carrera de Jurisprudencia, al igual que crea un sistema de becas para la Escuela Normal y se incorporan a la Asociación Nacional de Universidades e Instituciones de Enseñanza Superior. Para ese entonces se impartían las carreras de Comercio, Jurisprudencia, Medicina Veterinaria y Enfermería, por lo que para el 20 de noviembre de 1958 se concreta como universidad.

En ese tenor y por tanta renovación el instituto empezó a ser más estricto con las especificaciones de los profesores que contrataba para impartir clases y en 1952 empezó a exigir que presentaran su título profesional y demostrar tres años de ejercicio y

experiencia o ser profesor de educación primaria y no pertenecer como ministro de algún culto religioso, y es en este apartado donde se consideraba incluso la opción de admitir a las mujeres para impartir cátedras, siendo requisito que no estuviesen en estado de gravidez o en caso contrario, solo se le permitiría laborar hasta el cuarto mes de embarazo y después de haber concluido la lactancia (Pérez Castro, J., (2015)).

La apertura de inclusión de las mujeres en el ámbito laboral y educativo fue restringida a los ámbitos que consideraban como los referentes a su género: educar y cuidar; por lo tanto, por mucho tiempo el magisterio fue desempeñado principalmente por mujeres y en todos los niveles jerárquicos posibles. Es en este espacio en el que cabe mencionar un ícono educativo en la región y que es muy reconocido: Rosario María Gutiérrez Eskildsen, profesora, poeta y profesora de lingüística, que logró impactar a personajes de gran realce en el Estado con su compromiso, su empeño y desenvolvimiento, logrado a través de sus estudios pues fue titulada de Maestra en Ciencias de la Educación y un Doctorado en Letras de en la subsección de

Lingüística Románica (Pérez Morales, F., Castillo Guzmán, R., Gorrochotegui Salas, M., y Estrada Sánchez, C. (2008)).

Todo el proceso revolucionario vivido por las mujeres ha determinado que aún con el paso del tiempo, no ha habido mucho cambio y modificación en las situaciones de rezago que las mujeres viven, principalmente en aquellas que ya están casadas. Cuando se encuentran en esa situación, forma un hogar con la idea preconcebida que seguir estudiando significa descuidar sus obligaciones, y algunas otras mujeres, por situaciones fuera de su alcance, deben trabajar para apoyar en el sustento familiar; por esa razón, muchas mujeres han visto en el desarrollo de las tecnologías, una oportunidad por medio de la cual pueden desenvolverse y educarse.

IGUALDAD DE GÉNERO EN LA EDUCACIÓN VIRTUAL.

La educación a distancia es el proceso educativo, con flexibilidad en cuanto a la asistencia a clases, el calendario escolar y las fechas de evaluación de lo aprendido, más no así, de la documentación de dichos avances

(Moreno, M., 2006). Todas las actividades de interacción con el contenido y la institución y el mismo asesor se manejan en diferentes espacios y tiempos.

Esta modalidad surgió debido a la imposibilidad de las instituciones de albergar a más estudiantes de manera física y el desarrollo de nuevas tecnologías permitieron les permitió llevar la educación a aquella población que por falta de tiempo y medios no podían cursarla. Sus primeros inicios fueron a través del correo y el radio para consultas individuales y grupales (cursos por correspondencia, cursos orales complementarios, centros locales de estudio y consulta, etc.).

En México, en 1979, la Universidad Pedagógica Nacional cubrió al país con este tipo de estudios, pero continuaban manejando asesorías sabatinas con profesores y estudiantes. En los años 90, cuando el internet se expandió, se permitió que la modalidad a distancia encontrase un espacio excelente en la educación superior que permitiese a los alumnos el acceso a la información que requerían en menos tiempo y en diferentes momentos y permitió a los asesores llevar un seguimiento de los alumnos y mantener

una comunicación constante (Moreno, M.; 2006).

A pesar de la facilidad con que se puede hacer uso de la educación por medios virtuales, existen limitaciones que se deben contrarrestar. Uno de los más importantes se refiere a la lucha interior y discreta que libran las mujeres por mejorar su autoestima y considerarse capaces y eficientes para cambiar su situación actual y contrarrestar todas esas ideas preconcebidas que la cultura les ha impuesto por años donde las definen como alguien falto de capacidades y destrezas e incapaz de realizar un aprendizaje efectivo.

La independencia financiera para tener acceso a una computadora es otro reto, pues es difícil costear y tener una en casa. Si lo logra, no puede trasladarla de un lugar otro, porque se arriesga a perderla y con ella su información; por lo que los lugares de renta son una excelente opción, pero carentes de privacidad, ya que son de uso público. La renta del uso del internet es otro limitante, pues si no trabaja se encuentra supeditada a la decisión del cónyuge de pagar el servicio o no y se presta a chantaje o manipulación. Las mujeres se encuentran en desventaja y

muchas veces limitadas por el analfabetismo tecnológico, por no permitírsele su uso, práctica y manejo. El uso limitado de la computadora no le permite practicar adecuadamente y recabar la información que necesita para su estudio, así como el conocer diversos tipos de software que se utilizan en la red. Este analfabetismo provoca que su desempeño se vea empañado y se vuelva en algunas ocasiones negativo, afectando a su autoestima y disminuyendo su motivación lo cual concluye con el abandono de sus metas y objetivos.

Otro inconveniente al que se enfrentan es el denominado “trabajo fantasma” (término utilizado por Ivan Illich) o la inequidad en la distribución de actividades de la casa, puesto que por cuestiones culturales, ella está a cargo de la carga de la atención de los hijos y los integrantes de la familia, la elaboración de alimentos y cuidados del hogar, el cuidado de los enfermos y adultos mayores, al igual que la disponibilidad de la ropa para los integrantes de la familia, por lo que la oportunidad de trabajar en su desempeño académico se relega a sus verdaderos tiempos de descanso y reposo. Y, aún a pesar de todas estas situaciones, por su

misma motivación intrínseca y deseo de superarse para mejorar su situación personal, las mujeres se esfuerzan más para tener un mejor desempeño, organizando su tiempo y actividades y manejando una mejor actitud (Gayol, Y., (2015).

ESTADÍSTICAS CON REFERENCIA A LA EDUCACIÓN

De acuerdo a los datos obtenidos del INEGI en el año 2000, por cada 100 mujeres, 12 no tuvieron acceso a la instrucción, 43 tenían al menos un grado aprobado en primaria y uno o dos años de secundaria; 18 aprobaron tres grados de secundaria y 27 tenían estudios pos básicos. Esta problemática es más fuerte cuando la situación se desenvuelve en comunidades rurales con menos de dos mil 500 habitantes, en donde de cada 100 hombres 16 no tenían instrucción, y de cada 100 mujeres 21 se encuentran en la misma situación.

A esto se anexan los datos recopilados en el Instituto Nacional de las Mujeres (INMUJERES) que señala una tasa de analfabetismo para la población femenina de un 11.3 por ciento, mientras

que la masculina es de 7.4. Anexando a eso el que la población femenina que reside en zonas rurales tiene 4.6 años de estudio promedio, en contraste con las que viven en zonas urbanas que tienen 7.9 años.

Pero, según el Consejo Nacional de Población refiere que, en la actualidad en México, las y los jóvenes cuentan con niveles educativos mayores que las generaciones que las antecedieron. Además, en sólo tres décadas la proporción de personas de 15 a 24 años que finalizó la educación media superior o realizó estudios superiores, aumentó de poco menos de 10 por ciento a casi 30 por ciento. Así, la mayor permanencia en la escuela se relaciona con una menor participación económica de parte de los adolescentes, que se vio disminuida de 60.3 a 49.1 por ciento entre 1995 y 2003 en el caso de los hombres, y de 29.6 a 24.2 por ciento en el de las mujeres. A pesar de ésta disminución en los indicadores, los niveles educativos de México comparados con los países más desarrollados se presentan en gran desventaja.

Posterior a este panorama de desarrollo educativo, un estudio realizado en el año 2000 por la Asociación Nacional de Universidades e Instituciones de

Educación Superior (ANUIES), reveló que en el Distrito Federal existían 394 mil estudiantes inscritos en licenciatura y postgrado, y que a pesar del gran número, solamente se podrá extender una plaza disponible para cada 3.76 mujeres y hombres que concluyan sus estudios.

En ese contexto, la ex directora general de la ANUIES, Diana Ortega, manifestó lo complacida que estaba, ya que la participación femenina en este nivel educativo ha tenido notables avances, y esto se ve reflejado en un cambio en las expectativas sociales y personales de las mismas.

Al mismo tiempo manifestó que en los años 70's en México, las mujeres que estudiaban la licenciatura estaban representadas por un 17 por ciento de la población escolar, mientras que en el año 2001 este número se incrementó hasta el 48 por ciento.

Aunque este incremento no necesariamente es un indicador de equidad, puesto que las proporciones son diversas acorde a las áreas de conocimiento en que se desenvuelven, siendo un ejemplo de esto el aspecto referente a la investigación científica de la UNAM, ya que de los dos mil 368

investigadores existentes en ese momento, sólo el 24 por ciento de éste son mujeres.

Este factor incidente en el desarrollo de la educación se debe a que en el año 2000, un 0.43 por ciento del Producto Interno Bruto (PIB) era asignado a la educación, y aunque el índice poblacional se incrementaba y se ha seguido incrementando, solamente se le ha aumentado a un 0.58% del PIB a este sector de la sociedad de acuerdo a la información presentada por el periódico "El Universal" (2002). Anexo a estos indicadores se compagina una declaración hecha por la UNESCO, donde denomina a México como uno de "los gigantes del analfabetismo mundial", comparándolo de igual forma que a China, India, Bangladesh, Pakistán, Indonesia, Nigeria, Egipto y Brasil. Todo esto se comprueba con los índices encontrados en un estudio realizado en el año 2000 que determina que mientras un hombre percibía un promedio de \$40.94 pesos por hora una mujer únicamente percibe \$26.70 en promedio, aunque "ambos sean profesionistas" y realzando así la discriminación que aún se sigue propagando dentro de nuestra sociedad

mexicana de acuerdo a los datos del INEGI (1999) (Nadeskko, (2010)).

Con referencia a los indicadores existentes es el estado de Tabasco, en lo que respecta a la Universidad Juárez Autónoma de Tabasco, se encontró según informe reciente del rector del mismo instituto Piña Gutiérrez, J. (2017), que se inscribieron un total de 16, 779 mujeres de un total de 30,262 en el nivel de Técnico Superior Universitario, Licenciaturas y Posgrados, específicamente en la modalidad escolarizada, siendo éste un 55 por ciento del total de alumnos; mientras que en la modalidad no escolarizada, de un total de 665 estudiantes inscritos, 460 fueron mujeres, siendo éste un 69 por ciento del total de alumnos. Por lo que en total de todo el matriculado en la universidad se representó una cifra de 32, 093 mujeres inscritas de un total de 56,400, siendo representado este porcentaje de un 57 por ciento de mujeres inscritas por sobre un 43 por ciento de hombres. Acorde con el mismo informe y en cuestiones de tipo de egreso se manejó una cifra de un total de 2,119 mujeres de un total de 3,523, o sea un 60 por ciento del total general en el nivel de Técnico

Superior Universitario, Licenciaturas y Posgrados en la modalidad escolarizada; y en la modalidad no escolarizada surgió una cifra de 150 mujeres de un total de 256 egresados siendo esto un 59 por ciento del total. Estos altos indicadores con referencia a las mujeres se refuerzan con los representados en materia de titulación, que es la última etapa donde se reflejan todos los esfuerzos realizados durante su proceso académico, y éste manifiesta que en el nivel de Técnico Superior Universitario y Licenciaturas, de un total de 2,374 alumnos, 1,390 son mujeres, o sea, un 59 por ciento del total titulados son mujeres; mientras que en el nivel de Posgrado se maneja un total de 213 titulados, de los cuales 115 son mujeres, representándose este con un 53 por ciento.

CONCLUSIÓN

La educación es un poder para las mujeres que les permite desarrollar esas aptitudes necesarias para desenvolverse y empoderarse y lograr alcanzar esos espacios de liderazgo, que les permita proveer y establecer herramientas que faciliten el camino a otras y permitan el proceso de inclusión en los sectores

educativos y laborales. Durante el desarrollo de la investigación se observa la lucha incansable de las mujeres y se ven resultados de los notables avances de lo que ellas han logrado y se manifiesta en las expectativas sociales y personales de las mujeres.

Se debe seguir luchando por diseminar la apertura de esos espacios, pues el beneficio redundará para mejorar la sociedad y su desarrollo. Eliminando razgos de discriminación, violencia y menosprecio de las habilidades con que las mujeres cuentan, se les logrará eliminar de los grupos en situación de vulnerabilidad. Estas actitudes y aptitudes retrógradas engendradas por las ideas y tradiciones culturales alientan las preferencias por beneficiar a los hombres en lugar de las mujeres, aunque sus capacidades no estén al mismo nivel.

Razón por la cual, esta lucha debe ser continua pues, a pesar de estos “avances”, México todavía presenta bajos niveles de educación, en comparación con los países más desarrollados y es triste ver que los derechos de la mujer en algunas comunidades continúan sin ser respetados de manera igualitaria. Puesto que, aunque el número de mujeres que ingresan al

mercado laboral aumenta año con año, su tasa de participación en el Estado es limitado (según el Instituto Nacional de Estadística y Geografía [INEGI] (2006), un 34.5 por ciento) al igual que en el país (tiene un porcentaje de un 41.4 por ciento), al que se le anexa el trabajo fantasma que es el correspondiente al de las actividades domésticas. La misma desigualdad se manifiesta en el pago de salario, pues las mujeres perciben sólo 51.5 pesos por hora, mientras que un hombre recibe 62.3 pesos (INEGI, (2006).

Está comprobada igual la violencia emocional que viven, la cual impacta enormemente en su desarrollo personal y que por lo general viene acompañada de otros tipos de violencia, pues en el Estado se alcanzó la cifra de un 35.4 por ciento, y la económica de un 25.9 por ciento, junto con la física de un 14 por ciento y sexual en un 6 por ciento y a como se ha comentado principalmente predominan estas situaciones en las comunidades rurales, alejadas de la urbanidad y modernidad (INEGI, (2006).

Estos datos que en cálculos presentados se ven fríos, demuestran la profundidad de la necesidad imperante de continuar con la lucha de la defensa de los

derechos y libertades de las mujeres, pues el limitar a este factor importante de la sociedad lo único que logra es minimizar el desarrollo de un Estado y afecta enormemente el desenvolvimiento de un país.

BIBLIOGRAFÍA

Convención Interamericana de Derechos Humanos [CIDH] (1994). **Convención Interamericana para prevenir, sancionar y erradicar la Violencia contra la Mujer "Convencion De Belem Do Para"**. **Tratados Multilaterales. Departamento de Derecho Internacional, OEA. Recuperado en** <http://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/a-61.html>

Córdova Osnaya, M., (s. f.). La Mujer Mexicana como Estudiante de Educación Superior. UNAM (México). Psicología para América Latina. Recuperado en <https://psicolatina.org/Cuatro/mexicana.html>

Gayol, Y. (2015). Mujer, igualdad y educación a distancia. *U2000: Crónica de la Educación Superior*, XXV(893), 1 y 5.

Recuperado en https://www.academia.edu/11618990/Mujer_igualdad_y_educacion_a_distancia

Instituto Nacional de Estadística y Geografía [INEGI] (2006). Las mujeres en Tabasco. Estadísticas sobre desigualdad de género y violencia contra las mujeres. Recuperado en http://www.diputados.gob.mx/documentos/Congreso_Nacional_Legislativo/delitos_estados/Las_Mujeres_Tabasco.pdf

Lavalle Urbina, M., (1988). La mujer mexicana a través de los años. Repercusiones históricas y laborales como factores de empuje en la migración internacional. Recuperado en http://catarina.udlap.mx/u_dl_a/tales/documentos/lri/rojas_g_i/capitulo2.pdf

México Desconocido, (24 de febrero de 2014). Biografía de Sor Juana Inés De la Cruz: 1648 – 1695. Recuperado en <https://www.mexicodesconocido.com.mx/sor-juana-ines-de-la-cruz-1648-1695.html>

Morales, T (2015). La mujer y el derecho a la educación. Recuperado:

<http://aion.mx/reportaje/la-mujer-y-el-derecho-la-educacion>

Moreno, M., (2006). Una historia de la educación a distancia en México. Documento de trabajo para el curso “Teoría y práctica de la Educación a Distancia”. Sistema de Universidad Virtual, Universidad de Guadalajara, consultado en línea el 20 de octubre de 2016, en http://mail.udgvirtual.udg.mx/biblioteca/bitstream/123456789/1355/1/Una_historia_de_la_educacion_a_distancia_en_Mexico.pdf

Nadeskko (2010). Mujeres y educación en México (Nadeskko). Percepciones. Comentarios varios, pensamientos, percepciones, sueños... Recuperado en <http://nadeskko.blogspot.mx/2010/04/mujeres-y-educacion-en-mexico-nadeskko.html>

Pérez Castro., J., (2014). Avatares y desafíos del Instituto Juárez de Tabasco. Secuencia (2015), 91, enero-abril, 151-170. ISSN: 0186-0348. Recuperado en <https://www.researchgate.net/publication/>

[292075761 Avatares y desafíos del Instituto Juárez de Tabasco](http://aion.mx/reportaje/la-mujer-y-el-derecho-la-educacion)

Pérez Morales, F., Castillo Guzmán, R., Gorrochotegui Salas, M., y Estrada Sánchez, C. (2008). Rosario María Gutiérrez Eskildsen: figura histórica de la educación en Tabasco. Semana de Divulgación y Video Científico. Universidad Juárez Autónoma de Tabasco. Recuperado en <http://www.archivos.ujat.mx/dip/divulgacion%20y%20video%20cinetifico%202008/DAEA/FPerezM1.pdf>

Rodríguez Mancera, M., (s. f.). La Historia de la Educación de la Mujer en México. II Congreso Nacional: Estudios Regionales y la Multidisciplinariedad en la Historia. Recuperado en <http://filosofia.uatx.mx/memoriasIII/2.pdf>
Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura [UNESCO], (s. f.). Educación para el siglo XIX. Recuperado en <http://es.unesco.org/themes/education-21st-century>

Pedrero-Nieto, G; Badía-Muñoz, G I; (2015). Historia del "Instituto José N. Roviroso" de Villahermosa, Tabasco, en

voz de sus protagonistas. Contribuciones desde Coatepec, () 107-126. Recuperado de

<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=28139198006>

Trillo Tinoco, F., (2004). La presencia de las mujeres en la Internet. Tesis licenciatura. Universidad Autónoma de México. Recuperado en [file:///C:/Users/josef/Downloads/La_presencia de las mujeres en la Intern.pdf](file:///C:/Users/josef/Downloads/La_presencia_de_las_mujeres_en_la_Intern.pdf)

Torres Vera, M., Romero Rodríguez, L., (s. f.). Dos proyectos de Educación Superior en el Tabasco Porfiriano. Centro Internacional de Posgrado A. C. XI Congreso Nacional de Investigación Educativa. Historia e Historiografía de la Educación. Recuperado en http://www.comie.org.mx/congreso/memoriaelectronica/v11/docs/area_09/1653.pdf

O PESSOAL É POLÍTICO? AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO MUNICÍPIO DE TRÊS CACHOEIRAS

Dione Matos de Souza Cardoso¹

Graziela Cucchiarelli Werba²

Resumo: O Sistema Único de Saúde é a atual forma de organização da assistência pública em saúde em nosso país. Na busca pela reorganização das práticas profissionais foi instituída a ESF - Estratégia Saúde da Família. Este artigo tem por objetivo discutir sobre as RS - Representações Sociais - dos profissionais da ESF acerca da violência contra as mulheres. A pesquisa foi realizada com as equipes da ESF do município de Três Cachoeiras - RS. Os dados foram obtidos através das técnicas de Grupo Focal, Entrevistas e Observação Participante. Foram delimitadas três categorias: Invisibilidade, Culpabilização e Intervenções. Concluímos que, o setor de saúde ainda não reconhece esta problemática como de sua competência. A

categoria culpabilização apontou a “liberdade da mulher” como causa principal da violência de gênero, sinalizando a necessidade de uma reflexão acerca do principal objetivo do movimento feminista, a “libertação feminina”.

Palavras-chave: Mulher. Violência. Gênero. Saúde.

Abstract: The public healthcare system is the current form of organization of public healthcare in our country. FHS - Family Health Strategy has been established in order to organize professional practices in the public healthcare system. This paper aims to discuss the SR - Social Representations - of the FHS professionals about violence against women. The research was conducted with the FHS team from Três Cachoeiras - RS. The data was obtained using Focal Groups, Interviews and Participant Observation techniques.

¹ Especialista em Gestão Comunitária e Saúde Mental, docente e coordenadora adjunta do curso de Psicologia ULBRA - Torres.

² Pós Doutora em Psicologia, docente e coordenadora do Curso de Psicologia da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA).

Three categories have been delimited: Invisibility, Blaming and Interventions. We conclude that the health sector does not recognize this issue as their responsibility. The Blaming category pointed the “woman freedom” as the main cause of the gender violence, showing the necessity of a reflection about the main goal of the feminist movement, the “feminine liberation”.

Keywords: Women. Violence. Gender. Health.

INTRODUÇÃO

O Sistema Único de Saúde é a atual forma de organização da assistência pública em saúde em nosso país. Com o propósito de descentralização e capilaridade, o programa de Atenção Básica foi desenvolvido para que a saúde estivesse mais próxima da vida das pessoas, sendo a porta de entrada para toda a Rede de Atenção à Saúde. Na busca pela reorganização das práticas profissionais e reconhecimento dos territórios e suas especificidades a portaria 648 do ano de 2006 instituiu a política Programa Saúde da Família – PSF e os princípios gerais da Estratégia Saúde da Família.

Historicamente, no contexto da saúde, o estatuto biológico da mulher

esteve sempre associado a outro, moral e metafísico. As diferenças entre homens e mulheres, constatadas pelos médicos, não se dava somente por um conjunto de órgãos, mas também por sua natureza e características morais. O debate sobre a saúde da mulher nas últimas três décadas, alinhado pela reforma sanitária e pela atuação do movimento feminista, centrou-se inicialmente no tema do controle demográfico. Dentro da concepção de atenção integral a saúde das mulheres a violência contra mulheres, ou violência de gênero, é reconhecida como um problema de saúde pública. Segundo Guedes, Fonseca e Egry (2013) a alta prevalência da violência de gênero entre mulheres usuárias dos serviços básicos de saúde foi constatada tanto em estudos nacionais como internacionais, apontando que 35% das queixas que levam as mulheres ao serviço de saúde estão relacionadas com algum tipo de violência.

O presente artigo, resultante de uma pesquisa-ação realizada com as equipes da ESF – Estratégia Saúde da Família do município de Três Cachoeiras, Rio Grande do Sul, tem por objetivo discutir sobre as representações sociais destes profissionais acerca da violência

contra as mulheres. Os dados foram obtidos através das técnicas de Grupo Focal, Entrevistas e Observação Participante. A partir do tratamento do material foram delimitadas três categorias: Invisibilidade, Culpabilização e Intervenções. Para discutir estes achados, retomamos historicamente a construção das políticas de saúde e sua interseção com a história das mulheres, apontando a violência de gênero como um problema pertencente à saúde pública. Tal análise foi concebida a partir dos pressupostos da Psicologia Social Crítica, tendo como pano de fundo as teorias de Gênero e Representações Sociais.

MÉTODOS

Este estudo trata de uma pesquisa – ação, de abordagem qualitativa, realizada em quatro Unidades de Saúde que trabalham como ESF – Estratégia Saúde da Família no município de Três Cachoeiras, Rio Grande do Sul. Após aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, parecer número 735.120, os dados foram coletados através das técnicas de Grupo Focal, Entrevistas e Observação Participante. Ao total foram

realizados quatro grupos focais, sendo dois com oito participantes e dois com dez participantes. As entrevistas foram realizadas individualmente, com oito participantes: dois médicos, duas enfermeiras, duas técnicas de enfermagem e duas agentes comunitárias de saúde. A observação participante foi realizada durante reuniões de equipes e ao longo de todo o processo de coleta de dados. Todos os sujeitos entrevistados nesta pesquisa atuam nas equipes da saúde da família denominadas ESF1, ESF2, ESF3 e ESF 4, sendo duas instaladas em seus territórios e outras duas na Unidade de Saúde Central Dr. Paim Cruz, na sede do município, localizada à Rua Damázio José Scheffer, nº 138 Bairro Centro. As equipes são compostas por médico, enfermeira, técnicas de enfermagem e agentes comunitárias de saúde, totalizando quarenta pessoas.

Os Grupos Focais foram realizados na Unidade Básica de Saúde Central denominada ESF 2, respeitando os requisitos éticos da pesquisa com seres humanos e com aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Luterana do Brasil. Durante a realização dos grupos focais foram lançadas as mesmas perguntas: “O que vocês compreendem sobre violência contra mulher? Como vocês lidam em seu trabalho com essa problemática?” O material obtido dos grupos foi gravado, transcrito, categorizado e analisado através das teorias das Representações Sociais e Gênero. As entrevistas também foram gravadas e transcritas, juntando-se ao material para igual forma de apreciação.

A análise de conteúdo foi elaborada a partir de três polos: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados. Após a análise do material, percebemos que a subcategoria “Liberdade das mulheres como causa de violência” poderia e deveria ser melhor investigada. Dessa forma, realizamos novo grupo focal com a frase estímulo “Vocês acreditam que a liberdade conquistada pelas mulheres pode ser um fator gerador de violência de gênero?”.

A categorização, através da temática de Bardin (1997), nos permitiu a passagem dos dados brutos a dados organizados, apontando o seguinte conjunto de categorias e subcategorias:

Invisibilidade	Culpabilização	Intervenções
Normalidade	Liberdade das mulheres como causa da violência	Acolhimento/escuta
Acomodação/submissão	Transtornos afetivos	
Medo		

O critério de categorização semântica nos permitiu a constituição de um conjunto onde reunimos elementos temáticos e seus significados. Desta forma, o material tratado apontou as seguintes categorias: Invisibilidade, Culpabilização e Intervenções.

POLÍTICAS DE SAÚDE

O SUS – Sistema Único de Saúde - é a atual forma de organização da assistência pública em saúde em nosso país. Resultante do Movimento pela Reforma Sanitária, foi instituído oficialmente na promulgação da Constituição Federal de 1988. Sua operacionalização fundamenta-se a partir de três diretrizes: a descentralização, a integralidade e o controle/participação social (DIMENSTEIN, 2007).

Dentro destes conceitos, a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) é resultado da experiência acumulada por um conjunto de atores envolvidos historicamente com o desenvolvimento e a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), como movimentos sociais, usuários,

trabalhadores e gestores das três esferas de governo.

No Brasil, a Atenção Básica é desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, ocorrendo no local mais próximo da vida das pessoas. Ela deve ser o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde. Por isso, é fundamental que ela se oriente pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social (BRASIL, 2012).

Na busca pela reorganização das práticas profissionais e reconhecimento dos territórios e suas especificidades, a portaria 648 do ano de 2006 institui a política Programa Saúde da Família – PSF. O capítulo II da resolução assinala as especificidades e princípios gerais da Estratégia Saúde da Família:

1 - PRINCÍPIOS GERAIS

A estratégia de Saúde da Família visa a reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde. Além dos princípios gerais da Atenção Básica, a estratégia Saúde da Família deve:

I - ter caráter substitutivo em relação à rede de Atenção Básica tradicional nos territórios em que as Equipes Saúde da Família atuam;

II - atuar no território, realizando cadastramento domiciliar, diagnóstico situacional, ações dirigidas aos problemas de saúde de maneira pactuada com a comunidade onde atua, buscando o cuidado dos indivíduos e das famílias ao longo do tempo, mantendo sempre postura pró-ativa frente aos problemas de saúde-doença da população;

III - desenvolver atividades de acordo com o planejamento e a programação realizados com base no diagnóstico situacional e tendo como foco a família e a comunidade;

IV - buscar a integração com instituições e organizações sociais, em especial em sua área de abrangência, para o desenvolvimento de parcerias; e

V - ser um espaço de construção de cidadania. (BRASIL, 2006)

A Estratégia Saúde da Família visa à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais, representados respectivamente pelo Conass e Conasems, como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e o impacto na situação de

saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

A equipe multiprofissional Saúde da Família é composta por, no mínimo, médico generalista ou especialista em Saúde da Família ou médico de Família e Comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em Saúde da Família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde.

Cada equipe deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo que, quanto maior o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, menor deverá ser a quantidade de pessoas (usuários) por equipe. O número de Agentes Comunitários de Saúde – ACS - deve ser suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS.

MULHERES E SAÚDE: UMA HISTÓRIA

A história das mulheres é marcada pela invisibilidade, sua imagem, no contexto histórico é permeada por mitos, pela dicotomia entre os gêneros, e por imagens que foram escritas e descritas por homens e que ainda encontram-se

enraizadas no imaginário até os dias de hoje.

A historiadora Mary Del Priore tem resgatado, em suas obras, esta história perdida ao longo do tempo. A autora, ao procurar dar visibilidade à mulher na História do Brasil, vai buscar no período colonial as raízes do “machismo” e amplia a visão dos estereótipos perpetuados na história do nosso país sobre as mulheres.

A história das mulheres no período colonial revela uma série de fatores que se cristalizaram, deixando grandes marcas de diferenças de gênero que ainda hoje perduram no imaginário brasileiro.

Priore (2009) apresenta o período colonial através do entrecruzamento das mais variadas etnias, diálogos entre visões de mundo diferentes, costumes, hábitos e crenças marcados pela alteridade, fecundando a condição feminina, na Terra de Santa Cruz. A autora revela que, da mulher indígena herdava-se as tradições tribais e da mulher branca os modos de viver e morrer importados da emigração portuguesa. As sociedades africanas transmitiram à vida colonial comportamentos e mentalidades características do espaço que a mulher

ocupava em seu interior. A condição feminina era marcada pelo caráter exploratório do império português, grande parte do contingente feminino, a quem a Igreja e o Estado recomendavam que se casasse e constituísse família, chegava aos homens pelo caminho da exploração ou da escravização, acentuando, nas suas desigualdades, as relações de gênero.

A autora (p:22) segue argumentando que:

Tais diferenças foram importantes na constituição dos papéis femininos e serviram de estereótipos bastante utilizados pela sociedade colonial e mais tarde incorporados pela historiografia. As marcas desse penoso caminho feito de preconceito e estigmas sociais tanto se refletiam nas relações entre os sexos, quanto acentuavam as diferenças entre as próprias mulheres.

Ainda nos primeiros tempos da colonização, as questões sobre saúde e doença provinham de crenças que brotavam no imaginário. Segundo Priore (2007) as doenças eram consideradas um justo castigo, por infrações e infidelidades perpetradas pelos seres humanos. O médico era um criador de conceitos que ultrapassava o domínio da medicina propriamente dita. O estatuto biológico da mulher estava sempre associado a outro,

moral e metafísico. As diferenças biológicas entre homens e mulheres, constatadas pelos médicos, tornava as mulheres seres de natureza suave e terna. “Para a maior parte dos médicos, a mulher não se diferenciava do homem apenas por um conjunto de órgãos específicos, mas também por sua natureza e por suas características morais (p:79)”.

Nos séculos XVI e XVII, os jesuítas, o Tribunal do Santo Ofício e a Coroa uniram-se contra qualquer nova iniciativa científica ou cultural, considerando-as, todas, pura heresia. Nesse ambiente de atraso científico e de crença em poderes mágicos capazes de atacar a saúde é que argumentos e noções sobre o funcionamento do corpo da mulher foram fabricados.

O conhecimento limitado permeado pelo imaginário transformou o útero, denominado de madre, um território misterioso capaz de produzir enfermidades quando não executasse a função reprodutiva.

Na tentativa de isolar os fins aos quais a natureza feminina deveria obedecer, os médicos reforçavam tão somente a ideia de que o estatuto biológico da mulher (parir e procriar) estaria ligado a um outro, moral e metafísico: ser mãe, frágil e submissa, ter bons sentimentos etc. Convém notar que a valorização da

sexualidade feminina, mas não no sentido da sua realização e sim no de sua disciplina (p: 83).

O debate sobre a saúde da mulher nas últimas três décadas, alinhavado pela reforma sanitária e pela atuação do movimento feminista, centrou-se inicialmente no tema do controle demográfico. De um lado, a Igreja com sua visão dogmática sobre o assunto, do outro o controle da fecundidade com farta distribuição de pílulas contraceptivas e cirurgias de esterilização.

Em 1983 o Ministério da Saúde criou o PAISM – Programa de Assistência Integral à Saúde das Mulheres, instituindo a participação do Estado através da política específica de atenção à mulher e aos casais, incluindo o planejamento familiar.

Especificamente no tocante à assistência, o PAISM inova ao propor formatos de organização de serviços abrangentes, nucleados pela abordagem da mulher como sujeito integral. Este modelo recomenda a incorporação de ações para o cuidado da saúde, nas suas diferentes fases e necessidades, com forte componente educativo voltado para a promoção da consciência e autonomia sobre o corpo, a sexualidade e a saúde (COSTA E SILVESTRE, 2009, p: 64).

Mesmo incorporado ao SUS, o PAISM não pôde avançar de forma significativa, seguindo de maneira restrita à oferta de determinadas ações de saúde, muitas vezes remetidas a uma “intenção de ser integral” sem alcançar a real efetivação.

O conceito de integralidade em saúde vem recebendo contribuições permanentes, tencionando os saberes e fazeres nas práticas e políticas de atenção às mulheres.

Como assinala Costa e Silvestre (2009, p: 67):

A integralidade da atenção às mulheres envolve transformação das práticas de cuidado pautadas pela universalidade do acesso, equidade com atenção diferenciada para grupos vulneráveis e qualidade, do cuidado, nas suas múltiplas dimensões. Advém do sentido de integrar, e esse sentido deve estar movido pela ética da solidariedade e do reconhecimento da dor do outro, portanto, do outro como merecedor de compaixão.

É dentro desta concepção de atenção integral a saúde das mulheres que a violência contra mulheres, ou violência de gênero, é reconhecida como um problema de saúde pública.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece a violência doméstica

como um problema de saúde pública, pois afeta a integridade física e a saúde mental. Os efeitos da violência doméstica, sexual e racial sobre a saúde física e mental das mulheres, são evidentes para quem trabalha na área. Mulheres em situação de violência frequentam com assiduidade os serviços de saúde e em geral com "queixas vagas".

Segundo Guedes, Fonseca e Eгры (2013) a alta prevalência da violência de gênero entre mulheres usuárias dos serviços básicos de saúde foi constatada tanto em estudos nacionais como internacionais, apontando que 35% das queixas que levam as mulheres ao serviço de saúde estão relacionadas com algum tipo de violência.

Esta realidade é vivenciada pelos profissionais das equipes de saúde que, apesar de reconhecerem a importância de acolher as mulheres que trazem esta demanda, sentem-se impotentes e temerosos diante das situações. A desinformação e a falta de capacitação profissional específica acabam por reforçar a invisibilidade da violência vivenciada pelas mulheres usuárias dos serviços de saúde. Mas estes seriam os únicos entraves na prática de atenção à

saúde das mulheres em situação de violência de gênero?

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A problemática da violência contra mulher, na prática, persiste sem ser reconhecida como pertencente à área da saúde. Esta afirmação parte das experiências vivenciadas pelos profissionais que atuam nesta área e são corroboradas por pesquisas que apontam os entraves no atendimento às mulheres que vivem esta situação. Embora saibamos que a capilaridade das unidades básicas de saúde pressupõe o livre acesso a todos os usuários e usuárias, o sistema de saúde e suas equipes mostram-se despreparados para enfrentar essa dura realidade.

Vindas de uma formação em Psicologia Socio-Histórico-Crítica e pertencentes ao núcleo de pesquisa da Universidade Luterana do Brasil, onde os estudos sobre a violência contra mulheres são tema central, não pudemos deixar de perceber as angústias vivenciadas pelos

profissionais da ESF ao acolher mulheres em situação de violência.

Neste sentido, alguns estudos têm apontado a desinformação, a falta de capacitação e o trabalho pautado no modelo biomédico como os principais entraves para a efetivação de práticas de saúde combatentes à violência contra mulheres. Partindo destes achados, este estudo foi elaborado a fim de que possamos reconhecer, através da teoria das Representações Sociais, a construção do conhecimento produzido pelos profissionais no que se refere ao tema violência contra mulheres³.

Strey (2000) afirma que qualquer pessoa que tenha seus direitos mais fundamentais ou mais complexos violados, está diante de uma violência, de um crime contra os direitos humanos. Se este crime ocorre pelo fato da vítima pertencer a determinado gênero, como por exemplo, ser mulher, estamos falando de uma violência de gênero, ou seja, violência contra mulher.

³Para os fins da presente Declaração, a expressão “violência contra as mulheres” significa qualquer acto de violência arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada. Disponível em: http://direitoshumanos.gddc.pt/3_4/IIIPAG3_4_7.htm

Nesse sentido, Werba (1999, p:

153) salienta que:

A prática da violência como principal meio de subordinação da mulher teve e tem muitas formas, sobrevivendo na história alimentando-se da ignorância, do preconceito, da desigualdade econômica, da injustiça social e principalmente através do controle e cerceamento do corpo feminino, redesenhando definitivamente as estruturas de conhecimento, do poder e da medicina.

Ainda para a autora, as representações socialmente construídas em relação à violência contra a mulher efetivamente reafirmam a banalização e a invisibilidade das situações em que essas mulheres muitas vezes se encontram. As múltiplas discriminações estão presentes no âmbito econômico, social, político, cultural, racial, permitindo e reforçando a violência contra a mulher.

Sobre a construção das RS - Representações Sociais - Jodelet (1993, p: 5) declara que:

Igualmente designado como “saber do senso comum” ou ainda “saber ingênuo”, “natural”, esta forma de conhecimento distingue-se, dentre outros, do conhecimento científico. Mas ela é tida como um objeto de estudo tão legítimo quanto aquele, por sua importância na vida social, pelos esclarecimentos que traz acerca dos processos cognitivos e as interações sociais.

A partir desta perspectiva, as Representações Sociais nos permitem apreender um saber próprio, que se constrói no simbólico e no social, conforme nos assinala Jovchelovitch (2011, p: 259) “todo saber é expressivo, pois procura representar mundos subjetivos, intersubjetivos e objetivos”.

É na busca pela objetividade deste saber construído sobre a violência contra mulher, que abordaremos as seguintes categorias apontadas pelas(os) participantes da pesquisa: Invisibilidade, culpabilização e intervenções.

SOBRE A INVISIBILIDADE

Violência Velada: acomodação ou normalidade?

“Então elas só querem jogar em cima da gente as frustrações né, pra se aliviar e a vida vai continuar do mesmo jeito, no dia seguinte se ir lá vai ta tudo igual, elas mesmo já não querem mais mudar, acho que se acomoda ou se acostuma, sei lá (sic). (ACS - Agente Comunitária de Saúde, participante da pesquisa, Agosto de 2014)”.

Durante muitos anos a violência sofrida pelas mulheres não foi reconhecida como um problema social, pelo fato de ocorrer no espaço doméstico em meio às relações familiares, sendo considerada como uma questão de ordem privada. As relações patriarcais legitimavam a dominação masculina, tornando “o lar um locus privilegiado para a violência contra mulher, tida como necessária para a manutenção da família e o bom funcionamento da sociedade (LAGE e NADER, 2012, p: 287)”.

A legislação do período colonial permitia que o marido assassinasse a esposa adúltera. O comportamento fora do padrão estabelecido justificava a violência como forma de disciplina, culpando a mulher pelas agressões sofridas (LAGE e NADER, 2012). Somente em 2005 o adultério deixou de ser crime no Brasil, ou seja, a ideologia patriarcal norteou a legislação justificando as diversas formas de violência contra mulheres, produzindo uma sociedade tolerante frente a violência de gênero. Confinadas em casa, as mulheres se tornam invisíveis, mantendo assim o silêncio e a ordem das coisas, perpetuando todas as formas de violência (LAGE e NADER, 2012).

Em decorrência das lutas feministas, muito se avançou nas políticas e legislações, como a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher em 1985; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher em 1995; criação da Central de Atendimento à Mulher em – Ligue 180, em 2003; e a criação da Lei 11.340, Lei Maria da Penha, em 2006.

Embora todos estes dispositivos tenham sido criados, estudo realizado pelo sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz, com o apoio da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO) e do Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos (CEBELA), aponta que, de 2001 a 2011, o índice de homicídios de mulheres aumentou 17,2%, com a morte de mais de 48 mil brasileiras nesse período. Só em 2011 mais de 4,5 mil mulheres foram assassinadas no país (Mapa da Violência 2013).

As autoras Strey e Pulcherio (2010, p: 24), alertam sobre os dados da violência de gênero:

Apesar de ser um problema cada vez mais evidente, tanto nas sociedades desenvolvidas quanto nas não desenvolvidas ou em vias de desenvolvimento, é ainda difícil confiar nas estatísticas oficiais e não oficiais, devido às suas

características de provável invisibilidade. É de se esperar que essa violência não venha à luz em muitos dos casos por medo, vergonha, submissão. E, quando vem, também muito provavelmente será após muito tempo de esporádico ou permanente sofrimento.

Normalidade, acomodação, submissão e medo foram apontados pelas(os) pesquisadas(os) como os principais fatores que mantêm as mulheres em situação de violência. Ou seja, apesar das várias políticas públicas voltadas para o enfrentamento à violência de gênero, a reprodução da violência, ainda se dá pela invisibilidade.

“Voltar para o casulo”. Violência de gênero: a dinâmica que não se entende

“A gente sente uma necessidade muito grande de tentar ajudar né, de tentar achar uma saída, aí a frustração vem por muitas vezes tu não achar essa saída e muitas vezes tu vê que ela veio e descarregou tudo em cima de ti, tu tentou de todas as formas achar uma luz e viu que ela vai voltar pro casulo e vai continuar da mesma forma sabe, tipo assim, ela não vai ter coragem pra fazer isso ou aquilo que tu falou pra ela (Técnica de Enfermagem, participante da pesquisa, Agosto de 2014)”

A incapacidade de as mulheres

superarem o desafio e romperem com o ciclo de violência é, na maioria das vezes, o questionamento mais frequente da população. Esta questão, também abordada pelos pesquisados/as, independentes de suas formações ou atribuições na ESF, denota a incapacidade de compreensão da dinâmica da violência contra as mulheres.

“Isso aí, eu também me sinto frustrada às vezes, elas se queixam, e tu te dedica, e daqui a pouco, elas estão fazendo daquela pessoa que elas se queixaram, um Deus, e aí tu fica perguntando, será que eles são tão felizes assim, que é o mundinho deles e eles são felizes assim e eu to querendo interferir, ou se realmente é uma situação, porque a violência existe, mas parece que estão acostumadas ali e ao mesmo tempo parece que eles estão bem, estão lá, em família, não estão sozinhos, estão bem, se ela for se separar, vai ficar sozinha, tem toda uma luta pela frente, e a gente fica também meio assim, sem saber muito o que fazer, quando a pessoa fica nesse vai e vem né. (Médica, participante da pesquisa, agosto de 2014)”

Narvaz e Koller (2006) discutem sobre a complexidade das questões envolvidas na dinâmica da violência

contra as mulheres, destacando as relações de poder, gênero, classe social, alcoolismo e transmissão de padrões abusivos de relações através de gerações, para compreensão deste complexo fenômeno. “Diferentes posições, ora de submissão, ora de resistência, têm sido encontradas na pesquisa e na literatura científica no que concerne à questão das mulheres que são agredidas por seus parceiros (p.9)”.

Tal dinâmica, incompreensível para a população pesquisada, sinaliza que o olhar sobre a saúde das mulheres não questiona a desigualdade entre os gêneros como fator de produção da vulnerabilidade e manutenção das diversas formas de violência.

SOBRE A CULPABILIZAÇÃO

“A liberdade da mulher pode causar a violência”: a velha história da culpabilização.

A liberdade das mulheres tem sido pauta constante nas lutas feministas. Muito se tem conquistado, desde políticas públicas, melhores condições no mundo do trabalho e lei de proteção em situações de violência. A independência financeira, embora a desigualdade salarial ainda

persista, tem aumentado gradativamente, com o acesso à escolarização e ao trabalho remunerado. Embora todos esses avanços sejam reconhecidos pelas mulheres, uma questão bastante pertinente tem nos saltado aos olhos. O essencial para as mulheres é a conquista pela liberdade, porém subjetivamente as mulheres ainda não reconhecem esse espaço “de liberdade” no sentido mais amplo. Pesquisa realizada em 2012, onde a temática sobre a liberdade foi discutida com mulheres do movimento social MMC – Movimento de Mulheres Camponesas, apontou que a participação no movimento se constitui como um espaço de aprendizado que lhes possibilita a conquista desta liberdade, porém elas sentem-se culpadas e causadoras de sofrimento para seus companheiros e sua família (CARDOSO e WERBA, 2012).

Novamente, nesta pesquisa, o exercício da liberdade é trazido a baila, e desta vez as pesquisadas apontam que esse pode ser um elemento causador de violência.

“Talvez o homem se sinta mais inseguro em relação a isso né. Que antes era ele que tava no topo da situação e agora ta se sentindo ameaçado”. (Agente Comunitária de Saúde,

participante da pesquisa, agosto de 2014)”.

“E quando por essa evolução da mulher, é por isso que os homens abafam as mulheres, pra não deixar ela criar asinhas e querer o mundo, é o medo que eles tem, então ela vai ficar aqui oh, cuidando da casa pra mim e se eu der asas pra ela, ela vai voar. Isso é uma grande agressão. Deixar a pessoa proibir a pessoa de viver, porque tem medo de ela ir embora. (Técnica em Enfermagem, participante da pesquisa, agosto de 2014)”.

É interessante percebermos que, mesmo reconhecendo que se trata de violência, as pesquisadas não se colocam de forma crítica diante desta dinâmica e afirmam, até mesmo de forma preconceituosa, que a liberdade das mulheres pode justificar atos de violência.

“É que a mulher confundiu liberdade com libertinagem, que tem a liberdade feminina, que pode estudar, a profissão, independência financeira, só que daí muitas mulheres confundiram isso com libertinagem mesmo, pode ter um homem hoje outro amanhã, pode transar com um homem hoje, isso aí é muito preconceituoso (Agente Comunitária de Saúde, participante da pesquisa, agosto de 2014)”.

Para Touraine (2007) a conduta feminina difundida pela mídia vai de um polo a outro, da criação de si à busca utilitária do prazer, como oferta máxima de libertação. E neste sentido o autor aponta que:

O desejo da criação de si não funciona sem uma liberdade de corpo e da sexualidade e, ao mesmo tempo, sem a concretização de projetos profissionais novos e uma concepção diferente das relações com os outros. No nível da vida privada, esta combinação do enfraquecimento das barreiras antigas, da realização dos desejos pessoais e da influência da mídia determina em seu mais alto nível o que se deve denominar de costumes. O fato mais visível a este respeito é que o enfraquecimento dos papéis sociais das mulheres as levam a cultivar simultaneamente a vontade de criação de si, o sucesso social e o prazer. Mas esta pluralidade de orientações supõe uma autonomia, uma liberdade maior em matéria de sexualidade, e ninguém duvida que esta tenha aumentado num passado recente, mesmo se o começo do século XXI ainda esteja marcado pelo selo da restrição em todas as ordens de liberdade, em particular a sexual (p: 170).

Este tem sido um paradoxo vivenciado pelas mulheres pesquisadas, apontando que os preconceitos sustentam as relações assimétricas entre os gêneros e justificam as relações de dominação. Tal fato nos leva a questionarmos o movimento de mulheres, afinal, de onde viemos e para onde vamos? Por que não

legitimamos todas as conquistas? O que todas nós mulheres reconhecemos como conquistas de fato? Conquistamos a tão desejada liberdade?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo com o avanço das políticas públicas para o enfrentamento da violência de gênero, o setor de saúde ainda não reconhece esta problemática como de sua competência. Esta afirmativa se faz mesmo diante de quadros epidemiológicos que apontam a violência como um fenômeno cada vez mais presente na vida das brasileiras. Diante desta realidade também abordada por outras pesquisas, optamos por utilizar as teorias das Representações Sociais e Gênero a fim de que possamos melhor compreender esse fenômeno explicado, mas não compreendido. Sabendo de antemão que: o modelo biomédico, a falta de capacitação dos profissionais, a pouca estrutura do sistema de saúde, a desresponsabilização dos serviços, a rede de apoio falha e a impotência vivenciada pelos profissionais diante das situações de violência, são fatores apontados como entraves no atendimento à mulheres em situação de

violência, poderíamos pensar que as respostas já estariam dadas. Para além destas pesquisas e respostas já obtidas, a nossa tarefa foi explorar o saber construído sobre a violência contra mulher no âmbito da Atenção Básica. Para Jovchelovitch (2011, p: 259) “todo saber é expressivo, pois procura representar mundos subjetivos, intersubjetivos e objetivos”. Reconhecendo que toda representação consiste numa construção ativa de atores sociais, e que esta dinâmica se dá do individual ao social e do social ao individual, entendemos que compreender o fenômeno da violência contra mulher através desta ótica, propiciará o desenvolvimento da capacidade crítica e autocrítica, estabelecendo assim novos elementos para o desenvolvimento de todos os saberes e do potencial emancipatório.

Durante a elaboração da pesquisa, três categorias foram pinçadas para análise: Invisibilidade, Culpabilização e Intervenções.

Para as/os pesquisadas/os a violência contra mulher se dá pelas relações patriarcais instituídas, onde o espaço doméstico é o lócus de ordem privada e a submissão aparece como

resposta a esta ordem. O medo foi outro fator apontado como causador da invisibilidade, mantendo as mulheres em situação de acomodação e não enfrentamento desta situação.

A culpabilização foi alvo de discussão acirrada entre as/os participantes da pesquisa, para eles e elas os transtornos afetivos e de personalidade poderiam ser considerados como causadores de situações de violência, suscitando o modelo biomédico de entendimento e funcionamento da saúde da mulher.

O ponto considerado por nós como o mais intrigante vem da categoria culpabilização. Para as/os pesquisadas/os a liberdade da mulher é apontada como causa principal da violência praticada contra mulheres. Um paradoxo provocativo, já que a liberdade associada à emancipação financeira, ao direito de expressão e à proteção contra a violência dada pela Lei Maria da Penha, para muitas mulheres não se legitimam como conquistas em prol da igualdade entre mulheres e homens.

Na busca pelo entendimento desse fenômeno retomamos a história do movimento feminista brasileiro, Soibet (2014) em seu artigo sobre esta história,

afirma que o movimento liderado por Bertha Luz sofreu limitações importantes no que se refere ao principal objetivo: a libertação feminina. Para a autora escaparam aos ideais do movimento vários dos fatores que impediram, plenamente, tal libertação. A conquista de participação política não implicava uma reformulação no âmbito das obrigações familiares distintas para mulheres e homens, as responsabilidades domésticas ainda eram de competência das mulheres. Por isso, ao se dedicarem ao trabalho e participação política se sentiam divididas e culpadas. Esta análise deu origem ao slogan “O pessoal é político”, indicando a importância da transformação das relações cotidianas entre homens e mulheres para além do mundo doméstico.

Reconhecendo que muito foi conquistado pelo movimento feminista, esta pesquisa nos propiciou uma reflexão apontando a necessidade de uma reavaliação do principal objetivo feminista “a libertação feminina”, para assim pensarmos em estratégias efetivas de combate a violência de gênero na área da saúde.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARDIN, L.(2007). *Análise de Conteúdo*.

Rio de Janeiro: Edições 70.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria 648, 2006. Consultado em 22.09.2014
Disponível em:
<http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2006/GM/GM-648.htm>

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica 2012.

CARDOSO, Dione Matos de Souza; WERBA, Graziela Chucchiarelli.(2013). “Ser Mulher e Militante: a Vontade de Articular Mundos”. *Revista Diálogo*, n 24, p. 21 – 34. Disponível em:
<http://www.revistas.unilasalle.edu.br/index.php/Diálogo>. Consultado em: 22. 09. 2014.

COSTA, Ana Maria; SILVESTRE, Rosa Maria.(2009). “Uma Reflexão Sobre Poder, Mulher e Saúde”. In: VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol; OLIVEIRA, Suely (Orgs.). *A Mulher Brasileira nos Espaços Público e Privado*.

São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.

DIREITOS HUMANOS. Gabinete de documentação e direito comparado - Declaração Sobre A Eliminação Da Violência Contra As Mulheres. Disponível em:
http://direitoshumanos.gddc.pt/3_4/IIIPA_G3_4_7.htm. Consultado em: 22. 09. 2014.

GUEDES, Rebeca Nunes; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa; EGRY, Emiko Yoshikawa.(2013). “Limites e Possibilidades Avaliativas da Estratégia Saúde da Família para a Violência de Gênero”. *Revista Enfermagem –USP*. Disponível em www.ee.usp.br/reecusp/. Consultado em: 24. 09. 2014.

JODELET, D.: Représentations sociales: Undomaine en Expansion. In D. Jodelet (Ed.) *Les Représentations sociales*. Paris: PUF, 1989, pp. 31-61. Tradução: Tarso Bonilha Mazzotti. Revisão Técnica: Alda Judith Alves-Mazzotti. UFRJ- Faculdade de Educação, dez. 1993.

JOVCHELOVITCH, Sandra.(2011). *Os contextos do Saber – Representações*,

Comunidade e Cultura. Tradução
Pedrinho Guareschi. Petrópolis. Vozes.

LAGE, Lana; NADER, Maria
Beatriz.(2012). “Da legitimação à
Condenação Social”. In. PINSKY, Carla
Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. *Nova
História das Mulheres.* São Paulo:
Contexto.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER,
Silvia Helena (2006). “Mulheres vítimas
de violência doméstica. Compreendendo
subjetividades assujeitadas”. *PSICO*,
Porto Alegre, PUCRS, v. 37, n. 1, pp. 7-13,
jan./abr.

PRIORE, Mary Del (Org).(2007). *A
História das Mulheres do Brasil.* São
Paulo. Contexto.

_____(2009). *Ao
Sul do Corpo – Condição Feminina,
Maternidades e Mentalidades no Brasil
Colônia.* São Paulo: Editora UNESP.

STREY, Marlene Neves.(2000).
JACQUES, M. G et al. *Psicologia Social
Contemporânea.*Petrópolis: Vozes.

STREY, Marlene Neves; PULCHERIO,
Gilda.(2010). “As tramas de Gênero na
Saúde”. In. STREY, Marlene Neves;
NOGUEIRA, Conceição; AZAMBUJA,
Mariana Ruwer (Org). *Gênero e Saúde:
Diálogos Ibero-Brasileiros.* Porto Alegre:
EDIPUCRS.

TOURAINÉ, Alain.(2007). O mundo das
mulheres; Tradução de Francisco Morás.
Petrópolis: Vozes.

WASELFISZ, Julio Jacobo.(2012) *Mapa
da violência* . Atualização: homicídio de
mulheres no Brasil. CEBELA – Centro
Brasileiro de Estudos Latino-Americanos.
Consultado em: 24. 09. 2014.

WERBA, Graziela C. (1999). “Parteiras,
Bruxas, Mulheres... Articulações entre a
saúde, o Poder e o Feminino na História”.
In: STREY, Marlene N. (org). *Gênero por
Escrito. Saúde, Identidade e Trabalho.*
Porto Alegre: Edipuc.

PARA ALÉM DA MORAL DO MACHO: A DIGNIDADE SEXUAL NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Sávio Silva de Almeida¹

Resumo: O presente trabalho possui os direitos humanos como tema, tendo a dignidade sexual como enfoque. Sendo assim, o artigo tem como objetivo analisar a proteção da dignidade sexual no direito penal brasileiro. Trata-se assim de uma pesquisa qualitativa, de natureza descritiva, baseada em extensa revisão bibliográfica. Entende-se que a dignidade sexual decorre do princípio da dignidade humana, ou seja, não há dignidade humana se a dignidade sexual é violada. O processo de reconhecimento dos direitos humanos das mulheres foi fruto de um longo processo de participação ativa das mulheres na política mundial, que culminou com a inclusão dos debates de gênero no âmbito da justiça. Pois, percebeu-se que concorre para a violação da dignidade sexual a formação de uma sexualidade e subjetividade agressivas, quando a sexualidade poderia ser, ao contrário, vivenciada como um ato amoroso. Neste sentido, o direito penal

sexual brasileiro, com base na Lei n. 12.015, tem caminhado no sentido de abandonar uma moral patriarcal, que hierarquiza as mulheres em “virgens”, “honestas”, “prostitutas” e “meretrizes”, para promover e proteger a dignidade sexual das mulheres.

Palavras-chave: Dignidade Humana; Direitos Humanos; Sexualidade; Subjetividade; Patriarcado.

Abstract: This work has human rights as object, having sexual dignity as the focus. The article aims to analyze the protection of sexual dignity in the Brazilian criminal law. It is a descriptive qualitative research, based on an extensive literature review. It is understood that sexual dignity derives from the principle of human dignity, that is, there is no human dignity if sexual dignity is violated. The process of recognition of women's human rights was the result of a long process of active participation of women in world politics,

¹ Doutorando em Desenvolvimento Urbano - MDU/UFPE. Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente - PRODEMA/UFPE. Bacharel em Administração - FOCCA

which led to the inclusion of gender debates in the field of justice. For it has been perceived that the formation of an aggressive sexuality and subjectivity competes for the violation of the sexual dignity, when sexuality could be experienced as a loving act. In this sense, the Brazilian sexual criminal law, based on Law 12,015, has been moving towards promoting and protecting the sexual dignity of women, by abandoning a patriarchal morality, which hierarchizes women as "virgins", "honest", "prostitutes" and "sluts".

Keywords: Human Dignity; Human rights; Sexuality; Subjectivity; Patriarchate.

INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda a problemática acerca dos direitos humanos – sexuais –, tendo a dignidade sexual como enfoque. Neste sentido, são apresentadas, no presente trabalho, as ideias da dignidade humana, dos direitos humanos, da sexualidade e da subjetividade como dimensões importantes da dignidade sexual humana.

No capítulo 1, Dignidade Humana como Núcleo dos Direitos Humanos, a dignidade humana é apresentada como o fundamento dos direitos humanos, reconhecendo que não há dignidade humana, se não há dignidade sexual.

No capítulo 2, Direitos das Mulheres: Exclusão, Universalismo e Inclusão, são apresentadas três fases distintas dos direitos humanos com relação ao reconhecimento dos direitos das mulheres. Uma primeira fase em que os direitos humanos são direitos dos homens, representada pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. A segunda fase marcada pela universalização dos direitos humanos, representada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. E a terceira fase marcada pela especificação da mulher como sujeito de direito, representada pela Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979.

No capítulo 3, A Sexualidade e a Subjetividade Agressiva, é discutido como estigmas, preconceitos e desigualdades contribuem para a formação da sexualidade e da subjetividade agressiva.

No capítulo 4, A Dignidade Sexual no Direito Penal Brasileiro: Uma Abordagem Histórica, é demonstrado como o direito penal sexual brasileiro substituiu uma abordagem baseada numa moral patriarcal, que hierarquiza e inferioriza as mulheres, por uma abordagem que visa a promoção da igualdade, ou seja, que visa a promoção e a proteção da dignidade sexual das mulheres.

O trabalho conclui, portanto, que o Código Penal Brasileiro está caminhando para ir além da moral do macho humano, que hierarquiza as mulheres de acordo os seus interesses, para proteger a dignidade sexual, como bem jurídico intimamente ligado à dignidade humana, núcleo a ser protegido por todos os direitos humanos.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, descritiva e que se baseou em extensa revisão bibliográfica. O artigo tem como objetivo analisar a proteção da dignidade sexual no direito penal brasileiro.

1. DIGNIDADE HUMANA COMO NÚCLEO DOS DIREITOS HUMANOS

A dignidade sexual decorre da dignidade humana, ou seja, a dignidade humana é violada sempre que a dignidade sexual é violada. Não há direitos humanos, se não há dignidade sexual. E sendo a dignidade humana o núcleo essencial de todos os direitos, faz-se necessário compreender o que é a dignidade humana para que se compreenda a dignidade sexual.

Atualmente, a doutrina majoritária reconhece que a vigência dos direitos humanos independe de sua declaração em tratados internacionais, constituições e leis, uma vez que se está diante de exigências de respeito à dignidade humana, que são exercidas contra todos os poderes estabelecidos, oficiais ou não (COMPARATO, 2013). O fundamento para a vigência dos direitos humanos, em última instância, é a convicção de que a dignidade da condição humana exige o respeito a certos bens ou valores, em quaisquer circunstâncias, ainda que tais bens e valores não sejam reconhecidos no ordenamento estatal, ou nos documentos normativos internacionais (COMPARATO, 2010).

Aconteceu com a dignidade humana algo semelhante ao que aconteceu

na segunda metade século XX com os direitos humanos. No começo, eles se referiam ao homem em abstrato, ente genérico, independentemente de qualquer determinação concreta – cor, língua, sexo etc. –, reservando a cada ser humano o direito de ser tratado como qualquer outro. Em seguida, passou-se a considerar o homem concretamente na especificidade de seus diversos status, diferenciados de acordo com a idade, o sexo, as condições sociais ou físicas. O primeiro processo insiste na necessidade de tratamento igual dos seres humanos. O segundo processo insiste sobre a necessidade de se criar um tratamento diferenciado: a criança diversamente do adulto, o adulto do velho, a mulher do homem, o são do doente, e assim por diante, com diferenciações cada vez mais específicas (BECCHI, 2013).

São atributos da dignidade humana, os seguintes: a) respeito à autonomia da vontade, b) não coisificação do ser humano, c) garantia do mínimo existencial e d) respeito à integridade física e moral. Esses atributos estão ligados pela noção básica de respeito ao outro, que sintetiza todo o conteúdo do princípio da dignidade da pessoa humana. Esse respeito ao outro independe de quem

seja o outro, pois pode ser qualquer pessoa. Assim, a dignidade não é privilégio de alguns indivíduos escolhidos por razões culturais, econômicas ou étnicas, mas um atributo de todo ser humano, simplesmente pelo fato de ser humano (MARMELSTEIN, 2011).

De acordo com Soares (2010, p. 142):

Partindo da etimologia do vocábulo “dignidade”, verifica-se que o termo está associado ao latim *dignitas*, que significa “valor intrínseco”, “prestígio”, “mérito” ou “nobreza”. Daí provém o entendimento de que o ser humano é um fim em si mesmo, dotado de uma qualidade intrínseca que o torna insuscetível de converter-se em meio ou instrumento para a realização de interesses econômicos políticos e ideológicos.

[...]

Sendo assim, a dignidade da pessoa humana identifica um núcleo de integridade física e moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua existência no mundo, relacionando-se tanto com a satisfação espiritual quanto com as condições materiais de subsistência do ser humano, vedando-se qualquer tentativa de degradação ou coisificação do ser humano em sociedade.

Esta compreensão da dignidade humana é muito recente, e, infelizmente, não é compartilhada ainda por todos os seres humanos. Há quem não se sinta incomodado com o sofrimento alheio, com a fome, com o racismo, com o sexismo,

com a crescente desigualdade socioeconômica e política, com o déficit de moradia e saneamento, com o desemprego, com as guerras etc., enfim, com a materialização da exploração e da opressão.

Durantes milhares de anos, o Outro sempre foi o inimigo por antecipação, a ameaça a ser neutralizada ou da qual se deveria escapar. O Outro/Diferente deveria ser cuidadosamente evitado ou abatido. A hostilidade se multiplicou por incontáveis esferas. O Outro tinha crenças ininteligíveis, hábitos esdrúxulos, costumes exóticos e usava uma linguagem incompreensível. Desta maneira, teria uma origem diferente daquela do povo que o avaliava e não disporia de um estatuto que o pudesse considerar igual. Era passível de tratamento violento ou cruel, de ser destituído de seus títulos, família e posses, ser submetido a condições infames de vida, por ser distinto. Esse é o resumo da racionalização que justifica os preconceitos que sustentaram as discriminações e as ações hostis de uns povos contra outros, conduzindo ao *apartheid*, às limpezas étnicas através de confinamentos, genocídios e a criação de barreiras à imigração, bem como ao

escravismo. Tendo como elemento comum a visão de inferioridade, de uma condição subumana do Outro (KEINERT, 2012).

Pessoas de várias classes e estamentos, cientistas etc. foram queimados nas fogueiras, em nome do bem maior. Em prol da existência de uma religião única, mortes e torturas foram praticadas. Em nome da cor da pele ou de quaisquer outros motivos: mais atrocidades. Desta maneira, para definir a dignidade é preciso levar em conta todas as violações que foram praticadas, para lutar contra elas (NUNES, 2010).

O capitalismo histórico desenvolveu uma estrutura ideológica de humilhação opressiva – que conhecemos por racismo e sexismo – nunca vista antes. No capitalismo histórico o racismo é mais do que a xenofobia generalizada, e o sexismo é mais do que uma posição dominante do homem sobre a mulher. O sexismo, por exemplo, relega a mulher ao reino do trabalho não produtivo, duplamente humilhante, visto que a sua carga de trabalho aumentou e o trabalho produtivo se tornou, pela primeira vez na história, sob a economia mundial capitalista, a base da legitimação do

privilégio. Isso estabeleceu uma submissão dupla, que se demonstrou intratável dentro do sistema (WALLERSTEIN, 2001).

Desde as últimas décadas do século XIX, diversos movimentos de mulheres haviam se organizado nos EUA e na Europa para lutar por seus direitos, embora cindidos desde o início em duas grandes vertentes. As mulheres liberais das classes média e alta, de um lado, conhecidas como “sufragistas”, que se limitavam a reivindicar o direito de voto feminino, sem deixar às vezes claro se sua reivindicação se referia ao sufrágio universal ou se toleravam a permanência das restrições a esse direito, baseadas na renda, na escolaridade e no patrimônio. Por outro lado, o movimento das mulheres socialistas, predominantemente proletárias, exigia o direito ao voto universal para todas as mulheres e homens que chegassem à maioria, sem quaisquer restrições de natureza censitária, além de denunciar a dupla opressão, decorrente da dupla jornada de trabalho (no lar e na fábrica), a que as mulheres trabalhadoras estavam submetidas. Desta maneira, além do sufrágio universal, o movimento das socialistas lutava por

bandeiras sociais, tais como aumentos de salários para todos, igualdade salarial com os homens, licença-maternidade, creches para os filhos das trabalhadoras, igualdade de direitos no casamento, direito de divórcio, assistência pública e gratuita à saúde, escolas públicas gratuitas, refeitórios e lavanderias populares etc. propostas conectadas ao programa de transformação socialista de seus países (TRINDADE, 2011).

Existe a possibilidade de construir a participação da mulher na produção, porém, tal produção está por ser construída. As mulheres entram no mercado de trabalho como um ser dependente, uma “extensão orgânica” de alguém. Quando a participação da mulher se tornou viável e necessária, tal participação se tornou uma força de trabalho socialmente estigmatizada. A demanda por equidade no trabalho deve ser acompanhada pela luta por creches, maternidades, abortos e todo um complexo de soluções para as necessidades das mulheres; sem tal tratamento especial a “equidade” tende a caminhar no sentido da sua própria negação. As mulheres devem combater as estruturas institucionais que perpetuam socialmente sua condição de

inferioridade. Porém, há de se ressaltar, que as mulheres negras têm contribuído, em demasia, na luta contra o racismo e a opressão nacional, desde a escravidão até o presente. As mulheres devem lutar contra o sexismo, que permeia todo o aparato produtivo, e que as propõe possuir uma autoimagem de extensão da natureza humana desprovida de “masculinidade” (DAVIS, 2000).

De acordo com Mies (1993a) a ciência moderna e os “dispositivos mecânicos” não seriam desenvolvimentos possíveis sem a aplicação dos mesmos princípios de exploração e subordinação contra as colônias e as suas populações. As populações da África, da Ásia e da América foram tratadas tal como a natureza e a mulher na Europa: como “selvagens”. Sem a riqueza que fora roubada das colônias, nem a moderna ciência nem o capitalismo europeus se teriam erguido entre os séculos XVII e XIX. A violência e a força constituem o fundamento invisível sobre o qual é edificada a ciência moderna. Daí a violência contra a natureza, entendida como mulher, e a violência contra a mulher nos seus *pogroms* às bruxas.

Ocorre que o pensamento ocidental hegemônico é regido pela máxima cartesiana que, de acordo com Louw (1998), compreende o ser humano como ser isolado da comunidade em que vive, ou seja, o indivíduo cartesiano existe a priori separadamente e independentemente do restante da comunidade e da sociedade, o indivíduo seria concebido assim sem a necessidade de o outro ser concebido. O *Ubuntu* (concepção política, filosófica e humana de resistência à opressão e ao *Apartheid* na África do Sul) contradiz a concepção cartesiana do indivíduo e contribui para o respeito às particularidades, individualidades e historicidades do outro, pois para tal concepção do ser humano os indivíduos existem apenas nas suas relações com os outros e como tais relações mudam também mudam as características individuais. Assim, para o *Ubuntu* “uma pessoa é uma pessoa através das demais pessoas”.

A compreensão da dignidade da pessoa humana e de seus direitos, historicamente, tem sido fruto do sofrimento moral e da dor física. Os homens recuam, horrorizados, a cada grande surto de violência, à vista da

ignomínia que se abre diante de seus olhos: o remorso pelas torturas, pelos massacres coletivos, pelas mutilações em massa e pelas explorações alvitantes faz nascer nas consciências, então purificadas, a exigência de regras novas que estejam aptas a garantir uma vida mais digna para todos (COMPARATO, 2010).

A despeito dessas manifestações de hostilidade e intolerância para com os Diferentes serem recorrentes, a compreensão da igualdade antropológica dos povos foi aumentando gradativamente, ainda que ficando confinada aos segmentos artísticos, científicos, religiosos e intelectuais das respectivas sociedades (KEINERT, 2012). O termo dignidade aponta para dois aspectos análogos, mas distintos: aquele que é dirigido à vida das pessoas, ao direito e à possibilidade que têm as pessoas de viver uma vida digna; e outro que é inerente à pessoa, pelo simples fato de ser/nascer pessoa humana (NUNES, 2010).

Para Comparato (2006), em sua totalidade, os direitos humanos – direitos civis e políticos, direitos econômicos, sociais e culturais, direitos dos povos, bem como os direitos de toda a humanidade

(como o direito ao meio ambiente sadio) - representam a cristalização do princípio, supremo, da dignidade humana. Neste mesmo sentido, para Guerra (2013, p. 41) “[...] os direitos da pessoa humana [...] têm por escopo resguardar a dignidade e condições de vida minimamente adequadas do indivíduo, bem como proibir excessos que porventura sejam cometidos por parte do Estado ou de particulares”.

O significado ético-jurídico da dignidade da pessoa humana compreende todo o catálogo aberto dos direitos humanos, em sua permanente interação dialética e indivisibilidade, abarcando valores que preponderam e se contradizem dependendo das singularidades culturais de cada grupo social e do momento histórico, tais como os direitos de primeira geração – vida, propriedade, igualdade, liberdade –, segunda geração – educação, saúde, moradia, trabalho, assistência social –, terceira geração – preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, proteção ao meio ambiente – e de quarta geração – paz, tutela em face da biotecnologia, direitos de minorias, proteção perante a globalização econômica – (SOARES, 2010).

Porém, o reconhecimento da igual dignidade da mulher, em relação ao homem, não foi conquista longínqua. As Declarações internacionais que tratam dos direitos humanos das mulheres são textos recentes, que começam a surgir, no âmbito das Nações Unidas, apenas no final da década de 1970; muito embora as mulheres tenham assumido papéis decisivos nas lutas contra o escravismo, contra o racismo, contra o sexismo, bem como atuaram decisivamente em diversas guerras (como a primeira e a segunda guerra mundial), bem como durante as revoluções francesa, mexicana e russa. Neste sentido, o reconhecimento da igual dignidade das mulheres surge tardiamente na história dos direitos humanos, tendo tais direitos muito que avançar neste âmbito, para que essa igual dignidade possa, enfim, tornar-se realidade materializada na vida de todas as mulheres, sejam elas Negras, trabalhadoras, moradoras de favelas, ou quaisquer que sejam as suas condições.

2. DIREITOS DAS MULHERES: EXCLUSÃO, UNIVERSALISMO E INCLUSÃO

A desigualdade entre homens e mulheres é um traço marcante e presente na maior parte das sociedades, senão em todas. Essa desigualdade, na maior parte da história, não foi nem escamoteada nem camuflada; mas foi assumida como um reflexo da natureza diferenciada dos dois sexos e necessária para o progresso e a sobrevivência da espécie. O pensamento feminista, ao recusar essa compreensão e denunciar a situação das mulheres como efeito dos padrões de opressão, caminhou para uma crítica ampla do mundo social, que impede a ação autônoma de muitos de seus integrantes e reproduz assimetrias (MIGUEL, 2014a). As mulheres querem ser cidadãs, mas a ideia de cidadania foi construída tendo como base a posição do homem (em particular, do homem branco e proprietário) numa sociedade marcada por desigualdades de raça, de classe e de gênero (MIGUEL, 2014b).

Na Revolução Francesa, as mulheres foram, essencialmente, ativas como representantes de sua classe, e não do seu sexo. Elas protestaram, marcharam, alistaram-se no exército e formaram clubes de mulheres, mas não como feministas, com um programa claro para os direitos das mulheres. A Revolução Francesa, em

última instância, conquistou pouco para as mulheres, de forma geral, e muito menos ainda para as mulheres pobres (GOLDMAN, 2014).

Ainda durante a segunda metade do século XIX, a natureza das diferenças entre a mulher na nova situação de dependência econômica e na sua antiga situação de inferioridade não eram muito grandes. Na construção social acerca do sexo feminino e na economia, o homem era o sexo dominante, as mulheres eram seres humanos de segunda classe, pois as mesmas não tinham direitos de cidadania, não podendo intitulá-las até mesmo como cidadãs de segunda classe (HOBSBAWM, 1989).

De maneira irônica, a noção de direitos humanos abriu, inadvertidamente, a porta para formas mais virulentas de racismo, antissemitismo e sexismo. As afirmações gerais sobre a igualdade natural de toda a humanidade suscitavam asserções globais acerca da diferença natural, produzindo um opositor aos direitos humanos, ainda mais sinistro e poderoso do que os tradicionalistas. As novas formas de antissemitismo, racismo e sexismo ofereciam explicações para as diferenças naturais baseadas em

características biológicas. Os judeus não eram apenas os assassinos de Jesus, mas a sua inferioridade inerente ameaçava macular, por meio da miscigenação, a pureza dos brancos. Os negros já não eram inferiores por serem escravos, pois mesmo quando a abolição da escravatura avançou pelo mundo, o racismo se tornou mais venenoso. As mulheres, por sua vez, não eram simplesmente menos racionais que os homens, por serem menos educadas, mas a sua biologia as destinava à vida doméstica e privada, tornando-as inadequadas para as profissões, os negócios e a política. Nessas novas doutrinas biológicas, as mudanças no meio ambiente ou a educação jamais poderiam alterar as estruturas hierárquicas inerentes à natureza humana (HUNT, 2009).

As promessas de igualdade, liberdade e autodeterminação individual, os grandes valores da Revolução Francesa, pronunciados como direitos universais e destinados às mulheres, acabam por ser traídos por muitas mulheres, pois todos estes direitos dependem da posse do dinheiro e da propriedade. A igualdade é a do dinheiro. A liberdade é a dos que detêm o dinheiro. A autodeterminação é a liberdade de escolha no supermercado.

Num sistema mundial baseado na exploração, algumas mulheres são mais iguais que outras (MIES, 1993b).

A Declaração de 1789, da França, declarava os direitos do homem, entendido, exclusivamente, como gênero masculino, e o único direito que era considerado inviolável e sagrado era a propriedade privada (TRINDADE, 2011). Daí o seu caráter classista e sexista; sexista, se não por positivar uma desigualdade formal entre os sexos, mas por omitir-se da proteção às diferenças de gênero.

A partir da Declaração Universal de 1948, começa o desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de tratados internacionais que visam à proteção dos direitos fundamentais. No âmbito das Nações Unidas, forma-se o sistema global de proteção dos direitos humanos, coexistindo dentro dele os sistemas especial e geral de proteção dos direitos humanos, como sistemas de proteção que se complementam (PIOVESAN, 2014).

O sistema de geral de proteção (como os pactos internacionais de direitos econômicos, sociais e culturais e de direitos civis e políticos de 1966) tem por

sujeito toda e qualquer pessoa, concebida em sua generalidade e abstração. Já o sistema especial de proteção (convenções internacionais que buscam responder a determinadas violações de direitos humanos, como a discriminação contra a mulher, a discriminação racial, a violação dos direitos da criança, etc.) realçou a especificação do sujeito de direito, assim o sujeito passa a ser visto em sua concreticidade e especificidade (ex.: protegem-se as crianças, as mulheres, os grupos étnicos minoritários etc.) (PIOVESAN, 2014).

A Década da Mulher, das Nações Unidas, estava baseada no pressuposto de que a posição econômica das mulheres decorreria de uma difusão e expansão do processo de desenvolvimento. No entanto, no final da Década, ficou claro que o problema era o próprio desenvolvimento. O subdesenvolvimento cada vez maior das mulheres não era devido à participação inadequada e insuficiente no desenvolvimento; mas, devia-se mais a uma participação, forçada e assimétrica, na qual eram excluídas dos benefícios e suportavam os custos. Porém, o papel da mulher no abastecimento do sustento e na regeneração da vida humana tem

significado que o impacto negativo sobre as crianças tem sido amplificado pelo impacto destrutivo do atual modelo de crescimento econômico sobre as mulheres (SHIVA, 1993).

A cultura ocidental, moderna, e a ética que ela engendra tem sido masculina e com poucas possibilidades de inclusão da mulher. Ao criticar a ideia de uma natureza humana abstrata e de uma prática moral de inspiração patriarcal, a pós-modernidade coloca-se na contramão dessa tendência. Vive-se, hodiernamente, um momento em que o modelo social cartesiano está sendo colocado em questão, juntamente com muitas formas de desigualdade social. Neste processo, o movimento feminista tem sido importante, ao reformular e repensar as relações de gênero, facilitando a mulheres e homens vivenciar valores mais democráticos. Também procura romper com a separação entre o emocional e o racional, que tem servido para dar identidade às pessoas e estabelecer possibilidades e limites, investindo em parâmetros em que a lógica seja a do equilíbrio e da inclusão. Pois, é sabido que as desigualdades baseiam-se em estereótipos e preconceitos culturais, que são necessários à manutenção dos

interesses da sociedade capitalista (PASSOS, 2014).

As epistemologias feministas desafiaram o modelo de ciência “ocidental” e a “modernidade” (como um modelo a ser seguido por todos aqueles que vinham “atrás da tradição”). Elas partiram do pressuposto de que a epistemologia hegemônica ou dominante é masculina, muito embora o nome usado não seja esse, mas o de ciência objetiva e neutra e de conhecimento desinteressado, realçando assim a política sexual do conhecimento. Tais epistemologias têm sido enquadradas por um paradigma patriarcal dominante, a partir do qual a ciência moderna foi construída. A epistemologia masculina tornou invisíveis, ainda, outras perspectivas de compreensão e outros tipos de conhecimento que estão emergindo sob o rótulo de epistemologias feministas. As epistemologias feministas contribuíram ainda para desalojar o mito de que a ciência estaria vacinada e purificada contra a infecção da sexualidade e da diferença sexual (MIGNOLO, 2004).

É nesse contexto que foi aprovada, em 1979, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação

contra a Mulher, que possui o objetivo de erradicar a discriminação contra a mulher e as suas causas, bem como estimular estratégias de promoção da igualdade. Reconhece que às políticas públicas devem ser aliadas as vertentes legais repressivo-punitivas e positivo-promocionais (PIOVESAN, 2014).

A mudança de paradigma que se começa a vislumbrar tem grande dívida com o movimento feminista (PASSOS, 2014). Hall (2015) aponta que o feminismo teve uma relação direta com o descentramento conceitual do sujeito sociológico e cartesiano:

- Questionando a distinção clássica entre o “público” e o “privado”, o “dentro” e o “fora”. “O pessoal é político” era o *slogan* do feminismo;
- Trazendo para a contestação política novas arenas da vida social: a sexualidade, a família, a divisão doméstica do trabalho, o cuidado com as crianças, o trabalho doméstico, etc.;
- Enfatizando, como questão social e política, a forma segundo a qual somos produzidos e formados como sujeitos genéricos. Politizou

a identidade, a subjetividade e o processo de identificação (mães/pais, filhos/filhas, homens/mulheres);

- Tendo começado como um movimento que contesta a posição social das mulheres, expandiu-se para incluir a formação das identidades de gênero e sexuais;
- Questionando a noção de que as mulheres e os homens eram parte de uma mesma identidade – a “humanidade” –, substituindo-a pela diferença sexual.

A inclusão da política da identidade, marcada pela diferença sexual, no âmbito do direito internacional dos direitos humanos é uma conquista que foi indubitavelmente influenciada pelos movimentos de mulheres. Neste sentido, a permanência e a expansão dos movimentos feministas demonstra que ainda se faz necessário desconstruir os paradigmas patriarcais que ainda influenciam a subjetividade e a sexualidade, refletindo na estigmatização das mulheres diante da produção e/ou aplicação do direito.

3. A SEXUALIDADE E A SUBJETIVIDADE AGRESSIVA

Nos campos da saúde, da violência, da educação, no terreno jurídico etc. há uma consciência da situação capaz de definir os direitos humanos no feminino. Os portadores desta consciência lutam pela concretização de uma cidadania ampliada, de direitos humanos para os Negros, mulheres e pobres. O respeito ao outro é o núcleo desta nova concepção de vida em sociedade. Respeitar o outro é um dever do cidadão, seja este outro Negro, pobre, mulher (SAFFIOTI, 2015).

A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, foi um passo importante para a proteção da dignidade humana. Porém, tal documento ainda não contemplava de forma explícita a questão da violência, que só veio a ser definida, em 1993, na Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher. Tal texto estabelece que a violência contra a mulher é qualquer ato de violência de gênero, inclusive as ameaças de tais atos, que resulte, ou possa resultar, em privação da

liberdade ou coerção, podendo ocorrer na esfera privada ou na esfera pública (GUERRA, 2014).

A noção de gênero, contida na Declaração de 1993, aponta que gênero é uma construção sociocultural do feminino e do masculino, sendo atribuídos papéis diversos para mulheres e homens na sociedade, estabelecendo deveres e direitos, com estrutura hierarquizada e estratificada. A violência de gênero é tomada como uma forma de agir da sociedade. Neste sentido, a Declaração prevê, ainda, que os Estados devem eliminar e condenar a violência contra a mulher, não podendo invocar tradições, costumes ou questões de natureza religiosa para afastar suas obrigações com relação à eliminação da violência (GUERRA, 2013).

Dentre as violências de gênero, a que fere a dignidade sexual é uma das mais agressivas contra a dignidade humana, representando a submissão e utilização sexual.

À luz dos preceitos enunciados nos instrumentos do direito internacional dos direitos humanos, pode-se concluir, sem buscar um elenco exaustivo, que os direitos sexuais incluem: a) o direito a ter

controle sobre seu próprio corpo; b) o direito a decidir livre e responsabilmente sobre sua sexualidade; c) o direito a receber educação sexual; d) o direito à privacidade; e) o direito a viver livremente sua orientação sexual, sem sofrer discriminação, violência ou coação; f) o direito a fruir do progresso científico e a consentir livremente à experimentação, com os devidos cuidados éticos recomendados pelos instrumentos internacionais; g) o direito de acesso às informações e aos meios para desfrutar do mais alto padrão de saúde sexual (PIOVESAN; PIROTTA, 2014).

Em sua análise dos casos de violações dos direitos humanos presentes em casos demandados perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, entre 1970 e 2008, Gonçalves (2013) aponta que as questões de gênero transparecem quando as mulheres predominam como 68,4% das vítimas nos casos relativos aos direitos sexuais e reprodutivos, enquanto os homens prevalecem como 46,4% das vítimas nos casos relativos aos direitos de propriedade e liberdade. Sendo que os casos em que homens e mulheres aparecem simultaneamente como vítimas de

violações de direitos sexuais e reprodutivos representam apenas 28,9% do total, enquanto que apenas em 1% dos casos as vítimas são exclusivamente do sexo masculino, apenas. Já com relação aos direitos de propriedade e liberdade, em 40,3% dos casos as vítimas são de ambos os sexos, sendo que em apenas 7,7% dos casos as vítimas são apenas do sexo feminino, e em 5,3% dos casos não consta o sexo das vítimas.

Tal situação de assimetria entre homens e mulheres é o reflexo da exclusão e da desigualdade baseadas no gênero, que alimentam e são alimentadas pela concentração desproporcional da propriedade e do poder sociopolítico nas mãos dos homens, sendo, por isso mesmo, uma construção histórico social, e não de ordem biológica.

A opressão é o aproveitamento de desigualdades para submeter e deixar em desvantagem um grupo social, com base em diferenças sexuais, nacionais, raciais ou de outro tipo, o que gera uma situação de discriminação social, cultural e eventualmente econômica, bem como de desigualdade de direitos (CARRASCO; PETIT, 2012).

No âmbito penal, por exemplo, de acordo com Andrade (2004) o funcionamento ideológico do sistema de justiça criminal – a circulação da ideologia penal dominante no senso comum ou entre a opinião pública e entre os operadores do sistema – perpetua o ilusionismo, que justifica socialmente a importância da sua existência, ocultando suas reais e invertidas funções. Assim, apresenta-se uma eficácia simbólica que sustenta a eficácia instrumental invertida. Esta eficácia invertida significa que a função real e latente do sistema não é o combate (a redução ou a eliminação) da criminalidade, protegendo bens jurídicos universais e gerando segurança jurídica e pública, mas, de forma contrária, constrói-la estigmatizante e seletivamente, e neste processo reproduzir, ideológica e materialmente, as assimetrias sociais e as desigualdades (de gênero, de classe e de raça).

O estigma possui duas dimensões: uma objetiva (um uso, um sinal, a origem, a doença, a embriaguez, o sexo, a cor da pele, a nacionalidade, a pobreza, a religião, a orientação sexual, a deficiência mental ou física etc.) e uma subjetiva (a atribuição negativa ou ruim que se faz a estes

estados). A derivação de regras para os estigmatizados funciona de maneira a prejudicar-lhes a vida cotidiana e a tornar enfraquecido o convívio humano, pois os supostos “normais” saem também lesionados da relação. São falsas regras e que não possuem nexo com a realidade. As marcas das mulheres geram para elas tratamentos distintos do homem médio, uma vez que são decorrências naturais de regras práticas criadas para elas. Como não são regras admitidas juridicamente, mas existentes, constituem metarregras associadas aos estigmas. Os estigmas atuam como regras de discriminação, uma vez que indissociáveis delas (BACILA, 2015).

A equidade de gênero é violada desde uma perspectiva de exclusão (esta que é cultural, simbólica, permeada por estigmas, estereótipos, preconceitos e discriminação), mas, também, desde uma perspectiva de desigualdade (esta que é econômica, tendo em vista que o patriarcado, como entende a perspectiva marxista, é alimentado por uma concentração da propriedade sob o poder dos homens). Neste sentido, a justiça de gênero deve ir além da simples redistribuição de poder econômico,

político e social, implicando, também, uma mudança de paradigmas.

Uma das condições para a reconstrução intercultural dos direitos humanos é a aceitação do seguinte imperativo transcultural, de acordo com Santos (2010, p. 462): “[...] temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza”. Provavelmente, todas as comunidades culturais, ou ao menos as mais complexas, distribuem os grupos sociais e os indivíduos segundo dois princípios de pertença hierarquizada – hierarquização entre diferenças consideradas primordiais, expressa no sexismo e no racismo, por exemplo; trocas desiguais entre grupos ou indivíduos formalmente iguais, sendo a exploração capitalista dos trabalhadores um exemplo paradigmático – e segundo concepções rivais de diferença e de igualdade. Em tais circunstâncias, nem o reconhecimento da diferença nem o reconhecimento da igualdade serão condição suficiente de uma política multicultural emancipatória. O multiculturalismo progressista pressupõe, portanto, que o princípio do reconhecimento da diferença seja

prosseguido de par com o princípio da igualdade (SANTOS, 2010).

A equidade de gênero demanda um direito que vai além de uma melhor distribuição dos postos e lugares que o homem ganhou na sociedade. A política da diferença leva a indagar, além do essencialismo, a forma como, na divisão dos sexos, o enigma do gênero e do erotismo se configura, como se constitui o caráter simbólico do ser humano onde se inscreve a ordem do desejo, que marca sempre o problema da justiça humana e da dominação. Além dos direitos à igualdade diante da diferença dos sexos, além da divisão (natural/simbólica) dos seres humanos coisificados através de sua distribuição em gêneros (neutro/feminino/masculino), designados pela diferença entre o “a” e o “o”, o gênero se inscreve na ordem do erotismo, como questão que corresponde ao ser, e ao direito ao ser (LEFF, 2006). “A reivindicação ecofeminista procura recuperar, para homens e mulheres, o sentido de uma feminilidade perdida ao equiparar-se e igualar-se ao homem dentro dos códigos da razão que separam e dominam o homem, a mulher, a cultura e a natureza” (LEFF, 2006, p. 331).

A condição de gênero, em parte, derivada do fato de abrigar no próprio corpo a reprodução da espécie, torna-se um fardo enorme quando recai individualmente sobre a mulher. O fenômeno da maternidade precoce vem agravando a responsabilidade das mulheres. Esse fenômeno está ligado à banalização da sexualidade, com a sensualização precoce da infância, e ao fato de a casa e/ou a escola não ser mais o *locus* privilegiado de conformação da subjetividade. É um espaço público cada vez mais subordinado à lógica privada de mercado que se faz presente na formação subjetiva, estimulando o individualismo, como se vê nos *outdoors*, nos meios de comunicação de massa e nos *shopping centers*. A feminização das responsabilidades (e da pobreza) torna a vida dramática, num quadro cultural de machismo, onde as mulheres recebem salários inferiores aos dos homens; onde o trabalho doméstico não tem garantia de direitos e não é reconhecido por todo o significado que comporta para a reprodução geral da sociedade. A questão de gênero coloca desta maneira a necessidade de repensar as relações sociedade-natureza, não apenas com a

natureza externa à sociedade, mas, também, com a natureza inscrita na espécie humana enquanto diferença biológica de macho e fêmea, colocando o desafio de reinventar, pela política e pela cultura, novas relações entre o masculino e o feminino (PORTO-GONÇALVES, 2013).

O corpo é também o que se diz dele, ou seja, o corpo é construído pela linguagem. A linguagem não apenas reflete o que existe, ela própria cria o existente. Com relação ao corpo, ela tem o poder de classificá-lo, nomeá-lo, definir-lhe normalidades e anormalidades. Porém, tais representações não são nem universais, nem fixas. São, ao contrário, sempre efêmeras, temporárias, inconstantes e conforme o tempo/lugar onde esse corpo vive, circula, expressa-se, produz-se e é produzido, elas variam. A escola, mas não apenas ela, visto que há várias outras pedagogias em circulação, tais como músicas, filmes, livros, revistas, imagens e propagandas, estão a dizer de nós, seja pelo que ocultam ou pelo que exibem. Dizem de nossos corpos, de forma tão sutil que nem mesmo percebemos o quanto somos produzidas/os e

capturadas/os pelo que lá se diz (GOELLNER, 2013).

O processo de “fabricação” dos sujeitos é continuado, quase imperceptível, geralmente muito sutil. Antes de tentar percebê-lo pela leitura dos decretos ou das leis que regulam e instalam as instituições ou percebê-los nos discursos solenes das autoridades (embora tais instâncias também façam sentido), o olhar deve se voltar para as práticas cotidianas em que todos os sujeitos se envolvem. São as práticas comuns e rotineiras, as palavras e os gestos banalizados que precisam se tornar alvo de atenção renovada, de questionamento e de desconfiança. A tarefa mais urgente talvez seja a de desconfiar do que é tomado como “natural” (LOURO, 2014).

As representações das relações de gênero nas quais a mulher é objetificada e humilhada, tratada como menos que humana, pois é definida como um instrumento para a satisfação dos desejos de outros, podem contribuir, mesmo que de forma difusa, para a violência contra as mulheres, bem como para a aceitação dessa violência. Contribuindo, ainda, para mantê-las em posições de maior vulnerabilidade material e simbólica. Sua

definição como objetos sexuais exclui, de maneira potencial, outras definições e a consideração de outras capacidades. A representação de representações hierarquizadas do feminino e do masculino não se esgota, socialmente, em suas expressões sexualizadas e eróticas, mas ganha forma de constrangimentos, discriminação e desrespeito que podem ser invisíveis e sutis, mas que impactam nas escolhas e oportunidades possíveis para as mulheres, bem como em sua integridade psíquica e física. Por outro lado, puritanismo, repressão e silenciamento das vivências das mulheres definiram, ao longo da história, diversas formas do domínio masculino. Trata-se, mais uma vez, de buscar arranjos que permitam o avanço, simultaneamente, na direção da autonomia das mulheres e na defesa da igualdade de gênero (BIROLI, 2014).

Se as mulheres e os homens começarem a entender a relação sexual física como uma interação amorosa e carinhosa consigo próprio, com a natureza e com os seus parceiros, este relacionamento levaria a uma nova compreensão da sexualidade – não como uma conduta agressiva e egoísta, mas como uma faculdade humana de ligação a

nós mesmos, uns aos outros, à Terra e a todos os seus habitantes. É essencial o desenvolvimento desta nova ecologia sexual e reprodutiva, se as mulheres tiverem a possibilidade de manter a sua dignidade humana; é mais importante para os homens que, na sociedade patriarcal e militarista, são ensinados a identificar a sua sexualidade com a agressão. Esta que é dirigida não apenas contra os seus parceiros sexuais, mas também contra si mesmos. Este novo entendimento de sexualidade não patriarcal só se pode desenvolver com alterações na divisão sexual da economia, da política e do trabalho. Apenas quando os homens começarem a partilhar seriamente o cuidado das crianças, dos fracos, da natureza e dos velhos, quando reconhecerem que o trabalho de subsistência que preserva a vida é mais importante que o trabalho para o dinheiro, serão capazes de desenvolver uma relação responsável, carinhosa e erótica com os seus parceiros, sejam eles mulheres ou homens (MIES; SHIVA, 1993).

A promoção do extenso rol de direitos humanos, em seu compromisso com a proteção da dignidade humana, demanda o urgente reconhecimento de

inúmeras violações de direitos baseadas nas hierarquias de gênero. Neste sentido, a dignidade sexual resta fragilizada quando ao homem é imposto o desenvolvimento de uma sexualidade/subjetividade agressiva, enquanto que às mulheres é imposta uma sexualidade submissa. Há a necessidade de combater diversos estigmas que violentam, cotidianamente, a dignidade/subjetividade das mulheres, tais como os de gênero, de classe e de raça.

4. A DIGNIDADE SEXUAL NO DIREITO PENAL BRASILEIRO: UMA ABORDAGEM HISTÓRICA

A história das mulheres é, sobretudo, a história da instalação da sua repressão e da ocultação desta. Uma vez que a ocultação é parte da repressão: não há ciência neutra e não há acaso. Por isso, a história das mulheres só começa a emergir do silêncio depois que as feministas tentam rompê-lo e começam a explorar um passado espantoso (MICHEL, 1982). Esse passado espantoso é permeado pela construção de representações preconceituosas e discriminatórias acerca do corpo feminino e da feminilidade. O direito, por exemplo, fornece inúmeras

fontes históricas acerca da “legitimação” jurídica da hierarquização que inferioriza o corpo da mulher, seja em relação ao homem, seja em relação às demais mulheres que eram inferiorizadas umas em relação às outras, em consequência dos valores, negativos, impostos pela moral patriarcal.

O biopoder, de suma importância na reflexão de Foucault, que penetra na carne e é capaz de determinar a constituição do estar e do ser do indivíduo, e de forma calculista determina suavemente os conceitos religiosos, educacionais, morais, jurídicos, políticos e sexuais vigentes, pode ser considerado como a manifestação mais clara da ação concreta docilizadora da microfísica do poder (BITTAR, 2011). Neste sentido, a ideologia patriarcal e a sua moral podem atuar influenciando o mundo jurídico, como ocorreu na edição do Código Penal Brasileiro, de 1940, e já ocorria antes mesmo da edição deste texto legal.

Na década de 1920, fundamentado no Código Criminal de 1890, Gusmão (1921, p. 93) afirmava que:

A moral sexual é a base, o *substractum* de todo o edifício da moral, ou, antes, é a sua viga mestra ; ella se dilue, se mescla, invade e

influencia, mais ou menos directa ou indirectamente, mediata ou immediatamente, em forma inicialmente propulsora ou reflexa, todos os mais campos da moral social.

A marca de uma concepção moral já ultrapassada, derivada claramente da ideologia patriarcal, que, fundada nas relações de subordinação entre os sexos, reproduz as relações mais gerais de exclusão e dominação características de formações sociais fundadas na desigualdade, esteve presente na Parte Especial do Código Penal Brasileiro de 1940, em uma série de dispositivos – especialmente os que tratam da definição dos crimes contra a família e dos crimes contra os costumes – (KARAM, 1995).

A percepção da penetração histórica da moral patriarcal no direito penal sexual é facilitada quando da análise de qualquer um dos crimes tratados neste âmbito do direito penal. O crime de estupro, por exemplo, permite perceber a forma como os legisladores, o judiciário e os doutrinadores nomeavam, classificavam e hierarquizavam os corpos femininos segundo os critérios de “mulher virgem”, “mulher honesta” e “prostituta” ou “meretriz”.

De acordo com Gusmão (1921, p. 119): “Estupro é o acto pelo qual o individuo abusa de seus recursos phisicos ou mentaes para, por meio da violencia, conseguir ter conjunção carnal com a sua victima, qualquer que seja a seu sexo”. A violência é entendida assim como necessária à prática do estupro, tendo em vista o estupro ser um crime que fere profundamente a dignidade humana. Não há respeito aos direitos humanos quando a dignidade humana é violada.

De acordo com Bitencourt (2015, p. 50-51):

[...] as mudanças contempladas pela Lei n. 12.015/2009, reunindo os antigos crimes de *estupro* (art. 213) e *atentado violento ao pudor* (art. 214), para unificá-los em um conceito mais abrangente de *estupro*, não têm o condão de alterar o significado do vocábulo *conjunção carnal*, que continua sendo a *cópula vagínica*, diversa de *outros atos de libidinagem*.

Na realidade, a partir desse diploma legal, passamos a ter duas espécies distintas de *estupro*, quais sejam: a) *constranger à conjunção carnal*; b) *constranger à prática de outro ato libidinoso*.

O direito penal brasileiro sempre esteve carregado de um forte conteúdo moral, uma moral patriarcal. Exemplo disso é o fato de por tanto tempo ter se estabelecido a figura da “mulher honesta” e dos “crimes contra os costumes” no

direito penal brasileiro, que, atualmente, trata dos crimes que atentam contra a dignidade sexual. Porém, tal moral é, também, historicamente, racista, por isso: “O escravo não era considerado como capaz de ser sujeito passivo de tal delito. Se o *estuprum*, na pessoa do escravo, era praticado por outrem que não o senhor, o patrão, este tinha a faculdade de usar da *actio de lege Aquillia* ou de *servu corrupto*” (GUSMÃO, 1921, p. 121).

O Brasil era regido pelo direito português (Ordenações Filipinas, leis, decretos, regimentos etc.), antes do advento do “Codigo Criminal do Imperio”, de 1830. O crime de estupro era punido com a morte, ainda que o criminoso cassasse com a sua vítima. Durante a vigência do “Codigo Criminal Brasileiro”, o crime de estupro passou a diferenciar a pena, tratando como crime punido com pena de reclusão de 3 a 12 anos o estupro de “mulher honesta” e crime punido com pena de reclusão de um mês a doze o estupro de “prostituta”. O Codigo de 1890, por exemplo, estabelecia a pena para quem estuprasse uma “mulher virgem” ou “honestas” de 1 a 6 anos de prisão, sendo que quando a vítima fosse uma “mulher pública” ou “prostituta” a pena seria de 6

meses a dois anos de prisão (GUSMÃO, 1921).

Segundo o seu entendimento, machista, e que não encontra aceitação social, atualmente, Gusmão (1921, p. 196-197) afirma que:

A mulher casada não pode ser sujeito passivo do crime de estupro. A conjunção carnal é um dos deveres que, juridicamente, assistem á esposa, comquanto bem certo seja não ser, se tornaria desnecessario ponderar n'uma obra juridica, o fim único do consorcio.

O marido que prefere a violencia a outros meios para obter a satisfação d'este e de outros deveres, falha aos mais comensurados principios de cavalheirismo, constata e revela um temperamento animal não refreado pela educação, pelo sentimento e pela moral, mas o acto, na hypothese, é da esphera da moral e não do direito penal e fazemos a restricção porque tal factio, pelas circunstancias que possa assumir, pela sua reiteração, brutalidade estulta e injustificavel, poderá, quiçá, bem é de ver, assumir aspectos attinentes ao direito civil.

Na visão de Gusmão, o fim único do casamento seria o sexo, e a mulher, tendo como um de seus deveres “a conjunção carnal”, não seria mais do que uma necessidade biológica do homem. E o homem sendo violento para buscar a satisfação deste “dever”, apenas, falharia em reproduzir os princípios mais básicos do cavalheirismo, agindo guiado pelo seu instinto animal, não referenciado pela

moral, pelo sentimento e pela educação.

Essa era a visão de Gusmão acerca do Código de 1890, uma visão patriarcal, tal como a do próprio Código.

Já acerca do Código de 1940, Noronha (1943, p. 15) escreveu que o “[...] bem jurídico que o art. 213 protege é a liberdade sexual da mulher; é o direito de dispôr do corpo; é a tutela do critério da eleição sexual de que goza na sociedade”. Porém, ele faz tal assertiva permeada por diversos estigmas, alimentados por uma moral patriarcal, desvinculada do princípio da dignidade humana. Mais a frente, em seu texto, Noronha (1943, p. 36) demonstra alguns dos estereótipos que o mesmo alimenta acerca da condição social das mulheres:

A meretriz estuprada, além da violência que sofreu, não sofre qualquer outro dano. Sem reputação e sem honra, nada tem a temer como consequência do crime. A mulher honesta, entretanto, arrastará por todo o sempre a mancha indelevel com que a polui o estuprador – máxime se for virgem, caso que assume, em nosso meio, proporções de dano irreparavel. No estupro da mulher honesta há duas violações: contra sua liberdade sexual e contra sua honra; no da meretriz apenas o primeiro bem é ferido.

Greco (2013) afirma que o pensamento machista envolveu a edição do Código Penal de 1940, pois a vítima de

estupro era considerada culpada de sua própria sorte, por não haver se esforçado o suficiente para evitar a penetração do criminoso, posição que não pode ser sustentada, atualmente, diante das alterações sofridas pelo Código Penal.

O controle social do corpo feminino pela figura da autoridade masculina (o marido, o clérigo, o pai) é um tema recorrente no imaginário coletivo. Ainda hoje, as roupas femininas são alvo de discussão acerca de sua influência no ânimo de um agressor sexual (ZAPATER, 2015). Neste sentido, a luta das mulheres vem sendo uma luta por identidade, mas também de reconstrução e transformação das identidades históricas que herdaram (DUPRAT, 2015).

Com o advento da modernidade ocidental, as relações de gênero foram deixadas fora do âmbito da justiça. Desde os primeiros teóricos do contrato social, estabeleceu-se uma distinção entre o público e o doméstico. A esfera da justiça é vista como o domínio dos chefes de família, masculinos, responsáveis por criar as bases, legítimas, da ordem social. À mulher, restaram confiadas as tarefas da reprodução, do amor, do cuidado e da criação, desenvolvidas no espaço

doméstico. Esse primeiro corte produziu outras dualidades correspondentes: a justiça como o espaço da história e da cultura, da racionalidade e da autonomia, do universal; o lar, como esfera da intimidade e do cuidado, é a-histórico e atemporal, repetindo os ciclos da natureza/vida, é o lugar da dependência, da emoção e do particular (DUPRAT, 2015).

É o resgate das relações de gênero para o âmbito da justiça que vem promovendo diversos avanços no sentido de proteger e promover a dignidade sexual das mulheres. Neste sentido, é a dignidade humana que se tem como fundamento dessa nova representação das mulheres no mundo jurídico, expandindo o rol de direitos humanos para proteger diversas faces da dignidade humana até então desprotegidas contra abusos e graves violações. Para Bitencourt (2015, p. 44): “[...] nada é mais indigno, mais humilhante, mais destruidor do ser humano que a violência sexual, causando profundos traumas em suas vítimas que, por vezes, não conseguem superá-los”.

Carvalho (1943) afirma que o Código Penal de 1940 não estabeleceu diferença entre o estupro de prostituta, virgem e mulher honesta. Assim, a

condição social da vítima não constituiria atenuante, ao contrário do que ocorria durante a vigência do código penal de 1980. O mesmo era de opinião de que a inovação feita não parecia justa, visto que, através dela, a mulher honesta e a virgem são colocadas no mesmo pé de igualdade da prostituta, uma vez que o artigo 213 se referia à mulher, de maneira genérica. O critério diferencial do estupro da mulher virgem, da honesta e da mulher pública ou prostituta, tem sua origem no antigo direito romano. Desde então, essa matéria passou por três fases: 1ª – a prostituta não poderia ser sujeito passivo do delito de estupro, dada a sua condição social; 2ª – a prostituta passa a figurar como sujeito passivo do delito, tendo, porém, o infrator a sua pena atenuada, devido à condição social da prostituta; 3ª – qualquer distinção é finalmente abolida.

De acordo com Rodrigues (2013, p. 29):

Países como a Alemanha, após a reforma de 1973, e a Espanha, depois da reforma de 1989, passaram a tutelar penalmente a liberdade de autodeterminação sexual das pessoas, e não a moral pública.

No Brasil, podem-se citar duas reformas do Código Penal referentes à matéria, ocorridas em 2005 e 2009. A reforma de 2005, perpetrada pela Lei n. 11.106, pode ser considerada um marco para o direito penal sexual. Figuras como a da *mulher*

honest, ou a da extinção da punibilidade baseada no casamento do autor do delito ou de terceiro com a vítima, há muito criticadas pela doutrina, foram extirpadas do direito brasileiro. [...]

A reforma de 2009, realizada pela Lei n. 12.015, trouxe como grande avanço a alteração da denominação do título de *Crimes contra os Costumes* para *Crimes contra a Dignidade Sexual*, tendo em vista o princípio da dignidade humana, substrato de um Estado Democrático de Direito.

Ante o exposto [...] a moralidade se faz presente nos delitos sexuais até os dias de hoje.

O Título VI do Código Penal, com a nova redação que foi dada pela Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, passou a prever os *Crimes contra a Dignidade Sexual*, modificando a redação anterior, que previa os *Crimes contra os Costumes*. A expressão *Crimes contra os Costumes* já não era capaz de traduzir a realidade dos bens que são juridicamente protegidos pelos tipos penais encontrados no Título VI do Código Penal. O foco da proteção deixa de ser a forma como as pessoas deveriam se comportar sexualmente em sociedade, para ser a tutela da dignidade sexual, que é uma das espécies do gênero dignidade humana (GRECO, 2013).

O bem jurídico dignidade sexual está bem distante dos bons costumes,

defendidos outrora. A liberdade sexual² é o bem jurídico a ser tutelado nos delitos sexuais, entre maiores capazes. Desde que essa liberdade sexual seja considerada como forma de exteriorização do princípio da dignidade humana (RODRIGUES, 2013). A Lei n. 12.015/2009 modificou o Título VI do Código Penal, que passou a tutelar a dignidade sexual, vinculada diretamente ao direito de escolha de parceiros e à liberdade, suprimindo a terminologia “crimes contra os costumes”, já superada. Reconhece, assim, que os crimes sexuais fraudulentos ou violentos atingem diretamente a liberdade, a personalidade e a dignidade do ser humano (BITENCOURT, 2015). De acordo com Greco (2013, p. 662):

Inicialmente, a proposta legislativa era no sentido de que no Título VI do Código Penal constasse a expressão: *Dos crimes contra a liberdade e o desenvolvimento sexual*. Embora

tenha prevalecido a expressão *Dos crimes contra a dignidade sexual*, também podemos visualizar o desenvolvimento sexual como outro bem a ser protegido pelo tipo penal em estudo.

Assim, segundo Greco (2013) os bens juridicamente protegidos pelo Título VI do Código Penal são: a liberdade, a dignidade e o desenvolvimento sexual.

O ordenamento penal brasileiro estabelece a dignidade sexual como um bem jurídico de extrema relevância a ser protegido. Além da tutela própria à liberdade sexual, os tipos penais que envolvem a sexualidade humana também acabam por proteger outros bens, tais como a vida, a saúde, a dignidade pessoal etc. Isso porque a colocação da dignidade sexual como um bem jurídico a ser tutelado pressupõe o abandono de um modelo voltado a aspectos morais para dar lugar à proteção do ser humano, proteção

² “Liberdade sexual da mulher significa o reconhecimento do direito de dispor livremente de suas necessidades sexuais ou voluptuárias, ou seja, a faculdade de comportar-se, no plano sexual, segundo suas aspirações carnis, sexuais ou eróticas, governada somente por sua *vontade consciente*, tanto sobre a relação em si como em relação a escolha de parceiros. Esse realce é importante, pois para o homem parece que sempre foi reconhecido esse direito. Em outros termos, se reconhece que homem e mulher têm o direito de negarem-se a se submeter à prática de atos lascivos

ou voluptuosos, sexuais ou eróticos, que não queiram realizar, opondo-se a qualquer possível constrangimento contra quem quer que seja, inclusive contra o próprio cônjuge, namorado(a) ou companheiro(a) (união estável); no exercício dessa liberdade podem, inclusive, escolher o momento, a parceira, o lugar, ou seja, onde, quando, como e com quem lhe interesse compartilhar seus desejos e necessidades sexuais. Em síntese, protege-se, acima de tudo, a *dignidade sexual individual*, de homem e mulher, indistintamente, consubstanciada na liberdade sexual de cada um e direito de escolha” (BITENCOURT, 2015, p. 48).

à dignidade humana. A alteração do nome de um crime não representa por si só uma mudança sensível; porém, não é isso o que se pode dizer da colocação da dignidade sexual no lugar dos antigos “costumes” tutelados pelo Código Penal (D’ELIA, 2012).

É a dignidade humana que se está a proteger quando se reprimem as violações da dignidade sexual. Para Capez (2010, p. 21): “A tutela da dignidade sexual, portanto, deflui do princípio da dignidade humana, que se irradia sobre todo o sistema jurídico e possui inúmeros significados e incidências”. Neste sentido, o direito brasileiro tem caminhado no sentido do reconhecimento de que não há dignidade humana sem dignidade sexual. A maior participação das mulheres na vida política, econômica e social, ainda que desigual, tem provocado mudanças nas desigualdades de gênero, impactando em certa medida os poderes executivo, legislativo e judiciário, que passam a ter um dever de promover a equidade de gênero, em suas respectivas áreas de atuação. A reforma do Código Penal de 1940 é reflexo, além de todas as lutas das mulheres brasileiras, de um movimento internacional pela positivação dos direitos

das mulheres, que tem refletido na publicação de inúmeros Tratados, Declarações e recomendações no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dignidade humana é o núcleo essencial do qual emanam todos os direitos humanos, ou seja, o fim dos direitos humanos é a proteção da dignidade humana. Neste sentido são as experiências históricas de violação da integridade física, moral e espiritual dos seres humanos – racismo, sexismo, colonialismo, escravidão etc. – que influenciaram o despertar da consciência ética acerca da necessidade da expansão dos direitos humanos. É a luta contra o sexismo que vai embalar a participação cada vez maior das mulheres pela promoção da sua dignidade sexual

Historicamente, é possível perceber que as mulheres nem sempre foram consideradas sujeitos de direitos humanos. O homem do título da “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, de 1789, é o do gênero masculino. A Declaração Universal dos

Direitos Humanos, de 1948, universaliza os direitos humanos, porém sem reconhecer a necessidade de proteções específicas destinadas às mulheres. É no final da década de 1970 que começa a emergir no Direito Internacional dos Direitos Humanos o reconhecimento da questão de gênero como uma questão que deve retornar ao âmbito da justiça. O reconhecimento dos direitos humanos das mulheres fortaleceu o debate acerca dos direitos sexuais e da formação de subjetividades voltadas ao reconhecimento da dignidade sexual das mulheres.

A formação das subjetividades tem sido moldada por padrões agressivos, que formam um modelo de sexualidade também agressiva. Neste sentido, a sexualidade do homem deve ser sempre agressiva, dominadora, exploradora, enquanto que a da mulher deveria ser uma sexualidade submissa, destinada a servir aos impulsos sexuais dos homens. O corpo da mulher seria socialmente construído como uma “necessidade biológica” do homem, o que naturaliza a violência sexual e a permanência de uma moral machista, que, se já não encontra mais abrigo no

discurso jurídico, ainda se abriga nos corações e mentes de muitas pessoas.

O Código Penal Brasileiro está caminhando para ir além da moral do macho humano, que hierarquiza as mulheres de acordo os seus interesses, para proteger a dignidade sexual, como bem jurídico intimamente ligado à dignidade humana, núcleo a ser protegido por todos os direitos humanos. Neste sentido, é de grande importância para a desconstrução da moral machista, que classifica as mulheres arbitrariamente em “honestas”, “virgens”, “prostitutas” e “meretrizes”, a alteração do Título VI do Código Penal, de 1940, para “Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual”. Tal mudança foi operada através da Lei n. 12.015/2009, fruto da luta de inúmeras mulheres brasileiras, feministas, que reconhece que sem dignidade sexual os direitos são desumanos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, V. R. P. de. (2004) O Sistema de Justiça Criminal da Violência Sexual contra a Mulher. *Revista Brasileira de Ciências Criminas*. RBCCrim 48/260. Maio-Jun./2004. In: PIOVESAN, F.;

- GARCIA, M. (Org.). **Teoria Geral dos Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. (Coleção doutrinas essenciais; v. 4).
- BACILA, C. R. (2015) **Criminologia e Estigmas: Um Estudo sobre os Preconceitos**. 4 Ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- BECCHI, P. (2013) **O Princípio da Dignidade Humana**. Aparecida: Editora Santuário, 2013.
- BIROLI, F. (2014) O Debate sobre Pornografia. In: MIGUEL, L. F.; BIROLI, F. **Feminismo e Política: Uma Introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.
- BITENCOURT, C. R. (2015) **Tratado de Direito Penal: Parte Especial: Dos Crimes contra a Dignidade Sexual até os Crimes contra a Fé Pública**. 9 Ed. São Paulo: Saraiva, 2015. (v. 4).
- BITTAR, E. C. B. (2011) **Curso de Filosofia Política**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- CAPEZ, F. (2010) **Curso de Direito Penal, Parte Especial: dos Crimes contra a Dignidade Sexual a dos Crimes contra a Administração Pública (arts. 213 a 359-H)**. 8 Ed. São Paulo: Saraiva, 2010. (v. 3).
- CARRASCO, C; PETIT, M. (2012) **Mulheres Trabalhadoras e Marxismo: Um Debate sobre a Opressão**. São Paulo: Editora Instituto José Luis e Rosa Sundermann, 2012.
- CARVALHO, B. (1943) **Crimes contra a Religião, os Costumes e a Família: Títulos V, VI e VII do C. Penal**. Rio de Janeiro: Jacinto, 1943.
- COMPARATO, F. K. (2006) **Ética: Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno**. 3 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- _____. (2010) **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- COMPARATO, F. K. (2013) **Rumo à Justiça**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DAVIS, Angela. Y. (2000) Women and Capitalism: Dialectics of Oppression and Liberation. *In*: JAMES, J.; SHARPLEY-WHITING, T. D. (Editors). **The Black Feminist Reader**. Malden-Oxford: BLACKWELL, 2000.

D'ELIA, F. S. (2012) **Tutela da Dignidade Sexual e Vulnerabilidade**. 364 f., 2012. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais). Pontifícia Universidade Católica. São Paulo, 2012.

DUPRAT, D. (2015) Igualdade de Gênero, Cidadania e Direitos Humanos. *In*: FERRAZ, C. V.; LEITE, G. S. (Coords.) **Direito à Diversidade**. São Paulo: Atlas, 2015.

GOELLNER, S. V. (2013) A Produção Cultural do Corpo. *In*: LOURO, G. L.; FELIPE, J; GOELLNER, S. V. (Orgs.) **Corpo, Gênero e Sexualidade: Um Debate Contemporâneo na Educação**. 9 Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

GOLDMAN, W. (2014) **Mulher, Estado e Revolução: Política Familiar e Vida Social Soviéticas, 1917-1936**. São Paulo: Boitempo: Iskra Edições, 2014.

GONÇALVES, T. A. (2013) **Direitos Humanos das Mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2013.

GRECO, R. (2013) **Código Penal: Comentado**. Niterói, RJ: Impetus, 2013.

GUERRA, S. (2013) **Direitos Humanos: Curso Elementar**. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. (2014) **Direitos Humanos: Na Ordem Jurídica Internacional e Reflexos na Ordem Constitucional Brasileira**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GUSMÃO, C. de. (1921) **Dos Crimes Sexuais: Estupro, Attentado ao Pudor, Defloramento e Corrupção de Menores**. Rio de Janeiro: F. Briguiet & c., 1921.

HALL, S. (2015) **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. 12 Ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

HOBBSAWM, E. (1989) **The Age of Empire, 1875-1914**. New York: Vintage Books, 1989.

HUNT, L. (2009) **A Invenção dos Direitos Humanos**: uma História. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

KARAM, M. L. (1995) Sistema Penal e Direitos da Mulher. Revista Brasileira de Ciências Criminais. RBCCrim 9/147. Jan.-Mar./1995. In: PIOVESAN, F.; GARCIA, M. (Org.). **Teoria Geral dos Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. (Coleção doutrinas essenciais; v. 4).

KEINERT, R. C. (2012) Os Direitos Humanos e a Consecução do Conceito de Humanidade. In: BUCCI, D.; SALA, J. B. CAMPOS, J. R. de. (Coord.) **Direitos Humanos**: Proteção e Promoção. São Paulo: Saraiva, 2012.

LEFF, E. (2006) **Racionalidade Ambiental**: a Reapropriação Social da Natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LOURO, G. L. (2014) **Gênero, Sexualidade e Educação**: Uma Perspectiva Pós-Estruturalista. 16 Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

LOUW, D. J. (1998) **Ubuntu**: An African Assessment of the Religious Other. **Twentieth World Congress of Philosophy**, Boston, 1998. Disponível em:<<http://www.bu.edu/wcp/Papers/Afri/AfriLouw.htm>>. Acesso em: 03/05/2014.

MARMELSTEIN, G. (2011) **Curso de Direitos Fundamentais**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MICHEL, A. (1982) **O Feminismo**: Uma Abordagem Histórica. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

MIGUEL, L. F. (2014a) O Feminismo e a Política. In: MIGUEL, L. F.; BIROLI, F. **Feminismo e Política**: Uma Introdução. São Paulo: Boitempo, 2014a.

_____. (2014b) A Igualdade e a Diferença. In: MIGUEL, L. F.; BIROLI, F. **Feminismo e Política**: Uma Introdução. São Paulo: Boitempo, 2014b.

MIES, M. (1993a) Novas Tecnologias Reprodutivas: Implicações Sexistas e Racistas. In: MIES, M.; SHIVA, V.

Ecofeminismo. Lisboa: Instituto Piaget, 1993a.

_____. (1993b) O Mito do Desenvolvimento Catching-Up. *In*: MIES, M.; SHIVA, V. **Ecofeminismo.** Lisboa: Instituto Piaget, 1993b.

MIES, M.; SHIVA, V. (1993) Povo ou População: A Caminho de uma Nova Ecologia da Reprodução. *In*: MIES, M.; SHIVA, V. **Ecofeminismo.** Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

MIGNOLO, W. (2004) Os Esplendores e as Misérias da “Ciência”: Colonialidade, Geopolítica do Conhecimento e Pluri-Versidade Epistémica. *In*: SANTOS, B. de S. (Org.) **Conhecimento Prudente para uma Vida Decente:** um Discurso sobre as Ciências Revisitado. São Paulo: Cortez, 2004.

NORONHA, E. M. (1943) **Crimes Contra os Costumes.** São Paulo: Saraiva & Cia., 1943.

NUNES, R. (2010) **O princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa**

Humana: Doutrina e Jurisprudência. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PASSOS, E. (2009) **Ética nas Organizações.** São Paulo: Atlas, 2009.

PIOVESAN, F. (2014) **Temas de Direitos Humanos.** 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

PIOVESAN, F.; PIROTTA, W. R. B. (2014) A Proteção dos Direitos Reprodutivos no Direito Internacional e no Direito Interno. *In*: PIOVESAN, F. **Temas de Direitos Humanos.** 7 Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

PORTO-GONÇALVES, C. W. (2013) **A Globalização da Natureza e a Natureza da Globalização.** 5 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

RODRIGUES, T. de C. (2013) **Tráfico Internacional de Pessoas para Exploração Sexual.** São Paulo: Saraiva, 2013.

SAFFIOTI, H. (2015) **Gênero Patriarcado Violência.** 2 Ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTOS, B. de S. (2010) **A Gramática do Tempo**: para uma Nova Cultura Política. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SHIVA, V. (1993) O Empobrecimento do Ambiente: As Mulheres e as Crianças para o Fim. *In*: MIES, M.; SHIVA, V. **Ecofeminismo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

SOARES, R. M. F. (2010) **O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana**: em Busca do Direito Justo. São Paulo: Saraiva, 2010.

TRINDADE, J. D. de L. (2011) **História Social dos Direitos Humanos**. São Paulo: Peirópolis, 2011.

WALLERSTEIN, I. (2001) **Capitalismo Histórico e Civilização Capitalista**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.

ZAPATER, M. C. (2015) Esse Corpo tem Dono? O Direito das Mulheres à Autonomia sobre o Próprio Corpo. *In*: FERRAZ, C. V.; LEITE, G. S. (Coord.) **Direito à Diversidade**. São Paulo: Atlas, 2015.